

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 170

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 21 DE JULHO DE 1929

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.680, que autoriza o Governo a despendar, em um ou mais exercicios, até a somma de 10.000:000\$000, na construção do porto de Cabedello, Estado da Parahyba, e da outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.829, que revoga o decreto pelo qual foi concedida autorização á Layne-New York Company, Inc. of Delaware, para funcionar na Republica e cassa a respectiva carta.

Decreto n. 18.848, que consolida a legislação relativa aos officios da Justiça Local do Distrito Federal e altera as condições de investidura e accesso dos respectivos serventuários.

Decreto n. 18.849, que concede á Columbia Brazil Phonograph Company Inc. autorização para funcionar na Republica, Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Caixa de Estabilização, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos Civis da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio, de Contabilidade, dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas e do Povoamento e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.680 — DE 19 DE JULHO DE 1929

Autoriza o Governo a despendar, em um ou mais exercicios, até a somma de 10.000:000\$000, na construção do porto de Cabedello, Estado da Parahyba, e da outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º F. o Governo autorizado a despendar, em um ou mais exercicios, até á somma de dez mil contos e de réis

(10.000:000\$000), na construção do porto de Cabedello, Estado da Parahyba, segundo o plano da Inspectoria de Portos, que o mesmo Governo adoptar.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado, si julgar mais conveniente, a entregar essa construção, bem como a da Estrada de Ferro de penetração de Alagôa Grande a Cajazeiras, a partir do ponto em que terminar a do trecho a cargo, presentemente, do Great Western, ao Estado da Parahyba do Norte, mediante as clausulas que se combinarem, cedendo-se-lhe o material já adquirido para taes servicos. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pelo mesmo Estado, com recursos proprios, cabendo á União indemnizal-o, opportunamente, pela forma que fôr prevista no contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.829 — DE 2 DE JULHO DE 1929

Revoga o decreto pelo qual foi concedida autorização á Layne-New York Company, Inc. of Delaware, para funcionar na Republica e cassa a respectiva carta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que, devidamente representada, requereu a Sociedade Anonyma Lane-New York Company, Inc. of Delaware, estabelecida em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e tendo em vista a resolução tomada de encerrar as suas operações no Brasil, de conformidade com os documentos que apresentou, resolve revogar o decreto n. 18.822, de 24 de julho de 1928, pelo qual lhe foi concedida autorização para funcionar na Republica, e cassar a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Na cidade, Condado e Estado de Nova York, neste dia 21 de abril de mil novecentos e vinte e nove, perante mim, Essie Rubin, tabellião publico dos mesmos Estado e Condado, com cartorio em Liberty Street 143, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. A. O. Beauchemin,

maior de idade, do commercio, casado, cidadão do Dominio do Canadá, o residente na cidade e Estado de Nova York.

O Sr. A. O. Beauchemin intervem na sua qualidade de presidente da Layne-New York Company, Inc. of Delaware, companhia devidamente organizada, constituída e com existência na conformidade das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio na cidade e Estado de Nova York.

E o mesmo A. O. Beauchemin me apresentou neste acto, a cópia original do certificado de incorporação da Layne-New York Company, Inc. of Delaware, passada no dia 24 de setembro de 1926, pelo secretario do Estado de Delaware, selada com o Grande Sello do mesmo Estado; cópia dos estatutos da mesma companhia, certificada authentica, o livro de actas e outros registros originaes da mesma companhia, o que tudo examinei e se acha na devida forma legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e gestão dos negocios, bens e interesses desta companhia incumbem á directoria da mesma, como consta das seguintes partes dos estatutos, que copio literalmente de seu original no livro de actas supracitado, e que resam o seguinte:

DIRECTORES

Parte 12. Os bens e negocios desta companhia serão geridos por sua directoria, composta de cinco membros. Os directores não carece que sejam accionistas. Serão eleitos na assemblea annual dos accionistas e cada director será eleito para servir até que seu successor seja eleito e qualificado.

Parte 13. Os directores realizarão suas assembleas e terão um ou mais escriptorios e escripturários os livros da companhia, excepto o original ou duplicata do registro de accões, fóra de Delaware, no escriptorio da companhia na cidade de Nova York ou nos outros lugares que, opportunamente, determinarem.

Parte 14. Além dos poderes e faculdades por estes estatutos, expressamente conferidos á directoria, poderá ella exercer todos os poderes da companhia e fazer todos os actos e cousas licitos que por lei ou pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser exercidos ou feitos pelos accionistas.

Certifico, mais, que consta do mesmo livro de actas que o referido A. O. Beauchemin, presidente da mesma companhia, tem a capacidade legal necessaria para outorgar o presente documento, havendo sido especialmente autorizado para isso pelas resoluções da directoria da mesma companhia, votadas em uma assemblea da mesma, devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia, na cidade e Estado de Nova York, aos 22 dias de abril de 1929, e em que houve presente o quorum legal necessario, as mesmas resoluções sendo como vão, copiadas a seguir directamente dos seus originaes no mesmo livro de actas da companhia, e resando o seguinte:

"Considerando que esta companhia cessou as suas funcções no Brasil que eram exploradas na conformidade do decreto de autorização do Governo dos Estados Unidos do Brasil;

Fica por este acto;

Resolvido que A. O. Beauchemin, presidente desta companhia, seja como fica pela presente autorizado a requerer ás autoridades competentes da Republica dos Estados Unidos do Brasil a retirada da companhia dequelle paiz, e bem assim, que elle fique autorizado a outorgar, sellar e passar por parte desta companhia, quaesquer procurações que julgar necessario ou conveniente a Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho, advogados, Rio de Janeiro, Brasil, para effectivamente conseguirem o cancelamento do supracitado decreto de autorização para funcionar, do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para completarem todas as formalidades que forem necessarias para a execução desta resolução no Brasil, dando e conferindo aos mesmos procuradores bastantes poderes de subestabelecimento.

Fica resolvido que esta companhia revogue como por este acto revoga todas e quaesquer procurações até esta data outorgadas pela companhia para usar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive especificadamente as seguintes:

1. Procuração a Douglas Muir, em data de 24 de setembro de 1926.

2. Procuração a Douglas Muir, em data de 30 de setembro de 1926.

3. Procuração a J. Weinberger, em data de 17 de fevereiro de 1927.

4. Procuração a Robert S. Charles, em data de 15 de novembro de 1927.

5. Procuração a C. T. Melvin, em data de 30 de julho de 1928.

e fica resolvido, mais:

Que A. O. Beauchemin, o presidente desta companhia, seja como fica pela presente, autorizado a dar todos os passos necessarios para revogar essas procurações, na conformidade das leis do Brasil e para isso, outorgue procurações a Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho, advogados, Rio de Janeiro, Brasil, autorizando-os a ambos e a cada um delles, a dar todos os passos necessarios para a revogação de todas e quaesquer procurações conferidas por esta companhia para usar no Brasil, dando e outorgando aos mesmos procuradores e a cada um delles, a faculdade de subestabelecer.

Certifico, ainda, que consta dos mesmos documentos que os referidos directores e o presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas dos seus cargos, na data da supracitada assemblea da directoria em que essas resoluções foram votadas e se acham actualmente no exercicio dessas funcções, o que tudo consta do livro de actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente, que tem a profissão e residencia declaradas, que me assegura achar-se no pleno gozo de seus direitos civis e ter a capacidade legal necessaria para outorgar este instrumento e que nada me consta em contrario; declara que no nome e da parte da Layne-New York Company, Inc. of Delaware, e na conformidade das resoluções da directoria acima expressas, pelo presente nomea o Sr. Richard P. Momsen e o Sr. Alberto Torres Filho, advogados, maiores, o primeiro, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, e o segundo cidadão brasileiro e residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, in solidum, e cada um delles individualmente, sem cogitar da ordem em que são nomeados, legitimos e verdadeiros procuradores da outorgante, para, por ella e em seu nome, lugar e vez, representarem especialmente a companhia outorgante na Republica dos Estados Unidos do Brasil, relativamente ao cancelamento da autorização da companhia para funcionar como sociedade anonyma estrangeira, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, que foi outorgada na devida forma, pelas autoridades competentes do mesmo paiz; fazer requerimentos, petições e outras representações a todas as autoridades do Brasil, aos tribunales federaes, estaduais ou municipaes, precisos para a retirada da companhia do Brasil; e pagar emolumentos, taxas, impostos ou outras despesas que incumbirem á companhia, e dar todos ou quaesquer outros passos necessarios para completar a retirada da companhia do Brasil e o cancelamento do seu decreto de autorização, e, além disso, ficarem os referidos procuradores por este acto autorizados a dar todos ou quaesquer passos necessarios á revogação, cancelamento e annullação das seguintes procurações conferidas pela companhia para servir na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1.º, procuração a Douglas Muir, datada de 24 de setembro de 1926;

2.º, procuração a Douglas Muir, datada de 17 de fevereiro de 1926;

3.º, procuração a J. Weinberger, datada de 17 de fevereiro de 1927;

4.º, procuração a Robert S. Charles, datada de 15 de novembro de 1927;

5.º, procuração a C. T. Melvin, datada de 30 de julho de 1928;

e para isso, os procuradores ficam autorizados a dar todas as providencias judiciais ou extrajudiciais nas repartições publicas da Republica dos Estados Unidos do Brasil e assignar documentos, papeis, escripturas e instrumentos que precisos forem para o fiel cumprimento dos presentes poderes, e subestabelecer esta procuração, no todo ou em parte em uma ou mais pessoas, e revogar esses subestabelecimentos e fazer outros, pelo presente acto ratificando e confirmando tudo quanto os mesmos procuradores fizerem ou mandarem fazer, por força deste mandato.

Dado o instrumento supra ao mesmo A. O. Beauchemin, presidente, por mim, tabellião, que lhe expliquei o valor legal de suas clausulas, elle declarou que as comprehendia bem como seus effectos legais, e assignou este instrumento por parte da Layne-New York Company, Inc. of Delaware, na minha presença e na das testemunhas, J. K. North e Frances Levy, ambos maiores, o primeiro residente em Glen Ridge, Estado de New Jersey, e o segundo residente em 1.521 Ocean Ave., Brooklyn, Estado de Nova York.

Do que, de tudo, dou fé. — Pela Layne-New York Company, Inc. of Delaware, A. O. Beauchemin, presidente.

Sello da mesma companhia. — Testemunhas: J. K. North. — Frances Levy.

Assignado e jurado perante mim. — Essie Rubin, tabelião publico.

Sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss — N. 90.828 — Série B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com sello, por lei; que Essie Rubin cujo nome firma o certificado junto, ou prova de reconhecimento do instrumento anexo, era ao tempo de o fazer, tabellião publico com exercicio no mesmo Condado devidamente commissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que archivu no cartorio do escrivão do Condado de Nova York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings, com sua firma autographa; que como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas, a receber e attestar depoimentos, a tomar juramentos e afirmações; a receber affidavits e certificar o reconhecimento de escripturas e outros escriptos de terras, fóros e direitos successorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico ainda que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é authentic.

Em testemunho do que firmo o presente, que seltei com o sello deste tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 24 de abril de 1929. — Thomas M. Farley, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de 26 de abril de 1929. Firmava o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 48 da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada na Recebedoria do Distrito Federal, aos 25 de maio de 1929, uma estampilha federal de dois mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 27 de maio de 1929.

Por traducção conforme: Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — M. de Mattos Fonseca.

Reconheço a firma de M. de Mattos Fonseca, Rio, 8 de junho de 1929. — Em testemunho (sinal publico) da verdade, Francisco M. Magalhães Junior.

Eu abaixo assignado, tradutor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MMI Junta Commercial da mesma cidade.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo; o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Extrahido da acta da assembleia da directoria da Layne-New York Company, Inc. of Delaware, Companhia do Delaware, realizada no escriptorio da companhia, na cidade de Nova York, Nova York, em 22 de abril de 1929.

Por proposta devidamente feita e secundada foram unanimemente votadas as resoluções seguintes:

"Considerando que esta companhia cessou suas operações no Brasil, que eram exploradas na conformidade do decreto de autorização do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, fica por este acto:

Resolvido que A. O. Beauchemin, presidente desta companhia, seja como fica pela presente autorizado a requerer as autoridades competentes da Republica dos Estados Unidos do Brasil a retirada da companhia daquella paiz, e, bem assim, que elle fique autorizado a outorgar, sellar e passar por parte desta companhia quaesquer procurações que julgar necessario ou conveniente a Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho, advogados, Rio de Janeiro, Brasil, para effectivamente conseguirem o cancelamento do supradicto decreto de autorização para funcionar, do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, o para completarem todas as formalidades que forem necessarias para a execução desta resolução no Brasil, dando e conferindo aos mesmos procuradores bastantes poderes do subestabelecimento.

Fica resolvido que esta companhia revogue como por este acto revoga todas e quaesquer procurações até esta data outor-

gadas pela companhia para usar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive especificadamente as seguintes:

1. Procuração a Douglas Muir, em data de 24 de setembro de 1926.

2. Procuração a Douglas Muir, em data de 30 de Setembro de 1926.

3. Procuração a J. Weinberger, em data de 17 de fevereiro de 1927.

4. Procuração a Robert S. Charles, em data de 15 de novembro de 1927.

5. Procuração a C. T. Melvin, em data de 30 de julho de 1928.

E fica resolvido mais:

Que A. O. Beauchemin, o presidente desta companhia, seja como fica pela presente autorizado a dar todos os passos necessarios para revogar essas procurações na conformidade das leis do Brasil e para isso outorgue procuração a Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho, advogados, Rio de Janeiro, Brasil, autorizando-os a ambos e a cada um delles, a dar todos os passos necessarios para a revogação de todas e quaesquer procurações conferidas por esta companhia para usar no Brasil, dando e outorgando aos mesmos procuradores e a cada um delles a faculdade de subestabelecer."

Certifico que as cópias acima das resoluções são extractos fiéis da acta da assembleia da Directoria da Layne-New York Company, Inc. of Delaware, realizada no dia 22 de abril de 1929, ás quatro horas da tarde, em que houve presente o quorum da mesma directoria, autorizado a resolver o assumpto supra descripto; que os actos praticados na mesma assembleia o foram de accordo com a carta e os estatutos da mesma companhia e que elles não foram revogados, annullados nem modificados de forma alguma.

Certifico, bem assim, que sou o guarda de certos archivos da mesma companhia, inclusive das actas das assembleias da directoria.

Em testemunho do que firmei o presente, que seltei com o sello social da companhia, neste dia 24 de abril de 1929. — J. K. North, secretario e auxiliar.

Estava o sello da mesma companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Neste dia 24 de abril de 1929 perante mim, tabellião publico do mesmo Condado, pessoalmente compareceu J. K. North, de mim conhecido como secretario auxiliar da Layne-New York Company, Inc. of Delaware, que firmou o certificado supra o jurou que leu o mesmo certificado assignado por elle e que é verdadeiro. — Essie Rubin, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss — N. 90.827 — Série B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro com sello, por lei; que Essie Rubin cujo nome firma o certificado junto que ao tempo de o fazer tabellião publico com exercicio no mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que archivu no cartorio do escrivão do Condado de Nova York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Kings, com sua firma autographa; que como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas, a receber e attestar depoimentos, a tomar juramentos e afirmações; a receber affidavits e certificar o reconhecimento de escripturas e outros escriptos de terras, fóros e direitos accessorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico ainda que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é authentic.

Em testemunho do que firmo o presente, que seltei com o sello deste tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 24 de abril de 1929. — Thomas M. Farley, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 26 de abril de 1929. Firmava o reconhecimento o senhor David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 48 da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, aos 25 de maio de 1929, estampilhas federaes de valor colectivo de tres mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 27 de maio de 1929.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Reconheço a firma de M. de Mattos Fonseca.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1929. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Francisco M. Magalhães* (6.226)

DECRETO N. 18.849 — DE 16 DE JULHO DE 1929

Concede á Columbia Brazil Phonograph Company Inc. autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Columbia Brazil Phonograph Company Inc., com séde em New-York, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á Columbia Brazil Phonograph Company Inc. autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanha, assignadas pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 18.849, DESTA DATA

I

A Sociedade Anonyma Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — *Geminiano Lyra Castro.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, cer-

tifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCCÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA COLUMBIA BRAZIL PHONOGRAPH COMPANY, INC.

Na conformidade do artigo dous da Lei das Sociedades Anonymas, nós, abaixo assignados, desejando constituir uma companhia, por força do artigo dous da Lei das Sociedades Anonymas do Estado de Nova York, fazemos, assignamos, reconhecemos e registramos o presente certificado declarando o seguinte:

Primeiro — O nome da companhia que se organiza é Columbia Brazil Phonograph Company, Inc.

Segundo — O fim ou fins para que a companhia se constitue são os seguintes:

Fabricar, vender, comprar, trocar, alugar, arrendar, importar, exportar e commerciar, geralmente, em phonographs, discos phonographicos e outros registros de sons e instrumentos de reproducção de sons e as peças, dispositivos, accessorios e artigos referentes aos mesmos e conceder licenças a outros para esses fins.

Fabricar, vender, comprar, trocar, alugar, arrendar, importar, exportar, planejar, estabelecer, construir, reunir, montar, manter e negociar, em geral, emapparelhos de radio ou reproducção sem fio, systems e processos, accessorios, ampliadores, transmissores, receptores, tubos, baterias, bobinas e outro material de radio e reproducção sem fio, dispositivos, accessorios, peças e artigos e conceder licenças a terceiros para esses fins.

Fabricar, reunir e construir, comprar, alugar ou adquirir de outra forma, e possuir, usar, licenciar e vender, hypothecar, arrendar ou dispor de outro modo de machinas ou dispositivos mecanicos ou apparelhos ordinariamente conhecidos como machinas cinematographicas, de televisão e outros dispositivos e processos mecanicos que podem ou possam ser usados na transmissão, projecção e exhibição de fitas cinematographicas, com ou sem pelliculas e com ou sem apparelhos fallantes synchronizados com os mesmos ou adaptados a elles, e outras reproducções ou representações visuaes ou acusticas por qualquer processo que se effectuar, e todos e quasquer outros dispositivos, machinas ou apparelhos para reproducção, publicação e divulgação de peças theatraes, operas, bailados, comédias musicas, obras musicas e litterarias, fitas de produções dramaticas, musicas ou simulações das mesmas por processos mecanicos, de televisão ou outro.

Como ampliação e não para limitar os poderes geraes conferidos pelas leis do Estado de Nova York, e os fins e objectos supramencionados, fica neste instrumento expressamente disposto que a companhia terá também os seguintes poderes addicionaes, a saber:

Fazer todas ou quaesquer das cousas neste instrumento mencionadas com a mesma amplitude e effeito que o fariam ou poderiam fazer as pessoas naturaes, emqualquer parte do mundo, e especialmente nos Estados Unidos do Brasil, e como principal, agente, contractante ou em outra qualidade, e só com qualquer outra pessoa, firma, companhia ou sociedade anonyma.

Adquirir por compra, troca, arrendamento ou de outra forma, e possuir, ter, edificar, construir, explorar, manter, fazer, alterar, augmentar, e melhorar, e auxiliar ou subscrever para a construcção, acquisição ou melhoramento, transpassar, hypothecar, arrendar, vender ou dispor de outro modo de todos e quaesquer bens moveis e immoveis, e de todos e quaesquer interesses nelles, inclusive fabricas, installações, equipamento, utensilios, machinas, accessorios, artigos, generos, mercados, materias, depositos, lojas, escriptorios, clientela, favores, prerogativas, e outros quaesquer bens de toda natureza, corporeos e incorporeos, direitos e privilegios, necessarios ou referentes ou ligados a quaesquer dos fins da companhia.

Requerer, registrar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma e ter, possuir, usar, desenvolver, explorar e introduzir e vender, ceder ou dispor de outra forma de, e conceder licenças ou outros direitos referentes a, e de qualquer modo, commerciar em toda sorte de invenções, cartas-patentes, melhoramentos, processos, formulas, marcas de fabrica, obras litterarias e musicas, incluindo qualquer dellas que possa ser abrangida, usada ou garantida por cartas patentes ou direitos autoraes, ou concessões dos Estados Unidos ou de outros paizes, e especialmente dos Estados Unidos do Brasil, ou em pedidos para isso, ou direitos a isso referentes.

Comprar, adquirir ou chamar a si os negocios, bens clientela, direitos e activos de qualquer pessoa, firma, sociedade

ou companhia no todo ou em parte, como empresa em funcionamento ou de outra forma, por compra ou mediante aquisição do capital-acções de qualquer dessas companhias ou de outro qualquer modo; pagá-los em dinheiro e ou acções, títulos, notas ou obrigações desta companhia ou de outra forma; assumir todo ou parte do passivo, obrigações e contractos de qualquer dessas pessoas, firmas, sociedades ou companhias, ou do trustee, syndica ou liquidante das mesmas; ou chamar a si esses bens sujeitos a quaesquer dessas responsabilidades ou onus.

Comprar, resgatar ou adquirir de outro modo, e possuir, vender ou dispor, de outra forma, de suas próprias acções (como fôr permitido por lei) e de seus títulos, debentures, notas, obrigações ou outros instrumentos de credito.

Tomar dinheiro emprestado, fazer, sacar, aceitar, outorgar, emitir, endossar, negociar e garantir notas promissórias, cambias, warrants, títulos, debentures e outras obrigações e papeis de credito, garantidos por hypotheca, caução ou outra forma ou sem garantia, por dinheiro tomado por emprestimo ou em pagamento de bens comprados ou adquiridos ou por outra qualquer forma licita; hypothecar ou caucionar todos ou quaesquer dos seus bens, direitos, interesses e favores, inclusive effeitos ou contas a receber, recibos de armazenagem, acções de capital, títulos, debentures, notas, papeis ou outras obrigações ou instrumentos de credito em qualquer tempo pertencentes ou que hajam de ser dispostos pela companhia.

Adquirir por compra, subscrição ou de outra forma, e possuir, ter para emprego ou de outro modo, e usar, vender, ceder, transferir, hypothecar, caucionar, trocar ou dispor de outro modo de acções de capital, títulos, debentures, notas, papeis, obrigações, instrumentos de credito, contractos ou obrigações de qualquer companhia ou sociedade ou empresa, nacional ou estrangeira, ou de firmas ou particulares dos Estados Unidos ou de qualquer Estado, territorio ou colonia dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro ou de qualquer municipalidade ou autoridade local nos Estados Unidos ou fora delles, e bem assim, emitir em troca disso, acções, títulos ou outras obrigações ou instrumentos de credito desta companhia, e enquanto possuir ou tiver quaesquer dessas acções de capital ou outras obrigações, receber, cobrar e dispor dos dividendos, juros e rendas dos mesmos, e possuir e exercer, sobre os mesmos, todos os direitos, poderes e prerogativas da propriedade, inclusive a faculdade de com elles votar.

Garantir o pagamento de dividendos sobre qualquer capital-acções e ficar fiador do mesmo, endossar ou garantir de outra forma o principal ou juros ou ambos, de notas, títulos, debentures, papeis ou outras obrigações ou títulos de credito ou o cumprimento de qualquer contracto, arrendamento, ou obrigação de qualquer companhia ou sociedade, nacional ou estrangeira, ou de qualquer firma ou particular, em que esta companhia puder ter interesse licito, ou acções do capital de que ou quaesquer títulos, debentures, notas, obrigações de quem ou de que estiverem em poder desta companhia, ou sempre que esses actos tiverem por fim promover o desenvolvimento desta companhia, ou manter, ampliar, ou augmentar seus negocios, ou defender seus interesses, e tanto quanto esses actos forem permitidos por lei a uma sociedade commercial, mas nada do que neste acto se contém será entendido como outorga de poderes para explorar negocios de fiança, garantia ou indemnização.

Auxiliar de qualquer forma, qualquer companhia nacional ou estrangeira ou firmas ou particulares cujas acções ou títulos, debentures, notas, obrigações ou instrumentos de credito, contractos ou obrigações estiverem em poder desta companhia ou forem por ella garantidos de qualquer sorte, ou em que ou em cujo progresso ou prosperidade esta companhia estiver de qualquer modo interessada, e fazer quaesquer actos destinados a proteger, defender, melhorar ou valorizar bens em qualquer tempo, possuídos ou controlados por esta companhia, ou em que ella puderem qualquer tempo estar interessada, e organizar ou promover ou facilitar a organização de companhias subsidiarias.

Fazer tudo quanto fôr necessario ou conveniente a consecução dos fins neste instrumento enumerados ou precisos ou referentes á protecção e beneficio da companhia, e geralmente, explorar qualquer negocio licito necessario ou incidente á consecução dos fins da companhia, quer esses poderes sejam similares em natureza aos fins e poderes aqui declarados, quer não.

Manter escriptorios, agencias ou succursaes, explorar seus negocios ou qualquer parte delles, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma, ter hypotheca e transferir bens moveis ou immoveis e fazer todos ou quaesquer dos actos e cousas aqui expressos, fora do Estado de Nova York ou dentro delle, e em todos os quaesquer dos outros Estados dos Estados Unidos, no Districto de Columbia, em qualquer dos territorios districtos, protectorados, dependencias ou possessões insulares

ou outras, ou aquisições dos Estados Unidos, e em todos ou quaesquer paizes estrangeiros e especialmente nos Estados Unidos do Brasil.

Terceiro — Que o montante do capital-acções será cincoenta mil dollars (\$50,000.00) constituido por quinhentas acções do valor par de cem dollars (\$100.00) cada uma.

Quarto — O escriptorio da companhia será situado no Bairro de Manhattan, cidade de Nova York, no Condado de Nova York, Estado de Nova York.

Quinto — O prazo de sua duração será indeterminado.

Sexto — Os seus directores serão em numero de seis.

Sétimo — Os nomes e endereços postaes dos directores até a primeira assembléa annual dos accionistas são como segue:

Nomes — Endereços postaes

Louis Sterling — 1819, Broadway, Cidade de New York.

H. C. Cox — 1819, Broadway, Cidade de New York.

W. C. Fuhri — 1819, Broadway, Cidade de New York.

A. E. Carmaine — 1819, Broadway, Cidade de New York.

F. J. Ames — 1819, Broadway, Cidade de New York.

Frank Dorian — 1819, Broadway, Cidade de New York.

Os directores não carece que sejam accionistas.

Oitavo: O nome e endereço postal de cada subscriptor deste certificado e o numero de acções do capital que cada um delles se obriga a tomar são:

Nome — Endereço postal — Numero de acções

Leslie E. Freeman — 2 Grace Court, Brooklyn, N. Y. 1

Henry W. Ryan — 483 West End Avenue, New York, N. Y. 1

R. C. Butler — 76 Brinckerhoff Terrace Palisade Park, New Jersey . 1

Nono. Todos os subscriptores deste certificado são maiores de idade; dous terços delles, no minimo, são cidadãos dos Estados Unidos; e um delles, pelo menos, reside no Estado de New York. Todas as pessoas nomeadas como directores são maiores de idade, uma dellas, pelo menos, é cidadão dos Estados Unidos e reside no Estado de York.

Decimo. A directoria poderá dispor de qualquer parte das acções da Companhia ou de quaesquer acções adicionais do seu capital futuramente autorizado, ou de quaesquer títulos, instrumentos de credito, debentures ou outras obrigações conversíveis em acções da Companhia sem offerecer os mesmos em primeiro lugar aos accionistas então existentes, para subscrição e compra.

A directoria opportunamente determinará si e até que ponto e em que épocas e lugares e mediante que condições e regulamentos as contas e livros da Companhia ou quaesquer delles, excepto o livro de acções, serão franqueados ao exame dos accionistas, e nenhum accionista ou outra pessoa terá direito de examinar qualquer livro ou documento da Companhia, a não ser como autorizado por lei no Estado de New York ou pelos estatutos ou por resolução votada pelos accionistas ou como autorizado pela directoria.

A directoria terá poderes para, opportunamente, fixar e determinar e variar o montante do capital de trabalho da Companhia, determinar que parte de quaesquer saldos ou lucros acumulados, si houver, será declarada e paga como dividendo, e determinar a data ou datas para declarações de dividendos, e determinar e estabelecer o uso e disposição de quaesquer saldos ou lucros liquidados, além do capital.

Os fins e poderes especificados no artigo segundo deste certificado não serão, salvo quando expresso em contrario no mesmo artigo, absolutamente limitados nem restringidos por referencia ou inferencia ás condições de qualquer outra clausula do mesmo artigo ou de outro qualquer artigo deste certificado, mas os fins e poderes especificados em cada uma das clausulas do referido artigo serão considerados fins e poderes independentes.

Em testemunho do que, fizemos, subscrevemos e reconhecemos o presente certificado, em duas vias, neste dia 14 de maio de 1929. — Leslie E. Freeman (L. S.). — Henry W. Ryan (L. S.). — R. C. Butler (L. S.).

Estado de New York — Condado do New York — Ss: No dia 14 de maio de 1929, perante mim, pessoalmente compareceram Leslie E. Freeman, de mim conhecido como uma das pessoas descritas no instrumento supra e por elles outorgado, e declarou que passou o mesmo acto. — Ada Silvermann, tabelião publico. (Sello).

Tabellião publico do Condado de Kings n. 112 do escripto do Condado de Kings n. 222. Certificado archivado no cartorio do escripto do Condado de N. Y. n. 142. Reg. n. 0-224. Commissão termina em 30 de março de 1930.

Estado de New York — Condado de New York — Ss:

No dia 14 de maio de 1929, perante mim, pessoalmente compareceu Henry W. Ryan e R. C. Butler, de mim conhecidos como as pessoas descritas no instrumento supra e por ellas outorgado, e declararam-me que outorgaram o mesmo acto. — *Ada Silverman*, tabellião publico. (Sello.)

Tabellião publico do Condado de Kings n. 112 do escripto do Condado de Kings, N. 222. Certificado archivado no cartorio do escripto do Condado de N. Y. n. 142. Reg. n. 0-224. Comissão termina em 30 de março de 1930.

Estado de New York — Departamento de Estado — Ss — 3.633:

Certifico que comparei a copia supra com o original do Certificado de Incorporação da Columbia Brazil Phonograph Company Inc., archivado nesta secretaria em 18 de maio de 1929, e que essa copia é transcrição exacta do mesmo e todo o conteúdo desse original.

Em testemunho do que, firmei o presente que seltei com o sello official do Departamento de Estado, na Cidade de Albany, neste dia vinte e dois de maio de mil novecentos e vinte e nove. — *Frank S. Sharp*, secretario de Estado, interino. (Sello.)

A firma e qualidade do Sr. Frank S. Sharp estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, em data de 14 de junho de 1929. Firmava o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de \$4000, da verba Consular do Brasil, inutilizada pelo sello do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 1 de julho de 1929, estampilhas federaes no valor colectivo de nove mil réis. A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 2 de julho de 1929. Por traducção conforme.

Estavam estampilhas do valor global de \$13000 inutilizadas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1924. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assinado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Estatutos da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc.

ARTIGO I

Escriptorios

Parte 1. Escriptorio Principal. O escriptorio principal da Companhia será situado no Bairro de Manhattan, Cidade, Condado e Estado de New York.

Parte 2. Outros escriptorios: A Companhia poderá também ter um escriptorio ou escriptorios no outro lugar ou lugares que a directoria determinar ou que os negócios da Companhia exigirem.

ARTIGO II

Assembléas de accionistas

Parte 1. Assembléas annuaes: A assembléa annual de accionistas realizar-se-ha na ultima segunda-feira de abril de cada anno, depois do anno de 1929, ou si for dia feriado nacional, no dia util proximo seguinte, ás duas horas da tarde no escriptorio principal da Companhia no Bairro de Manhattan, Cidade de New York, para eleição da directoria e para resolver os outros negocios que possam ser devidamente submettidos á assembléa.

Parte 2. Assembléas especiaes: Poderão ser convocadas assembléas especiaes de accionistas, além das determinadas por lei, em qualquer tempo, pela maioria da directoria ou pelo presidente desta ou pelo presidente da Companhia. As assembléas especiaes serão convocadas bem assim, á requisição dos accionistas possuindo a maioria do capital-acções com direito de votar nellas.

Parte 3. Aviso: Salvo renuncia conforme dispõe o artigo X destes estatutos, o aviso da época, lugar e fins de qualquer assembléa annual ou especial dos accionistas será dado pessoalmente ou pelo correio, a cada accionista registrado, com direito de voto nessa assembléa, nunca menos de dez nem mais de quarenta dias antes da assembléa, e si for dado pelo correio,

deverá ser endereçado para o accionista á direcção que constar do registro de acções, salvo si elle deixar com o secretario da Companhia pedido escripto para dirigir os avisos a elle destinados para algum outro endereço, caso esse em que será remettido para o endereço por elle indicado.

Parte 4. Quorum: Em qualquer assembléa, salvo disposição em contrario de lei, os possuidores registrados na ocasião, da maioria em numero das acções do capital, então emitido e em circulação presentes pessoalmente ou por procuração e com direito de voto, constituirão quorum para deliberar; mas na falta desse quorum, qualquer assembléa dos accionistas poderá ser adiada *sine die* ou, opportunamente, até que se consiga o quorum necessario.

Parte 5. Organização: O presidente da directoria ou, na sua ausência, o presidente da Companhia, ou na ausencia deste, qualquer vice-presidente, na ordem da antiguidade do mesmo vice-presidente, convocará as assembléas dos accionistas, pela ordem, e funcionará como presidente das mesmas assembléas. Si nem o presidente da directoria nem o presidente da Companhia nem qualquer vice-presidente estiverem presentes, qualquer accionista com direito de voto na assembléa ou o procurador de qualquer desses accionistas, poderá convocar a assembléa e será eleito um presidente pelos presentes pessoalmente ou por procuração e com direito de voto. O secretario da Companhia ou na ausencia d'elle um secretario auxiliar funcionará como secretario em todas as assembléas dos accionistas, ou si nem o secretario nem um secretario auxiliar estiver presente, o presidente da assembléa poderá designar o secretario. A organização de qualquer assembléa dos accionistas ficará sempre sujeita, porém, ao controle dos accionistas da Companhia com direito de voto nella, agindo pelo voto afirmativo pessoal ou por procuração, dos possuidores registrados da maioria em numero das acções do capital então emitido e em circulação e com direito de voto.

Parte 6. Remuneração de directores: Os directores, como tal, não receberão ordenado fixo por seus serviços, mas, mediante resolução da directoria, uma quantia determinada, especialmente pela directoria, poderá ser paga pelo comparecimento em cada assembléa da directoria, ficando declarado que nada do que nestes estatutos se contém, será entendido como impedimento a qualquer director de servir noutra qualquer qualidade e de receber remuneração por taes serviços.

Parte 7. Inspectores de eleições: Em toda assembléa annual ou especial dos accionistas as cédulas serão abertas e fechadas, os votos recebidos e contados e todas as questões referentes a qualificação de votantes e á validade das procurações e ao aceite ou rejeição de votos serão decididas por dois inspectores de eleições que não forem administradores da Companhia ou candidatos a cargos administrativos. Esses inspectores serão nomeados pela directoria antes da assembléa ou se não forem nomeados ou se qualquer inspector nomeado estiver ausente ou se recusar a agir, ou se seu cargo vagar, os accionistas ou seus procuradores presentes na assembléa nomearão inspectores votando com suas acções. Os inspectores não pados para agir em qualquer assembléa dos accionistas, antes de exercer suas attribuições, prestarão juramento de bem cumprir seus deveres de inspectores nessa assembléa com absoluta imparcialidade e como melhor puderem.

ARTIGO III

Parte 1 — Os bens e negócios desta companhia serão geridos por sua directoria, composta de seis (6) membros. Os directores não carece que sejam accionistas. A directoria incumbirá a direcção e controle supremos de todos os negócios da companhia, que exercerá todos os poderes da companhia e praticará todos os actos licitos e couzas que, por lei ou pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pelos accionistas. A directoria terá poderes para designar o administrador ou administradores ou agentes que assignarão e endossarão procurações e instrumentos necessarios para a marcha dos negocios da companhia.

Parte 2 — Processo de eleição — Prazo de mandato — Vagas — Os directores serão eleitos por escrutinio na assembléa annual dos accionistas, por maioria dos votos nessa eleição, a menos que sendo augmentado o numero de directores, por força de lei, os directores additionaes serão eleitos pelos votos da maioria dos directores em exercicio ao tempo do augmento; e se vagarem cargos na directoria durante o anno, serão preenchidos pelo resto do mandato, por maioria de votos dos directores restantes.

O prazo do mandato de cada director será da data da sua eleição e qualificação até a assembléa annual dos accionistas, proxima seguinte, e até seu successor haver sido qualificado, salvo disposição em contrario no certificado de incorporação ou em modificação do mesmo, ficando entendido que os accio-

nistas em qualquer assembleia especial poderão destituir todos ou quaisquer dos directores então em exercício e poderão eleger seus successores.

Parte 3 — Renúncias — Qualquer director poderá renunciar seu cargo em qualquer tempo entregando sua renúncia por escripto á companhia e, salvo exigência constante da mesma, não será necessário o aceite da mesma para que se torne effectiva.

Parte 4 — Assembleas — Poderão realizar-se assembleas ordinarias da directoria, mensalmente, em o dia e hora determinados pela mesma directoria, e se esse dia cair em feriado, então no dia proximo seguinte, que não for feriado. Não será preciso dar aviso de qualquer dessas assembleas ordinarias mensaes da directoria. A assemblea annual da directoria para eleição dos administradores da companhia realizar-se-á logo após a assemblea annual dos accionistas para eleição dos directores, e não será preciso dar aviso da mesma.

Poderão ser convocadas assembleas especiaes da directoria, pelo presidente desta ou pelo presidente da companhia e, na falta de ambos esses, por qualquer vice-presidente, e serão convocadas como fór determinado pelo presidente da directoria ou pelo presidente ou vice-presidente da companhia, e tambem quando forem requisitadas por escripto, por dous membros da directoria. O secretario ou o secretario auxiliar ou outro funcionario que fór designado por deliberação firme da companhia, dará aviso de cada assemblea especial mediante entrega pessoal ou pelo correio, pelo telegrapho ou telephone, pessoalmente a cada director, vinte e quatro horas, no minimo, antes da assemblea.

Pode-se realizar qualquer assemblea da directoria sem aviso, ou mediante aviso diverso do exigido no parágrafo anterior, si fór renunciado por escripto ou pelo telegrapho por todos os directores que não comparecerem e não participarem dessa assemblea. Salvo indicação em contrario no aviso, poder-se-ão tratar numa assemblea todos e quaisquer assumptos. Em toda assemblea em que se acharem presentes todos os directores, poder-se-ão resolver quaisquer assumptos, mesmo que não haja sido dado aviso previo.

O presidente da directoria, ou na ausencia deste, o presidente da companhia, ou na ausencia de ambos, qualquer vice-presidente, na ordem da antiguidade destes, exercerá as funções de presidente das assembleas da directoria. Si nem o presidente da directoria nem o presidente da companhia nem o vice-presidente da companhia estiver presentes, poderá ser eleito qualquer director para dirigir os trabalhos pelas presentes. Os directores poderão realizar suas assembleas nos logares, no Estado de New York ou fora d'elle, que a directoria opportunamente determinar em resolução permanente.

Parte 5 — Quorum — A maioria de toda a directoria em exercicio, na occasião, constituirá quorum para deliberar. Os actos da directoria para serem validos devem ser resolvidos por maioria dos directores presentes.

Parte 6 — Remuneração — A directoria terá poderes para fixar e modificar, opportunamente, a remuneração a pagar aos directores por seu comparecimento ás assembleas da directoria, e para pagar aos membros da directoria as despesas de viagem que fizerem. Qualquer director poderá servir á companhia noutra qualidade e receber remuneração por seus serviços.

ARTIGO IV

Administradores

Parte 1 — Os funcionarios executivos da companhia (administradores) serão um presidente da directoria, um presidente da companhia, ambos os quaes serão eleitos dentre os membros da directoria, e tambem um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro, que não terão que sejam eleitos dentre os membros da directoria. Incumbirá á directoria eleger os administradores em sua primeira assemblea (depois da eleição annual de directores em cada anno). A directoria poderá nomear os administradores addicionaes, inclusive vice-presidentes, que a seu criterio forem necessários para a devida gestão dos negocios da companhia, e definir seus poderes e attribuições. Uma pessoa poderá ser nomeada para exercer dous ou mais cargos quaesquer.

Os administradores e agentes poderão ser destituídos em qualquer tempo pela directoria, e todos os administradores e empregados não nomeados pela directoria ou com approvação della ficarão tambem sujeitos á demissão ao criterio dos administradores que os nomearem.

Parte 2 — Do presidente da directoria — O presidente da directoria presidirá a todas as assembleas da directoria. Nomeará, salvo disposição em contrario nestes estatutos, ou mediante resolução da directoria, e será, *ex-officio*, membro de todas as commissões da directoria. Sob a direcção da direc-

toria terá a superintendencia geral dos negocios da companhia. Poderá, opportunamente, pedir do presidente da companhia ou por intermedio d'elle, pareceres, relatorios ou informações para serem preparadas por este ou por qualquer outro administrador ou empregado sobre assumptos determinados por elle ou geralmente relativos aos interesses e transacções da companhia. Poderá convocar assembleas especiaes da directoria sempre que julgar conveniente. Poderá exercer quaesquer outros poderes a elle conferidos pela directoria.

Parte 3 — Do presidente — Sob a direcção da directoria e do presidente da directoria, o presidente terá o controle o gestão dos negocios da companhia. Sempre que lhe exigirem, deverá elle submeter ao presidente da directoria relatorios completos dos negocios e transacções da companhia, e quando lhe fór pedido, conseguirá e transmittirá, tambem, relatorios de qualquer funcionario administrativo ou empregado da companhia. Na ausencia ou impedimento do presidente da directoria, exercerá todas as attribuições desse presidente.

Parte 4 — Vice-presidentes — Na ausencia do presidente ou no seu impedimento, o vice-presidente, ou se houver mais de um, o vice-presidente que fór designado pela directoria, exercerá, se e dentro dos limites autorizados pela directoria, todas as funções e todos os quaesquer poderes do presidente. O vice-presidente ou vice-presidentes exercerão as outras attribuições que lhes forem respectivamente determinadas pela directoria.

Parte 5 — Do thesoureiro — Salvo determinação em contrario da directoria, o thesoureiro guardará ou providenciará para a guarda dos fundos da companhia, cobrará e receberá ou determinará o modo de cobrar e receber os dinheiros devidos ou pagos ou a guardar pela companhia, depositará ou mandará depositar todos os fundos sob sua guarda nos bancos ou outros logares de deposito que a directoria opportunamente determinar.

Salvo disposição em contrario da directoria, o thesoureiro assignará todos os cheques, saques, notas, letras, accetes e titulos da companhia, e sobre cada pagamento tirará recibo ou factura em que constará claramente o fim para que se destina, e certificado pelo administrador competente. Tambem desempenhará as outras funções referentes ás finanças da companhia que lhe forem, opportunamente, determinadas pela directoria.

O thesoureiro prestará fiança da quantia e com a garantia ou garantias que a directoria prescrever, para o fiel desempenho do seu cargo.

O thesoureiro mostrará a proveniencia e applicação de todos os dinheiros da companhia por meio de livros registrados em que serão escripturadas todas as transacções financeiras da companhia; elle fará os relatorios periodicos para a directoria e os accionistas, respectivamente, como lhe fór determinado pela directoria.

O thesoureiro exigirá de todos aquelles que hajam de cobrar ou lidar com dinheiros da companhia, fianças das importancias e com as garantias que, no seu entender, protejam a companhia de perdas, e sempre que e conforme achar conveniente, examinará as contas dessas pessoas.

Parte 6 — Thesoureiros auxiliares — A directoria poderá nomear um thesoureiro auxiliar ou dous ou mais thesoureiros auxiliares que terão todos os poderes e attribuições que lhes forem determinados pela directoria. Na ausencia ou impedimento do thesoureiro, o thesoureiro auxiliar, ou se houver mais de um, o thesoureiro auxiliar que fór designado pela directoria, exercerá as funções e attribuições do thesoureiro. Todo thesoureiro auxiliar dará uma fiança semelhante em quantia e condições á que fór prestada pelo thesoureiro.

Parte 7 — Do secretario — O secretario lançará em livros destinados para isso as actas dos trabalhos das assembleas de accionistas, das actas das reuniões da directoria, fará dar e remetter todos os avisos aos directores e aos accionistas da companhia; será o guarda do sello da companhia e terá a seu cargo os registros das accões e cautelas, os livros de transferencia e os livros de accões da companhia sempre que não estiverem a cargo de um agente de transferencias.

O secretario, directamente ou por intermedio de um auxiliar ou auxiliares, escripturará ou mandará escripturar um livro de accões contendo os nomes, por ordem alphabetica, de todas as pessoas que forem accionistas da companhia, indicando suas residencias, o numero de accões que possuirem respectivamente a época em que ficaram donos dellas e o montante realizado sobre as mesmas.

O secretario tambem terá sob sua guarda os outros livros e papeis que a directoria ou o seu presidente determinar e exercerá todas as attribuições goraes decorrentes do cargo de secretario.

Parte 8 — Dos secretarios auxiliares — A directoria poderá nomear um secretario auxiliar ou dous ou mais secretarios auxiliares, que terão os poderes e attribuições que lhes

forem determinados pela directoria. Na ausencia ou impedimento do secretario, o secretario auxiliar, ou se houver mais de um, o secretario auxiliar que for designado pela directoria, exercerá as funções e attribuições do secretario.

ARTIGO VI

Das acções e sua transferencia

Parte 1. Transferencia: As acções do capital da companhia só serão transferidas nos livros da companhia, pelos seus donos em pessoa ou por procuração, mediante entrega e cancelamento de cautelas do numero de acções correspondentes.

Caso se fizer um contracto de *trust* para votação relativamente ao capital-acções da companhia, como permittido por lei, o facto da propriedade por *trustees* votantes com as acções que tiverem, será notado nos livros competentes da companhia.

Parte 2. Dos agentes e registradores de transferencias: A directoria poderá, sem ser, porém, a isso obrigada, nomear um agente ou agentes de transferencias (que poderão ser companhias ou pessoas e administradores ou empregados da companhia) para transferir o capital-acções da companhia, conforme a directoria achar conveniente, e poderá — sem ser, porém, a isso obrigada — nomear um registrador ou registradores (que poderão ser companhias ou pessoas) para registrar o capital-acções da companhia, como a directoria julgar avisado.

Parte 3. Cautelas de acções: As acções da companhia serão representadas por cautelas da forma que for exigida por lei e serão preparadas ou approvadas pela directoria, assignadas pelo presidente da directoria ou pelo presidente ou um vice-presidente e o secretario ou um secretario auxiliar, e selladas com o sello da companhia.

Parte 4. Exame dos livros: Ninguém terá direito, salvo conforme disposto por lei ou por estes estatutos, de examinar os livros de acções ou outros quaesquer livros da companhia, relativamente a outro assumpto além do registro de suas proprias acções.

Parte 5. Das cautelas perdidas, estragadas ou destruidas. A companhia poderá emitir cautelas novas em lugar de outras que haja emitido anteriormente, si for provado a contento da directoria que se perderam, estragaram ou foram destruidas, e a directoria poderá, a seu criterio, exigir do dono da cautela perdida, estragada ou destruida, uma fiança a contento da directoria de indemnização á companhia no caso de qualquer reclamação que se fizer devido á allegada perda ou destruição dessa cautela; mas poderá ser emitida uma cautela nova sem a exigencia de fiança, quando a directoria achar conveniente.

Parte 6. Data de registro dos accionistas: A directoria poderá, opportunamente e em qualquer tempo, fixar uma data, nunca superior a 40 (quarenta) dias antes da data de qualquer assembleia de accionistas, ou da data do pagamento de qualquer dividendo, ou da data de qualquer distribuição de direitos, como data registrada para determinação dos accionistas com direito de receber avisos e votar nessa assembleia ou com direito de receber esses dividendos ou direitos, conforme o caso; e somente os accionistas registrados nessa data terão direito a aviso ou a votar na referida assembleia ou direito de receber o dividendo ou os direitos, conforme o caso.

Parte 7. Dividendos: Poderão ser declarados dividendos e pagos dos saldos da companhia tantas vezes, quantas a directoria determinar e nas épocas e montantes que ella fixar, e na conformidade do certificado de incorporação.

ARTIGO VII

Sello social

O sello da companhia é e, até determinação em contrario da directoria, será impresso em laço ou papel, de um sinete circular da forma e com as palavras e algarismos impressos á margem do mesmo, com o nome da companhia na margem exterior e ao centro as palavras "Incorporada New York 1929".

O secretario e cada secretario auxiliar para isso autorizado pela directoria mandarão fazer e guardarão consigo as obreias especiaes para a impressão desse sello social, e sempre que forem autorizados por resolução especial ou geral da directoria, ou pelo presidente da directoria, o presidente ou um vice-presidente, o secretario ou um secretario auxiliar, poderão e deverão empregar uma ou outra dessas obreias,

imprimindo o referido sello social em obrigações, escripturas e outros instrumentos outorgados por parte da companhia.

ARTIGO VIII

Contractos, cheques, depositos, etc.

Parte 1. Contractos, etc. da sua outorga: A directoria ou o seu presidente, salvo quando disposto em contrario nestes estatutos, poderão autorizar qualquer funcionario ou funcionarios, agente ou agentes, a celebrar contractos ou passar e outorgar instrumentos no nome da companhia e por parte della, e essa autorização poderá ser geral ou limitada a casos especificados; e salvo essa autorização da directoria ou do seu presidente, nenhum funcionario administrativo ou empregado terá poderes ou autorização para obligar a companhia por contracto ou obrigação, nem de gravar o credito da mesma ou tornal-a pecuniariamente responsavel por qualquer cousa ou importancia.

Parte 2. Empréstimos: Não será contrahido emprestimo algum por parte da companhia nem emitido papel negociavel algum no nome della, sem autorização pelo voto da directoria. Quando autorizado para isso pela directoria, qualquer funcionario administrativo ou agente da companhia poderá effectuar empréstimos e adiantamentos em qualquer tempo para a companhia, com qualquer Banco, companhia de *trust* ou outra instituição, ou com qualquer firma, companhia ou particular, e para esses empréstimos e adiantamentos poderá outorgar e passar notas promissórias ou outros titulos de credito contra a companhia. Essa autorização poderá ser geral ou limitada a casos especiaes.

Parte 3. Cheques, saques, etc.: Todos os cheques, saques ou outras ordens de pagamento de dinheiro, notas ou outros titulos de credito emitidos no nome da companhia serão assignados pelo administrador ou administradores, agente ou agentes da companhia e do modo que forem, opportunamente, determinados por deliberações da directoria.

Parte 4. Depositos: Todos os fundos da companhia serão depositados, opportunamente, ao credito da companhia, nos bancos, companhias de *trust* ou outros estabelecimentos de deposito que a directoria escolher, ou que forem escolhidos por qualquer administrador ou administradores, agente ou agentes da companhia a que esses poderes forem, opportunamente, outorgados pela directoria; e para o effecto desse deposito, os cheques, saques e outras ordens de pagamento de dinheiro pagaveis á ordem da companhia, poderão ser endossados, cedidos e passados pelo presidente ou um vice-presidente, ou pelo thesoureiro ou pelo secretario ou por qualquer agente ou empregado da companhia a quem esta, por escripto ou a directoria, mediante resolução, houver outorgado esses poderes.

Parte 5. Contas bancarias geraes e especiaes: A directoria poderá, opportunamente, autorizar a abertura e manutenção de contas bancarias geraes e especiaes, nos bancos, companhias de *trust* ou com outros depositarios, que a directoria escolher, e fazer os regulamentos ou regras especiaes referentes ás mesmas que não colidam com o disposto nestes estatutos, que acharem conveniente.

ARTIGO IX

Interessé de directores em contractos

Nenhum contracto celebrado por parte da companhia por autorização da directoria ou pelo voto da maioria de toda ella será considerado nullo ou annullavel pelo facto de qualquer director ou quaesquer directores que votarem sobre elle, terem parte ou interessé nesse contracto ou de serem administrador ou administradores ou director ou directores de qualquer outra companhia que for parte ou interessada nesse contracto; mas qualquer desses contractos será tão valido e efficaz como si nenhum director da companhia tivesse interessé nelle de qualquer modo a não ser como director ou accionista da companhia.

ARTIGO X

Sempre que houver de ser dado um aviso na conformidade do disposto nestes estatutos ou no certificado de incorporação da companhia, ou de qualquer lei, a renuncia ao mesmo por escripto, por parte da pessoa ou pessoas ou de quaesquer pessoas, com direito áquelle, antes ou depois da época nelle mencionada, será considerada equivalente ao aviso no que respecta a essa pessoa ou pessoas.

Em qualquer assembleia dos directores em que todos os membros da directoria estiverem presentes, ou em qualquer assembleia dos accionistas em que os possuidores de todo o capital emitido e em circulação, da companhia, então com direito de voto, estiverem presentes pessoalmente ou por procuração, ou si os directores ausentes ou os accionistas ou seus procuradores habilitados assignarem um instrumento de renuncia do aviso dessa assembleia, qualquer acto praticado será tão valido como si essa assembleia houvesse sido devidamente convocada, avisada e realizada.

ARTIGO XI

Modificações

Salvo especificação expressa em contrario nestes estatutos, estes estatutos ou qualquer disposições dos mesmos poderão ser revogados, alterados ou modificados e feitos outros novos pelo voto de tres quartos no minimo de toda a directoria, dado em qualquer assembleia da directoria ou pelo voto affirmativo dos possuidores registrados da maioria em numero das accões do capital da companhia então emitidas e em circulação e com direito de voto, dado em qualquer assembleia annual ou especial de accionistas. As disposições estatucionaes feitas ou modificadas pela directoria ficarão sujeitas á rejeição, alteração ou modificação pelos accionistas.

Certifico que o que acima se contém é cópia exacta dos estatutos originaes da Columbia Brazil Phonograph Company Inc., companhia de New York, que esses estatutos estão de accordo com a carta da mesma companhia e que não foram revogados, modificados, nem annullados.

Certifico, bem assim, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive dos estatutos.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello social desta companhia, no dia 13 de junho de 1929.

Pela Columbia Brazil Phonograph Company, Inc. — F. J. Ames, secretario.

Sello da mesma Companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de New York — Condado de New York.

Neste dia treze de junho de 1929, perante mim, tabellião publico dos mesmos Condado e Estado, pessoalmente compareceu F. J. Ames, de mim conhecido como o secretario da Columbia Brazil Phonograph Company Inc., companhia de New York o qual, depois de me prestar juramento na devida forma, declarou que outorgou o affidavit supra na sua qualidade official e que a cópia dos Estatutos da mesma Companhia aqui annexada é fiel, exacta e correcta, dos Estatutos originaes da Columbia Brazil Phonograph Company Inc., Companhia de New York, e que não foram elles modificados até esta data.

H. C. Brown, tabellião publico.

Sello notarial.

Estado de New York — Condado de New York — N. 27.549 — Serie B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de New York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que H. C. Brown, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento, ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimento e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para receber reconhecimento e provas de escripturas de transpasse de terras, fóros ou direitos successorios do mesmo Estado de New York. E certifico, mais, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a firma do mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 14 de junho de 1929. — Thomas M. Farley, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley estavam authenticadas pelo Condado Geral do Brasil em New York, em data de 14 de junho de 1929. Firmava conhecimento o Sr. David Moretzsohn, C. sul adjuncto. Uma estampilha de 4\$000, da verba Consular do Brasil, inutilisada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilisadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 2 de julho de 1929, estampilhas federaes no valor global de treze mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 2 de julho de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 24\$000.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interpreto commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Certificado de Henry C. Cox, presidente da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc.

Eu, Henry C. Cox, presidente da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., companhia organizada e com existencia sob as leis do Estado de New York, um dos Estados dos Estados Unidos da America do Norte, pelo presente certifico que o capital-acções total autorizado da mesma Companhia é cincoenta mil dollars (50,000.00) dividido em quinhentas (500) accões do valor par de cem dollars (\$100.00) cada uma; que o capital-acções total, autorizado, foi legalmente emitido e realizado em dinheiro e que foram pagos aos cofres da mesma Companhia, cincoenta mil dollars (\$50,000.00) desse capital-acções emitido; que os accionistas são:

Henry C. Cox, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, casado, residente em Forest Hills, Long Island, Estado de New York, possuidor de 40 (quarenta) accões ordinarias;

W. C. Fuhri, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, casado, residente em Larchmont, Estado de New York, possuidor de 40 (quarenta) accões ordinarias;

A. E. Garmaize, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, casado, residente na Cidade de New York, Estado de New York, possuidor de 40 (quarenta) accões ordinarias;

F. J. Ames, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, casado, residente na Cidade de New York, Estado de New York, possuidor de 40 (quarenta) accões ordinarias;

Frank Dorian, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, do commercio, casado, residente na Cidade de New York, Estado de New York, possuidor de 40 (quarenta) accões ordinarias;

Columbia Phonograph Company Inc., companhia de New York, possuidora de tresentas (300) accões ordinarias; e que como Presidente da mesma Companhia estou autorizado a passar o presente certificado.

Em testemunho do que, firmei o presente neste dia treze de junho de 1929, como Presidente da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., e para attestar este acto official o secretario da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., appoz ao mesmo o sello social da Companhia.

Pela Columbia Brazil Phonograph Company, Inc. — Henry C. Cox, presidente.

Estava o sello da mesma Companhia.

Attesto. — Frederick J. Ames, secretario.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de New York — Condado de New York.

Neste dia treze de junho de 1929 perante mim, abaixo assignado, tabellião publico dos Estado e Condado supracitados, nos Estados Unidos da America do Norte, pessoalmente compareceu Henry C. Cox, presidente da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., de mim bem conhecido como tal e que, depois de prestar juramento na forma da lei, disse que os factos constantes do certificado supra eram verdadeiros, e que esse certificado era seu acto official como presidente da referida Companhia e devidamente autorizado, e tambem compareceu ao mesmo tempo, perante mim, F. J. Ames, secretario da referida Companhia, de mim conhecido como tal e que, depois de prestar juramento, disse que como secretario, para attestar o mesmo acto official do referido presidente, appoz ao mesmo certificado o sello da dita Companhia.

H. C. Brown, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião publico.

Estado de New York — Condado de New York — N. 27.617 — Serie B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de New York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo

Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que H. C. Brown, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto era ao tempo de tomar esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do referido Estado a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para receber reconhecimento e prova de escripturas, transpasses de terras, fóros ou direitos successorios do mesmo Estado de New York. E certifico, mais, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a firma no referido depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sello com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, no dia 14 de junho de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

(Sello).

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em New York, em data de 14 de junho de 1929. Firmava o Sr. David Moretzsohn, Consul adjunto. Uma estampilha de 4\$000, da verba Consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 2 de julho de 1929, estampilhas federaes no valor global de tres mil réis.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 2 de julho de 1929.

Por traducção conforme.

Sobre uma estampilha federal de 5\$000.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

EXTRAÍDO DA ACTA DA ASSEMBLÉA DA DIRECTORIA DA COLUMBIA BRAZIL PHONOGRAPH COMPANY INC., COMPANHIA DE NOVA YORK, REALIZADA NO ESCRITORIO DA COMPANHIA, NA CIDADE DE NOVA YORK, NOVA YORK, AOS 27 DE MAIO DE 1929

Por proposta devidamente feita, secundada e votada, foi unanimemente approvada a seguinte resolução:

"Fica resolvido que esta companhia requeira ás autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil o registro da companhia no Brasil e que Henry C. Cox, presidente desta companhia, seja, como fica por este acto, autorizado e com poderes para dar os passos necessarios para effectuar o mesmo registro; e fica resolvido, bem assim, que o mesmo presidente seja, como fica por este acto, autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia procurações que, a seu criterio, forem necessarias ou convenientes para fazer o registro e pedir autorização para esta companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para exploração dos seus negocios e transacções no Brasil, antes e depois de completado o mesmo registro, dando e concedendo aos procuradores bastantes por elle escolhidos os mais amplos poderes de representação, inclusive a faculdade de, a seu criterio, abrir um ou mais escriptorios no Brasil e com plenos poderes para agir em juizo ou fóra d'elle e para subestabelecer."

Certifico que a cópia acima da resolução é fielmente extrahida da acta da assemblea da directoria da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., realizada em 27 de maio de 1929, assemblea essa em que houve presente o quorum da mesma directoria autorizado a deliberar o assumpto acima descripto; que os actos da mesma assemblea foram de accordo com a carta e os estatutos da mesma companhia e que não foram revogados, annullados nem modificados de forma alguma.

Certifico, mais, que sou o guarda de certos registros da mesma companhia, inclusive das actas das assembleas da directoria.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sello com o sello social da companhia, neste dia 13 de junho de 1929.

F. J. Ames, secretario.

Estava o sello da companhia.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.

Neste dia 13 de junho de 1929, perante mim, tabellião publico do mesmo condado, pessoalmente compareceu F. J. Ames, de mim conhecido como secretario da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., que assignou o certificado supra e jurou que leu o mesmo certificado assignado por elle e que esse certificado é verdadeiro.

H. C. Brown, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião publico.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. — 7. 27.648 — Serie B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e tambem do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que H. C. Brown, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era ao tempo de tomar esse depoimento, ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo condado, comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimentos e receber juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e tambem para receber reconhecimentos e provas de escripturas de transpasses de terras, fóros ou direitos successorios do mesmo Estado de Nova York. E certifico, mais, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a firma no mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado neste dia 14 de junho de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Estava o sello supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, em data de 14 de junho de 1929. Firmava o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$ da verba consular do Brasil inutilizada pelo sello do mesmo Consulado Geral.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, em data de 1 de julho de 1929, tres estampilhas federaes de mil-réis cada uma.

A firma do Sr. David Moretzsohn estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 2 de julho de 1929.

Por traducção, conforme.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1929. — *M. de Mattos Fonseca*.

Estampilhas do valor de 5\$, inutilizadas.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Na cidade de Nova York, Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia 13 de junho do anno de mil novecentos e vinte e nove, perante mim, H. C. Brown, tabellião publico dos mesmos Estado e Condado, com escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. Henry C. Cox, maior de idade, casado, do commercio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

O Sr. Henry C. Cox intervem na sua qualidade de presidente da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., companhia devidamente organizada, constituída e com existencia na conformidade das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

E o referido Henry C. Cox me apresentou neste acto a cópia original do certificado de incorporação da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., cujo original foi archivado no officio do Secretario de Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, no dia 18 de maio de 1929; cópia dos estatutos da mesma companhia, certificada authentica, o Livro de Actas, e outros registros originaes da mesma

companhia, o que tudo examinei e está na devida forma legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e gestão dos negocios, bens e interesses desta companhia, incumbem á sua directoria, como consta das clausulas seguintes dos estatutos que copio litteralmente do seu original do Livro de Actas supracitado e que rezam o seguinte:

DIRECTORES

Parte 1 — Os bens e negocios desta companhia serão geridos por sua directoria, composta de seis (6) membros. Os directores não carece que sejam accionistas. A directoria incumbirá a direcção e controle supremos de todos os negocios da companhia que exercerá todos os poderes da companhia e praticará todos os actos licitos e cousas que, por lei ou pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pelos accionistas. A directoria terá poderes para designar o administrador ou administradores ou agentes que assignarão e endossarão procurações e instrumentos necessarios para a marcha dos negocios da companhia.

Certifico que consta do mesmo livro de actas que o mesmo Henry G. Cox, presidente da referida companhia, tem poderes legais para outorgar este documento, havendo sido especialmente autorizado para isso por uma resolução da directoria da mencionada companhia, approvada em assemblea devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia na cidade de Nova York, Estado de Nova York, no dia 27 de maio de 1929, e em que houve presente o *quorum* legal necessario, essa resolução sendo como vae copiada a seguir, directamente, do seu original no livro de actas da companhia e rezando o seguinte:

"Fica resolvido que esta companhia requira ás autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil, o registro da companhia no Brasil, e que Henry G. Cox, presidente desta companhia, seja como fica por este acto, autorizado e com poderes para os passos necessarios para effectuar o mesmo registro; e fica resolvido, bem assim, que o mesmo presidente seja, como fica por este acto, autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia, procurações que, a seu criterio, forem necessarias ou convenientes para fazer o registro e pedir autorização para esta companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para exploração dos seus negocios e transações no Brasil, antes e depois de completado o mesmo registro, dando e concedendo aos procuradores bastantes por elle escolhidos, os mais amplos poderes de representação, inclusive a faculdade de, a seu criterio, abrir um ou mais escriptórios no Brasil e com plenos poderes para agir em juizo ou fora delle e para substabelecer."

Certifico, além disso, que consta dos mesmos documentos que os citados directores e o presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas de seus cargos ao tempo da supracitada assemblea da directoria em que essa resolução foi approvada e se acham actualmente no exercicio dessas funções, o que tudo se vê do Livro de Actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente, que tem a profissão o residencia declaradas, que me assegura estar no pleno gozo de seus direitos civis e ter a capacidade legal precisa para outorgar o presente instrumento, nada me constando em contrario; declara que o nome e da parte da Columbia Brazil Phonograph Company, Inc., e na conformidade da resolução da directoria supra citada, por este instrumento nomeia os Srs. A. Herman Massey e John Lilienthal, ambos maiores, casados, cidadãos dos Estados Unidos da America do Norte, e residentes na cidade de São Paulo, Brasil, *in solidum* e individualmente, sem cogitar da ordem de sua nomeação, para agirem como representantes geraes da companhia nos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para representar a companhia como seus legitimos e verdadeiros procuradores e com plenos poderes para fazer todos e quaisquer dos actos abaixo especificados em prol dos interesses e em favor da mesma companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1º, administrar e dirigir em geral, os negocios e transações da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaisquer dos Estados e Municipalidades desse paiz, dirigindo, gerindo e administrando os mesmos; e para isso, representar a companhia perante qualquer pessoa ou pessoas ou funcionarios do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, federaes, estaduais ou municipais; cumprir os regulamentos ou legislações reguladores do funcionamento de companhias estrangeiras na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em qualquer Estado ou Municipalidade da mesma; assignar petições ou outros documentos por

parte da companhia, que forem precisos para a exploração dos seus negocios alli; pagar impostos e apresentar os relatorios exigidos da companhia e, geralmente fazer tudo quanto for necessario para habilitar a companhia a continuar suas operações no Brasil, na conformidade das leis que permitem o funcionamento de companhias estrangeiras nesse paiz;

2º, estabelecer, gerir, explorar e dirigir uma installação manufactora ou fabrica por parte da companhia, para produção ou organização de discos, fitas ou pelliculas ou outros transmissores de sons, machinas e instrumentos e dispositivos para reprodução de sons, inclusive aparelhos de radio, bem como os pertences e equipamentos necessarios para isso; contractar e comprar por parte da companhia quaesquer artigos ou materias precisos para a exploração dos negocios da companhia no Brasil;

3º, engajar, tomar e empregar todos e quaesquer empregados, trabalhadores, escreventes e assistentes para a devida exploração dos negocios e seu funcionamento na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e dispensar todos ou quaesquer desses empregados, trabalhadores, escreventes e assistentes que estiverem empregados, engajados ou ao serviço de qualquer das actividades da companhia no Brasil;

4º, vender ou fazer contractos para venda de todos os productos manufacturados ou negociados no decurso ordinario dos negocios da companhia, mediante pagamento a dinheiro ou a credito, e fazer, outorgar, reconhecer e passar termos de cessão bastante e outros instrumentos na celebração desses contractos;

5º, arrendar ou alugar escriptorio ou escriptorios, armazens e ou outros immoveis que forem precisos para a exploração dos negocios da companhia no Brasil, assignando todos ou quaesquer documentos necessarios para isso;

6º, comprar, adquirir e tomar o titulo e posse de quaesquer bens no Brasil que os mesmos procuradores julgarem necessario para as operações da companhia nos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para aceitar por parte da companhia a escriptura sufficiente e a transferencia com todas as clausulas e garantias, assignando por parte da companhia quaesquer actos, documentos ou registros das autoridades federaes, estaduais ou municipais do Brasil, necessarios para completar a transferencia e cessão de quaesquer bens comprados desse modo; pagar impostos sobre quaesquer propriedades e representar a companhia como dona dos bens perante quaesquer repartições do Governo do Brasil, federaes, estaduais ou municipais;

7º, edificar, construir ou fazer fabricas, installações, armazens ou outros edificios e estruturas de toda natureza que os procuradores, a seu criterio, julgarem necessario ou conveniente para os negocios da companhia no Brasil; e relativamente a isso, negociar, celebrar e executar por parte da companhia, contractos com architectos, constructores, empreiteiros, engenheiros ou outros particulares, firmas ou companhias afim de executar a construção e edificação de quaesquer desses edificios ou predios para a companhia;

8º, abrir conta bancaria no nome da companhia succursal de São Paulo do The National City Bank of New York, depositar fundos nessa conta, por parte da companhia e por ordem escripta, saque ou cheque no nome da companhia, firmado por qualquer um dos procuradores, levantar qualquer desses fundos assim depositados; sacar ou endossar saques, notas promissórias, cambiaes ou outros instrumentos de credito para depósito ou cobrança, e recorrer a todas as medidas judicias ou extra-judicias na defesa dos interesses da companhia, protestando ou empregando os meios legais de toda sorte em favor dos interesses da companhia em qualquer dessas transações;

9º, requerer por parte da companhia, ás autoridades competentes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para obtenção da protecção de quaesquer publicações, discos ou outros productos da companhia que façam jus nos termos da lei á protecção de direitos autoraes no Brasil, firmando todos os documentos necessarios para esse fim;

10, representar a companhia perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial, com plenos poderes para requerer o registro de todas e quaesquer marcas de fabrica ou patentes, bem assim, ficam os procuradores autorizados a embargar e agir perante quaesquer tribunaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil na defesa dos interesses da companhia referentes a registros de quaesquer marcas de fabrica ou patentes no Brasil;

11, contractar com artistas de toda sorte o uso de sua arte no fabrico e reprodução de discos, fitas ou outros registros de sons; ficam os procuradores autorizados, tambem, e com poderes para celebrar contractos com autores, compositores e ou donos de direitos autoraes para usar seu material patentado e registrado, e os procuradores terão poderes e direito para ceder a terceiros os direitos que adquirirem para a fabricação de discos para machinas fallantes, fitas ou outros

meios de reprodução de obras e para o fim de fabricar, anunciar, licenciar ou vender os mesmos discos, films, chapas, ou outros registros de sons, em qualquer lugar;

12, receber e dar entrada em qualquer alfandega no Brasil, a generos, artigos ou mercadorias, importados por ou consignados á companhia, e assignar, sellar, passar e outorgar todas as finanças necessarias, pagar direitos aduaneiros, assignar papeis e documentos referentes a essas transacções, recorrer ás autoridades superiores, em questões de classificação aduaneira, requerer a restituição de direitos, praticar esses actos relativamente a mercadorias para exportação ou reembarque, e fazer todos e quaesquer actos necessarios ou exigidos pelas leis e regulamentos aduaneiros no Brasil;

13, requerer e obter seguros marítimos, de fogo, roubo, tornado, accidentes do trabalho, responsabilidade publica e outros para a devida protecção dos bens, negocios ou empresas da companhia no Brasil e para isso assignar requerimentos ou outros documentos precisos para obtenção dos referidos seguros;

14, alugar caixas postaes, retirar, depositar no Correio e abrir cartas e outra correspondencia, inclusive registrados, ordens de pagamento, encomendas postaes e toda outra especie de remessas postaes, e fazer todas as outras cousas necessarias nas transacções com as autoridades postaes;

15, reclamar, cobrar e haver o pagamento de todos e quaesquer dinheiros ou outros instrumentos de credito devidos á companhia por qualquer pessoa, pessoas ou outras entidades legais ou seus successores, cessionarios ou representantes legais, publicos ou particulares, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e recorrer a todas as medidas judicias ou extrajudicias e assignar e dar recibos, quitação e baixa de quaesquer importancias cobradas ou recebidas dessa forma;

16, transigir e compor-se relativamente a dividas em que a companhia fór credora ou devedora, e renunciar a quaesquer direitos que preciso fór no exercicio dos presentes poderes;

17, dar quitação, recibo e baixa em liquidação de qualquer questão que se suscitar em razão dos presentes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, com a faculdade de assignar o documento respectivo;

18, comparecer, por parte da companhia, a reuniões de credores para concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada antes ou depois da fallencia e aceitar ou rejeitar essas concordatas ou tomar outras quaesquer medidas que os referidos procuradores bastantes acharem conveniente e avisado;

19, requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia puder estar interessada e assignar as respectivas declarações de credito que fizer, comparecer a assembléas de credores, votar com a maioria ou a minoria, aceitar e assignar os papeis como syndico e trustee e usar todas e quaesquer medidas necessarias, em juizo ou fóra delle, na defesa dos interesses da companhia nessas lides;

20, dar queixa crime por parte e no nome da companhia, perante qualquer tribunal, magistrado ou outra autoridade, requerer inqueritos policiaes e outros, intentar acções criminaes ou processos necessarios á defesa dos interesses da companhia, contra quaesquer pessoas ou outras entidades a designar pelos nossos procuradores bastantes, e com poderes para seguir quaesquer acções ou processos aqui mencionados em qualquer tribunal de qualquer instancia, fazer declarações sob juramento para esses fins e praticar todo e qualquer acto e cousa que fór necessario sob as leis ou praxes da Republica do Brasil, como fór costumeiro ou preciso;

21, representar a companhia perante toda sorte de tribunaes na Republica dos Estados Unidos do Brasil, da justiça local ou federal, de primeira instancia ou não, intentar e proseguir até os mais altos tribunaes, acções e outros procedimentos legais que os mandatarios julgarem necessarios e convenientes, na defesa dos interesses legitimos e equitativos da companhia, e seguir essas acções em todos os seus tramites, sem restricção alguma; comparecer na defesa dos direitos da outorgante perante quaesquer juizes, tribunaes, camaras côrtes, governos, corpos legislativos, municipalidades e repartições sanitarias e outros officios e autoridades estaduais e municipais, com poderes para requerer embargos preventivos e definitivos; prestar caução, prorogar ou declinar de jurisdicções, propor interrogatorios e a elles responder, prestar juramento, intentar acções e processos de toda natureza e abrir mão dos mesmos, liquidar divergencias, concordar com laudos de peritos e desempatadores, nomear arbitros e desampatadores, pedir arrestos, inhibições, despejos e lançamentos; responder a citações verbaes, intervir em exames calligraphicos, cotejos e verificações de letras; nomear syndicos; fixar seus vencimentos; nomear toda sorte de peritos; e intervir em todos os assumptos que se suscitarem em razão desses actos;

22, nomear advogados e agentes, com poderes que precisos forem e substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que os procuradores julgarem necessarios, e revogar esses substabelecimentos.

Lido que foi o instrumento supra ao mesmo Henry C. Cox, presidente, por mim, tabellião, e explicado ao mesmo o valor legal de suas clausulas, elle declarou que comprehendia as referidas clausulas e seus effeitos legais e assignou este instrumento por parte da Columbia Brasil Phonograph Company Inc., na minha presença e na presença das testemunhas, Charles A. Broderick e Benjamin Slade, ambos maiores, o primeiro residente na Cidade de Woodhaven, Estado de New York, e o segundo residente na Cidade de Brooklyn, Estado de Nova York.

Do que, de tudo, dou fé. — Pela Columbia Brasil Phonograph Company Inc., *Henri C. Cox*, presidente.

Estava o sello da mesma companhia.

Testemunhas: — *Charles A. Broderick*. — *Benjamin Slade*.

Assignado e jurado perante mim: — *H. C. Brown*, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de New York — Ss. 27.653 — Serie B.

Eu, *Thomas M. Farley*, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que *H. C. Brown*, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento, ou prova e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e também para receber reconhecimentos e provas de escripturas de transpasses de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico, mais, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a firma no mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 14 de junho de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Estava o sello supramencionado.

A firma e qualidade do Sr. *Thomas M. Farley* estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil, em Nova York, em data de 14 de junho de 1929. Firmava o Sr. *David Moretzsohn*, consul adjunto. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo consulado geral.

Estava collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, em data de 1 de julho de 1929; uma estampilha federal de dois mil reis.

A firma do Sr. *David Moretzsohn* estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 2 de julho de 1929.

Por traducção conforme.

Estavam estampilhas federaes do valor global de 15\$, inutilizadas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1924. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Na cidade de Nova York, Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, neste dia 13 de junho do anno mil novecentos e vinte e nove, perante mim, *H. C. Brown*, tabellião publico dos mesmos Estado e Condado, com escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, pessoalmente compareceu o Sr. *Henry C. Cox*, maior de idade, casado, do commercio, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

O Sr. *Henry C. Cox* intervem na sua qualidade de presidente da Columbia Brasil Phonograph Company Inc., com-

panhia devidamente organizada, constituída e com existência na conformidade das leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, com escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

E o referido Henry C. Cox me apresentou neste acto a cópia original do certificado de incorporação da Columbia Brasil Phonograph Company Inc., cujo original foi archivado no officio do secretario do Estado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, no dia 18 de maio de 1929; cópia dos estatutos da mesma companhia, certificada authentica, o livro de actas e outros registros originaes da mesma companhia, o que tudo examinei e está na devida fórma legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e gestão dos negocios, bens e interesses desta companhia, incumbem á sua directoria, como consta das clausulas seguintes dos estatutos que copio literalmente do seu original no livro de actas supracitado, e que resam o seguinte:

DIRECTORES

"Parte 1. Os bens e negocios desta companhia serão geridos por sua directoria, composta de seis (6) membros. Os directores não carece que sejam accionistas. A directoria incumbirá a direcção e controle supremos de todos os negocios da companhia que exercera todos os poderes da companhia e praticará todos os actos licitos e cousas que, por lei ou pelo certificado de incorporação ou por estes estatutos não hajam de ser exercidos ou praticados pelos accionistas. A directoria terá poderes para designar o administrador ou administradores ou agentes que assignarão e endossarão procurações e instrumentos necessarios, para a marcha dos negocios da companhia."

Certifico que consta do mesmo livro de actas que o mesmo Henry C. Cox, presidente da referida companhia, tem poderes legaes para outorgar este documento, havendo sido especialmente autorizado para isso por uma resolução da directoria da mencionada companhia, approvada em assembléa devidamente convocada e realizada no escriptorio da companhia na cidade de Nova York, Estado de Nova York, no dia 27 de maio de 1929, e em que houve presente o quorum legal necessario, essa resolução sendo como vae copiada a seguir, directamente, do seu original no livro de actas da companhia e resando o seguinte:

"Fica resolvido que esta companhia requeira ás autoridades competentes do Governo dos Estados Unidos do Brasil, o registro da companhia no Brasil; e que Henry C. Cox, presidente desta companhia, seja como fica por este acto, autorizado e com poderes para dar os passos necessarios para effectuar o mesmo registro; e fica resolvido, bem assim, que o mesmo presidente seja, como fica por este acto, autorizado e com poderes para outorgar, sellar e passar por parte desta companhia, procurações que, a seu criterio, forem necessarias ou convenientes para fazer o registro e pedir autorização para esta companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para exploração dos seus negocios e transações no Brasil, antes e depois de completado o mesmo registro, dando e concedendo aos procuradores bastantes por elle escolhidos, os mais amplos poderes de representação, inclusive a faculdade de, a seu criterio, abrir um ou mais escriptorios no Brasil e com plenos poderes para agir em juizo ou fóra delle e para substabelecer."

Certifico, além disso, que consta dos mesmos documentos que os citados directores e o presidente foram devidamente eleitos e estavam no exercicio dos direitos e prerogativas de seus cargos ao tempo da supracitada assembléa da directoria em que essa resolução foi approvada e se acham actualmente no exercicio dessas funções, o que tudo consta do livro de actas que tenho presente.

Certifico que conheço o comparecente que tem a profissão e residencia declaradas, que me assegura estar no pleno gozo de seus direitos civis e ter a capacidade legal precisa para outorgar este instrumento, nada me constando em contrario; declara que, no nome e da parte da Columbia Brasil Phonograph Company Inc., e na conformidade da resolução da directoria supra citada, por este instrumento nomeia os Srs. Drs. Richard P. Mamsen, Alberto Torres Filho e Rodolpho R. Nogueira, todos maiores, advogados, os dois primeiros residentes na cidade do Rio de Janeiro, e o terceiro residente na cidade de São Paulo, Brasil, *in solidum*, e cada um delles individualmente, sem cogitar da ordem em que são nomeados, para representar a companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com plenos poderes para fazer todos os quaesquer dos actos abaixo especificados em prol dos interesses e em favor da mesma companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer e obter dos poderes competentes autorização para a companhia funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e em todos e quaesquer dos seus Estados e Municipalidades, de conformidade com a legislação em vigor no Brasil.

2. Aceitar por parte da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o exigirem, quaesquer modificações ou alterações nos estatutos da companhia, relativamente ás suas operações no Brasil, afim de que esses estatutos fiquem de accordo com as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos do capital-acções com as autoridades competentes, que forem exigidos por lei, e levantar esses depositos. Pagar imposto de sello e outros que forem exigidos para as operações da companhia no Brasil; e praticar os outros actos, em juizo ou fóra delle, que forem precisos para a constituição legal da companhia no Brasil e para que ella possa funcionar nesse paiz.

4. Substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, em favor da pessoa ou pessoas que os mesmos mandatarios acharem conveniente, e revogar esses substabelecimentos e fazer novos.

Lido que foi o instrumento supra ao referido Henry C. Cox, presidente, por mim, tabellião, e explicado ao mesmo o valor legal de suas clausulas, elle declarou que comprehendia as mesmas clausulas e seus efeitos legaes e assignou o presente instrumento por parte da Columbia Brasil Phonograph Company Inc., na minha presença e na presença das testemunhas Charles A. Broderick e Benjamin Slade, ambos maiores, o primeiro residente na cidade de Woodhaven, Estado de Nova York, e o segundo residente na cidade de Brooklyn, Estado de Nova York.

Do que, de tudo, dou fé.

Pela Columbia Brasil Phonograph Company Inc. — *Henry C. Cox*, presidente.

Estava o sello da mesma companhia.

Testemunhas: *Charles A. Broderick*. — *Benjamin Slade*.

Assignado e jurado perante mim. — *H. C. Brown*, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss^o N. 27.654 — Série B.

Eu, Thomas M. Farley, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com sello, certifico que *H. C. Brown*, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento, ou prava e reconhecimento, tabellião publico do mesmo Condado, devidamente commissioned e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer tribunal do mesmo Estado e para fins geraes; e também para receber reconhecimentos e provas de escripturas de transpases de terras, fóros ou direitos successorios no mesmo Estado de Nova York. E certifico, mais, que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e acredito sinceramente que a firma no mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 14 de junho de 1929. — *Thomas M. Farley*, escrivão.

Estava o sello suprainencionado.

A firma e qualidade do Sr. Thomas M. Farley, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, estavam authenticas pelo Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York, em data do 14 de junho de 1929. Firmava o reconhecimento o Sr. David Moretzsohn, consul adjunto.

Uma estampilha de \$4000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancellia do mesmo Consulado Geral.

Estavam tolladas e inutilizadas pela chancellia da Recbedoria do Districto Federal, em data do 4 de julho de 1929, duas estampilhas federaes de mil réis cada uma.

A firma do Sr. David Moretzsohn, estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de 4 de julho de 1929.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — *M. da Mattos F.*

Estampilhas federaes valendo Rs. \$4000, inutilizadas.

(6.226)

DECRETO N. 18.848 — DE 16 DE JULHO DE 1929

Consolida a legislação relativa aos officios da Justiça Local do Districto Federal e altera as condições de investidura e accesso dos respectivos serventuários

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição Federal, resolve, na conformidade do disposto no art. 45, letra a, do decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926, decretar o seguinte:

Art. 1.º Os serventuários da Justiça Local do Districto Federal, serão nomeados por 4 annos, por acto do Presidente da Republica, podendo ser providos vitaliciamente, findo o quadriennio, observando o disposto no art. 21, á excepção dos sub-officiaes e escreventes juramentados, os quaes serão de *missivis al nulum*.

Art. 2.º Os tabelliães de notas, officiaes do Registro de Immoveis, Protesto de Letras, Especial de Titulos e Documentos, de Interdições e Tutelas e Distribuidores serão nomeados por escolha do Governo dentre os bachareis ou doutores em direito.

Art. 3.º Os escrivães das Varas Administrativas (Orphãos e Provedorias), Civeis, dos Feitos da Fazenda Municipal, e das Pretorias Civeis, os Partidores, Contadores e Avaliadores serão nomeados um terço por merecimento e mediante concurso dentre dos escrivães das Varas Criminaes, Eleitoral, Accidentes no Trabalho, e Menores e das Pretorias Criminaes, e dous terços por livre escolha do Governo dentre os bachareis ou doutores em direito.

Art. 4.º Os escrivães das Varas Criminaes, Eleitoral, Accidentes no Trabalho e Menores, e das Pretorias Criminaes, serão nomeados um terço por merecimento e mediante concurso dentre os escreventes juramentados dos officios dos escrivães, dous terços por livre escolha do Governo dentre os bachareis ou doutores em direito.

Art. 5.º Os porteiros dos Auditorios serão nomeados um terço por promoção, por merecimento, dentre os officiaes de justiça das Varas Administrativas (Orphãos e Provedoria), Civeis e dos Feitos da Fazenda Municipal, e das Pretorias Civeis, e dous terços por livre escolha do Governo, dentre os habilitados nos termos do art. 13.

Art. 6.º Os escreventes juramentados que não perceberem vencimentos dos cofres publicos serão nomeados por proposta do respectivo serventuário, informada pelo juiz perante o qual servirem.

Paragrapho unico. Os escreventes juramentados que perceberem vencimentos dos cofres publicos, serão nomeados dentre os habilitados nos termos do art. 14.

DOS CONCURSOS E HABILITAÇÃO

Art. 7.º Compete á Comissão Disciplinar proceder aos concursos e á habilitação para nomeação e promoção dos candidatos aos diversos officios de justiça.

Art. 8.º Verificada a vaga, e quando o preenchimento da mesma não fôr de nomeação livre do Governo, o presidente da Comissão Disciplinar fará publicar editaes no *Diario da Justiça*, pelo prazo de 15 dias, mencionando a denominação do officio e condições para a inscripção.

Art. 9.º Os candidatos dirigirão seus requerimentos ao presidente da Comissão Disciplinar, instruidos nos termos do art. 11 e paragrapho unico.

Art. 10. Encerrada a inscripção, o presidente da Comissão Disciplinar distribuirá os requerimentos, alternadamente, entre os seus membros, inclusive elle proprio, para o necessario exame e breve relatório sobre a idoneidade e merecimentos dos candidatos.

§ 1.º Apresentados os relatorios, no prazo de 8 dias, o presidente da Comissão Disciplinar convocará uma reunião para exame e discussão dos mesmos e organização da lista dos habilitados.

§ 2.º Essa reunião será secreta e só poderá realizar-se com a presença de todos os membros da commissão.

§ 3.º A lista dos habilitados será, dentro de cinco dias, contados de sua organização, remetida pelo presidente da commissão ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, acompanhada de um relatório.

Art. 11. Os candidatos instruirão os seus requerimentos com os titulos e documentos comprobatorios de sua capacidade profissional e idoneidade moral.

Paragrapho unico. Si a vaga a preencher fôr de algum dos officios enumerados no art. 4º, o candidato deverá mais provar ter pelo menos cinco annos de exercicio no cargo do escrevente, e, si tiver sido nomeado anteriormente a este decreto, e não fôr diplomado em direito, a prova de estar habilitado nos termos do art. 72.

Art. 12. A lista dos habilitados, a que se refere o § 3º do art. 10, será organizada pelo criterio do merecimento e por maioria de votos, e constará de 5 nomes.

Art. 13. Os candidatos á vaga de porteiro dos Auditorios, instruirão os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- I, certidão de idade, ou prova equivalente demonstrando ser maior de 21 annos e menor de 60;
- II, prova de ser cidadão brasileiro;
- III, folha corrida com data não excedente de seis mezes;
- IV, titulos e documentos probatorios de sua idoneidade moral e da sua capacidade para o cargo.

Paragrapho unico. Para a organização da lista procederá a commissão como está determinado no art. 10 e seus paragraphos, constando da mesma lista cinco nomes quando a vaga compeller, por promoção, aos officiaes de justiça, feita a classificação por merecimento e por maioria de votos.

Art. 14. Tratando-se de vaga de escrevente juramentado que perceba vencimentos dos cofres publicos, os candidatos instruirão os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- I, prova de ser maior de 21 annos, ou emancipado, e menos de 50 annos;
- II, prova de ser cidadão brasileiro;
- III, folha corrida, nos termos do art. 13, n. III,
- IV, titulos ou documentos comprobatorios de sua idoneidade moral.

§ 1.º Admittidos á inscripção, por despacho do presidente da Comissão Disciplinar, prestarão os candidatos perante a mesma commissão exame de habilitação, o qual constará de uma prova escripta de portuguez, de uma prova oral de instrução cívica e organização judiciaria, e de uma prova pratica de dactylographia.

§ 2.º Os diplomados em direito, que provarem essa qualidade, serão dispensados das provas de portuguez e de instrução moral e cívica e organização judiciaria.

§ 3.º Concluido o exame, a commissão, em reunião secreta organizará a lista dos habilitados, que será remetida, com um relatório, pelo presidente, ao ministro da Justiça.

Art. 15. A Comissão Disciplinar para melhor apuração da idoneidade dos candidatos poderá proceder ás sindicancias que entender necessarias ou convenientes, e para esse fim gosará o seu presidente de franquia postal ou telegraphica.

§ 1.º Das suas decisões, relativas aos concursos e habilitação, nenhum recurso caberá.

§ 2.º Não serão fornecidas certidões dos motivos que determinarem a exclusão do candidato das listas de habilitação ou de promoção.

Art. 16. Para a observancia da proporção nos provimentos, os officios de justiça são classificados nos tres grupos seguintes:

- a) tabelliães de Notas, Protesto de Letras, Registro de Immoveis, Titulos e Documentos, de Interdição e Tutelas e Distribuidores;
- b) Varas Administrativas (Orphãos e Provedoria), Civeis, Feitos da Fazenda Municipal, Pretorias Civeis, Partidores, Contadores e Avaliadores;
- c) Varas Criminaes, Eleitoral, Accidentes no Trabalho e Menores, e Pretorias Criminaes.

Paragrapho unico. Os concursos e habilitação quando exigidos serão sempre feitos para cada provimento de cada um desses grupos de officios.

Art. 17. Sempre que antes da publicação do edital de inscripção, houver mais de uma vaga a ser preenchida, se se tratar de grupos de officios diferentes, serão organizadas listas distinctas para cada vaga a preencher.

Art. 18. Preenchido qualquer officio da letra a do artigo 16, por effeito de transferência (arts. 27 e 30), a vaga aberta pela transferência será então provida por livre escolha do Governo nos termos desta lei.

Art. 19. Quando por falta de concorrência ou exclusão de candidatos, não fôr possível a organização da lista de promoção com dous nomes, pelo menos, a vaga será preenchida por livre escolha do Governo, nos termos desta lei, sem modificação da ordem que venha sendo seguida.

Art. 20. O funcionário que annualmente interromper o exercicio, por mais de tres mezes, salvo por motivo de férias e molestias verificadas em inspecção de saúde, ou o que sofrer pena de suspensão, só poderá concorrer á promoção depois de decorrido um anno do novo exercicio.

Art. 21. Os serventuários nomeados por 4 annos, findo o quadriennio poderão requerer a sua vitaliciedade, instruindo os seus pedidos com attestados dos juizes perante os quaes tiverem servido. Quivela a Comissão Disciplinar e deferido o pedido, será a vitaliciedade devidamente apostillada no respectivo titulo de nomeação.

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 22. Os serventuários vitalícios só perderão os seus cargos:

a) a pedido, por escripto, com firma reconhecida, feito perante duas testemunhas;

b) quando condemnados á perda do officio em processo crime, ou nos termos do art. 55, letra b, do Código Penal.

Paragrapho unico. Os serventuários ainda não vitalícios perderão os seus cargos nos casos acima enumerados e nos termos do art. 47.

Art. 23. Aos serventuários vitalícios que contarem interpo de serviço superior a 25 annos ou por idade avançada ou estiverem affectados de molestia incuravel, verificada em inspecção de saúde, salvo o disposto no paragrapho seguinte, é assegurado o direito de afastamento do officio por tempo indeterminado, a requerimento seu dirigido ao ministro da Justiça, por intermedio do presidente da Comissão Disciplinar e por este devidamente informado.

Paragrapho unico. Quando se tratar de molestia mental a iniciativa do afastamento do serventuário compete ao juiz sob cuja jurisdição servir.

Art. 24. Para os casos enumerados no artigo anterior, o Presidente da Republica, por proposta do serventuário impedido, nomeará um successor, o qual se obrigará a pagar mensalmente ao mesmo serventuário a metade da renda do officio.

§ 1.º No caso do paragrapho unico do artigo anterior, cabe ao respectivo juiz a proposta, em lista triplicado, para a nomeação do successor.

§ 2.º Sobre a idoneidade do successor indicado ou proposto será ouvida a Comissão Disciplinar.

§ 3.º O successor será exonerado, além dos casos em que couber a pena de demissão, se não pagar pontualmente a mensalidade que fôr devida e mediante proposta do juiz ou do serventuário a quem substituir.

Art. 25. Fica revogado o § 3.º do art. 282 do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Art. 26. Aos serventuários que receberem vencimentos dos cofres publicos é assegurado nos casos enumerados no artigo 23, o direito a aposentadoria, nos termos da legislação geral.

Paragrapho unico. Para os effeitos de aposentadoria, será contado todo tempo de serviço em qualquer função nos officios de justiça no Districto Federal, mediante prova documental, apurado pelo presidente da Comissão Disciplinar, que mandará fornecer ao interessado o necessario documento para prova.

DAS PERMUTAS E TRANSFERENCIAS

Art. 27. Para os effeitos das permutas e transferencias, que só serão feitas a pedido dos serventuários, são equivalentes os officios:

a) o das letras a e b do art. 16 e o do art. 50, este somente para o effeito de transferencia;

b) os da letra c do mesmo artigo.

Art. 28. Os pedidos de permutas e transferencias serão dirigidos ao Presidente da Republica e encaminhados pelo ministro da Justiça. Se se tratar de permuta dentre os escrivães, ou transferencia para officio dos mesmos serventuários será ouvida previamente a Comissão Disciplinar.

Paragrapho unico. Pedindo transferencia o escrivão do officio a que se refere o art. 50, será ouvido o Conselho Supremo.

Art. 29. Os pedidos de transferencia só poderão ser feitos dentro em cinco dias contados da verificação da vaga.

Art. 30. Os pedidos de transferencia e permutas deverão ser resolvidos pelo Governo, no prazo improrogavel de 30 dias, sob pena de serem considerados de nenhum effeito e immediatamente aberta a inscripção para o preenchimento da vaga, quando for o caso.

DA POSSE E MATRICULA

Art. 31. A posse dos serventuários a que se referem as letras a, b e c, do art. 16, será dada pelo presidente da Comissão Disciplinar, levando os mesmos antes de entrar em exercicio apresentar seus titulos aos juizes perante os quaes tiverem de servir, ou a cuja jurisdição estiverem sujeitos, para que estes os visem.

Paragrapho unico. A posse dos escreventes juramentados será dada pelo juiz, perante quem tenham de servir ou ficarem subordinados.

Art. 32. O serventuário nomeado ou promovido terá o prazo de 30 dias para tomar posse e entrar em exercicio, salvo prorrogação por mais 15 dias, concedida pelo ministro da Justiça.

§ 1.º Provando o serventuário impedimento legitimo, poderá tomar posse por procurador bastante, mas só pelo exercicio se considera completo o acto da posse, para os effeitos legais.

§ 2.º O serventuário que dentro do prazo legal não tomar posse e entrar no exercicio, perderá o direito á nomeação.

Art. 33. Todos os serventuários são obrigados á matricula na secretaria da Comissão Disciplinar. Esta se fará mediante requerimento do interessado, instruido com a certidão de posse e do exercicio do cargo, e deverá conter o seu nome, a sua idade, a data da primeira nomeação, posse e exercicio.

Paragrapho unico. A matricula dos sub-officiaes e escreventes juramentados será promovida pelo serventuário com quem servirem, e feita no prazo de 8 dias. Desta deverá constar a completa qualificação do funcionario, com a menção precisa da data do seu nascimento, posse e exercicio.

Art. 34. Da matricula deverão constar todas as interrupções de exercicio por férias ou licenças, ou alterações por transferencias ou permutas, bem assim as penalidades que tiverem sido impostas.

Paragrapho unico. Para esse fim são obrigados os serventuários a fazer ao presidente da Comissão Disciplinar as communicações relativas a quaesquer interrupções e alterações, e os juizes a communicar as penalidades que impuzerem.

Art. 35. A matricula será revista annualmente

DAS LICENÇAS, FÉRIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 36. As licenças dos serventuários serão concedidas de accordo com a legislação geral.

Art. 37. As férias dos serventuários serão de 30 dias, devendo ser gozadas de uma só vez, em qualquer época do anno, tendo-se nas concessões em vista o interesse do serviço publico e de forma a não se darem substituições em globo.

Paragrapho unico. As férias serão concedidas pelo presidente da Corte de Appellação.

Art. 38. Os serventuários dos officios de notas (tabeliães) serão substituidos, nos seus impedimentos ou ausencias occasionaes, pelo escrevente que, por indicação sua e approvação da Comissão Disciplinar, fôr nomeado pelo ministro da Justiça, e, na falta desse escrevente, pelo mais antigo, praticando e subscrivendo todos os actos do officio, excepto os referentes a disposições *causa mortis* e os que se realizarem fóra do cartorio.

§ 1.º A firma e o signal publico dos referidos escreventes deverão ser archivados na secção competente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na Secretaria da Corte de Appellação e no Juizo a que estiver subordinado o serventuário effectivo, acompanhado de um officio deste fazendo a remessa.

§ 2.º A caução do serventuário effectivo ficará tambem vinculada, com direito de prolação, ao resarcimento dos danos occasionados pelo substituto eventual e ao pagamento de quaesquer multas ou encargos legais em que possa incorrer.

Art. 39. Os officiaes de Registro de Imoveis, Protesto de Letras, Especial de Titulos e Documentos, de Interdições e Tutelas, os distribuidores, os escrivães e os contadores serão substituidos em suas faltas ou impedimentos occasionaes pelos sub-officiaes ou escreventes mais antigos; os partidores e avaliadores das varas civis, por pessoa idonea designada pelos juizes, sendo os das pretorias pelo juiz da 1.ª Pretoria Civil; os porteiros dos auditorios uns pelos outros, de preferencia pelos do mesmo Juizo.

Art. 40. Quando afastados do exercicio por motivo de férias ou de licença, os serventuários serão substituidos pelos sub-officiaes ou escreventes que indicarem, nomeados, no caso de licença, pelo ministro da Justiça, mediante proposta directamente encaminhada, e no caso de férias pelo presidente da Corte de Appellação.

§ 1.º Os serventuários que não tiverem escreventes serão substituidos por pessoa idonea que indicarem, mediante prévia approvação da Comissão Disciplinar.

§ 2.º Os porteiros dos auditorios serão substituidos uns pelos outros, e, de preferencia, pelos do mesmo Juizo.

Art. 41. Nos casos de suspeição, os serventuários serão substituidos pelo sub-official ou escrevente designado pelo juiz perante quem servirem ou por aquelle a cuja jurisdição estiver sujeito, e, si não tiverem escreventes, por pessoa idonea designada pelos mesmos juizes.

Art. 42. No caso de fallecimento ou demissão do serventuário, a nomeação interina deverá ser feita pelo ministro da Justiça, dentre os escreventes ou sub-officiaes por proposta do juiz perante o qual servia ou a cuja jurisdição estava sujeito, o qual, desde logo, designará um escrevente ou sub-official para exercer interinamente o officio, salvo quando já houver um funcionario interino, caso em que o mesmo continuará em exercicio, até ser feito o provimento effectivo.

Paraphrasis unico. O provimento interino do officio em que não haja sub-official ou escrevente, será livremente feito pelo ministro da Justiça.

DAS PENAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 43. Os serventuários ficarão suspensos do exercício de suas funções, além dos casos dos arts. 44 e 47, letra b, nos seguintes:

- a) de pronuncia (Cod. do Proc. Pen., art. 320);
- b) de condenação (Cod. do Proc. Pen., art. 406);
- c) durante o cumprimento de qualquer pena igual ou inferior ás que estabelece o art. 55, letra b, do Código Penal.

Art. 44. Os serventuários, pelas faltas commettidas no cumprimento de seus deveres, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares impostas pelos juizes perante os quaes servirem ou a cuja jurisdição estiverem sujeitos:

- a) advertencia particular, nos autos ou por portaria;
- b) suspensão até 30 dias.

§ 1.º Essas penas serão applicadas independentes de processo administrativo.

§ 2.º Da pena de suspensão só caberá recurso, no effeito devolutivo, quando fôr applicada por mais de uma vez. Esse recurso será interposto, no prazo de tres dias, para a Comissão Disciplinar, acompanhado logo das allegações de defesa; o juiz, fundamentando o seu acto, remetterá o recurso em 48 horas á comissão, que o julgará no prazo de cinco dias, depois de distribuido a um dos seus membros.

Art. 45. Nos casos de faltas graves, como no de notorios habitos de devassidão ou incontinencia de conducta, os serventuários serão administrativamente processados perante a Comissão Disciplinar, por determinação do presidente da Corte de Appellação, á requisição do juiz perante quem servir ou estiver subordinado o serventuario, do procurador geral do Districto, ou *ex-officio* por portaria do presidente da mesma comissão.

Art. 46. Autoado o officio de determinação ou de requisição, ou a portaria, será distribuida a um dos membros da comissão, que funcionará como juiz instructor e relator do feito, o qual, depois de mandar intimar o serventuario accusado para sciencia da instrução do processo, ordenará as diligencias que entender necessarias.

Paraphrasis unico. O serventuario accusado poderá assistir á prova, pessoalmente ou por procurador, arrolar testemunhas em numero nunca superior a cinco e apresentar, afinal, a sua defesa, para o que lhe será concedido o prazo de cinco dias.

Art. 47. Encerrada, assim, a instrução, o relator, dentro em cinco dias, apresentará ao presidente o seu relatório escripto; examinados os autos pelo presidente e pelo outro membro da comissão, que lhes porão o visto, será o processo julgado em sessão secreta, pela comissão, a qual poderá applicar as seguintes penalidades:

- a) censura, sempre em acto publicado;
- b) suspensão até 6 mezes, com perda total ou de metade dos vencimentos ou renda do officio;
- c) demissão, quando se não fratar de serventuario provido vitaliciamente, mediante proposta ao Poder Executivo.

Art. 48. Das penas de suspensão e demissão caberá recurso, interposto no prazo de 3 dias, no effeito devolutivo, no 1.º caso, e em ambos os effeitos, no 2.º, para o Conselho Supremo da Corte de Appellação.

Art. 49. Sempre que houver responsabilidade criminal a ser apurada, negado pelo Conselho Supremo provimento ao recurso, o processo, baixando á comissão, será, após os necessarios registros, remettido pelo seu presidente ao juiz competente, por intermedio do distribuidor.

DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Art. 50. A Secretaria da Corte de Appellação é constituida por tres secções, a 1.ª administrativa, a 2.ª judiciaria civil, a 3.ª judiciaria criminal, formando um officio e archivo unico de todos os autos e papeis da alcada da Corte.

Art. 51. Ao secretario compete exercer as funções de escrivão privativo da Corte de Appellação, coadjuvado pelos chefes de secção e officiaes, no andamento dos processos, como os demais escrivãos pelos seus escreventes.

Art. 52. O secretario, os chefes de secção, officiaes, encarregados da jurisprudencia, protocollista e archivista-bibliothecario serão nomeados por acto do Presidente da Republica, na forma dos artigos seguintes.

Art. 53. O secretario da Corte de Appellação será nomeado dentre os bachareis em direito com mais de 25 e menos de 60 annos de idade, tendo mais de quatro de pratica forense, comprovada capacidade juridica e idoneidade moral.

§ 1.º Os candidatos ao cargo se habilitarão perante o Conselho Supremo com os titulos e documentos comprobatorios dos requisitos legais.

§ 2.º O prazo para inscripção á habilitação é de 30 dias, devendo o presidente da Corte de Appellação fazer publicar editaes no *Diario da Justiça*, para esse fim, até 20 dias após a occorrença da vaga.

§ 3.º Feita a habilitação dos candidatos julgados idoneos pelo Conselho Supremo, o presidente da Corte de Appellação remetterá a lista, com o seu relatório, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 54. Os chefes de secção, nomeados mediante proposta do presidente da Corte de Appellação, em lista composta de tres nomes, são promovidos por merecimento dentre os officiaes.

Art. 55. A nomeação dos officiaes depende de concurso, para o qual se observará o seguinte:

§ 1.º Occorrendo a vaga, será publicado o edital para inscripção, dentro de 30 dias, no *Diario da Justiça*, por tres vezes consecutivas.

§ 2.º Os candidatos instruirão o seu requerimento ao presidente da Corte com os seguintes documentos:

- I, Certidão de idade ou prova equivalente, demonstrando ser maior de 21 e menor de 45 annos;
- II, folha corrida ou carteira de identidade;
- III, prova de nacionalidade brasileira;
- IV, titulos e documentos comprobatorios da sua idoneidade moral.

§ 3.º As provas do concurso versarão sobre:

- a) portuguez;
- b) instrução civica;
- c) calligraphia;
- d) redacção official;
- e) noções de contabilidade administrativa;
- f) organização da Justiça local do Districto Federal;
- g) noções geraes de pratica do processo civil e criminal.

Art. 56. O encarregado da jurisprudencia será nomeado dentre os bachareis em direito com mais de 25 e menos de 50 annos de idade, tendo mais de quatro de pratica forense e comprovadas aptidões para o cargo, mediante concurso, o qual constará das seguintes materias:

- a) Redacção de ementas dos accórdãos sobre materia civil, criminal e administrativa;
- b) organização da jurisprudencia em livros distinctos com indices por especies.

Art. 57. A nomeação do archivista-bibliothecario e a do protocollista, serão feitas mediante concurso.

§ 1.º As provas do concurso para archivista-bibliothecario versarão sobre:

- a) Portuguez;
- b) instrução civica;
- c) organização da Justiça local do Districto Federal;
- d) classificação de autos e papeis findos;
- e) catalogação systematica e alphabetica de livreria, mediante fichas.

§ 2.º O concurso para protocollista constará das seguintes materias:

- a) Portuguez;
- b) instrução civica;
- c) calligraphia;
- d) organização da Justiça local do Districto Federal;
- e) registro de andamento dos autos e papeis apresentados á Corte.

Art. 58. Os concorrentes ao logar de dactylographo sujeitar-se-hão a um exame de habilitações previo, constante de portuguez, calligraphia, dactylographia e noções de processo na segunda instancia.

Art. 59. A inscripção nos concursos de que tratam os artigos 56, 57 e 58 fica subordinada ás mesmas condições exigidas para a dos candidatos ao cargo de official.

Art. 60. Nos concursos para official, encarregado da jurisprudencia, archivista-bibliothecario, protocollista e dactylographo, a comissão examinadora será constituida pelo secretario da Corte, como presidente, e por dois membros, funcionarios ou não da secretaria, designados pelo presidente do Tribunal.

Paraphrasis unico. Feita a habilitação em concurso, o relatório deste e a lista dos habilitados, serão remettidos pelo secretario ao presidente da Corte, que os enviará, dentro de 48 horas, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 61. O secretario e demais funcionarios da secretaria serão conservados enquanto bem servirem.

§ 1.º Os que tiverem mais de 10 annos de serviço publico federal só poderão ser demittidos a pedido seu, ou por

sentença condemnatoria, ou mediante processo administrativo.

§ 2.º O secretario da Corte de Appellação, como escrivão de todos os feitos da competencia do Tribunal, torna-se vitalicio após quatro annos de exercicio no cargo.

Art. 62. A posse dos funcionarios da secretaria será dada pelo presidente da Corte de Appellação.

Paragrapho unico. O funcionario nomeado terá o prazo de 30 dias para tomar posse e entrar em exercicio, observadas as disposições do art. 33.

Art. 63. Todo o pessoal da secretaria é obrigado a matricula, que será feita na 1.ª secção, devendo conter o nome do funcionario, a sua idade, a data da primeira nomeação, posse e exercicio do cargo. Da matricula deverão constar todas as interrupções de exercicio por férias ou licenças, bem assim as penalidades que tiverem sido impostas.

Art. 64. As licenças e férias serão concedidas aos funcionarios da secretaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 65. As vantagens relativas a aposentadoria e as do montepio, a que tem direito os funcionarios da secretaria da Corte, serão reguladas na forma da lei vigente.

Art. 66. Serão substituidos em seus impedimentos ou faltas occasionaes o secretario pelos chefes de secção na ordem de antiguidade como funcionarios da Corte; o chefe de secção por um dos officios; o official, o encarregado da jurisprudencia; o archivista-bibliothecario, o protocollista e o dactylographo por pessoa idonea, competindo as nomeações interinas ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores e as designações eventuaes, em outros casos, ao presidente da Corte de Appellação.

Art. 67. Os empregados da secretaria, em todos os casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desrespeito ou desatenção ás ordens dos superiores hierarchicos, descortezia no trato de seus companheiros ou das partes interessadas, revelação de julgamento secreto, ausencia sem causa justificada, por dias consecutivos ou intercalados durante o mez, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber:

I — Advertencia;

II — Reprehensão verbal ou por escripto;

III — Suspensão até 15 dias;

IV — Prisão correccional até cinco dias.

§ 1.º As penas serão impostas pelo presidente da Corte, gradualmente ou não, conforme a gravidade da falta commetida.

§ 2.º A suspensão imposta como pena disciplinar privará o funcionario de todos os vencimentos pelo tempo correspondente, que lhe será descontado no effectivo exercicio do cargo, quer para o accesso, quer para o calculo do vencimento da aposentadoria.

§ 3.º A imposição das penas sob os ns. III e IV, será precedida da audiencia do funcionario.

Art. 68. O empregado da secretaria, que, funcionando como escrivão ou escrevente, conservar autos em seu poder 48 horas depois de preparados, não os cobrar depois do vencimento do termo ou da dilação concedida, recusar certidão do dia em que foram com vista ou conclusos, ou cobrar custas indevidas, incorrerá em pena de suspensão imposta pelo presidente da Corte, mediante reclamação da parte e pelo prazo legal.

Art. 69. O processo administrativo, no caso do art. 61, § 1.º, compete ao Conselho Supremo e será instaurado por determinação do presidente da Corte.

§ 1.º Autuada a portaria, será distribuida a um dos membros do Conselho Supremo, que funcionará como juiz instrutor e relator do feito, o qual, depois de mandar intimar o funcionario accusado, para sciencia da instauração do processo, ordenará as diligencias, que entender necessarias.

§ 2.º O funcionario accusado poderá assistir á prova, arrolar testemunhas, em numero nunca superior a cinco e apresentar, afinal, a sua defesa, para o que lhe será concedido o prazo de cinco dias.

§ 3.º Encerrada a instrucção, o relator, dentro em cinco dias, apresentará ao presidente o seu relatorio escripto e examinados os autos pelo presidente e pelos outros membros do Conselho, que lhes porão o visto, será o processo julgado em sessão secreta.

§ 4.º Em vista do julgamento, o Conselho proporá ao Governo a pena de demissão nos casos em que ella deva ter lugar.

§ 5.º A decisão do Conselho é irreccorivel.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 70. Os officios e empregos de justiça só serão incompativeis com o exercicio da advocacia.

Art. 71. O secretario da Comissão Disciplinar poderá ter, para auxiliar-o, um escrevente de sua confiança, ao qual

se estenderão os dispositivos do art. 93, lottras a, b, c, ns. I e II, e d, do decreto n. 18.393, de 17 de setembro de 1928.

Paragrapho unico. Nos seus impedimentos ou faltas o secretario da Comissão Disciplinar será substituido pelo escrevente que o presidente designar.

Art. 72. Para que possam os actuaes escreventes não diplomados em direito, se habilitar ao provimento dos officios de accordo com o art. 4.º, o presidente da Comissão Disciplinar em épocas opportunas, providenciara para que se proceda ao exame a que se refere o art. 14, § 1.º.

Art. 73. As primeiras nomeações para cada grupo de officios feitas na conformidade da presente lei caberão á livre escolha do Governo.

Art. 74. Os actuaes serventuarios deverão se matricular na secretaria da Comissão Disciplinar dentro do prazo de 30 dias contados da data deste decreto; para esse effeito instruirão os respectivos requerimentos com a certidão dos seus assentamentos constantes da competente matricula na Corte de Appellação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1929, 108.ª da Independencia e 41.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (*)

Sr. Presidente da Republica — Havendo necessidade de proceder-se, no corrente anno, ao inicio da construção dos novos edificios para a Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Pará, e tornando-se indispensavel que as respectivas obras, por não poderem ficar adstrictas ás demoras exigidas pelos prazos de concurrencia, sejam feitas independente dessa formalidade, solicito a V. Ex. a necessaria autorização, para que parte dessas obras, a serem executadas até o fim do actual exercicio, e orçadas pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico em 200:000\$ (duzentos contos de réis), sejam realizadas de accordo com o disposto no art. 51, letra a, doCodigo de Contabilidade Publica da União, sob a fiscalização do director da mencionada Escola até a referida importancia, segundo as instrucções que para tal fim lhe forem dadas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — *Geminiano Lyra Castro.*

Autorizo a despesa de 200:000\$ com o serviço indicado, nos termos do art. 51, letra a, doCodigo de Contabilidade. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929, 108.ª da Independencia e 41.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a despendar, em um ou mais exercicios, até a somma de dez mil contos de réis (10.000:000\$000), na construção do porto de Cabedello e dá outras providencias, tenho a honra de transmitir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 40, de 16 do corrente mez do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1929, 108.ª da Independencia e 41.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 7 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos effeitos, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a despendar, em um ou mais exercicios, até a somma de dez mil contos de réis (10.000:000\$000), na construção do porto de Cabedello e dá outras providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Victor Konder.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Srs. membros do Congresso Nacional — De accordo com a inclusa exposição de motivos, apresentada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tenho a honra de solicitar-vos a abertura do credito especial de 24:000\$000, destinado a occorrer ao pagamento do aluguel do terreno occupado, em virtude de contracto, pela Estação de Combustiveis e Minerios daquelle ministerio, durante o anno de 1927, terreno esse pertencente a Bernardo de Oliveira Barbosa, viuva e herdeiros do finado Raphael Chrysostomo de Oliveira e a Sociedade Anonyma "A Propriedade".

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929, 108° da Independência e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Sr. Presidente da Republica — Em mensagem de 9 de outubro de 1926, solicitou o antecessor de V. Ex. do Congresso Nacional, a abertura do credito especial de 120:000\$000, para occorrer ao pagamento do aluguel do terreno occupado, em virtude de contracto, pela Estação de Combustiveis e Minerios, á razão de 2:000\$000 mensaes, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1926, terreno esse pertencente a Bernardo de Oliveira Barbosa, viuva e herdeiros do finado Raphael Chrysostomo de Oliveira e a Sociedade Anonyma "A Propriedade", por não ter sido consignada verba para esse fim nos orçamentos daquelles exercicios.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados: Ernesto Baumann, collector da 5ª collectoria das rendas federaes em Blumenau, sede em Hammonia, Estado de Santa Catharina; Luiz Abreu Junior, escrivão da 5ª collectoria das rendas federaes em Blumenau, sede em Hammonia, Estado de Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 20 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro João Meirim, natural de Portugal, nascido a 27 de julho de 1890, filho de João Meirim e de Joaquina Francisca, solteiro, residente nesta capital.

Expediente do dia 20 de julho de 1929
Sylvio José Vilardo, residente nesta capital. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, onde se acha o documento do que pede certidão.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 17 de julho de 1929

Segunda secção

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.171 — Transmittiu-se o processo de aposentadoria do Dr. José Julio

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Fernandes Barros, inspector da Saude dos Portos do Estado de Pernambuco.

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.162 — Requisitou-se o embarque de um volume contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral, do porto desta capital ao de Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 2.163 — Communicou-se haver o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de junho ultimo, ordenado o registro do contracto celebrado com a firma F. Roma & Comp., para execução de obras no edificio do Abrigo de Menores.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.164 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem activadas as remessas de material destinado ao serviço de alistamento eleitoral, pedido pelos juizes.

Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.170 — Transmittiu-se, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos, proveniente de differença de gratificação adicional, do professor da Faculdade de Direito de São Paulo João Braz de Oliveira Arruda.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 19 de julho de 1929

Primeira secção

Ao presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 2.609 — Solicitou-se restituir ao Orphanato Santo Antonio, de Ouro Preto, os documentos que instruíram o pedido de pagamento da subvenção de 1928, sciificando a respectiva directoria de que se faz mister sejam processados os documentos da prestação de contas e de que os papeis relativos ao anno de 1928, ora restituídos, servirão para instruir o pedido de entrega do auxilio de 1929, desde que as competentes facturas venham devidamente processadas.

Examinado o assumpto pelo Congresso Nacional e votado o referido credito, foi a respectiva lei sancionada por V. Ex. pelo decreto n. 5.319, de 8 de novembro de 1927, e, depois das formalidades legais, aberto o credito a este ministerio, em virtude do decreto n. 18.213, de 24 de abril de 1928.

Permanecendo a mesma situação durante o exercicio de 1927, e tendo os credores reclamado o pagamento da quantia de 24:000\$000, conforme as contas apresentadas, torna-se necessaria a autorização do Congresso Nacional para a abertura de um credito especial de igual importancia, afim de attender ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — *Geminiano Lyra Castro.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Aviso n. 2.579 — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1929.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada da respectiva exposição de motivos, relativa á abertura do credito especial de (24:000\$000) vinte e quatro contos de réis, destinado a occorrer ao pagamento do aluguel do terreno occupado pela Estação de Combustiveis e Minerios, no anno de 1927.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Geminiano Lyra Castro.*

Ao presidente do Tribunal de Contas:
N. 2.599 — Solicitou-se o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, a Mario José de Oliveira, da quantia de 533\$333, por ter exercido interinamente o cargo de amanuense da Secretaria do Tribunal de Appellação do Acre, de 1 a 30 de abril do corrente anno.

N. 2.600 — Solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 1:620\$000, para pagamento do augmento da gratificação mensal das duas dactylographas do Juizo de Alistamento Eleitoral no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Segunda secção

Ao Presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.605 — De 110\$000, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados para o Serviço Eleitoral, em junho findo.

N. 2.606 — De 64\$019, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz ao Tribunal do Jury, em março do corrente anno.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.608 — Solicitou-se a restituição a Montes Cruz & Comp., da caução depositada na thesouraria geral do Thesouro Nacional, na importancia de réis 500\$000.

Ao presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 2.610 — Communicou-se que o artigo 41, do decreto n. 17.527, de 10 de novembro de 1926, determina que a distribuição do material eleitoral para o alistamento seja feita pelas Delegacias Fiscaes, cabendo ao Juizo Federal fazer sómente a distribuição para a realização das eleições; motivo pelo qual este ministerio autorizou a Delegacia Fiscal nesse Estado a distribuir do saldo em deposito na mesma, o material requisitado pelos juizes, independente de ordem, recommendando-se ao delegado fiscal activar a remessa do que fosse pedido pelos juizes, attendendo promptamente ás requisições.

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se ainda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 2.603 — De 9:169\$300, a sete credores, de fornecimentos à Escola João Luiz Alves, em junho findo.

N. 2.604 — De 19:116\$730, a Barbosa Albuquerque & Companhia, de fornecimentos ao Abrigo de Menores, em abril ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 2.194 — Communicou-se não ter dado entrada nesta Secretaria de Estado processo algum referente ao pedido de pagamento de João Tenes da Freta, do augmento provisorio de que trata o art. 150 do decreto n. 4.550, de 10 do agosto de 1922.

N. 2.186 — Communicou-se ter sido solicitado nesta data ao Tribunal de Contas o pagamento, nessa Delegacia Fiscal, da quantia de 533\$333, a Mario Jose de Oliveira, por ter exercido interinamente o cargo de amanuense da Secretaria do Tribunal de Appelação do Acre, em abril findo.

— Ao secretario da Corte de Appelação do Districto Federal:

N. 2.187 — Transmittiu-se, para informacoes, o requerimento da Companhia Telephonica Brasileira datado de 17 de junho findo.

— Ao concavator seccional junto a este Ministerio remeteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 2.188 — N. 30, por conta da verba 13.

N. 2.189 — Ns. 316 a 389, por conta da verba 17.

N. 2.190 — N. 43, por conta da verba 25.

N. 2.191 — N. 44, por conta da verba 25.

Segunda secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 2.184 — Remetteu-se um volume contendo 20 talões de titulos eleitoraes, destinados ao juiz de direito da Comarca de Brotas de Macahubas.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.185 — Remetteu-se um volume contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral da Comarca de Codajaz.

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 116 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Francisca Baker Rodrigues da Costa e filhos, bem como os titulos de pensionistas a que tem direito, solicitando-se o pagamento do quantitativo destinado a funeral ou luto.

Additamento ao expediente de 17 de julho

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.172 — Solicitou-se a impressão dos verbetes organizados com indice geral dos pareceres do Sr. consultor geral da Republica, até o anno de 1928.

— Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 2.173 — Communicou-se haver o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de

julho corrente, ordenado o registro dos contractos ns. 91 a 96, celebrados entre essa corporação e diversas firmas, para fornecimento de uniformes e artigos de musica, durante o corrente anno.

Additamento ao expediente do dia 18 de julho

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Ao Sr. director geral do Departamento do Ensino:

N. 2.183 — Transmittiram-se os dous processos em que o Dr. João Braz de Oliveira Arruda, professor da Faculdade de Direito de São Paulo, solicita pagamento por exercicios findos, das quantias de 2:880\$ e 1:076\$128, de gratificações addicionaes.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.175 — Requisitou-se o embarque de oito volumes contendo material destinado ás eleições federaes, do porto desta capital ao de Recife, consignados ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Additamento ao expediente de 19 de julho

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria desta data, foi applicada a pena de suspensão por trinta dias, ao servente desta Secretaria de Estado, Glycério Pereira de Lemos.

Segunda secção

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 2.598 — De 7:159\$560, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em julho do corrente anno.

N. 2.601 — De 226\$666, a dous funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz, por substituições effectuadas, no periodo de 11 a 30 de junho findo.

N. 2.602 — De 3:641\$600, a Casa de Correção, de fornecimentos ao Abrigo de Menores, em maio ultimo.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.607 — Transmittiu-se a demonstração de despesas, na importancia de 3:000\$, com a qual o director da Casa de Detenção do Districto Federal, Arthur de Meira Lima, justifica a applicação dada a igual quantia, adiantada para despesas de prompto pagamento no trimestre de maio a julho do corrente anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Ao Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 2.192 — Requisitou-se o embarque de oito volumes de material de expediente para o serviço de eleições federaes, a bordo do vapor "Itahitê", do porto desta capital ao de Recife.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.193 — Requisitou-se o embarque de um engradado contendo um armario destinado ao serviço de alistamento elei-

toral, do porto desta capital ao do Paranaguá, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.195 — Transmittiu-se o conhecimento n. 1.021-G, do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque no vapor "Rodrigues Alves", de dous volumes contendo material de expediente para o serviço de alistamento eleitoral das comarcas de Araucaria, Curitiba, Jacarezinho, Palmas e Ponta Grossa.

Expediente do dia 20 de julho de 1929

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. senador Julio Barbosa, Recife, expediu-se o seguinte telegramma:

"Communico ter sido embarcado vapor "Itahitê" da Companhia Costeira, oito volumes contendo material eleições pedido juizo federal desse Estado, cujo conhecimento numero duzentos quarenta quatro foi remetido nesta data Delegacia Fiscal Thesouro Nacional nesse Estado."

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 11 de julho corrente, foram concedidos dous meses de licença, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, a partir de 17 de junho ultimo, a Antonio Dias Coelho, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 18 de julho de 1929

Communicou-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viacao e Obras Publicas, da relação a occorrença do pequeno suco de febre typhoide em varias habitações do no Gymnasio Anglo Brasileiro, sito a avenida Niemeyer, surto que ficou pelo Departamento apurado ter tido como causa a poluição do correjo abastecedor de aguas a essas casas, vindo da montanha proxima e informando a Inspectoria de Aguas, não só ser desvantajoso o melhoramento da actual captação deste correjo, como residir no prolongamento da rede do Leblon, até esse ponto, a garantia do ambicionado supprimento de agua abundante e pura; solicitando, em additamento ao aviso E 30, de 16 de maio ultimo, se digne de autorizar a Inspectoria de Aguas a realizar, a esse respeito, as obras necessarias, cujas despesas, parece, são relativamente pequenas. (Aviso E 47.)

— Ao Dr. juiz de direito da Oitava Vara Criminal, em resposta ao officio n. 685, de 9 de julho corrente, que deixou de ser atendida a requisição de presença, no dia 15, de Oscar José Clemente e Manoel de Souza Carvalho, por não serem elles empregados dos Serviços de Prophylaxia, conforme a informação recebida da respectiva inspectoria. (Officio E. 2.197.)

— Ao Dr. juiz da Quinta Vara Criminal, em resposta ao officio n. 600, de 8 de julho corrente, que deixa de ser atendida a requisição de presença, no dia 27, de João Andrade da Silva, por não ser empregado dos Serviços de Prophylaxia conforme informação recebida da

respectiva Inspectoria. (Offício E. número 2.193.)

— Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, haver sido approvedo, de accordo com o officio n. 2.689 dessa directoria e parecer da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, o Bebedouro Hygienico-automatico marca "Selecta", de fabricação da Fundição Indígena. (Offício E. 2.187.)

— Solicitaram-se providencias ao mesmo, afim de que possa esta secretaria geral passar uma certidão, informando, com a possível brevidade, si Manoel Fernandes Machado foi admittido como servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia em 28 de outubro de 1917 e si dessa data até 8 de junho de 1920 serviu na Sexta, hoje Segunda Delegacia de Saude para onde fôra destacado no serviço de escripta e, bem assim, qual o seu merecimento e conducta no desempenho das suas funções na referida delegacia. (Offício E. 2.200.)

— Ao director do Hospital São Sebastião, afim de que possa esta secretaria geral mandar passar uma certidão afim de ser informado com a possível brevidade, si Manoel Fernandes Machado foi nomeado auxiliar de escripta desse estabelecimento em 11 de janeiro de 1919 e si ali serviu no periodo de 6 de junho a 1 de outubro de 1920 visto ter servido anteriormente na Sexta Delegacia de Saude para onde fôra requisitado e, bem assim, qual o seu merecimento, e conducta durante o desempenho de suas funções nessa repartição. (Offício E. 2.202.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos communicou-se já estar aterrada pelos empregados da policia de focos do 3º districto visto não ter utilidade nenhuma. (Offício E. 2.195.)

Expediente de 19 de julho de 1929

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser reparado o calçamento da rua Funes de Souza, onde se encontram depressões que estagnam aguas, constituindo focos de mosquitos. (Offício E. 2.204.)

Remetteu-se ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, os inclusos documentos referentes ás substancias toxicas e entorpecentes enviados pela Directoria de Hygiene do Estado de Santa Catharina e pelo commando da Policia Militar do Districto Federal, relativos a primeira quinze de julho ultimo. (Offício E. 2.203.)

Additamento ao expediente de 17 de julho de 1929

Communicou-se ao Sr. juiz da Segunda Pretoria Criminal, que por haver falado á repartição, não ponde comparecer a esse juizo, no dia 17, como foi determinado em officio de 11 de julho corrente e só recebido a 16, o motorista Galdino Albuquerque Netto. (Offício E. 2.193 A.)

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 de julho corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De dois mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Luiz Ascendino Dantas;

De onze mezes, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, Julio de Almeida Bicudo;

De accordo com o art. 17 do citado decreto:

De seis mezes, á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Arlinda Paiva;

De um anno, ao official de 1ª classe da officina de machinas da Casa da Moeda, Moacyr Isaias da Silva;

Na forma do art. 17 § 2º do mesmo decreto:

De um anno, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, José da Silva Rego.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Joaquim Alves Ferreira, ex-funcionario do Imposto sobre a Renda, pedindo indemnização de passagens e pagamento de vinte dias de vencimentos. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director geral: Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo certidão. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1929

Ao Sr. inspector geral dos Bancos: N. 130 — Restituindo-vos o incauso processo, encaminhado com o vosso officio n. 507, de 24 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Adel da Costa Carvalho pede autorização para abrir uma casa bancaria na cidade de Carangola, no Estado de Minas Geraes, com a denominação de "Casa Bancaria Adel da Costa Carvalho", communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu conceder a autorização pedida, devendo ser expedida a respectiva carta patente. (Processo n. 32.088 — 1929.)

Contadoria Central da Republica

Circular n. 195 — O contador geral da Republica, attendendo a que a lei n. 5.606, de 19 de dezembro de 1928, que orga a receita, para o corrente exercicio, estabelece na "Renda com Applicação Especial", sob o n. IX, o "Fundo especial creado pelo art. 5º da lei numero 5.449, de 16 de janeiro de 1928", aos senhores chefes das contadorias e sub-contadorias seccionaes:

Declara revogada a circular n. 183, de 23 de julho de 1928, desta contadoria, que diz respeito á constituição daquelle fundo e respectiva applicação. — Manoel Marques de Oliveira, contador geral, interino.

Expediente de 18 de julho de 1929

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

— A Repartição Geral dos Telegrafos:

N. 1.868 — Sobre importância que figura nas demonstrações das sommas

successivas", de março a abril ultimo, na conta "Ministerio da Fazenda".

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.869 — Respondendo officio numero 179 sobre provas de habilitação a serem realizadas nessa contadoria seccional.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.870 — Remetendo a portaria n. 130 de addição de funcionario

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1929

F. de Siqueira & Comp. Ltd. — Pedindo prorrogação de prazo para retirar 14 vagões da Alfandega de Santos. — Concedam-se mais 90 dias. (Processo n. 36.401, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente do dia 10 de julho de 1929

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 697 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores em aviso P1214, de 8 do corrente mez, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 35.200, deste anno, autorizou, por despacho de hontem datado, o desembarque por essa Alfandega, da bagagem do Sr. Luiz Guimarães Filho, ministro plenipotenciario do Brasil em Madrid, que deve chegar hoje á esta Capital a bordo do vapor "Cap Arcona". (Processo n. 35.200, de 1929.)

N. 698 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio de 17 do mez p. findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.972, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da análise relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de luz, força e relação urbana de Bello Horizonte. (Processo n. 30.972, de 1929.)

N. 699 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo officio n. 17 do mez p. findo, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 30.974, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de 3 listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas

pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de luz, força e viação urbana de Bello Horizonte. (Processo n. 30.974, de 1929).

N. 700 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Da Rin, Gonçalves & Comp., pelo requerimento encaminhado com o officio n. 835 de 28 de maio ultimo, do senhor governador do Estado da Bahia, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.656, deste anno, por despacho de 19 do corrente, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação que vae devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado pela requerente e destinado aos serviços de abastecimento de agua da cidade de Ilhéos, de cujos serviços é a mesma concessionária. (Processo n. 32.656, de 1929.)

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 911 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.211, de 1929, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de (3) três listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuales da requerente. (Processo numero 35.211, de 1929.)

N. 912 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o pedido de reconsideração do Sr. Carlos Leoncio de Magalhães, do despacho que deu logar a ordem n. 130, de 16 de março ultimo, desta directoria, deferiu por despacho de 19 do corrente mez o requerimento registrado no Thesouro Nacional sob n. 33.944, deste anno, para conceder isenção de direitos de importação de accordo com o art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, na forma da ultima parte do artigo 5º das citadas preliminares, para duzentas e cincoenta (250) peças de ferro (ossatura metallica) destinadas ao edificio da uzina de assucar de propriedade do requerente, material esse excluido da relação que acompanhou a citada ordem. (Processo n. 33.944, de 1929.)

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 220 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu que o agente fiscal do imposto de consumo nesta capital, bacharel Francisco de Paula Palhares Junior, continuo, até 31 do corrente, no serviço de fiscalização do imposto de vendas mercantis no municipio do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 102 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu que

o agente fiscal do imposto de consumo nesta capital, bacharel Francisco de Paula Palhares Junior, continuo, até 31 do corrente, no serviço de fiscalização do imposto de vendas mercantis no municipio de Petropolis.

Dia 20

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 187 — Remettendo para cobrança 376 certidões de dividas de ns. 8.953 a 9.298 e 9.572 a 9.601, da serie E. X., provenientes de concertos em ramaes de abastecimento d'agua no exercicio de 1924, na importancia total de réis 7:216\$158.

N. 188 — Remettendo para cobrança, oito certidões de dividas de ns. 9.602 a 9.609 da serie E. X., provenientes de concertos em ramaes de abastecimento d'agua no exercicio de 1923, na importancia total de 330\$207.

N. 189 — Remettendo para cobrança certidões de divida de ns. 9.610 a 9.615 da serie E. X., provenientes de multas impostas pela Inspectoria de Aguas, no exercicio de 1924, na importancia de 210\$000.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 10 — Pedindo providencias no sentido de serem com a maxima urgencia attendidos os pedidos ns. 58 a 61, formulados pela secretaria desta directoria, cujo material está se fazendo preciso nesta directoria.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 130 — Pedindo providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Sr. Manoel Adelino, um caixote contendo amostras dos productos Agua Radioactiva São Miguel e Agua Radioactiva São Pedro. (Processo n. 35.519, de 1929.)

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 701 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 26.267, deste anno, permittiu, por despacho de 18 do corrente mez, que os 37.000 kilos de gasolina a que allude a ordem desta directoria n. 15, de 7 de janeiro ultimo, sejam recebidos, mediante as cautellas fiscaes, nos depositos-tanques da The Anglo Mexican Petroleum Company Limited, na ilha do Governador. (Processo n. 26.267, de 1929.)

N. 702 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio n. 266, de 19 de abril ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 20.623, deste anno, por despacho de 2 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços a cargo da The Leopoldina Railway Company Limited, na construção da linha do prolongamento de Raul Soares a Caratinga, devendo, porém, serem cobrados os direitos integraes do artigo assignalado com a palavra Não a tinta

carmin, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 23.644, de 1929.)

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 913 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa de Electricidade de Rio Preto, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 29.901, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuales da requerente. (Processo n. 29.901, de 1929.)

N. 914 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio n. 3.718, de 20 de junho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 31.768, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela primeira sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara, de que é concessionária. (Processo numero 31.768, de 1929.)

N. 915 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Força e Luz S. A. em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 29.900, deste anno, por despacho de 9 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela primeira sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuales da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 29.900, de 1929.)

N. 916 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio n. 3.732, de 24 de junho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.777, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela primeira sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do referido Estado de São Paulo. (Processo n. 32.777, de 1929.)

N. 917 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empresa de Melhoramentos de Porto Feliz pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 29.818, de 1929, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela primeira sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuados da requerente. (Processo n. 29.818, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco:

N. 214 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Pessoa de Mello & Comp., agricultora e proprietaria da Usina Aliança do fabrico do assucar e alcool, situada no municipio de igual nome, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal nesse mesmo Estado n. 466, de 1 de junho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 30.497, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 30.497, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 65 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor director de Obras e Porto desse Estado pela petição encaminhada com o officio n. 356, de 18 de maio ultimo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 27.803, deste anno, por despacho de 12 do corrente mez, concedeu redução definitiva de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse já despachado nessa Alfandega mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta directoria n. 96, de 24 de outubro de 1928, e destinado aos serviços de viação e illuminação dessa cidade. (Processo n. 27.803, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35 — Restituindo o processo numero 17.014, de 1928.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 109 — Comunicando que o Tribunal de Contas, ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e Saturnino Pimenta de Padua, proprietário da Empresa de Força e Luz de Cambui, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 33.909, de 1929.)

N. 110 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto por Paulo Mancini, do acto daquela delegacia que, confirmando o da 3ª Collectoria Federal da capital dequelles Estado, apenas reduziu a 2:158\$400 a multa que lhe foi imposta com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado por infração do regulamento de consumo.

N. 111 — Devolvendo o processo numero 34.686, deste anno, afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação da 2ª Sub-Directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 156 — Comunicando que o Tribunal de Contas, ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e o Governo daquelle Estado, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica fornecida pela usina "Chrystal". (Processo n. 35.885, de 1929.)

N. 157 — Comunicando que o Tribunal de Contas, ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a firma José A. Picoral, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica da Villa de Torres. (Processo n. 33.910, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37 — Remetendo o processo numero 35.077, deste anno, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 196 — Transmittindo o processo n. 28.863, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17 — Comunicando que o senhor ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela firma Alfredo de Carvalho & Comp., do acto daquela delegacia, confirmando o da Collectoria Federal de Veado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infração do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 27.240, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 103 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu autorizar o collector federal em Sumidouro, Narciso Soares Mendes Cordeiro, a recolher os saldos mensaes por intermedio da agencia postal de Porto Novo. (Processo n. 31.754, de 1929.)

N. 104 — Devolvendo o processo numero 31.758, do corrente anno.

N. 1 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto por Vidal & Comp., da decisão daquela delegacia, confirmando a da Primeira Collectoria Federal de Nova Friburgo, que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infração do regulamento do imposto de consumo. (Processo numero 52.004, de 1928.)

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 99 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso processo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 35.360, deste anno, referente ao accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal da Serra, do Estado do Espirito Santo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. (Processo n. 35.360, de 1929.)

N. 100 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 35.361, deste anno, referente ao ac-

côrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Electricidade Muquy do Sul, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica, em São Paulo do Muquy, no Estado do Espirito Santo. (Processo n. 35.361, de 1929.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1929

Requerimentos despachados

N. 22.562 — D. Aracy e Innocencio Domingues, pedindo reversão de montepio. — Indeferido.

N. 29.289 — Nestor Victor dos Santos, pedindo extracção de guia para recolhimento de contribuições para o montepio. — Deferido, por equidade.

N. 31.110 — Carlos Alvarenga Salles, pedindo indemnização de despesas de transportes. — Indeferido.

N. 29.792 — D. Anna Hansen Waldmann (divida fluctuante). — Habilita-se de accordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1929

Requerimentos despachados

N. 34.611 — Antonio Joaquim Ferreira (divida fluctuante). — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 34.402 — Henrique Cesar, pedindo incorporação de consignação. — Dirija-se á associação com a qual transigiu.

N. 33.661 — Waldemar Bastos, pedindo entrega de titulo de tutela. — Indeferido.

N. 35.109 — D. Maria Antonietta Monteiro, pedindo expedição de titulos de meio soldo e montepio militar. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 33.298 — Alvaro Silva, pedindo certidão. — Prove a qualidade em que requer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 135 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 336\$000, á The Manaos Tramway and Light Company, Limited.

N. 136 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 312\$200, á The Manaos Tramway and Light Company, Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 206 — Recomendando sejam prestados esclarecimentos a respeito do pagamento das contribuições a que estava obrigado para com o montepio, o Dr. Guilherme Pereira Rebello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 180 — Restituindo devidamente assignada, a ordem n. 168, de 29 de julho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 145 — Remetendo o processo relativo á restituição pretendida pelo tenente Alfredo Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 156 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito Olavo Carneiro da Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 223 — Remetendo os títulos dos pensionistas D. Maria Eremita Goimbra Alves da Silva, Manoel Pantaleão da Silva, Maria Isabel e Maria do Socorro Galdino da Silva, e concedendo o crédito de 2:319\$984, para pagamento, no corrente ano, das respectivas pensões.

N. 224 — Remetendo o processo em que D. Julia de Albuquerque Sampaio pede pagamento de sua pensão de montepio.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 74 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 350\$000, pretendido por Sady Libanio da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 147 — Concedendo o crédito de 500\$000, para pagamento a Ogé Manno-back.

N. 148 — Concedendo o crédito de 83:000\$000, para despesas à conta da verba 17, da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 208 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de 1:802\$968, pretendido pela Companhia Mechanica Importadora.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 593 — Devolvendo o processo relativo ao montepio de D. Cecilia Corrêa de Menezes.

N. 594 — Devolvendo o processo em que D. Maria do Céu Mendes Telles Cardoso e Margarida Debetas Gionetti se habilitam à percepção do montepio.

N. 597 — Remetendo o processo referente ao abono de pensão provisória concedido a D. Maria Isabel Moreira Neto.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 595 — Remetendo o processo referente à dívida de 300\$000, de que é credora D. Marcellina Gonçalves da Silva.

— Ao Sr. director geral do Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 596 — Remetendo o processo referente ao montepio de D. Guilhermina Corrêa de Quadros.

— Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 187 — Remetendo a guia passada a favor da praticante da Contadoria Central da Republica, Carmem Carrera Maeso.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 188 — Remetendo a guia da auxiliar técnica, de 2ª classe, da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Goyaz, Maria Adelaide Fortuna.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Ouro em deposito.		
Existencia nesta data?		
Libras esterlinas.....	7.748.325-10-0	315.202:957\$850
Dollares americanos.....	48.905.722,50	408.802:934\$530
Franco francezes.....	9.025.890,00	14.557:858\$430
Marcos allemães.....	2.050.100,00	4.082:241\$160
Pesetas.....	726.010,00	1.170:981\$530
Rs. brasileiros.....	13:700\$000	62:568\$830
Outras moedas.....		325:180\$970
Total em moedas.....		744.204:723\$300
Em barra, 19.669.529 grs. 483 de ouro fino.....		109.275:163\$400
Total.....		853.479:886\$700
Notas em circulação:		
De diversos valores.....		853.474:470\$000
Importancia paga em moeda divisionaria.....		5:416\$700
		853.479:886\$700

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — José Luiz Monteiro de Souza, thesoureiro. — Tancredo Ribas Carneiro, contador. — F. de C. Soares. Brandão, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1929

Precatórios:

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Antonio José Luiz Pereira.—Campra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Anibal Ferreira.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 275\$100 a favor de Waldemar Colrim Zamith.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 140\$800 a favor de Waldemar Colrim Zamith.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 329\$800 a favor de Waldemar Colrim Zamith.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 800\$000 a favor de Luiz Molinaro.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Luiz Molinaro.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300\$00 a favor de Mario dos Reis Barbosa.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor da Companhia Constructora Nacional.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor da Companhia Constructora Nacional.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Eleosipo Pereira da Costa.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Braz Sanchez Garcia.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de José Teixeira Martins Filho.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 800\$000 a favor de Luiz Molinaro.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Joaquim Lourenço Pereira.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 383\$880 a favor do Oswald Machado.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de João Joaquim da Silva Junior.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Luiz Molinaro.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Luiz Molinaro.—Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 800\$000 a favor de Luiz Molinaro.—Idem.

Requerimentos:

N. 11.898 — Uering & Comp.—Dirija-se à repartição arrecadadora, onde se acha localizada a fabrica.

N. 11.438 — Antonio Almeida. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 4.882 — A. Ibrahim. — Tendo em vista o que foi apurado e consta deste processo, faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a A. Ibrahim a multa de 50\$, minimo do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.010-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 8.922 — Raymundo Merola. — Allegando o requerente que é estabelecido à rua Joaquim Silva n. 15, nada tem com a sapataria da rua da Lapa n. 71; volto o processo à 2ª sub-directoria para informar novamente.

N. 9.710 — Emilio Lourenço Dias. — De accordo com a informação e parecer, proceda-se à inscrição proposta, dando-se a baixa, a partir do 2º semestre de 1928, no lançamento existente, em nome de Marroigs & Menezes, aos quaes imponho a multa de 50\$, minimo do art. 41 do decreto n. 5.42, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. Imponho a Emilio Lourenço a multa de 100\$, minimo do art. 17, paragrapho 3º, do citado decreto.

N. 22.182 — Francisco Paulo Moreira Britto Filho. — Faça-se a alteração proposta na informação para vigorar em 1929.

N. 6.128 — J. A. Silva. — De accordo com o parecer, estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 4.071 — João Paes Loureiro. — Procedendo-se à inscrição, pela forma proposta na informação, de accordo com

o parecer. Imponho a João Paes Loureiro a multa de 100\$, mínimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis números 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 21.280 — Paulo Stanziola. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:180\$ o valor locativo de cada um dos predios ns. 235-I e 235-II, da rua Theodoro da Silva, no lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 17.646 — Abel Marques. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se para um conto quatrocentos e quarenta mil réis o valor locativo do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente anno, procedendo-se ao lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 2048 — 3ª Pretoria Criminal. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 23.166 — Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo á Procuradoria da Republica, informando que a divida é procedente contra Carlos Esteves, não tendo esta repartição elementos para pagar Lourenço Gomes, successor do mesmo.

Consulta de Davia do Cotto Pinto da Motta. — O regulamento expedido com o decreto n. 14.464, de 6 de outubro de 1923, no art. 4º, § 32, faz incidir o imposto de consumo sobre os pinceis para barba, taxando-os conforme a materia de que são feitos os cabos de taes pinceis.

Como se vê das amostras juntas, os a que se refere a consulta, não tem cabo de qualquer especie, são constituídos unicamente de fibras apertadas em uma das extremidades por um cordel.

Não ha, pois, como os sujeitar ao imposto alludido.

Submetto este despacho á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, "ex-vi" do art. 226, combinado com o art. 227 do regulamento citado.

Suba o processo por intermedio da Directoria da Receita.

Consulta do tabellião Heitor Luz. — O despacho a que allude a consulta, refere-se a recibos avulsos passados, pelos credores hypothecarios, e não a quitações dadas nas proprias escripturas em que se cobre o imposto do sello proporcional.

Essas quitações, quando dadas por escriptura publica, desde que se prendam a outras selladas proporcionalmente, estão isentas de qualquer sello, "ex-vi" do art. 28, n. 13, e art. 30, n. 10, do regulamento expedido com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Quanto, porém, extrahidos os traslados dessas escripturas, ficam estes obrigados ao sello fixo de \$600, por folha, estabelecido na tabella B, § 1º, n. 11, annexa ao alludido decreto.

Submetto este despacho á consideração de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em obediencia ao que prescreve o artigo 70, § 2º, letra a, combinado com o art. 71 do alludido regulamento.

Consulta do tabellião Arthur Cardoso de Oliveira. — As escripturas de quitação de hypothecas, como se referem a outras em que foi pago o imposto do sello proporcional, estão isentas desse imposto em qualquer de suas modalidades, de accordo com os arts. 28, n. 13 e 30, n. 10, do regulamento ex-

pedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Os traslados dessas escripturas, porém, estão obrigados ao sello de \$600 por folha, — Tabella B, § 1º, n. 11, e ao de 1\$ que deve ser completado quando apresentados a qualquer autoridade federal (Tabella cit. § 1º, n. 10, e art. 30, do regulamento 17.538).

Autos:

N. 379 — Casemiro Pinto, Marechal Floriano Peixoto n. 211. — De accordo com o parecer, entregando-se as mercadorias, mediante as formalidades legais.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 20 de julho de 1929

Requerimentos:

N. 7.867 — Luiz Lopes Ramos. — Annote-se a baixa, para o 2º semestre do corrente exercicio, de accordo com a informação e parecer.

N. 14.658 — Jacintho Medeiros Braga. — Annote-se a substituição por hydrometro em face da informação e parecer.

N. 19.312 — Boaventura Ferreira Macedo. — Feita a anotação proposta, officie-se á Directoria da Receita, no sentido da annullação da divida de 1926 e 1927, de accordo com o parecer.

N. 14.974 — Emilio Tofani. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 10.073 — Pedro Avena. — Averbe-se a mudança, de accordo com a informação e parecer.

N. 7.935 — Maria Monteiro Solvini. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 16.399 — Antonio Pedro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 4.374 — Luiz Fernandes da Silva. — De accordo com a informação e parecer, transfira-se.

N. 10.952 — Antonio Pinto de Almeida Filho. — Idem.

N. 10.119 — Costa, Valente & Comp. — Annote-se a baixa, nos termos propostos de accordo com o parecer.

N. 6.910 — Felipe Comardello. — Em face da informação, e de accordo com o parecer, archive-se.

N. 15.524 — Luiz Martins Borges. — Idem.

N. 9.849 — João Chrysostomo Pimentel. — Idem.

N. 2.667 — M. Rodrigues Pereira. — Idem.

Se numero — Florentina Bogisko. — Inscrava-se, nos termos propostos, sob o valor locativo indicado, cancellando-se a certidão n. 4.811, de 1929 e 1929, e officie-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 23.054 — João da Costa Nunes. — Annote-se, fazendo-se o cancellamento da certidão indicada na informação e de accordo com o parecer.

2ª SUB-DIRECTORIA

Despachos de 20 de julho de 1929

N. 7.524 — Maria A. Campos Moreira. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1928.

N. 11.245 — Campos Filho & Comp. — Intime-se.

N. 5.483 — Francisco Bustelo Turres. — Intime-se, marcando-se-lhe o prazo de 5 dias.

N. 667 — Henrique Martins Souza. — Encaminhe-se á 1ª Sub-directoria.

N. 7.268 — Manoel Guerreiro. — Encaminhe-se á 1ª Sub-directoria.

N. 1.846 — Prel & Rossar. — Complete o sello do documento de fls. 477.

N. 14.587 — Amadeu F. da Silva. — Prove o pagamento allegado.

faça a exigencia do despacho de 15 ma

N. 1.390 — Manoel Lopes. — Pague o debito.

N. 11.342 — J. Baptista & Irmãos. — Apresente o contracto social da firma requerente.

N. 23.524 — José Evaristo Rodrigues.

N. 11.443 — Aprigio T. Fernandes Couto.

N. 20.712 — J. Soares.

N. 14.655 — Antonio M. Martins.

N. 5.328 — Victorino Maia.

N. 7.695 — D. Borath & Comp.

N. 7.206 — Antonio Cardozo & Comp.

N. 6.073 — Antonio & Fernandes.

N. 2.019 — Euzebio G. da Silva. —

Satisfaza a exigencia.

N. 830 — Lourenço Bergamank. —

Satisfaza a exigencia.

N. 8.352 — Companhia de Fiação e

Tecidos Alliança. — Satisfaza a exigencia.

N. 795 — Marcellino S. Vieira. —

Satisfaza a exigencia.

N. 8.484 — Schmidt Andrada Ltda. —

Satisfaza a exigencia.

N. 524 — Ernani Figueira & Comp. —

Satisfazam a exigencia.

N. 8.023 — The Rio de Janeiro Tram-

way and Power Co. Ltd. — Satisfaza a

exigencia.

N. 487 — Guilherme Guinle. — Sa-

tisfaza a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 20 de julho de 1929

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1.149 — Remettendo o processo em que é interessado e contribuinte, Alvaro Rollemberg Bhering.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Espirito Santo:

N. 1.150 — Fazendo declarações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1.151 — Transmittindo o officio n. 1.150, acima indicado.

N. 1.152 — Ao Sr. delegado do The-souro Brasileiro em Londres (Inglaterra).

Telegramma expedido:

Ao Sr. inspector do Imposto de Renda Manoel de Souza Britto:

N. 106 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de julho de 1929

Officios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 569 — Remettendo o processo do Banco do Café, solicitando approvação da reforma de seus estatutos e augmento de seu capital.

N. 570 — Solicitando providências afim de ser devolvido o processo do Banco do Rio Grande do Sul, que foi remetido àquella Directoria Geral, com o officio n. 773, de 28 de agosto de 1928.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 567 — Remettendo o processo do D. Ilka da Camara Oliveira Reis, pensionista do Ministerio da Fazenda, pedindo a suspensão da consignação em favor da Cooperativa Auxiliadora.

N. 568 — Restituindo o processo de D. Carmen Zaira do Mello Oliveira, pensionista do Ministerio da Guerra, pedindo a suspensão da consignação em favor da Cooperativa Economica.

Requerimentos despachados

Leopoldo Schama & Irmão, solicitando a autorização para vender a cambial n. 2.063, ao The Canadian Bank of Commerce. — Declare a origem da cambial e justifique devidamente a necessidade do seu repasse.

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro — em 19 de julho de 1929. — Deferido, em termos. Intime-se o Banco para, no prazo de dez dias, apresentar sua defesa por ter excedido o prazo, infringindo o art. 42, § 1º, do regulamento em vigor.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1929

N. 1.999 — Ao Sr. director presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Publicos da União, enviando uma cópia:

N. 2.006 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 125, de 27 de maio ultimo.

Ns. 2.001 a 2.003 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, pedindo inspecção de saúde para Rúbens Machado Lopes, Juppia Lobo e Vansuêira Ferreira da Silva.

Requerimentos despachados

Alfredo Senza Pinto e Joaquim Augusto da Costa. — Sim em termos.

Instituto de Previdência dos Funcionários Publicos da União

Sessão de 6 de julho de 1929

Aos 6 dias do mez de julho de 1929, na sede do Instituto de Previdência dos Funcionários Publicos da União, á avenida Rio Branco numero 30, realizou-se a 11ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Edmundo da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, Dr. Monteiro de Souza do Ministerio da Agricultura, Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação, coronel Laurencio Lago, do Ministerio da Guerra, commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha, doutor

Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, Dr. Juli Barbosa, da Secretaria do Senado Federal, doutor Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Sr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do Conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro e Dr. Jayme Pinheiro do Andrade, consultor juridico do instituto. As 14 horas e 20 minutos assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Adolpho Gigliotti pede a palavra para declarar que houve omissão do seu parecer sobre os funcionarios interinos do instituto, na acta da sessão de 25 do mez proximo passado, pelo que, requer seja transcripto na acta da presente sessão o mesmo parecer, o que é approvado. E' este o parecer do Sr. Adolpho Gigliotti: "Em a sessão passada me foram distribuidas tres consultas da directoria. Todas ellas dizem respeito a funcionarios do instituto. Uma dellas sobre a situação que um engano que o conselho creou effectivando como dactylographa um funcionario quando deveria ser 2º escripturario; outra sobre tres funcionarios que foram nomeados praticantes quando deveriam ser segundos escripturarios e outra mais sobre os funcionarios, impropriamente nomeados interinos. No primeiro caso houve evidente engano. Sou dos que pensam que durante o prazo de um anno em que servem no instituto, em comissão, os funcionarios não tem garantia de especie alguma; podem até ser dispensados sem que haja a allegar nenhum direito. Ora, uma pessoa que foi nomeada dactylographa em agosto de 1927, poderia ter sido nomeada no mez seguinte, ou mesmo depois, 2º escripturario. E o seu tempo de estagio correria da data da sua ultima nomeação, assim como poderia ter sido dispensada, mesmo do cargo superior, como do de chefe de secção ou do de contador. Acresce a circumstancia de que nem um só funcionario do instituto recebem titulo de nomeação, de accordo com a lei, isto é, expedido pelo director presidente de então, em nome da directoria. As nomeações eram feitas, no dizer feliz do nobre membro do conselho, o Sr. Pereira Junior, como se fazem com os serviaes: pergunta-se onde traballou, si sabe cozinhar, lavar, engommar, etc., e manda-se entrar para a cozinha. Vae ganhar 120\$000. Ora, o instituto não é casa particular. Aqui ha deveres, mas tambem ha direitos. Uns e outros devem ser objecto de permissão de obrigações e essas são estipuladas em documento que tenha fé publica. Quem vae prestar serviços publicos recebe da autoridade que delles necessita um titulo devidamente legalizado que garanta o seu direito á percepção do esforço do seu trabalho. No caso em apreço, como bem salienta a directoria, houve engano do conselho ou para dizer mais claro, houve engano do ex-director presidente que deixou na relação das dactylographas um funcionario que era 2º escripturario. Penso, portanto, que a directoria póde regularizar a situação do funcionario em questão, mesmo porque não ha no caso au-

mento de despeza. O outro caso — dos tres funcionarios que foram nomeados praticantes, — é daquelles que ressaltam logo á primeira vista o erro em que occorreu a autoridade que creou tres cargos, quando isto não estava na sua alçada e nem a autorização dada pelo conselho a tanto permitia e, si não, vejamos: Em sessão de 26 de novembro de 1927, o conselho approuvou o augmento de vencimentos, resolvendo mais: "art. 2º — logo que estiver funcionando a carteira de emprestimos, fica a directoria autorizada, para o bom desempenho dos diversos serviços, a augmentar o quadro dos funcionarios, creando os logares necessarios. Ora, o quadro do instituto já existia e nelle não havia nenhuma classe com a denominação de praticantes e sim a de auxiliares de escripta, Hoje, segundos escripturarios. Augmentar o quadro e creando logares, só se comprehende em augmentar o numero dos funcionarios das classes existentes. Portanto, os tres funcionarios só poderiam ter sido nomeados para os cargos de auxiliares de escripta e nunca para os de praticantes, classe essa que não existia no quadro votado pelo conselho. Quanto á ultima consulta — si os funcionarios, impropriamente denominados interinos, devem ser considerados em comissão e gosando, deste modo, dos beneficios que tiveram, quando nesse caracter, os que hoje são effectivos, sou de opinião que o instituto dentro do quadro votado pelo conselho anteriormente e, depois, pelo art. 2º, que já citei ha pouco, quando tratei dos praticantes, nunca leve funcionario sinão em comissão. No primeiro caso em comissão em virtude do quadro votado; no segundo caso em comissão, em virtude da resolução do conselho que autorizou a directoria a augmentar o quadro para a carteira de emprestimos, creando logares. Pelo que exponho, sou de parecer e submetto á votação do conselho o seguinte: 1º, que a directoria confirme no cargo de 2º escripturario a dactylographa D. Hilda Ferrão de Carvalho; 2º, que a directoria expeça titulo de segundos escripturarios aos funcionarios Luiz Neves da Silva, Bernardino Dias Pereira e José Antonio do Amaral, sem direito, entretanto, a atrasados; 3º, que a directoria, igualmente, expeça titulos, em comissão, aos funcionarios que foram nomeados em virtude da resolução do conselho do 26 de novembro de 1927." O Sr. presidente communica que, de accordo com a decisão do conselho e em nome deste, official chefe da Secretaria, Sr. Penafort Caldas, visitou o Sr. commandante Barros e Azevedo, que estava enfermo. Presente á sessão, o Sr. Barros e Azevedo agradece a visita, declarando-se melhorado pela gentileza do conselho. Passando-se á ordem do dia, o Sr. Monteiro de Souza relata o processo numero 63 da Secretaria do Conselho. O Sr. relator conclue opinando pelo archivamento do processo, por entender que não houve dolo. Este processo foi relatado pelo Sr. Monteiro de Souza em sessão de 29 de junho ultimo, tendo delle pedido vista o Sr. Gabriel Vianna, cujo parecer vae publicando em additamento á presente acta. Deste parecer pediu vista o Sr. relator. O Conselho Administrativo contra os votos dos Srs. Pereira Junior, Adolpho Gigliotti, Julio Barbosa e Gabriel Vianna resolveu mandar archivar o processo. O Sr. Pereira Junior relata o requeri-

mento em que Edith Maia Rubim, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, pede o augmento do seu empréstimo para 4:500\$000. O Sr. relator é de parecer que se indefira o pedido, a vista da decisão do Conselho sobre o assumpto na sessão anterior. O Conselho Administrativo resolveu de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Pereira Junior declara regular a inscrição de numero 29.544. O Sr. Adolpho Gigliotti relata o processo numero 322, de habilitação ao peculio de 15 contos e a devolução de premios de peculio facultativo, instituidos por Carlos de Lyra Tavares, auxiliar tecnico da Sub-Contadoria Seccional no Ministerio da Marinha. Requerem o pagamento os paes do contribuinte, Senador João de Lyra Tavares e D. Rosa Amelia de Lyra Tavares. O relator é de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento do peculio e a restituição das contribuições pagas para o peculio facultativo, de accordo com os calculos de fls. 17, devendo o pagamento ser feito ao Sr. Senador João de Lyra Tavares, como cabeça do casal. O Sr. Presidente, ministro Augusto Tavares de Lyra, se dá por impedido para funcionar no julgamento deste peculio, por se tratar de um sobrinho seu, assumindo a presidencia o Sr. Didimo da Veiga. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. Terminado o julgamento reassume a presidencia, o Sr. ministro Tavares de Lyra. O Sr. Adolpho Gigliotti relata a inscrição numero 26.763, de Walfredo de Loyola Machado, funcionario interino dos Telegraphos. O Sr. relator é de parecer que se mande cancelar a inscrição e restituir a importancia das contribuições pagas, por se tratar de funcionario que não pôde ser contribuinte obrigatorio do Instituto. O Conselho Administrativo resolveu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Laurencio Lago relata o processo numero 98, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Augusto Paulo de Souza, servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas. Requerem o pagamento os paes do contribuinte, Raymundo José Maria e Justina Maria de Jesus. O Sr. relator é de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. 26. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Mario de Vasconcellos relata o requerimento em que João Lopes Leal, diarista contratado para o Serviço Geologico e Mineralogico, pede o cancelamento da sua inscrição. O Sr. relator é de parecer que se indefira o pedido, visto tratar-se de inscrição em Agosto de 1927, que tem vencimentos superiores a 3:600\$000 annuaes. O Conselho Administrativo resolveu de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Adriano de Abreu relata o processo numero 238, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Miguel Jorge Madureira, guarda civil. Requer o pagamento, a sua viuva, D. Ruth de Assis Madureira, para si e para o seu filho menor. O Sr. relator é de parecer que se julgue legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 33. O Conselho Administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Adriano de Abreu relata o recurso em que o diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, Renato Simões, pede o cancelamento da sua inscrição e a restituição das contribui-

ções pagas. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, resolveu deferir o pedido. O Sr. Didimo da Veiga relata 90 requerimentos de cancelamento de inscrições e restituição de contribuições pagas, apresentados por funcionario da Imprensa Nacional que optaram pela Caixa de Pensões e Aposentadorias da mesma repartição. O senhor relator é de parecer que se defira todos os pedidos, por entender que os requerentes, como funcionarios da Imprensa Nacional, são obrigados a contribuir para a referida Caixa, não lhes assistindo o direito de opção pelo Instituto. Depois de largo debate, por proposta do Sr. Pereira Junior, o Conselho Administrativo resolveu converter em diligencia o julgamento, para que a directoria, em officio dirigido ao director da Imprensa Nacional, se digne indagar si os requerentes estão contribuindo para a Caixa de Pensões e Aposentadorias. O Sr. Didimo da Veiga dá parecer sobre o officio em que o Sr. director-presidente do Instituto comunica ao Conselho que a directoria resolveu demittir, por conveniencia do serviço, do cargo de almoxarife, o Sr. Waldemar Figueiredo e nomear para substitui-lo, em commissão, o Sr. José Vianna Rodrigues. O relator, que lê ao Conselho a acta da sessão da directoria em que foi resolvido o assumpto, é de parecer que se dê assentimento ás medidas tomadas pela directoria. O Sr. Pereira Junior declara que quereria approcar o acto da directoria, mas não o pôde fazer por não ter vindo ao Conselho o processo do inquerito respectivo. O Sr. Adolpho Gigliotti declara que vota contra, por entender que, em se tratando de funcionario já effectivado pelo conselho, deveria preceder á demissão um inquerito regular que seria presente ao Conselho, para que este julgasse do acerto da pena a ser imposta. O Sr. Mario de Vasconcellos declara que não teria duvida alguma em apoiar o acto da directoria, mas considera formalidade essencial a vinda do inquerito ao Conselho e, isto, para salvaguardar os interesses do proprio Instituto que se veria na contingencia de indemnizar o funcionario que, sendo alvo de uma demissão, para a qual não houvessem sido observados os preceitos legais, recorresse ao Judiciario. O Sr. Corrêa de Sá, director-presidente do Instituto, declara que a directoria apurou ter o Sr. almoxarife rasurado, em autorização sua, o nome de uma firma commercial, para substitui-la por outra. Acontece que este funcionario reincidiu na pratica de taes actos, já tendo, por isso, respondido a um inquerito, que foi mandado archivar, tendo sido então, advertido da pena que lhe seria imposta na reincidência. Acresce o orador que o lugar de almoxarife não é, nem poderia ser, de carreira, por isso que, é cargo de absoluta confiança, do director-presidente que é o responsável por 200 contos de material, que ficam sob a guarda de tal funcionario. É claro, pois, que este cargo só pôde ser exercido por pessoa indicada pelo responsável e nunca por quem não é da sua confiança ou, o que ainda é peor, por quem se tornou suspeito. O Sr. Gabriel Vianna declara que, em vista da declaração do Sr. director-presidente de que o cargo não é de carreira e sim de confiança, é pela approvação das medidas tomadas pela directoria. Submettido á votação, o conselho administrativo, decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr.

Didimo da Veiga, relata o processo numero 274, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Francisco Alberto Machado, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional. Requer o pagamento, o seu pae, Alberto Firmino Machado. O Sr. relator é de parecer que se indefira o pedido, uma vez que, o de cujus, requerendo ao Instituto a restituição das contribuições pagas, ipso facto, optou pela Caixa de Pensões e Aposentadorias de sua repartição. O conselho administrativo decidiu nos termos do parecer do Sr. relator. O Sr. Didimo da Veiga relata o requerimento em que Arthur José da Silva Lima, capitão medico do Exército, o cancelamento da sua inscrição facultativa. O conselho administrativo de accordo com o parecer do Sr. relator, resolveu indeferir o pedido. O Sr. Didimo da Veiga relata o requerimento em que o 3º escriptuario do Tribunal de Contas, servindo como membro da delegação do mesmo tribunal, no Estado de Santa Catharina, Frederico Diniz Martins, pede que seja suspenso o desconto que, desde setembro de 1927, vem soffrendo no Thesouro Nacional, uma vez que, durante o mesmo periodo, contribuiu, como continua a contribuir, naquella Estado e, em consequencia, a restituição das contribuições pagas em duplicata.

Por proposta do Sr. relator, o conselho administrativo resolveu deferir o pedido. O Sr. Didimo da Veiga, relata o requerimento em que Francisco Sarmiento Marques, operario do Arsenal de Marinha, pede providencias junto ás autoridades da Marinha Brasileira, para que sejam suspensas as contribuições que, vem descontando para a Caixa de Pensões daquella Ministerio, em vista de ter optado pelo Instituto, de accordo com a lei. O Sr. relator é de parecer que se indefira o pedido. O conselho administrativo, por proposta do Sr. Pereira Junior, resolveu aceitar a opção a que tem direito o requerente, de accordo com o artigo 4º do decreto n.º 5.407, de 30 de dezembro de 1927, mas reservar-se para julgar de sua regularidade e tornal-a effectiva, só depois que começar a ser feito o desconto de suas contribuições, o que não depende do Instituto. O Sr. Barros e Azevedo, relata a inscrição n.º 26.708, de José Pereira Rota, servente do Ministerio da Marinha, tendo o conselho administrativo resolvido nos termos da decisão exarada no requerimento de Francisco Sarmiento Marques, operario do Arsenal de Marinha. O Sr. Adriano de Abreu declara regular a inscrição numero 29.290. O Sr. Gabriel Vianna declara regulares as inscrições de numero 18.355, 21.651, 21.665, 21.668, 21.670, 21.708, 21.709, 21.720, 21.721, 21.730, 21.747, 21.756, 21.799, 21.817, 21.821, 21.824, 21.845, 21.872, 21.898, 21.921, 22.384, 23.134, 25.858, 26.584, 26.585, 26.634, 26.636, 26.637, 26.698, 26.788, 26.790, 26.792, 26.793, 26.795, 26.915, 26.924, 26.936, 26.946, 27.016, 26.799, 26.810, 26.893, 26.898, 26.914, 27.379, 27.394, 27.440, 27.770, 27.858, 27.860, 27.904, 27.905, 27.923, 27.980, 28.199, 28.442, 28.563, 26.698, 29.143, 31.906, 31.912, 31.917, 31.922, 32.020, 33.157, 33.207, 33.210, 33.222, 33.224, 33.484, 34.163, 34.174, 34.178, 35.682, 35.665, 35.663, 35.662, 35.601, 33.182, 34.364, 35.597, 35.598, 35.599 e 35.600. O Sr. Pereira Junior, apresenta a seguinte indicação que é approvada: "Ha, na secretaria do conselho, um registro de peculios, de que consta a data do pagamento. É necessario, por isso, que as

Delegacias Fiscaes communiquem ao Instituto a data em que façam tal pagamento, para que a secretaria do Conselho tenha conhecimento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de convocar, por indicação do Conselho, uma sessão extraordinária para o próximo dia 9, ás 15 horas, dá por encerrada a sessão, o que faz ás 16 horas e 45 minutos. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do Conselho, mandei lavrar a presente acta, que é assignada, pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares da Lapa. — Manoel Marques de Oliveira.*

Sr. presidente, V. Ex. e o Colendo Conselho devem estar lembrados que, ao terminar a sessão de 28 de maio ultimo, o Sr. Dr. Jovelino Amaral, digno thesoureiro deste Instituto, obtendo a palavra, disse que tinha um assumpto que reputava grave e que desejava expol-o ao Conselho, afim de que este ordenasse as providencias que entendesse necessarias.

V. Ex. naquella occasião declarou que, de accordo com a ultima deliberação do Conselho, a sessão passaria a ser secreta e só poderia ser assistida pelos funcionarios da secretaria do Conselho, e assim se fez, tendo sido evacuada a sala, permanecendo nella apenas os Srs. membros do Conselho os Srs. membros da directoria e os funcionarios da secretaria do Conselho.

Mas essa providencia foi inutil, todas estas cautellas tomadas foram em pura perda, porque, momentos após a terminação da sessão, um vespertino desta Capital, em 2º *Cliché*, estampava, com todas as minucias, o facto que momentos antes era trazido e discutido, em sessão secreta no seio do Conselho o que quer dizer, que muito antes desse facto ser conhecido pelo Conselho, já o era por aquelle vespertino.

Fui eu, Sr. presidente, o autor da proposta das sessões secretas, quando o Conselho tivesse de discutir assumptos que se relacionassem com a administração interna do Instituto, proposta que tive a honra de apresentar ao Conselho por occasião de relatar o parecer da Comissão encarregada do exame da prestação de contas do ex-presidente deste Instituto, Dr. Frederico Russell, relativamente á importância dos 500:000\$000 — que recebera dos cofres publicos para instalação do Instituto e do balanço do anno de 1928.

V. Ex. e o colendo Conselho, devem recordar-se do combate que, á principio, soffreu a minha indicação, por parte de alguns de seus membros e principalmente, peço venia para declinar o nome, pelo nosso prezado collega Sr. Dr. Monteiro de Souza, que, si bem me recorde, declarou que votava contra a indicação, porque o Instituto não era Maçonaria, onde as cousas se resolviam a portas fechadas e que deviamos deliberar as claras para que o publico e principalmente os contribuintes soubessem qual o nosso modo de proceder.

O conselho, entretanto, em sua alta sabedoria, houve por bem approvar aquella indicação.

Mas, no entretanto, Sr. presidente, eu hoje, qual arrependido peccador, venho penitenciar-me do meu erro.

Estou certo, que naquella occasião, quem estava com a boa razão era o nosso illustre collega, Sr. Dr. Monteiro de Souza, porque estou convencido que depois da maravilhosa descoberta do te-

legrapho sem fio, não poderá mais haver sigilo, sobre a terra.

V. Ex., Sr. presidente e o colendo conselho, não de perdoar-me essa pequena divagação, e aparado na vossa benevolencia, volto ao assumpto, procedendo á leitura do meu voto, solicitando ao illustrado conselho que tenha um pouco de paciencia em ouvir-me porque, muito contra gosto, terei de ser longo no estudo dos outros.

Trata-se de inquerito n. 63 — referente ao emprestimo contrahido neste instituto pelo contribuinte Armando Soares Corrêa, funcionario da Repartição de Aguas e Esgotos, do qual é mui digno relator o Sr. conselheiro Monteiro de Souza, de cujos autos pedi o o conselho concedeu-me vista para meu estudo pessoal.

O conselho conhece o deve constar da acta respectiva da sessão de 28 de maio ultimo, o facto que trouxe ao seu conhecimento o Sr. Dr. thesoureiro do instituto que peço permissão para lêr:

Disse S. Ex. naquella occasião: "que o funcionario da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Armando Soares Corrêa requerera ao instituto um emprestimo de 1:000\$000. Posteriormente solicitou, no verso de seu requerimento, o augmento do mesmo emprestimo para 4:500\$, o que fôra deferido pelo ex-director-presidente: Que fôra então extrahido o respectivo cheque na importancia de réis 4:500\$000;

Que na occasião do pagamento verificou elle thesoureiro que o reconhecimento da divida assignada pelo requerente accusava a divida como sendo de 1:000\$000;

E que, á vista da semelhante irregularidade, prendeu os papeis e impugnou o pagamento para trazer o facto ao conhecimento deste conselho."

Como era natural, todos nós devemos estar lembrados qual o espanto que causou semelhante comunicação, tendo havido sobre ella largo debate, sendo resolvido por unanimidade de votos do conselho, que fosse nomeada uma comissão para proceder o inquerito, afim de apurar o que de positivo houvesse a tal respeito.

V. Ex., Sr. presidente, com unanime assentimento do conselho designou para membros dessa comissão, os senhores Drs. secretario, thesoureiro e consultor juridico, para, sob a presidencia do primeiro, procederem o *rigoroso inquerito administrativo*, afim de que fosse apurado o facto e quacs os seus responsaveis, como aliás deve constar tambem da acta daquella sessão.

Esse inquerito veio ao conselho e em sessão de 16 do corrente relatou-o o nosso illustre collega, Sr. Dr. Monteiro de Souza, que em breves termos concluiu, de accordo com o parecer da comissão de inquerito — "que fosse archivado — porque não havia dolo e apenas o que havia era o fructo da desordem da administração passada."

Tratando-se, Sr. presidente, de um tão grave facto trazido ao conhecimento do conselho por um dos directores do instituto e até debatido na imprensa, e tendo o conselho ordenado a abertura de um *rigoroso inquerito* — eu esperava, como era de desejar, que o illustre Sr. relator, da venia, fosse mais completo no seu relatorio — afim de que, eu, por certo o mais obscuro membro deste conselho ficasse inteirado da fór-

ma por que se houve a illustrada comissão na completa ilucidiação do facto que fôra trazido ao conhecimento do conselho e assim esclarecido pudesse dar o meu voto, a menos que se queira dar a comissão de inquerito a attribuição de julgar do facto trazido ao conhecimento do conselho, que, a meu ver, é o unico competente para decidil-o.

Por isso, e desconhecendo as razões em que se baseou a illustrada comissão para opinar pelo archivamento do inquerito, e querendo votar de boa consciencia e com conhecimento de causa, e attribuindo o cansasso natural ao meu illustre collega, Sr. relator, que nesse dia achava-se sob acção de medicamento, e, na parte final de uma longa e trabalhosa sessão, S. Ex. sem maior estudo, se limitasse no parecer da illustre comissão accetando a sua conclusão — motivo porque pedi e o conselho bondosamente concedeu-me vista dos autos.

Venho hoje trazer ao conselho o producto do meu estudo e para o qual peço a benevola attenção de meus illustres collegas, porque como disse, muito contra gosto, terei de alongar-me na leitura do voto, que escrevi, para ser fiel ao meu pensamento.

Comencarei pela leitura do officio do Sr. director do Instituto, que encaminhou ao conselho o parecer da comissão de inquerito o qual é concebido nos seguintes termos:

"Exmo. Sr. presidente do Conselho Administrativo:

Junto remetto ao illustrado Conselho Administrativo as peças do inquerito instaurado, em virtude da resolução tomada em sessão de 28 de maio ultimo, afim de apurar irregularidades no processo de emprestimo do Sr. Armando Soares Corrêa.

Conforme o Conselho verá pelo parecer annexo a comissão composta dos Srs. Telmo de Escobar, Jovelino do Amaral e Jayme Pinheiro de Andrade, sob a presidencia do primeiro, *concluiu* pelo archivamento do referido inquerito.

Muito attenciosas saudações. — *Augusto Henrique Corrêa de Sá, director.*"

Como o conselho acaba de ouvir, pela bocca do illustre Sr. presidente do instituto a comissão nomeada para proceder ao inquerito mandado fazer pelo conselho, não se limitou somente a tanto — foi além da sua missão julgou o facto que estava affecto ao conselho — unico competente para decidil-o dentro da orbita traçada pela lei que o organizou e pelas disposições de seu regulamento interno.

Vejamos agora o que disse a illustrada comissão em seu parecer a que allude o officio do Sr. director-presidente do instituto, que passo a lêr *ipsis litteris*, digo *ipsis litteris*, porque sendo meu voto escripto não quero que corra por minha conta algumas falhas de concordancia e a falta de correlação de verbos — que naturalmente devem caber a quem o dactylographou.

Diz a illustrada comissão:

"Examinados os depoimentos resalta desde logo, que a marcha do processo do emprestimo é irregular, não existindo nenhum systema de *contrôle*.

"Feita a proposta, o presidente mandou-a á Contadoria, que informava as

condições em que o funcionario estava inscripto e si o terço dos vencimentos comportava a consignação.

Provas que esse terço estava livre, o presidente despachava: *provado o exercício, tempo de serviço, feita a averbação, sim*.

"Era annexada a inscripção, sobre a qual o Sr. presidente declarava a data em que a regularidade fôra verificada pelo conselho.

O interessado apresentava um *memorandum* de repartição a que *pertence*, declarando o tempo de serviço, e si estava em effectivo exercício.

"Nesta altura, o interessado recebia um *memorandum* dirigido pelo instituto á repartição, pedindo averbação em sua folha de pagamento, da importância correspondente ao empréstimo feito.

"E o processo, assim instruído descia á Contadoria, para extracção do cheque. Este extrahido e visado pelo contador, subia ao presidente para o *"Pague-se"*.

"Só após, de volta da Secção de Empréstimos, era assignada pela parte interessada a *"Declaração e reconhecimento de dívida"*.

"Era um papel impresso no qual (peço attenção do conselho para este ponto que, para mim, é essencial como adiante demonstrarei), o *mutuante declarava, preenchendo os claros*, que contrahira, em tal data, um empréstimo de X, pelo qual pagaria, accrescidos dos juros a importância Y, e assignava com duas testemunhas.

"Isto feito, ia o processo á thesouraria e pago, o interessado assignava as duas vias do cheque no verso."

"Como se vê, a assignatura da *"Declaração e reconhecimento de dívida"* era o ultimo acto do processo de empréstimo, quando devia ser o *pague-se* no cheque.

Como acabo de lêr, diz a comissão que este é o ultimo acto do processo.

"No caso vertente ha varias irregularidades (aliás a comissão só enumerou uma), que é a seguinte:

1. — Armando Soares Corrêa, requereu a 13 de fevereiro um empréstimo de um conto de réis.

"A 22 de maio, no verso da primitiva proposta assignou um requerimento, pedindo a elevação do empréstimo para 4:500\$000.

"E uma nova inscripção, quando as inscripções estão fechadas. E feita de maneira anomala, em requerimento que não deu entrada no protocollo, o que pôde de frente uma relação do conselho administrativo.

"Mas, é uma *praxe victoriosa* na Carteira de Empréstimos (diz o parecer, talvez por ironia.)

"Habitualmente fazia-se isso.

"O cheque é da importância de 4:500\$ — pedida em 22 de maio. "No entretanto, ha nelle referencia á data do despacho que autorizava o empréstimo de um conto de réis" — (é outro ponto, para o qual peço a attenção do conselho porque o repeto essencial o terei de a elle referir-me depois.)

"O funcionario Armando Soares Corrêa declarou em depoimento tomado pelo 2º delegado auxiliar (é outro ponto para o qual peço a attenção do illustrado conselho); que impugnado o pagamento na thesouraria, o declarante immediatamente compareceu á secção de empréstimos reclamando contra essa impugnação."

"O declarante (solicita mais uma vez ao conselho a sua attenção para o que

vou lêr, pois mais adeante tenho de a elle referir-me), assignou em branco a folha de "Reconhecimento e declaração de dívida".

"Essa declaração não é negada nem confirmada pelo funcionario Annibal de Figueiredo, encarregado do serviço de preencher essas declarações e fazel-as assignar pelos candidatos a empréstimos."

Acabei de lêr, linhas acima, que a comissão em seu parecer, diz: — que o mutuante era quem preenchia os claros, declarando que contrahira uma dívida, etc.", assignando-a com duas testemunhas.

Como vê o conselho, o parecer da illustrada comissão nesse ponto é contradictoria consigo mesmo.

Continuando, diz a comissão:

"Este funcionario (Annibal de Figueiredo), declara a proposito, que não se recorda si o funcionario Armando Soares Corrêa assignou a *"Declaração de dívida em branco"*, mas que por solicitações dos interessados, que desejam aproveitar a presença de testemunhas fazia tal concessão por entender que desse procedimento não decorreriam irregularidades. Esta declaração aliás, não foi feita por ocasião de seu depoimento, que teve logar a 29 de maio. e sim, posteriormente por um additamento feito no dia 30, quer dizer, 24 horas depois e quando, após o seu depoimento, já havia deposto a ultima das seis testemunhas e portanto, já quando devia estar encerrado o inquerito.

Mesmo assim, o depoimento desse funcionario está em completo desacôrdo com as declarações prestadas perante a policia, pelo mutuante Soares Corrêa, que affirmou que *"assignou a declaração em branco"* e tambem em desacôrdo com o que acima disse a comissão *"que esse empregado é o encarregado de preencher os claros da Declaração e reconhecimento de dívida"*. Mais adeante, lerei o seu depoimento, em que elle declara que o seu serviço, por designação de seu chefe, é justamente *"o encarregado de preencher os claros das declarações de dívidas"*.

Continúa a comissão em seu parecer:

"Basta dizer que os empréstimos começavam á porta do instituto, onde havia dous funcionarios destacados para receberem as propostas. Vinha, depois ao 1º andar (quem? o parecer, não diz), onde proseguia no então chamado *"Gabinete do presidente"* e descia á Contadoria, para finalidade.

"Em taes condições, as irregularidades tornavam-se inevitaveis e as responsabilidades difficeis de serem apuradas e definidas."

"No presente caso, evidentemente não houve dolo, em razão do que opinamos pelo archivamento do inquerito."

Rio, 7 de junho de 1929. — *Telmo de Escobar*. — *Jovelino Amaral*. — *Jayme Pinheiro de Andrade*.

Como o conselho acaba de ouvir, pondo do parto as anomalias que ha pouco notei, a illustrada comissão, como disse a principio — designada para apurar um facto grave que foi trazido ao conselho, ao em vez de fazel-o, limitou-se a explicar a marcha do processo de empréstimo, aliás desnecessario, porque o conselho o conhece; e desprezando contradicções e falhas dos depoimentos dos funcionarios que depuzeram no inquerito decidiu o caso. — *"pelo seu archivamento"*, usurpando-as,

sim uma attribuição privativa do conselho, a quem fôra o caso affecto.

Devia occupar-me agora da leitura e analyse das declarações dos nove funcionarios que depuzeram no inquerito, chamando a attenção do conselho para as suas contradicções, que chegam ao ponto de, por sua vez, contradizerem os proprios termos do parecer da comissão, mas antes de fazel-o, peço venia para declarar que o que nos foi apresentado não é propriamente *"um inquerito"*, tomado este termo no seu sentido estricto; elle não foi feito de accôrdo com as normas processuaes administrativas, o que é de lamentar.

O processo, pela fórma porque foi feito, penso eu, é nullo.

Iniciado na policia, pois consta a fls. *"o auto de declarações"*, prestadas pelo mutuante, perante o 2º delegado auxiliar desta Capital, aos 29 de maio ultimo, declarações estas que foram assistidas pelos illustres membros da comissão e reduzida a termo, que está assignado pela autoridade que o presidiu e pelos directores do instituto que compunham a comissão.

Não posso comprehender para que fim levaram o mutuante á policia.

Para responder a um inquerito policial? Foi ordenado esse inquerito pelo conselho? Foi requerido áquella autoridade? Não consta dos autos e penso que não; por que apezar de haver o mutuante em suas declarações fornecido elementos conducentes á illucidação do facto (como depois demonstrei), a comissão, parece, abandonou o inquerito iniciado na policia e iniciou no mesmo dia, no gabinete de Sr. Dr. secretario *"outro inquerito"*, em que depuzeram nove funcionarios.

Como vê o conselho, logo no seu inicio o inquerito bifurcou-se: iniciado na policia, onde depoz o mutuante, que aliás, não é funcionario do instituto e que, portanto, quando muito seria um informante, passou-se para o instituto, onde foram ouvidos os empregados que collaboraram no processo de empréstimo.

Como vê o conselho, esse inquerito radicalmente nullo — não podendo, portanto, produzir effecto juridico, não existe, a meu vêr, — é uma syndicancia superficial — que longe de apurar um facto incriminado, dello afastou-se, abandonando palpaveis contradicções que apuradas e confrontadas, talvez habilitassem o conselho a decidir o conhecimento de causa.

E bem possivel e eu mesmo creio, senhor presidente, que não tenha havido dolo, nem má fé, mas, pela forma porque foi o facto trazido ao conhecimento do conselho, era preciso que elle ficasse bem esclarecido, em beneficio dos proprios funcionarios nelle envolvidos e dos créditos do instituto e para tanto, bastaria mais um pouco de boa vontade, de cuidado, mais attenção e certa dose de paciencia para que as equas fossem ditas de modo claro e positivo.

Já tive occasião de dizer e repito, que estou animado das melhores intenções, nenhum motivo tenho contra quem quer que seja, não me domina vaidade alguma, porque não a cultivo. O meu ardente desejo é creio que este tambem dos illustres membros da directoria e dos meus nobres collegas do conselho, e fazer obra proveitosa, elevar o instituto á altura de merecer a confiança do publico e, principalmente, dos contribuintes.

tes, cujos direitos representamos e defendemos.

Como declarei a principio, vou agora, examinando os depoimentos dos funcionarios que depuzeram no inquerito a que se procedeu no instituto, fazer o confronto das suas declarações com as que fez, perante a autoridade policial, o mutuante.

Diz o mutuante em suas declarações: "Que vindo ao instituto, soube pelo funcionario de nome Costa, que a sua proposta sobre um pedido de emprestimo de *um conto de réis*, havia sido deferida, tendo então, elle mutuante, inquirido do mesmo funcionario si era possivel, ao em vez de *"um conto de réis*, ser o emprestimo augmentado para *quatro contos e quinhentos mil réis*; que obtendo resposta affirmativa, o proprio referido funcionario fez no verso da primeira proposta uma petição dirigida ao presidente do instituto", na qual pedia o augmento do emprestimo pela forma porque já se referiu, tendo o declarante (o mutuante), datado e assignado tal petição".

Como vê o illustre conselho, esta segunda petição foi feita pelo funcionario Costa e datada e assignada pelo mutuante, o que não me parece regular, por ser o mutuante um funcionario publico e que, portanto, como é de presumir, saiba ler e escrever, que naturalmente saberia tambem redigir o seu novo pedido.

Mais abaixo diz o mutuante:

"Que antes de hontem (27 de maio, portanto), o declarante compareceu ao instituto para receber a importancia do emprestimo e alli chegando — *"um outro funcionario, do qual o declarante não sabe o nome, mas que facilmente o reconheceria"*, (não é portanto, o funcionario Costa, é um outro), apresentou-lhe um documento em branco e ainda com os claros não preenchidos, com os caracteres *manuscriptos*, dizendo ao declarante que assignasse o documento que lhe era apresentado, pois que se tratava de uma mera formalidade, dizendo mais ao declarante, que pedisse a duas pessoas que estayam presentes naquelle repartição, pessoas que não conhece."

Como acaba de ouvir o collendo conselho, o mutuante declarou que assignou um documento em branco com os claros por preencher — (documento que, como disse, lhe fôra apresentado, por outro funcionario, que não sendo o de nome Costa, só podia ser o de nome Annibal de Figueiredo — que, como declarou a comissão em seu parecer, é o funcionario encarregado desse serviço.)

É um detalhe interessante, porque a comissão em seu parecer affirma: "que a declaração e reconhecimento de divida é um papel impresso no qual o mutuante declarava preenchendo os claros que contrahia uma divida, etc."

Não pôde haver maior contradicção. A illustrada Comissão, quando procura explicar o processo de emprestimo, diz que o mutuante é quem preenche os claros — e quando confronta esse depoimento com o que prestou o mutuante perante a policia com o do funcionario Annibal de Figueiredo, diz: "que este é o funcionario encarregado do serviço de preencher os claros — declaração esta, aliás, corroborada pelo proprio funcionario Annibal de Figueiredo em seu depoimento — que affirma ser elle encarregado de preencher os claros desses do-

umentos por determinação de seu chefe de serviço.

Pergunto eu: a quem compete, afinal, preencher essa formalidade?

Os autos respondem, por uma fórmula indirecta: exige no ventre do inquerito a primitiva proposta de emprestimo de *um conto de réis* — cujos claros estão preenchidos por *lettra bem differente da do mutuante* — e que foi reconhecida como sendo do funcionario Annibal de Figueiredo, pelo funcionario Costa, em seu depoimento de fls.

Poderá haver maior contradicção?

Vejamos agora que disseram funcionarios no inquerito a que se procedeu no Instituto.

Diz o escripturario José Oswaldo de Macedo Costa — em seu depoimento que:

Verificada a regularidade da proposta é enviado o processo para o 2º escripturario Annibal de Figueiredo, afim de aguardar o comparecimento da parte, que devia assignar a declaração do reconhecimento da divida."

"que não estando o depoente no momento em que foi cumprida essa exigencia, o Sr. Annibal de Figueiredo remetteu o referido processo á thesouraria, devidamente protocolado por intermedio da Contadoria. Perguntado se reconhece a lettra nesta declaração de divida, disse ser a lettra que encheu esta declaração do Sr. 2º escripturario Annibal de Figueiredo."

É um ponto que ficou bem claro e que não foi contestado e que está de accordo com o que disse perante a policia o mutuante, corroborada pela declaração do proprio Sr. Annibal de Figueiredo, que declarou perante a Comissão, que era elle o empregado encarregado de preencher esses claros do documento em questão — e, no entanto, a Comissão que tal documento:

"Era um papel impresso no qual o mutuante declarava preenchendo os claros, que contrahira um divida, etc."

Declarou mais a testemunha Oswaldo Costa em seu depoimento:

"que a declaração de divida (referente ao emprestimo de 1:000\$000 estava em seu poder e pedia para ser junta aos autos."

Pergunto eu: para que guardou elle esse documento, quando estava informado por Annibal que elle tinha sido substituido por um outro de 4:500\$000?

Ainda mais, foi este mesmo funcionario que, conforme declarou em seu depoimento:

"que fôra elle quem fizera no verso da primeira proposta (de 1:000\$000) o requerimento solicitado ao presidente do Instituto o augmento para 4:500\$000?

Para que guardou então a primeira declaração de divida?

Para o Instituto esse documento não tinha mais valor; já tinha sido substituido por outro, o que, portanto, devia ou ser restituído á parte ou ser inutilizado.

Mas, continuando, diz esta testemunha:

"que teve conhecimento da existencia junto ao processo da declaração de divida de um conto de réis — por intermedio do encarregado desse serviço — Annibal de Figueiredo, que lhe commu-

nicação haver equivoco depois ao proprio Sr. Annibal de Figueiredo."

Pelo exposto, vê-se que tanto o funcionario Oswaldo Costa como o funcionario Annibal de Figueiredo sabiam da existencia desses dous documentos, para os quaes deviam ter prestado mais attenção e, uma vez feita a sua substituição, ou deviam cancelar o primeiro delles ou restituil-o ao mutuante.

Juridicamente para o Instituto era um documento nullo, sem valor algum, mas que apezar disso, appareceu agora nos autos offerecido pelo funcionario Costa.

Agora, passemos a ouvir o que disse o funcionario Annibal de Figueiredo, no correr do inquerito:

"que está encarregado de preencher as declarações e reconhecimento de divida (o que está em completo desacordo com o parecer da illustre Comissão que affirma que:

"Só após (o pague-se) de volta á secção de emprestimos era assignada pela parte interessada a declaração e reconhecimento de divida. Era um papel impresso, no qual o mutuante declarava preenchendo os claros, que contrahia o emprestimo, etc."

A contradicção é flagrante:

O funcionario affirma que é elle quem preenche os claros porque este é o seu serviço; a Comissão, vacillante, ora affirma que é o mutuante, ora declara que é o funcionario quem os preenche:

Afinal, pergunto eu, quem está com a verdade?

Continuando em seu depoimento, diz o funcionario Annibal de Figueiredo:

"que não examinou o processo, limitando-se a calcar a declaração de divida e que foi elle que por ordem de Costa, quem extrahiu outra declaração de divida regular (a de 4:500\$000) e levou-a ao Dr. thesourero."

Pouco ainda uma vez a attenção do Conselho para este ponto do depoimento, porque este funcionario, como acabei de ler, foi elle quem preencheu os claros da nova declaração de divida e levou-a ao thesourero, no entanto, quando o senhor Dr. Jovelino Amaral trouxe ao conhecimento do Conselho o caso em apreço — a unica declaração de divida que se achava junto ao processo era a de 1:000\$000 — motivo pelo qual, conforme declarou S. Ex., prendeu os papéis e impugnou o pagamento affim de submeter o caso ao conhecimento do Conselho.

Pois bem, mais adeante, declara mais esta testemunha:

"que assignada a primitiva declaração pelo interessado o pelas testemunhas, annexou-a ao processo e remetteu-a á Contadoria."

Pergunto eu, para que annexou só a primeira? Por que não annexou tambem a segunda, aliás a unica que deveria existir? e que como declarou:

"que por ordem do primeiro (que é Costa) elle extrahiu a segunda Declaração de Divida regular e levou-a ao Thesourero?"

Como v. o Conselho tão patentes são as contradicções que tenho a impressão que está tudo louco.

Ouçamos agora o que diz o funcionario Moacyr de Almeida Peço em seu depoimento:

"que foi elle quem extrahiu o cheque para pagamento do empréstimo dos 4:500\$000 de accordo com a primeira proposta de empréstimo de 1:000\$000 — de accordo com o memorandum numero 3.265 da Inspectoria de Aguas e Esgotos."

Mas si esta declaração fôra substituída por outra?

Pego a attenção do Conselho para este memorandum — que devia referir-se ao empréstimo de 1:000\$000 e que serviu também para o de 4:500\$000 — o que é absurdo, senão impossível.

Perguntado a este funcionario porque extrahiu um cheque de 4:500\$000 quando, conforme a informação da Contadoria fazia allusão ao empréstimo de 1:000\$000? Respondeu:

"Ter-se enganado na tomada da primeira proposta quando devia ter tomado a segunda de 27 de maio quando o contribuinte Armando Soares Corrêa fazia o pedido de augmento do empréstimo de 1:000\$000 — para o de 4:500\$000 conforme o memorandum n. 3.265 — (o mesmo que serviu para o empréstimo de 1:000\$000, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, que já foi alludido)."

Ora pergunto eu: podia um memorandum referente a um empréstimo de 1:000\$000 servir para outro empréstimo de 4:500\$000?

Não seria necessario que a Repartição a que pertence o mutante, a pedido do Instituto apresentasse outro memorandum, referente á ultima importancia?

Penso que sim. E neste caso não poderia ambos ter o mesmo numero 3.265 e servir para dous effeitos, como declarou o funcionario que procedeu a extracção do cheque de 4:500\$000.

Diz finalmente este funcionario em seu depoimento:

"que quando os processos da emprestimos chegam á Contadoria para extracção do cheque não são acompanhados da Declaração de Reconhecimento de Dívida."

Pois bem: para contestar esse ponto do depoimento desse funcionario basta oppor-lhe o que depõe outro funcionario sobre o mesmo facto, o Sr. Alberto Brochado.

Diz o funcionario Sr. Brochado:

"Que tendo recebido das mãos do Dr. Thesoureiro sob cujas ordens trabalha, para examinar todos os papeis sobre pagamentos que fossem á Thesouraria, notou que os documentos referentes ao empréstimo do funcionario da Inspectoria de Aguas e Esgotos Armando Soares Corrêa estavam em divergencia, não conferindo o cheque a favor do mesmo candidato no valor de 4:500\$000 — com a Declaração de Reconhecimento de Dívida que era de 1:000\$000."

Como vê o Conselho não pôde haver maior contradicção entre estes dous depoimentos: o funcionario Moacyr diz:

"que quando extrahiu o cheque dos 4:500\$000 não constava do processo a declaração de dívida: o funcionario Alberto Brochado affirma:

"que a declaração de dívida existente no processo era a referente ao empréstimo de 1:000\$000".

Já vimos que esta declaração fôra substituída pela nova por Annibal de Figueiredo por ordem de Costa.

Onde pois foi parar a segunda declaração referente ao empréstimo dos réis 4:500\$000? Pergunto eu:

Por que não foi ella tambem junta ao processo?

São os pontos que a Comissão não apurou para informar ao Conselho.

Creio Sr. presidente que tenho abusado de mais da benevolencia do Conselho, mas parece que tenho dito o bastante para demonstrar o que, a principio affirmei — que a illustrada Comissão, em seu parecer, afastou-se do ponto principal do caso levantando-se a explicar a forma porque era feito o processo de empréstimo que, penso não foi esse o fim para o qual V. Ex. designou-a.

Como já o disse e repito, Sr. presidente, e espero que o conselho me faça justiça de crer na minha sinceridade, não tenho a menor prevenção contra quem quer que seja. acho-me animado das melhores intenções, nem me preoccupa tão pouco o menor sentimento de vaidade, porque nunca a tive durante toda a minha vida: o que desejo sómente é acertar.

Estou mesmo inclinado a acreditar que não tenta havido dólo nem má fé, como aliás insinua a illustrada comissão, mas por isso mesmo, e no interesse de esclarecer um facto que é do dominio publico, procurando principalmente amparar os interesses dos proprios funcionarios e os do instituto, é que eu desejava que as cousas fossem feitas com mais cautela, com mais methodo, com clareza, para que de uma vez por todas se relegue a desordem, a anarchia e ballurdia do passado...

Estamos em uma quadra de construcção, de remodelação, de ordem e de trabalho, em boa hora confiados a um alto funcionario, competente, portador de um nome feito, intelligente, trabalhador e profundo conhecedor dos segredos de suas altas funcções e por isso mesmo, capaz de enfrentar o problema, fazendo obra nova e proveitosa, afim de que o instituto attinja a sua desejada finalidade.

E assim entendendo o á vista das razões expostas:

Julgo nullo o presente inquerito e uma vez que já foram acautelados os interesses do instituto, e:

Attendendo a que a illustrada comissão, em seu parecer referente ao presente inquerito, declara que:

"Examinados os depoimentos, resalta, desde logo, que a marcha do processo de empréstimo é irregular, não existindo nenhum systema de controle e que as irregularidades tornam-se inevitaveis e as responsabilidades difficeis de serem apuradas e definidas."

Proponho que seja ordenado pelo conselho um exame geral na secção de empréstimos, presidido pelo Sr. presidente do instituto e que este opportunamente remetta ao conselho o resultado desse exame, afim de que este resolva como julgar mais acertado.

Este é o meu voto; o conselho, como sempre, dirá melhor.

Sala das sessões, 29 de junho de 1929. — Gabriel Martins dos Santos Viçosa, representante do Supremo Tribunal Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dias 17 e 18 do julho de 1929

Empréstimos:

3.283. — Indeferido.

3.419 e 3.499. — Deferido.

Cartas de fianças: — Deferido.

Requerimentos:

Hermenegildo Garcia de Macedo. — Cancele-se a inscripção.

Raymundo Perdigão. — Deferido.

Claudio Maiachias do Amaral. — Cumpra-se.

Cypriano Neves Ferreira. — Cancele-se a inscripção e officie-se, nos termos do parecer.

Henrique Carlos de Magalhães. — Aguarde oportunidade.

Aniceto Manoel Vianna. — Cancele-se, providenciando-se para a cessação dos descontos.

Virginia de Oliveira. — Indefero o pedido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de julho de 1929.

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro nacional n. 4.225-PE-MUCABO, Manoel João de Souza, para tratamento de saúde, seis meses de licença, correspondente ao periodo de 30 de janeiro de 1912 a 29 de janeiro de 1922, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accordo com o parecer da junta medica, ao operario de 4ª classe da officina de forjas, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alexandre Castro Teixeira, para tratamento de sua saúde, noventa dias de licença, na forma da lei, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1929

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.391 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incorporar á esquadra brasileira, na flotilha de submarinos, o submarino do esquadrão Humayda.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.392 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o art. 98, do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n. 14.341-SE-3ª classe, Waldemiro Quintanilha, visto ter cumprido sentença.

N. 2.393 — Declaro-vos, que resolvi designar o capitão-tenente engenheiro naval, Raul de Faria Mello, para servir na Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Sr. inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso:

N. 2.394 — De accordo com o que propuzestes, no officio acima referenciado, autorizo-vos a designar Wilson Roberto de Souza, para o lugar de servente da officina de mecanica desse arsenal.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.395 — Satisfazendo a solicitação contida no aviso da referencia acima, renovo a honra de remetter a V. Ex. um exemplar do Regulamento do Comineral Marítimo Brasileiro, actualmente em vigor.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 722 — Pedindo providencias afim de que, por conta da importancia arrecadada para constituição do fundo creado pelo decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, já escripturada neste tribunal, seja distribuida ao Tesouro Nacional, á disposição do coronel José Osorio, engenheiro chefe da Commissão da Estrada de Rodagem de São João a Barracão (Paraná-Santa Catharina), a quantia de 1.500.000\$, afim de attender á liquidação de compromissos resultantes dos trabalhos de construção e conservação das estradas de rodagem a elle subordinadas, executados independentemente de concorrência, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica exarado nos officios ns. 383 e 384, de 15 de março de 1927, ex-vi do que dispõe a lettra a do art. 51 do Código de Contabilidade da União, durante os mezes de abril, maio e junho ultimos, tendo sido a despesa deduzida do saldo disponivel do fundo respectivo.

N. 721 — Pedindo que por conta da parte "em. ser" da vórba 3ª do artigo 7º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, sejam distribuidas á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Districtos Telegraphicos e as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, varias quantias no total de 18.518.820\$, sendo 18.122.843\$ por conta da consignação Pessoal e 395.977\$ por conta da consignação Material, afim de attender no corrente anno, ás despesas respectivas.

Directoria Geral de Expediente

Por portarias de 20 de julho de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil — De tres mezes, a Adolpho Barreto; de dous mezes e 23 dias, a Adolpho Victor Paulino; de tres mezes, a André de Souza; de seis mezes, a Antonio Rodrigues; de seis mezes, a Arthur Jacome de Lima; de dous mezes, a Balduino Joaquim Duarte; de um anno, a Belmiro da Costa; de dous mezes, a Francisco da Silva Dutra; de um mez, a Gustavo da Cruz; de seis mezes, a Henrique Thon; de tres mezes, a João Moreira Pacheco; de um mez, a Joaquim Augusto de Almeida Junior; de seis mezes, a Joaquim Gomes 2º; de seis mezes, a Joaquim Procopio de Assis; de um mez, a José Felix Alvés; de tres mezes, a José Francisco do Ascenção; de seis mezes, a José Manoel de Araujo Lima; de seis mezes, a Manoel Marques; de um mez, a Manoel da Silva 2º; de seis mezes, a Marçal Micalis da Costa Reis; de 20 dias, a Marinho da Costa Fumbeba; de dous mezes, a Oscar de Lima Franco; e de dous mezes, a Victoria Caldeira Bastos.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — De um mez, a Augusto Couceiro; de seis mezes, a Benedicto Mendes; de dous mezes, a Donato Moysés Panico; de seis mezes, a João Vilica; de dous mezes, a José Perez; e de seis mezes, a Lopo Antonio da Silva.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas — De tres mezes, a Avelino Gomes; de seis mezes, a Francisco Ferraz Netto; de um mez, a José de Oliveira; de um mez, a José Seabra; e de um mez, a José Teixeira.

Na Directoria Geral dos Correios — De seis mezes, a Anselmo Antonio de Oliveira; de tres mezes, a Antonio Gomes Dantas de Oliveira; de um anno, a Durival Côrtes Taborda; de tres mezes, a Henrique Nardy Fernandes Lima; de um mez, a Levy Britto Buquerra; de dous mezes e 21 dias, a Moacyr Durão Monte; e de um mez, a Sebastião Gilberto Silva Campos.

— Por portarias de 15 do corrente mez, foram nomeados interinamente:

Para exercer o cargo de engenheiro residente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o impedimento do serventuario effectivo, o ajudante de residente Urbano Setembrino de Carvalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Para exercer o cargo de ajudante de residente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o impedimento do serventuario effectivo, o praticante tecnico Samuel Cantarino Motta, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 18 do corrente mez foi nomeado o engenheiro Camillo de Menezes para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de contador da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o impedimento do serventuario effectivo, com os vencimentos que lhe competirem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1929

Aviso n. 93 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approvando a demonstração das despesas realizadas com a aquisição da ilha Barnabé, no porto de Santos, na importancia de réis 2.020.065\$400, devendo esta importancia ser incorporada á conta de capital daquelle companhia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1929

Officios:

Sr. director geral dos Correios:

N. 87 — Communico-vos, para vosso conhecimento e demais fins, que o senhor ministro, tendo em vista as informações que lhe foram prestadas, resolveu indeferir o requerimento em que o amanuense dessa Directoria Geral, Justino Cassiano de Oliveira, recorreu do despacho pelo qual negastes reconsideração do acto que o multou como incurso no n. 1, do art. 503, do vigente regulamento postal.

Junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 1.492, de 10 do corrente mez.

— Sr. inspector federal das Estradas: N. 187 — Tendo sido approvados pelo decreto n. 18.843, de 12 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 17, o projecto e respectivo orçamento para a construção de uma plataforma, de um desvio e augmento de um outro já existente, na estação de São Lourenço, da Rede de Viação Sul-Mineira, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam o vosso n. 664 S, de 27 do junho ultimo.

N. 188 — Communico-vos, para os devidos fins, que a tabella de preços para avaliação das obras novas a serem executadas na Companhia Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, approvada por portaria de 27 de fevereiro ultimo e posteriormente rectificada por essa Inspectoria, foi novamente publicada, no *Diario Official* de 27 do mez proximo passado, com as corrigendas constantes do mesmo diario, dos dias 17 e 19 deste mez.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1929

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 235 — Afim de que V. Ex. se digne tomar na consideração que merecer, tenho a honra de remetter, pela cópia a este accompany, o teor da carta assignada por J. Fenston, do Syndicato de Fructas Ltd., acerca de isenção de direitos para machinismos destinados á classificação, beneficiamento e encaixotamento de laranjas.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Requerimento despachado

Seraphim Ribeiro & Comp., pedindo autorização para re-exportar 200 caixas de batatas, vindas de Lisboa pelo vapor *Andes*, entrado em maio ultimo, e que foram condemnadas pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, para o porto de Montevideo. — Indeferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1929

Officios:

Ao Sr. J. Fenston, Syndicato de Fructas, Ltd.:

N. 1.119 — De ordem do Sr. ministro, accuso o recebimento da vossa carta, do 8 do corrente, pedindo solução para varios requerimentos feitos e relativos á isenção de direitos para machinismos destinados á classificação, beneficiamento e encaixotamento de laranjas, cabendo-me, ainda de ordem de S. Ex., comunicar-vos que, a dita carta, foi enviada, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, para onde, em tempo opportuno, forem sido encaminhadas as vossas informações.

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 1.121 — Em referencia ao officio n. 7.406, de 13 do corrente mez, no qual prestaes informações acerca dos serviços de meteorologia agricola e aos serviços prestados, em Sete Lagoas, pelo agronomo Leonan de Azevedo Penna, communico-vos que o Sr. ministro, ficando sciende dos seus dizeres, manda louvar o funcionario, pela sua dedicação ao serviço.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.133 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que deveis remetter ao tecnico especialista, contratado, engenheiro agronomo Joaquim Bertinó de Moraes Carvalho, encarregado do laboratorio de oleos, amostras de sementes e coquilhos oleaginosos, oleos, gorduras e ceras vegetaes, conhecidos nas zonas agricolas que vos são subordinadas, acompanhados das informações que forem julgadas necessarias.

Identicos: Fomento, n. 1.123. Exp. Commercial, n. 1.124. Estações de P. Grossa, n. 1.125. S. G. dos Campos, n. 1.126. Barreiros, n. 1.127. Ilhéos, n. 1.128. Goytacazes, n. 1.127. Traquateua, n. 1.130. Campos, n. 1.132. Sericicola, n. 1.131.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.134 — Em solução ao vosso officio n. 3.624, de 16 do corrente, communico-vos que, por officio n. 1.118, de 18, tambem do corrente, foram solicitadas providencias á Estrada de Ferro Great Western, no sentido do pedido constante do vosso referido officio.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.135 — Afim de que possa esta directoria geral reorganizar a sua bibliotheca de consulta, aparelhando-a de modo a constituir uma fonte de esclarecimentos indispensaveis á elucidação dos processos submettidos ao seu exame, para facilitar o preparo do seu expediente, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o que fôr possível, acerca de legislação de Fazenda, disposições, decisões e actos outros, presentemente em vigor, que possam interessar a este ministerio, ficando muito agradecido pelo acolhimento dispensado ao presente pedido.

— Ao Sr. director geral de Justiça, da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.136 — Afim de que possa esta directoria geral reorganizar a sua bibliotheca de consulta, aparelhando-a de modo a constituir uma fonte de esclarecimentos indispensaveis á elucidação dos processos submettidos ao seu exame, para facilitar o preparo do seu expediente, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o que fôr possível, acerca de legislação de Justiça, disposições, decisões e actos outros, presentemente em vigor, que possam interessar a este ministerio, ficando muito agradecido pelo acolhimento dispensado ao presente pedido.

— Sr. director geral dos Negocios Diplomaticos e Consulares, da Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

N. 1.137 — Afim de que possa esta Directoria Geral reorganizar a sua bibliotheca de consulta, aparelhando-a de modo a constituir uma fonte de esclarecimentos indispensaveis á elucidação dos processos submettidos ao seu exame, para facilitar o preparo do seu expediente, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria

Geral o que fôr possível acerca de regulamentos, actos e disposições que possam interessar a este Ministerio.

Pelo acolhimento dispensado ao presente pedido muito grato fico a essa Directoria Geral.

— Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.138 — Afim de que possa esta Directoria Geral reorganizar a sua bibliotheca de consulta, aparelhando-a de modo a constituir uma fonte de esclarecimentos indispensaveis á elucidação dos processos submettidos ao seu exame para facilitar o preparo do seu expediente, solicito as vossas providencias no sentido de serem enviados regulamentos desse Ministerio e tudo mais que possa interessar, principalmente dizendo respeito a estradas de ferro, companhias de navegação e estradas de rodagem.

Pelo acolhimento dispensado ao presente pedido muito grato fico a essa Directoria Geral.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.139 — Afim de que possa esta Directoria Geral reorganizar a sua bibliotheca de consulta, dotando-a de tudo quanto a torne util e capaz de facilitar o estudo dos processos relativos a todas as dependencias do Ministerio submettidas ao seu exame, solicito vossas urgentes providencias no sentido de serem enviados não só regulamentos como todas as instruções, decisões, etc., dizendo respeito ao funcionamento dessa repartição.

Identico a todas as repartições subordinadas a este ministerio de ns. 1.140 a 1.172.

— Sr. director da Estação de Pomocultura de Deodoro:

N. 1.173 — Com referencia ao officio n. 419, de 16 do corrente mez, sobre porta-enxertos offerecido por Antonio Gonçalves Pires, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, á vista da informação. O Serviço poderá attendêr nos termos da portaria que regula a distribuição de plantas e sementes."

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.174 — Junto vos remetto o officio n. 49/914 da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhado de facturas de transportes concedidos a esse instituto, durante o mez de maio ultimo.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.175 — Em solução ao requerimento de Seraphim Ribeiro & Comp., pedindo autorização para re-exportar para o porto de Montevideo, 200 caixas de batatas vindas em maio ultimo, de Lisboa, pelo vapor "Andes" e acondicionadas pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, communico-vos que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, á vista das informações".

Segunda secção

Por portarias de 17 do corrente mez:

Foi transferido, por conveniencia do serviço, o auxiliar de segunda classe do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul, Euripedes Carmo, para idêntico lugar no de São Paulo.

Foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de segunda classe do Posto de Assistência Veterinaria, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado da Bahia, João Alves da Rocha, em prorrogação de 2 de maio ultimo.

— Por outras de 18 do corrente mez:

Foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de segunda classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de São Paulo, Rodrigo José da Rocha, em prorrogação de 6 de junho findo.

Foi nomeado o jardineiro, horticultor da Estação de Pomocultura de Deodoro, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, no Districto Federal, José Victorino de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de apicultor da mesma estação.

Requerimento despachado

Lotti Bruno engenheiro-químico especializado em fabricação de assucar offerecendo os seus serviços profissionais ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Selle o requerimento memorial.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1929

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.549 — Solicita pagamento da folha na importancia de 500\$, ao Sr. Theodor Veiga Quaes, interprete do Serviço de Povoamento, em Belém, Estado do Pará, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios, prestados fora das horas regulamentares, no mez de junho ultimo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.562 — Transmite o processo sob n. 5.003, na importancia total de 1.512\$700, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens em proveito do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, em 1927, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos, no Thesouro Nacional.

N. 2.561 — Transmite o processo sob n. 5.045, na importancia de 83\$, de que é credora a Companhia Cantareira de Vição Fluminense, proveniente de transportes concedidos, em 1916, em proveito do Jardim Botânico, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos, no Thesouro Nacional.

N. 2.563 — Transmite o processo sob n. 5.009, na importancia de 631\$512, de que é credor o auxiliar extranumerario de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Cicero Lopes da Rosa, proveniente de diarias por serviços prestados, fora da sede, nos mezes de setembro e outubro, em 1928, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos, no Thesouro Nacional.

N. 2.564 — Transmite o processo sob n. 4.982, de que é credor o escri-

pturaria da Escola de Aprendizizes Artífices, no Estado do Ceará, José de Alencar Araripe, proveniente de diferença de vencimentos, por ter substituído o director da mesma, no período de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1925, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos no Thesouro Nacional.

N. 2.565 — Transmite o processo sob o n. 5.004, na importancia total de 170\$500, de que é credora a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, proveniente de fornecimentos de passagens e transportes de material, feitos em proveito do Observatorio Nacional, nos mezes de setembro e outubro de 1927, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos, no Thesouro Nacional.

N. 2.566 — Transmite o processo, sob o n. 5.006, na importancia total de 216\$, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens e transportes feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral em 1922, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos, no Thesouro Nacional.

N. 2.567 — Transmite o processo sob o n. 5.036, na importancia de 250\$, de que é credor Edmundo Alvares Domingues, proveniente de indemnização de despesas feitas pelo mesmo funcionario, em proveito da Estação Climatologica de 3ª classe de Ilhéos, no Estado da Bahia, em 1927, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos, no Thesouro Nacional.

N. 2.568 — Transmite o processo sob o n. 5.029, na importancia de 360\$, de que é credor o auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Norte, Manoel Quirino Pereira Sobrinho, proveniente de diarias a que fez jus no periodo de 2 a 31 de dezembro de 1927, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos, no Thesouro Nacional.

N. 2.569 — Transmite o processo sob o n. 4.978, na importancia de 108\$, de que é credor o observador da Estação Climatologica de 3ª classe, do Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, Sebastião José Gonçalves, proveniente de gratificação provisoria a que fez jus no periodo de julho a dezembro de 1923, quando ajudante da citada estação, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos, no Thesouro Nacional.

N. 2.570 — Transmite o processo sob o n. 5.018, na importancia de réis 47328260, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em 1928 em proveito do Serviço de Povoamento, para que a divida em questão seja liquidada por "exercicios findo" no Thesouro Nacional.

N. 2.571 — Transmite o processo sob o n. 5.002, na importancia de 187\$015, de que é credora a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira, proveniente de uma passagem fornecida ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 1927, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos no Thesouro Nacional.

N. 2.572 — Transmite o processo sob o n. 4.971, na importancia de 115\$000 de que é credor o Observador da Estação Climatologica de 3ª classe de Santa Rita de Araguaya, no Estado de Matto Grosso, Angelo Sordi, proveniente de indemnização de despesas feitas pelo mesmo funcionario, em proveito da alludida estação, em 1927, para que a divida em

questão seja liquidada por exercícios findos no Thesouro Nacional.

N. 2.573 — Transmite o processo sob o n. 5.053, na importancia total de 1:054\$000 de que é credor o inspector agricola do 13º districto, Jacintho Antonio de Mattos no Estado do Rio de Janeiro, proveniente de diarias a que fez jus no mez de dezembro do anno de 1927, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos no Thesouro Nacional.

N. 2.574 — Transmite o processo sob o n. 5.052, na importancia total de 1:350\$000, de que é credora Dona Joanna Gastão Lopes, viuva inventariante dos bens do ex-auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, João Ricardo Lopes, proveniente de vencimentos a que fez jus o seu fallecido marido nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1927, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos no Thesouro Nacional.

N. 2.575 — Transmite o processo sob o n. 5.049, na importancia de 5:475\$, de que é credor o ex-auxiliar tecnico da Commissão Fundadora do nucleo colonial Marquez de Abrantes, no Estado do Paraná, Hermes Cardoso, proveniente de vencimentos a que tem direito em 1926, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos no Thesouro Nacional.

N. 2.576 — Transmite o processo sob o n. 4.969, na importancia de réis 6:092\$700 de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente de aquisição de material electrico para o Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 1928, para que a divida em questão seja liquidada por "exercicios findo" no Thesouro Nacional.

N. 2.577 — Transmite o processo sob o n. 4.963, na importancia de 2:800\$000, de que são credores H. Engelhard, Irmão & Comp., proveniente de fornecimento feito, em 1927, em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão para que a divida em questão seja liquidada por "exercicios findos" no Thesouro Nacional.

N. 2.578 — Transmite o processo, sob o n. 4.970, na importancia de réis 1:650\$747, de que é credor o veterinario de 3ª classe do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, Alvaro Ferreira Neves, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1927, para que a divida em questão seja liquidada por "exercicios findos" no Thesouro Nacional.

Dia 18

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Avisos:

N. 2.580 — Solicita o pagamento de 21:000\$, ao "Syndicato dos Agricultores de Cacao", no Estado da Bahia, relativa a subvencão do corrente anno.

N. 2.581 — Solicita pagamento da conta de J. Mourão & Comp., Ltda., na importancia de 6:690\$500, provenientes de concertos e reparos no segundo pavimento do edificio desta secretaria de Estado, no corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.582 — Transmite o processo sob o n. 4.979, na importancia de réis 885\$500, de que é credor o auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pasto-

ril, Carlos da Fonseca, proveniente de 99 diarias, sendo 46 no exercicio de 1925, 22 em 1926 e 31 em 1927, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos no Thesouro Nacional.

N. 2.583 — Transmite o processo sob o n. 5.047, na importancia de 100\$, de que é credora a Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, proveniente de aluguel do predio occupado pela Estação Aerologica de Mendes, da Directoria de Meteorologia, referente ao mez de dezembro de 1928, para que a divida em questão seja liquidada por "exercicios findos", no Thesouro Nacional.

N. 2.584 — Transmite o processo sob o n. 5.014, na importancia de réis 836\$500, de que são credores David, Land & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em 1928, em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, para que a divida em questão seja liquidada por exercícios findos, no Thesouro Nacional.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.591 — Solicita providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional, o credito de 19:700\$, necessario ao pagamento do pessoal diarista da limpeza e conservacão do edificio do Serviço Geologico e Mineralogico, no periodo de 18 de junho a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 2.594 — Solicita pagamento da folha na importancia de 702\$, ao senhor Roberto de Oliveira Borges, 2º official, interino, desta secretaria de Estado, proveniente de 39 diarias a que o mesmo fez jus, no periodo de 23 de maio a 30 de junho ultimos, por ter estado inspecionando os estabelecimentos deste ministerio, no Estado de Minas Geraes, a razão de 18\$000.

N. 2.595 — Solicita distribuição ao Thesouro Nacional, do credito na importancia de 14:100\$, destinado a attender no corrente anno, ao pagamento do pessoal diarista encarregado das obras do pavilhão central da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 2.596 — Solicita distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de 2:440\$, para attender ao pagamento de D. Mathilde Piquet Moreira da Silva, contratada para servir na qualidade de contra-mestre das officinas de modas e chapéus da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, no periodo de 28 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 400\$, mensaes.

N. 2.597 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, do credito de réis 3:000\$, para attender ás despesas com a alimentação e dieta de immigrants no porto de Paranaguá, no corrente anno, visto ter sido insufficiente o credito de igual importancia anteriormente distribuido á referida Delegacia Fiscal.

N. 2.598 — Solicita providencias, afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 900\$, para attender ao pagamento da diferença de 150\$ mensaes no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1929, a que tem direito o mensalista do Observatorio Nacional Ortino da Costa Guimarães.

N. 2.599 — Solicita distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 3:050\$, para attender ao pagamento de D. Herminia Guimarães Lisboa, contractada para servir na qualidade de professora da modelagem da Escola Normal de Ar-

tes e Offícios Wenceslau Braz, no período de 28 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 500\$ mensaes.

N. 2.600 — Solicita pagamento da conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de réis 70\$400, proveniente de transporte de material para a Escola de Aprendizes Artífices de Campos, no corrente anno.

N. 2.601 — Solicita pagamento das contas da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância total de 162\$200, provenientes de transporte de pessoal, no corrente anno, a requisição da Remodelação do Ensino Profissional Técnico.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.602 — Reitera a consulta constante do aviso n. 1.058, de 17 de abril ultimo, sobre a possibilidade de serem effectuados os pagamentos dos vencimentos dos funcionarios do Aprendizado Agrícola de Rio Branco e da Inspectoria Agrícola do 21º Districto, na Agencia do Banco do Brasil, no Territorio do Acre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de julho de 1929

Offícios:

Sr. Monteiro Lobato, addido commercial: junto a embaixada do Brasil em Washington:

N. 2.490 — Confirma o telegramma que foi transmittido em 11 de vigente, nos seguintes termos:

"Podeis fazer embarque julho, galinhas doze mezes stop. Aquisição deverá ser feita criadores citados officio deste ministerio".

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.491 — Em referencia ao officio n. 669, de 7 de maio ultimo, sobre a aquisição de instrumento necessario a formação de uma banda de musica entre os alumnos da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Sergipe, por conta da Caixa de Mutualidade da referida Escola, communica que o senhor ministro resolveu deixar de conceder a autorização em apreço.

— Sr. director do Patronato Agrícola "Mocão": — Estado de São Paulo:

N. 2.501 — Pede providencias para ser enviada a esta Directoria Geral a conta de Arnão & Almeida, de 799\$100, bem como um exemplar da folha em que foi feita a publicação constante da mesma conta.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola:

N. 2.502 — Em referencia ao officio n. 1.889, de 29 de junho ultimo encaminhando o requerimento em que o inspector agrícola interino Romulo Monteiro Gonçalves reclama contra os vencimentos fixados pelo decreto numero 18.588, de 28 de janeiro de 1929, para os inspectores agrícolas e seus ajudantes, communica que o Sr. ministro resolveu, no citado requerimento o seguinte despacho: "Tendo sido o augmento de vencimentos dos inspectores agrícolas e seus

ajudantes feito dentro dos estritos termos da lei, não ha que deferir".

N. 2.503 — Communica que, tendo o Sr. ministro autorizado o expediente solicitado, no officio s./n. de 21 de maio ultimo, relativo a aquisição, na França, de diversas variedades de plantas destinadas a instalação de um campo experimental de fructicultura no sul do Estado de Minas Geraes, pelo aviso n. 2.340, de 18 de junho, foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, remessa, a Delegação do Thesouro em Londres, mediante ordem telegraphica de importância, em libras esterlinas, correspondente a 10:000\$000, papel, para ficar a disposição do addido commercial na França, Sr. Francisco Guimarães, incumbido de effectuar a referida aquisição.

Convem, pois, que seja ordenado o registro, como compromisso, na subscricao n. 7 "Aquisição de machinas etc." da verba dessa repartição, da supracitada quantia, até que o Ministerio da Fazenda communique a esta a importância effectivamente dispendida com a expedição da ordem telegraphica quando somente poderá ser feito o empenho da despesa.

Convem, igualmente, que essa directoria se interesse, junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de apressar o expediente da expedição da ordem telegraphica, sob pena de perder a oportunidade a aquisição de que se trata.

N. 2.504 — Em referencia ao officio n. 1.846, de 24 de junho ultimo, encaminhando o pedido que faz o inspector agrícola do 12º Districto, Estado do Espirito Santo, no sentido de serem augmentadas as diarias dos funcionarios da Inspectoria Agrícola do referido Districto, quando em serviço fora da sede, communica, para os devidos fins, ter o Sr. ministro resolvido manter a diaria de um dia de ordenado, sobre os vencimentos que vigoravam em 1928, desprezando as frações menores de 1\$000.

— Ao Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 2.505 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, pela quantia de 4:000\$, da machina de sommar, a Companhia Burroughs do Brasil S. A., uma vez provado que a mesma é unica e exclusiva representante do fabricante nesta Capital, e que nenhuma outra firma que do mesmo material se abastecer pôde revendê-lo por menor preço.

N. 2.506 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição a "Motores Marelli, Sociedade Anonyma", de um ventilador "Marelli", pela quantia de 750\$, uma vez provado que o proponente é unico e exclusivo representante do fabricante nesta Capital e que nenhuma outra firma que do mesmo material se abastecer pôde revendê-lo por menor preço.

N. 2.507 — Transmitta o processo (D. C. 8.433 e 8.434-29) para que seja providenciado sobre a correção dos enganos, nas datas dos empenhos constantes do officio n. 683, de 27 de junho ultimo, e a que se refere a informação desta Directoria Geral.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.508 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 301\$49, pro-

veniente de fornecimento do gaz e luz electrica em 1928, em proveito desse Serviço, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, affin de que seja providenciado no sentido de ser a credora convidada a requerer a liquidação da divida de que se trata, por "exercício findo".

N. 2.509 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 3:554\$, proveniente de fornecimentos feitos em 1928 a esse Serviço, pela firma Moreno Bortolo & Comp., affin de que seja providenciado no sentido de ser a firma em questão convidada a requerer a liquidação da divida de que se trata, por "exercício findo".

N. 2.510 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 210\$, proveniente de transportes feitos em proveito desse Serviço, em 1928, pela Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular, affin de que seja providenciado no sentido de ser a credora convidada a requerer a liquidação da divida de que se trata, por "exercício findo".

N. 2.511 — Restitue o processo de pagamento da quantia total de réis 1:168\$890, proveniente de fornecimentos feitos em 1928 a esse Serviço, pela firma Fontes Garcia & Comp., affin de que seja providenciado no sentido de ser a firma credora convidada a requerer a liquidação da divida de que se trata, por "exercício findo".

Dia 15

Offícios:

Sr. presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavello Puro Sangue:

N. 2.514 — Em referencia ao officio n. 911 de 24 de junho ultimo, solicitando o pagamento do auxilio de réis 130:000\$, destinado ás despesas dessa commissao no segundo semestre do corrente anno, solicita informar se a lista dos animaes importados em 1928, e de que trata a letra g. do art. 4º das instruções baixadas com a portaria de 3 de março de 1918, foi organizada e submettida para effeito dos prêmios concedidos a approvação do Sr. ministro, e bem assim se o relatório dos trabalhos realizados no anno passado já foi apresentado a este ministerio, como determina o art. 8º das mesmas instruções.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.518 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas livres de quaesquer direitos e entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa, 2 encomendas postaes numeradas 2.931 e 3.926, sob o numero de bilhem 20.903/4, vindas da Inglaterra pelo vapor Alcantara, entrado em 19 de junho ultimo, consignadas a este ministerio.

— Sr. Euler Coelho, inspector agrícola do 19º Districto no Estado de Goyaz:

N. 2.521 — Communica que pelos avisos ns. 2.519 e 2.520, desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e a Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da importância de 88\$000, relativa ás diarias do mez de abril do corrente anno.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.523 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 500\$, proveniente de fornecimentos feitos a esse serviço, em 1928, pela firma Fontes

Garcia & Comp., afim de que a firma credora seja convidada a requerer a liquidação da dívida de que se trata, por "exercícios findos".

N. 2.524 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 318\$900, proveniente de passa gem e transporte concedidos em 1928, em proveito desse serviço, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de que a mesma companhia seja convidada a requerer a liquidação da dívida de que se trata, por "exercícios findos".

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes em Coroadá — Estado do Maranhão:

N. 2.525 — Afim de se providenciar sobre o pagamento das diárias relativas aos mezes de abril e maio findos, a que se refere o officio n. 90, de 11 de junho ultimo dessa fazenda, solicita indicar o numero do officio que communicou o afastamento do S.ºcônioario na mesma folha indicada, conforme determina a circular n. 40, de 15 de janeiro do corrente anno, e bem assim que seja enviada a primeira via do empenho correspondente ao mez de abril, que deixou de acompanhar o citado officio.

— Sr. inspector agrícola — Porto Alegre:

N. 2.526 — Confirma o telegramma que foi transmittido em 9 do corrente mez, nestes termos:

"Resposta vosso telegrámma 110 corrente communico-vos relação encontrase tabella explicativa orçamento despesa corrente exercicio verba 22".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.527 — Confirma o telegramma que foi expedido em 8 do corrente, nos seguintes termos:

"Reitero meu telegramma vinte junho que solicitei informações pagamento pessoal titulado ou não Estação Experimentação e respectivas seções corrente anno declarado quaes pagamentos."

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.528 — Afim de que por essa delegacia fiscal, seja iniciado o respectivo processo por "exercícios findos", remette o requerimento em que o ex-guarda vigilante do Patronato Agrícola "Monção", nesse Estado, Archimedes de Oliveira Lima, pede pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, no periodo de 28 de fevereiro a 20 de maio de 1928.

— Ao Sr. director do Jardim Botânico:

N. 2.533 — Em referencia ao officio n. 235, de 24 de abril ultimo, com o qual transmittistes a esta directoria a 1ª via do empenho, n. 27, feito em 3 de julho de 1928, na importancia de réis 4:720\$000, correspondente a Frs. belgas 20.000 papel, relativo ao auxilio concedido pelo Sr. ministro para publicação de um "Liber Memorialis", dos estudos realizados no Brasil, em 1922-1923, pela Comissão Belgo-Brasileira, sob a direcção do fallecido professor belga, Jean Massart, publicação que se acha a cargo do reitor do Instituto Agrícola de Genébloux, Belgica, Sr. E. Marchal, declaro-vos, para os fins convenientes, que o alludido empenho fica annullado, por ter o Sr. ministro resolvido que a despesa de que se trata corra pela vigente lei orçamentaria, em virtude de não ter a referida publicação sido entregue ao ministerio, como fora estipulado, até 31 de dezembro do anno proximo passado.

Ficando-se providenciado, nesta data, no

sentido de ser posta na Delegacia do Thesouro em Londres, para occorrer á despesa em questão, por conta do artigo 6.º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, verba 4.ª, consignação "Material", rubrica "I Material permanente", sub-consignação n. 1 "Livros, revistas, etc.", por meio de ordem telegraphica, a importancia do auxilio concedido, 20.000 francos belgas, papel, deveis providenciar no sentido de ser registrado, nessa repartição, na sub-consignação indicada, o compromisso correspondente á dita quantia ou sejam 4:800\$000, inclusive a despesa, da expedição da ordem telegraphica, até que, opportunamente, seja feito o respectivo empenho, depois, que o Ministerio da Fazenda, conforme determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, communique a este a importancia effectivamente dispendida com a supracitada ordem.

— Ao Sr. Romulo Monteiro Gonçalves, inspector agrícola do 18.º districto em Minas Geraes:

N. 2.542 — Communica que pelos avisos numeros 2.560 e 2.561 desta data, foi requisitado ao delegado fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da importancia de 440\$000, relativa as diarias do mez de junho do corrente anno.

— Ao Sr. agronomo Julio Ferreira de Aguiar, inspector Agrícola do 20.º districto no Estado de Mattó Grosso:

N. 2.545 — Communica que pelos avisos numeros 2.543 e 2.544 desta data, foi requisitado ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional e á Delegação do Tribunal de Contas, nesse Estado, o pagamento da importancia de 286\$000 relativa ás diarias do mez de maio do corrente anno.

Dia 16

Officios:

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.548 — Communica haver o Sr. ministro solicitado em aviso n. 2.061, de 21 de junho ultimo, do Tribunal de Contas, providencias no sentido ser annullada do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo a importancia de réis 7:236\$000, que deverá ser transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante do inspector Pedro Virginio Martins, no periodo de 3 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 2.547 — Em referencia aos officios ns. 258, de 24 de abril, e 314, de 29 de maio do corrente anno, encaminhando o requerimento em que o auxiliar agronomo Hamilton Navarro solicita lho seja arbitrada uma gratificação por serviços extraordinarios prestados no Curso de chefe de culturas desse estabelecimento, na qualidade de professor da 3ª cadeira do mesmo Curso, communica haver o Sr. ministro resolvido indeferir o pedido constante do citado requerimento.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.546 — Solicita providencias no sentido de ser fornecido o material abaixo discriminado:

Dous protocolos para requerimentos, de 350 folhas numeradas, conforme o modelo, com indice, sendo um de letras A a K e outro de letras L a Z;

Tres protocolos de 350 folhas numeradas, conforme o modelo, contendo na columna "N. da Directoria" a numeração: o primeiro, de 1 a 8.000, o segundo, de 8.001 a 16.000, e o terceiro de 16.001 a 24.000;

Sete protocolos de 250 folhas numeradas, conforme o modelo;

Seis protocolos de 350 folhas numeradas, conforme o modelo, contendo na columna "Numero da Directoria Geral" a numeração seguinte: tres, de 1 a 8.400, e tres de 8.401 a 16.800;

Dous livros para expedição, conforme o modelo, de 100 folhas numeradas, contendo na columna "Numero" a numeração de 1 até 6.800;

20 lombadas de marroquim "chagrin" verde, com letreiro dourado, conforme o modelo.

A encadernação de todos os livros, será em papão lona.

Dia 17

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Officios:

N. 2.550 — Communica haver o senhor ministro resolvido autorizar a aquisição á firma Mestre & Blatgé, S. A., pela quantia de 8:300\$000, de um automovel "Chevrolet".

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.551 — Em solução ao officio numero 2.675, de 28 de junho de 1929, enviando o requerimento do Dr. Assad Bechara, communica haver o Sr. ministro resolvido não attender o pedido constante do mesmo.

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barreiras, no Estado da Bahia:

N. 2.552 — Communica para os fins convenientes que o Sr. ministro deixou de autorizar o pagamento das diarias a que se refere o officio n. 106, de 14 de junho ultimo, em vista de não ter sido observada a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.553 — Em referencia ao officio n. 6.809, de 1 do corrente mez, com relação ao requerimento em que The Leopoldina Railway, Company Limited, pede o pagamento da conta na importancia de 10\$600, proveniente de transportes effectuados em proveito desse Serviço em 1928, solicita providencias no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

— Sr. director geral do Serviço de

N. 2.554 — Communica, haver o Sr. ministro resolvido autorizar a aquisição de um aparelho de micro-projectão, micro-photographia, desenho e projecção de diapositivos "Leitz", modelo Edinger, pela importancia de réis, 8:608\$900.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.555 — Em referencia ao officio n. 6.883, de 3 do corrente, transmittido o requerimento em que a Rede de Viagem Cearense, pede o pagamento da conta na importancia de 42\$000, proveniente da

transportes em proveito desse Serviço em 1928, solicita providências no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

N. 2.556 — Em referencia ao officio n. 6.882, de 3 do corrente, encaminhando o requerimento em que a Rede de Viação Cearense, pede o pagamento da conta na importancia de 45\$000, proveniente de transportes effectuados em proveito desse Serviço, solicita providências no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

N. 2.557 — Em referencia ao officio n. 6.990, de 5 do corrente, transmittindo o requerimento em que a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, pede o pagamento da conta na importancia de 40\$600, proveniente de transportes effectuados em proveito desse Serviço em 1928, solicita providências no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

N. 2.558 — Em referencia ao officio n. 6.989, de 5 do corrente, transmittindo o requerimento em que a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, pede o pagamento da conta na importancia de 218\$100, proveniente de transportes effectuados em proveito desse Serviço em 1928, solicita providências no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

N. 2.559 — Em referencia ao officio n. 6.852, de 2 do corrente, transmittindo o requerimento em que a Empresa Viação do São Francisco, pede o pagamento da conta na importancia de réis, 32\$130, proveniente de transportes, effectuados em 1928 em proveito desse Serviço, solicita providências no sentido de ser informado qual o numero do empenho feito por estimativa e o saldo respectivo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.560 — Afim de se providenciar sobre o pagamento das diárias relativas ao mez de maio findo, de que tratou o officio n. 840, de 21 de julho ultimo, torna-se necessario que seja enviada uma cópia do officio n. 636, de 16 de maio do corrente anno, em vista do mesmo não ter tido entrada nesta Directoria Geral.

Dia 18.

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Officíos:

N. 2.585 — Communica haver o senhor ministro resolvido autorizar a a-
quieir (2) machinas de escrever "Urania", de 0.25 tabulador com 82 espaços pelo preço de 945\$000 cada uma, e uma de 0.58 tabulador simples com 205 espaços pelo preço de 1:395\$000.

N. 2.586 — Em referencia aos officios ns. 3.308 e 5.766, de 28 de julho e 30 de dezembro de 1927 e 3.004, de 14 de junho ultimo sobre o pagamento da importancia de 734\$895 proveniente de serviços extraordinarios prestados nos mezes de agosto a dezembro de 1926, pelo assalariado desse Serviço Tomas Filipovich, communica haver o Sr. ministro resolvido indeferir o pedido de pagamento em apreço, por não ter sido autorizado previamente o serviço extraordinario.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.587 — Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição aos Srs. Lion & Comp., unicos representantes dos Srs. Deere & Comp., de Moline, E. U. A. de 15 arados de disco reversivel "John Deere", de 24 pollegadas, ao preço de 850\$000 cada um e seis arados "John Deere" n. 40, de duas alveas, para tractor, ao preço de 1:250\$, cada uma.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.588 — Transmite a folha na importancia de 433\$333, de Léa Machado Ribeiro, contra-mestre contractada da Secção de Actividades Commercias do Serviço da Remodelação do Ensino Profissional Technico, no periodo de 5 a 30 de junho ultimo, a razão de 500\$000, mensaes.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.588 — Em referencia ao officio n. 2.691, de 1 do corrente, transmittindo o requerimento em que o delegado desse Serviço, no Estado da Parahyba do Norte, Heitor da Assumpção Santiago, solicita a concessão de uma ajuda de custo por ter sido designado em 29 de agosto do anno passado, para fazer parte da commissão julgadora de animaes, na Exposição realizada em Fortaleza, no referido anno, communica ter o Sr. ministro indeferido a petição do requerente.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.590 — Tendo o Sr. ministro autorizado o expediente referente ao credito supplementar solicitado no vosso officio n. 473, de 16 de maio ultimo solicita providências no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os documentos necessarios ao expediente citado de accordo com o paragrapho unico do art. 91, do Codigo de Contabilidade Publica da União.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.592 — Communica, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição, pela renda dessa repartição, pela importancia total de 83:500\$000, dos animaes, em numero de vinte e um, offercidos á venda, a este ministerio, pelo Sr. Herbert Luethy.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1929

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.902 — Não se tendo effectivado, até a presente data, a transferencia solicitada pelo aviso n. 174, de 27 de fevereiro de 1895, o sendo o terreno em apreço imprescindivel aos serviços do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pede-se as necessarias providências no sentido de ser considerado sem effeito o citado aviso n. 174, e portanto, a transferencia de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.912 — Solicitando as necessarias providências no sentido de ser cedida, a titulo precario, ao Observatorio Nacional, uma barraca de campanha, com as dimensões de 3m,50 por 3m,50, mais ou menos, e respectivos pertences, afim de ser utilizada pelo funcionario encarregado do levantamento da Carta Magnetica do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1929

Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

Officio n. 2.922 — Referente ao aviso n. 2.942.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1929

Brigida Leopoldina Ferreira, pedindo os favores do montepio instituido por seu marido Cypriano André Ferreira, ex-contínuo aposentado da Directoria de Estatística. — Compareça a esta directoria, afim de rectificar a certidão de obito do contribuinte.

Dia 20

Maria Esther da Silva, professora da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, pedindo guia para recolher ao Thesouro suas contribuições para o montepio, de maio a dezembro do anno passado. — Apresente a esta directoria certidão dos pagamentos anteriormente effectuados.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1929

Officíos:

Ao Sr. Dr. Helio Lobo, director geral dos negocios economicos e Commercias:

N. 3.620 — Accusando o recebimento do officio n. EC/944, de 9 do corrente, acompanhado de cópia do de n. 50, de 1 de maio deste anno, do nosso ministro em Varsovia, a propósito da emigração polonesa para o Brasil.

N. 3.621 — Accusando o recebimento do officio EC/943, de 9 do corrente, acompanhado de uma informação da nossa legação em Copenhagen, sobre emigração dinamarquesa em 1928, cuja remessa agradece.

— Ao Sr. director geral da Agricultura:

N. 3.624 — Solicitando providências para que a Great Western seja autorizada a attender ás requisições de passagens, somente para seu uso proprio e em objecto de serviço publico, do senhor Nelson Dantas Maciel, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de director do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros", bem como transportes de materias destinados ao mesmo instituto.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercial:

Solicitando seja paga ao senhor Oswaldo Wagner, director da Escola de Agricultura e Pecuniaría do Passa Quatro, a quantia de 21:450\$000, relativa á subvenção correspondente ao 3º trimestre do corrente anno, pela manutenção do Patronato Agricola "Campos Salles", de accordo com a clausula segunda do termo de aditamento de 22 de outubro de 1920 do contracto de 25 de julho de 1919.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — (Secção de stocks e cotações) — Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, durante o mez de junho de 1929, dos gêneros abaixo, comparadas com as do mez de junho de 1928

Mercaderias	Unidade	Exterior		Interior				Total geral		Diferença			
		Norte	Sul	Total	Cabotagem		Central	Leopoldina	Total				
					Norte	Sul							
Algodão em p'uma.....	Fardo	—	—	—	5.190	—	—	27	5.210	5.210	11.818	6.618	
Arroz.....	Sacco	—	—	—	593	14.044	—	52	73.902	73.902	137.185	63.231	
Assucar.....	Caixa	—	—	—	119.908	4.770	87.561	—	212.233	212.233	45.083	167.155	
Azeite de oliveira.....	Kilo	1.063	—	1.693	—	—	—	—	3	1.696	11.387	9.691	
Bacalhau.....	—	1.109.470	—	1.109.439	140	—	—	—	140	1.103.570	1.786.020	676.450	
Banha.....	—	2.800	—	2.800	—	1.544.240	—	—	1.546.874	1.548.674	1.720.429	171.755	
Batatas.....	—	—	835.860	895.860	—	1.220.040	85.314	1.764	1.307.118	2.202.918	3.050.556	847.578	
Carne de porco, salgada..	—	—	—	—	—	187.120	150.571	1.062	338.753	338.753	337.280	1.473	
Carne secca ou xarque...	—	—	—	—	—	3.935	14.229	—	18.181	20.895	31.266	9.371	
Carvão vegetal.....	Fardo	—	2.711	2.711	—	—	—	—	680.830	680.830	768.500	87.670	
Cebolas.....	Kilo	—	—	—	—	393.207	—	—	393.207	566.957	559.831	7.126	
Farinha de mandioca.....	Sacco	173.750	—	173.750	—	45.491	801	—	45.318	46.318	79.303	32.985	
Farinha de milho.....	Kilo	2.500	—	2.500	116	—	—	—	15.810	18.310	12.790	5.520	
Farinha de trigo.....	Sacco	17.235	—	17.236	—	1.600	10.854	3.355	45.735	17.236	15.759	1.477	
Feijão.....	—	—	60	60	743	25.530	10.897	8.565	45.795	45.795	96.313	50.518	
Gazolina.....	Caixa	529.395	—	529.395	—	—	—	—	529.395	529.395	539.215	9.820	
Kerozene.....	Caixa	13.000	—	13.070	—	—	—	—	12.000	12.000	119.024	106.024	
Leite condensado.....	Caixa	511	—	511	—	1.540	—	—	—	2.105	1.900	205	
Lenha.....	Kilo	—	—	—	—	—	55	—	450.020	450.020	243.000	207.020	
Manteiga.....	—	—	—	—	735	—	430.070	430.020	438.962	438.962	544.618	105.656	
Milho.....	Sacco	—	—	—	643	—	11.395	8.157	55.637	55.662	63.610	7.948	
Peixes.....	Kilo	37.890	25	37.890	740	3.700	—	42.976	4.440	42.330	113.570	71.240	
Póvilho.....	—	39.480	—	39.480	9.000	37.680	80.938	5.448	133.066	172.546	287.454	114.903	
Sabão.....	Caixa	3.375	—	3.375	90	630	—	—	720	4.095	36.431	32.336	
Sal.....	Sacco	130.000	—	150.070	877.320	—	—	—	877.320	1.027.320	7.994.355	6.877.035	
Sebo.....	Kilo	—	67.000	67.000	43.400	150.400	201.104	—	394.814	451.814	642.965	181.151	
Tapioca.....	—	—	—	—	164	95	—	—	32.367	32.357	32.278	89	
Toucinho.....	Sacco	—	—	—	—	22.240	9.323	804	—	23.479.531	27.721.970	4.242.439	
Trigo cm grão.....	Kilo	—	23.479.531	23.479.531	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 12 de julho de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Salidas do Districto Federal, pelas Estradas de Ferro Leopoldina e Therezopolis, dos generos abaixo

Dias	Algodão em pluma	Arroz	Assucar	Azeite de oliveira	Bacalhão	Banha	Batatas	Carne de porco	Carne secca xarque	Cebolas	Farinha de mandioca	Farinha de milho
	Fardos	Saccos	Saccos	Caixas	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Fardos	Kilos	Saccos	kilos
1.....	48	375	647	9	5.988	12.986	106	—	179	3.127	45	—
3.....	—	1.338	674	9	5.398	10.219	69	—	201	2.225	180	—
4.....	—	338	495	2	817	11.217	—	—	329	3.062	71	109
5.....	—	303	210	5	4.885	7.363	223	—	202	3.048	255	—
6.....	—	583	585	5	3.423	13.140	284	—	306	3.872	95	150
7.....	210	646	431	1	6.329	12.838	430	—	226	3.469	267	1.002
8.....	—	1.126	844	3	5.855	17.053	496	—	145	4.872	233	—
10.....	203	635	415	2	3.103	7.345	—	—	165	3.026	161	—
11.....	55	1.274	217	12	6.136	12.933	—	—	307	4.354	196	400
12.....	—	746	376	6	5.085	6.628	329	—	218	3.490	140	—
13.....	60	613	272	5	1.640	13.361	345	—	537	3.821	45	—
14.....	177	1.233	567	1	3.303	8.677	—	—	195	2.589	30	—
15.....	50	787	489	6	1.357	7.202	764	—	169	1.823	10	—
17.....	60	682	219	6	2.900	6.624	309	—	91	2.247	65	—
18.....	192	882	530	7	4.234	10.629	—	—	175	1.421	20	—
19.....	130	532	185	1	932	12.271	—	—	313	2.891	60	—
20.....	—	923	168	10	8.556	7.599	690	—	338	3.454	265	—
21.....	92	951	335	2	5.614	11.346	68	—	136	2.341	100	2.000
22.....	34	382	554	1	6.292	13.759	69	—	145	5.519	30	—
24.....	—	381	786	6	3.875	13.145	417	—	473	2.033	92	—
25.....	106	739	602	10	2.880	12.430	6.0	—	162	1.728	135	200
26.....	—	423	927	23	2.637	7.020	947	146	217	2.655	295	200
27.....	155	972	269	14	5.199	6.259	120	—	175	5.392	210	—
28.....	73	603	173	6	9.774	6.115	62	—	415	3.332	200	500
29.....	—	807	95	9	6.311	9.971	2.317	—	188	2.861	100	—
1929.....	1.651	18.199	11.066	161	112.569	258.136	8.629	143	6.267	76.033	3.393	4.532
1928.....	1.975	38.438	4.565	313	158.890	270.463	117.207	290	7.583	167.233	4.705	9.618
Diferenças.	324	20.239	6.501	152	46.321	12.327	108.578	144	1.381	91.200	1.306	5.086

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 8 de julho de 1929. — Luz

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1929

Société Anonyme pour L'Exploitation des Prcædes Maurice Leblanc-Vickers, Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, Carl Hiltbrandt, Grubenholzimpragnierung Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, Agostinho San Martin Filho, Torcuato Di Tella, John George Brenner e Santos Casant, e Mario Santos & Comp. — Concedo o prazo — Lavre-se o termo.

Louis Poulsen & Co. — Concedo o prazo — Lavre-se o termo.

Dr. August Karolus, C. E. M. A. Construction Electro-Mecaniques D'Aasnières. — Junte-se ao processo e lavre-se o termo.

The Cateric Company (2 requerimentos), Schneider & Cie., Macedo & Irmão, American Safety Device Company, Societ Lap, John Henry Wiggins e Sociedade Anonyma Companhia Industrial de Caixas de Madeira, (comprovação uso effectivo. — Deferido.

Renato Nova Friburgo (oposição aos pedidos de privilegios depositados sob o numeros 6.805 e 6.803 por Nicolino Guimarães Moreira), Carlos Laubisch & Hust (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 6.723 por Wilhelm Knob), Kikuo Mohri (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 6.696 por Alphen Car,

neiro Lins e Pericles Lins Caldas), Caldas Benjamin da Silva Araujo (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 14.701 depositado por Nelson de Castro Barbosa e Oswino Alvares Penna) Gerbruder Weyersberg (Weyersberg Irmãos), The Firestone Tire & Rubber Company, Philadelphia Lyra Ltd., Jacintho David Benoliel, Georges Minidre, Walter Gustav Max Car, Neuman, Ary Guimarães, Westinghouse Electric & Manufacturing Company, Société Anonyme Des Distilleries Dex Deux-Sèvres e Frederick Handley Page e a Handley Page Limited. — Junte-se ao processo.

Companhia Electrolux S. A. (recebendo do despacho que deferiu em nome de E. de la Morinière e pedido de privilegio depositado sob o n. 5.314), Eugene Schueller International Patente Development Comp., John Poole Irmãos Nabhan. — Junte-se e encaminhe-se.

Leclerc & Comp., Guatier Castello Branco, Pedro Triguia, Dr. Candido Mendes de Almeida. — Dê certidão.

Guilherme Goldberg, The Pure Oil Company, Monsen Harris, e The British Drug Houses, Limited. — Dê-se vista.

Warner International Corporation. — Pre-encha as formalidades legais.

A. E. G. Compania Argentina de Electricidad e Junk & Ruh A. G. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Cassiano Ferreira de Assis. — Complete a taxa de recurso.

Chemical Engineering Development Company Limited. — Junte-se ao processo; quanto ao prazo concedo 45 dias.

Moura, Wilson & Co. e J. Ed. Murray. — Autenticque-se.

Dr. Candido Mendes de Almeida. — Decem-se certidões em termo.

José de Lira Campello. — Expeça-se guia para a patente n. 14.394. Quanto a de numero 13.791 requiera ao Sr. ministio.

William E. Giesecke. — Dê-se copia autenticada dos desenhos.

Eurico Baitone. — Concedo mais 45 dias.

Otto Horning. — Archive-se.

Feix José dos Santos. — Apresente novas descrições da marca de accordo com o clichê e com exclusão da expressão variar em tipos.

Maria da Rocha Mello. — Prove a sua qualidade de industrial ou commerciante e apresente novas descrições da marca com exclusão da expressão variar em tipos.

José Pinheiro. — Apresente novas descrições da marca classificando os artigos para que deseja a mesma na classe 21.

Waldemar de Syllos Cintra e S. bastião Rabello Cintra, Pavese & Comp., Ltda., Victor Manuel Lucet, The Collacote Company, Inc., Eugene Brandt, Agenor Guedes de Mello, Luiz Villar Martins, Arlindo Rodrigues, Geor es Munier, Ideol Stencial Machine (Brasil), Limitada, João Beck, Antenor de Men zes, José Moraes Godoy, José Maria Rol as, Kessler, Vasconcellos & Comp.

Fomento Agrícolas — (Secção de Stocks e Cotações)
referidos, durante o mez de junho de 1929, comparados com as do mesmo mez de 1928.

Farinha de trigo	Feijão	Gazolina	Kerozene	Leite condensado	Manteiga	Milho	Peixes conserv.	Sabão	Sal	Sabo	Toucinho
Saccos	Saccos	Caixas	Caixas	Caixas	Kilos	Saccos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
1.190	70	130	270	6	—	—	—	3.849	54.900	—	—
2.173	80	—	—	—	120	—	—	2.295	33.900	—	—
1.958	5	—	—	—	—	—	—	3.392	19.906	—	—
2.470	123	50	—	3	28	46	—	4.147	12.030	—	—
1.990	55	—	50	1	—	230	—	1.483	33.796	—	—
1.220	98	—	—	2	—	—	—	8.690	18.474	—	—
2.769	45	20	931	1	—	10	39	2.509	2.909	—	232
3.466	58	150	250	—	—	—	—	13.861	12.350	—	—
1.893	229	—	500	—	—	—	—	5.714	16.571	11.837	76
2.121	20	80	500	—	—	—	—	8.136	22.049	—	—
2.504	141	50	950	—	71	—	103	10.457	15.347	15.290	—
1.655	10	—	—	—	—	—	—	6.727	12.890	—	20
1.851	20	172	350	2	—	—	107	9.751	4.093	—	33
1.290	10	160	409	1	44	—	103	3.131	6.720	—	180
2.765	10	—	—	6	7.7	—	—	6.442	21.767	—	—
3.059	1	65	—	2	—	—	—	5.558	2.485	—	—
2.016	32	150	750	2	5	150	—	10.721	12.260	—	—
1.437	15	10	1.000	2	—	10	—	7.283	46.323	—	20
3.265	70	285	6.5	3	—	—	—	20.821	33.710	—	—
2.47	45	—	—	—	—	—	—	8.631	30.900	—	—
2.833	47	—	—	4	215	—	—	6.460	27.380	—	60
2.547	13	95	560	1	—	17	—	3.636	18.749	—	—
2.061	15	40	—	1	219	84	—	2.421	2.223	—	—
2.483	16	—	—	—	69	30	—	4.668	46.165	—	—
3.381	90	—	150	3	29	—	—	7.049	2.703	—	—
57.200	1.411	1.457	7.346	40	1.558	577	352	152.869	510.597	27.067	621
41.86	4.435	3.70	9.95	126	3.803	294	481	155.083	641.625	43.760	1.61
15.323	3.024	2.183	2.619	86	2.245	283	129	7.774	131.029	16.633	9945

de Carvalho Azevedo, auxiliar. Visto.— José Fonseca Ferreira, chefe.

Ltd. e João Lobo Perdigão. (Pedidos de patente de modelo de utilidade, de patente de melhoramento e de privilégios de invenção)—Arquivem-se de acordo com a resolução do Sr. ministro.

Chama-se a atenção dos Srs. Gustav Gunther e Wilhelm Speck, para o edital desta Diretoria Geral publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1929.

Chama-se a atenção para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de abril de 1929, dos seguintes interessados:

Ferdinand Guy Gische, Nils Peter Nielsen e Nils Leopold Bressendorf, Naamloze Vennootschap Holland Ventiel, Irvine Brook, Joseph William Isherwood e John Gergus Isherwood, Jan Frederik Jannink, Frederico Caionim Rafael Herrera Vegas e Marciano Herrera Vegas, Nicholas Woyevodsky, Société Electro-Metallurgique Française, Vickers Limited (quatro requerimentos), The Sopwith Aviation Company Limited (divis requerimento), Cie. des Forges et Acieries de la Marine et d'Homécourt (dois requerimentos), Harry Alexis Kasper, Cecil Vivian Osborne, Burnergar Metall & Lackverarbeitubrik Votm, Berthold Bing Aktien-Gesellschaft, Soledade Anonyma La Metallitana, Carl Richard Kenbig, Otto A. Seemann e Charles Deimiston Burney.

E' convidado a comparecer a esta Diretoria Geral Rolfo Kalfner afim de comparecer o sell) em um documento de juntada

referente á sua opposição ao pedido de privilegio de Frang Bucheggges.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b, 51, letra a e 53, letra b do regulamento os seguintes concessionarios de privilegio de invenção e garantia de prioridade: Dr. Brasilio Marcondes Machado, Elizard Freitas D'Almeida, Bernardino Gomes & Comp. (dois requerimentos), Ivan Afonso, Gesellschaft, fur Industriezgasverwertung m. b. H., Allgenieine Elektricitats, Ernesto Grubler, J. P. Bembery Aktiengesellschaft It (tres requereimentos), Gesellschaft Fur Industriezgasverwertung Haftung, M. S. Stachbarry, Heinrich Dorndorf, Companhia Grande Manufatura Fumos Veado, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, The Florea Corporation, Internatio al Standard Electric Corporation, Achilles Reinhardt, Alberto Medici, Luiz Magliocco, Alilelo Mala, Dr. Orestes Dionysio Barroni, Alilelo Mazzoneil, C. Palmer, Alberto Bins, Westinghouse Electric & Manufacturing Company (es pedidos), National Pneumatic Company (dois pedidos), B tes Valve Bag Corporation (quatro pedidos), Ubald Ric d'oranger, Dr. George Alexander Krause, Carl Julius Baer, Georg Allan Skes, K. I. Idhamme Studiengesellschaft, Ralph Alexander Whitson, Butler Franklin Greer, International Cement Corporation, João Rodrigues Nunes, E. Bernet & Irmãos e Sylvio Macedo.

Pedidos de garantia de prioridade:

Fredric Kreindl, para «Seira Perfecita», contando taboas do tronco em qualquer posição e inclinação, de typo facilmente transportavel.—Regeitado na fôma do art. 43 do regulamento.

Pedido de privilegio:

Westinghouse Lamp Company, para «Substancia emissora de ele. tons». —Regeitado por falta de preenchimento de formalidades essenciais.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Isaac Seidenberg, da marca «A Escrava Isaura», para distinguir artigos da classe 50 letra j.—Registre-se.

Stanco Incorporated, da marca «Flit», para distinguir artigos da classe 46 (dos pedidos).—Registre-se.

Stanco Incorporated, da marca «Flit», para distinguir artigos da classe 2 (doze pedidos).—Registre-se.

Raphael Anselmi & Filhos, da marca «Guaraná Cuzeiro», para distinguir artigos da classe 43.—Indiferido. Imita a marca n. 25.481, desta Cap t l.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do reg. anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «Dente molar artificial com contra-dentes»

para que pede privilegio Carl Hillebrandt (deposição n. 7.097, de 19 de julho de 1929):

1, dente molar artificial com contra-dente, caracterizado pelo facto de que a face de mastigação de um dente tem o fecho de telhado com a cunheira no sentido longitudinal do dente e com as faces lateraes planas e lisas, enquanto a face de mastigação do contra-dente é constituída por uma cavidade com paredes planas e lisas cuja secção corresponde à secção da face de mastigação do dente, de maneira a permittir que os dous dentes encaixem.

2, dente molar artificial com contra-dente de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o dente molar da mandibula inferior tem a face de mastigação em forma de telhado e que o dente da mandibula superior tem a face de mastigação em forma de cavidade em V.

Pontos característicos da invenção de «processo e dispositivo para a sondagem do sub solo» para que pede privilegio Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft (deposição n. 7.098, de 19 de julho de 1929):

1, processo para a sondagem e exploração do sub solo, caracterizado pela extracção de uma secção inteira do sub-solo que depois de extrahida, pode ser examinada em toda a sua integridade.

2, dispositivo para executar o processo de accordo com o ponto 1, caracterizado por ser a sapata de uma estaca tubular axialmente furada, enquanto no interior da estaca tubular está alojado coaxialmente um tubo de sondagem que se enche com o material do sub solo na medida em que a estaca tubular desce.

3, dispositivo de accordo com os pontos 1º e 2º, caracterizado pelo facto de ser a bocca inferior do tubo de sondagem munida de um registro ou valvula accionavel mediante um sistema de varas, sendo o tubo de sondagem reiravel sosinho da estaca, e sendo este tubo de sondagem bi-partido de tal maneira que elle, depois de retirado, pode ser aberto formando dous semi-cilindros.

Pontos característicos da invenção de «Compressor de dois rotores mais particularmente applicavel ás machinas frigorificas a vapor d'agua», para que pede privilegio a Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Maurice Leblanc Vickers (Deposita n. 7.099 de 19 de julho de 1929):

1, compressor volumetrico applicavel principalmente a uma machina frigorifica a fluido frigorifero rarefeito, comportando rotores descentados entre si com perfis conjugados, no qual o trabalho de compressão é obtido por penetração de saliências de um dos rotores nas cavidades correspondentes do outro, como em uma engrenagem interior, caracterizado em que com o fim de evitar o atrito de peças solidas entre si e de permittir uma grande velocidade de rotação, o dito compressor é disposto de tal maneira que existe uma folga systematica entre os dois rotores em todas as suas posições relativas, entre a superficie exterior do rotor exterior e a superficie interior do carter, entre os lados dos rotores e os tampos do carter, e de uma maneira geral entre os órgãos do compressor tendo o movimento relativo, de tal maneira que quaesquer que sejam as dilatações thermicas ou os alongamentos referidos pelas peças, os órgãos em movimento relativo não se possam pôr em contacto em nenhuma de suas partes e a folga sendo entretanto má tida dentro dos limites em que a viscosidade do fluido reduz os atramentos a um valor desprezível.

2, maneira de realização do compressor especificado no ponto característico 1 apresentando as seguintes particularidades podendo existir conjuncta ou separadamente:

a) os perfis dos dois rotores são taes que os raios de curvatura nos pontos de aproximação máximi destes dois perfis não sómente nunca se anulam (quer dizer que estes perfis não apresentam pontos de inversão) mais ainda são sempre superiores a um certo minimo igual a duas ou tres vezes a distancia entre eixos dos proprios rotores, de maneira que o escapamento do fluido entre os dois rotores se conserva tão pequeno quanto possível apesar da presença da folha systematica;

b) um dos perfis conjugados é constituído inteiramente somente pelo envolvente de uma pa te do contorno do outro;

c) a parte do perfil envolvido de um dos rotores é constituída por arcos de circulo de grande raio, cujo perfil conjugado do outro rotor é a envolvente;

d) o entreferro peripherico entre o rotor exterior e o carter não é uniforme, porém, ao contrario, é menor ou maior em zonas diferentes da peripheria conforme a descarga arrastada correspondente é nociva ou favoravel ao medimento volumetrico do conjuncto;

e) a massa interna dos rotores é distribuída de tal maneira por um vasamento conveniente, que o polygono funicular das forças centrífugas applicadas, acompanhe sempre o mais possível o eixo neutro das paredes relativamente delgadas que os compõem, de maneira que em qualquer momento seja suprimido o momento flector e que as deformações reduzam-se desta maneira as provenientes somente das distensões da fibra neutra, e que são muito pequenas;

3, a applicação particular dos aperfeiçoamentos especificados nos pontos característicos 1 e 2 aos compressores volumetricos cujos dois rotores tem perfis conjugados de symetria axial da ordem n e $n+1$ respectivamente.

Pontos característicos da invenção de um «dispositivo de barragem por luz invisivel» para que pede privilegio C. E. M. A. Construcciones Electro-Mecanicas d'Asnières (Deposito n. 7.103, de 19 de julho de 1929):

1, sistema de aviso da passagem de um corpo, nessa ou objecto, em uma zona determinada, interdicta ou não, caracterizada pelo facto que um feixe de luz invisivel é estabelecida na dita zona entre um dispositivo emissor e um dispositivo receptor electrico de tal forma que a occultação deste feixe pelo movimento do termino no receptor uma variação de intensidade que nonha em acção o commando do aparelho de aviso;

2, sistema de aviso do genero reivindicado no ponto 1 caracterizado pelo facto que o emissor é constituído por uma lampada electrica 1 disposta no foco de um dispositivo optico apropriado 2 no interior de uma caixa fechada por um anteparo (écran) 3 que detem a luz branca, mas deixando passar a luz infravelmelha ou ultravioleta;

3, sistema de aviso do genero reivindicado no ponto 1 caracterizado pelo facto que o receptor é constituído por uma cellula photoelectrica 9 sensivel a radiação escolhida, disposta no foco de um dispositivo optico 8, e intercalada em um circuito ligado a uma lampada amplificadora 20 que commanda um relé 11 abrindo ou fechando o circuito do motor do aparelho de aviso;

4, sistema de aviso conforme os pontos 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto que a

cellula photoelectrica 9 é montada em serie com uma resistencia 25, sendo o seu ponto de junção ligado a grade 27 da lampada 21 de tal forma que o relé 11 funciona pelo augmento de corrente quando o feixe é occultado;

5, sistema de aviso conforme os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo facto que o relé 11 é polarizado de modo a funcionar em um sentido pela occultação do feixe e em sent do inverso pelo augmento de iluminação;

6, sistema de aviso conforme os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo facto que as posições da cellula 9 e da resistencia 25 são trocadas de maneira que o relé 11 funciona: a) por augmento de corrente quando ha augmento de iluminação, e b) por diminuição de corrente quando ha occultação do feixe;

7, sistema de aviso conforme o ponto 1, caracterizado pelo facto que espelhos multiplos são dispostos de modo a obrigar ao feixe um trajecto variado cobrindo uma superficie maior;

8, a combinação de um sistema conforme o ponto 1 com um mecanismo qualquer disposto de maneira a ser posto em marcha pelo mesmo relé sob a influencia de um signal luminoso.

O requerente reivindica de accordo com Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto numero 16.231, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 14 de abril de 1923.

Pontos característicos da invenção de «Um processo para a synchronização e de oscillações de motores e impulsões para a transmissão rapida de imagens, televisão, telecinematographia e fins semelhantes», para a qual pede privilegio o Dr. Augusto Karolus (deposição n. 7.101, de 19 de julho de 1929):

1, um processo para a synchronização livre de oscillações de motores impulsões para a transmissão rapida de imagens, televisão, telecinematographia e fins semelhantes, com aproveitamento de uma só rede de distribuição de luz e força para a movimentação de todos os motores, caracterizado pelo facto de uma frequência harmonica superior (ult a frequência) da frequência da rede servir para manter o rythmo dos eixos mediante motores synchronicos para isto apropriados;

2, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da ultra-freqüencia fornecer, não tanto o esforço para a movimentação, mas sim, apenas, uma parte do mesmo, que, entretanto, basta para compensar total ou quasi totalmente as oscillações do motor principal alimentado pela corrente da rede de frequência normal;

3, um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto das harmonicas superiores da frequência da rede serem produzidas por deformações da corrente ou da tensão mediante impedancias de ferro (Eisendrosseln);

4, um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por serem as harmonicas superiores da frequência da rede produzidas por deformações da corrente e tensão em tubos de descargas electricas, taes como tubos de descargas de gases ou tubos de arcos voltaicos.

5, um processo como reivindicado em 1 e 4, caracterizado pelo recurso de igualar o sentido das fases afim de produzir uma frequência duplicada;

Pontos característicos da invenção de «Meio para a conservação da madeira» para que pede privilegio Grubenolz Imprägnierung Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung (deposito n. 7.120, de 19 de julho de 1929):

1, meio de conservação para madeira pelo emprego simultaneo de compostos de fluor e de compostos de arsenico, caracterizado pelo facto que se empregam os compostos de fluor ou os de arsenico ou os de ambos sob a forma de difficil solubilidade com ou sem a addição de compostos de facil solubilidade de fluor e, ou de arsenico ou de outras substancia adequadas de acção fungicida ou insecticida ou de substancias reductoras da inflammabilidade da madeira ou de meios de protecção do ferro;

2, meio de conservação conforme o ponto 1 caracterizado pelo facto que se empregam compostos de fluor ou de arsenico insolúveis em agua que se transformam para formas soluveis sob a influencia das modificações químicas que se dão na madeira em construção;

3, processo para a conservação da madeira pelo emprego do meio de conservação conforme os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto que se produz na madeira os meios de protecção caracterizada nos pontos 1 e 2 pela inductação successiva de duas soluções.

Pontos característicos da invenção de «uma machina para enrolar e modelar pão», para que pediu privilegio Agostinho San Martin Filho (deposito n. 7.103, de 19 de julho de 1929):

Uma machina para enrolar e modelar pão, uma machina de ferro com as peças e característicos descritos no presente memoria, com funcionamento por meio de polias, e que serve para enrolar e modelar com maior presteza, bocados de massa aimentar, dando-lhes o formato de pães.

Pontos característicos da invenção de dispositivo de segurança baseado nos princípios do fluctuador e destinado a provocar a descarga do liquido, para que pede privilegio Torcuato di Tella (deposito n. 7.104, de 19 de julho de 1929):

1, um dispositivo de segurança applicavel a qualquer aparelho de medir e distribuir liquidos em quantidades determinadas previamente, e tendo um dispositivo de represamento, fixo ou em vel, que se baseia na energia originada do impulso exercido pelo liquido de escoamento sobre um fluctuador, estando este fluctuador ligado com um systema de alavancas conveniente, a fim de se conseguir a obrigatoriedade do derramamento ou carga;

2, o dispositivo accôrde com o ponto 1, em que é obrigatorio o fechamento da descarga antes que se possam iniciar as operações da nova carga, de modo a repôr o systema de alavancas, ligado com o fluctuador, na posição correspondente ao bloqueio ou fechamento da referida descarga.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em fixadores de quebra-luzes para lampadas», para que pedem privilegio Louis Poulsen & Comp. (deposito n. 7.105, de 19 de julho de 1929):

1, em um fixador de quebra-luzes para accessorios de puebra-luzes multiplas, com, pelo menos uma perna flexivel que coopera alternadamente com a parte interna da um quebra-luz e a parte externa de outro, a disposição pela qual o quebra-luz collocado mais abaixo é retido na posição devida pelo quebra-luz logo acima d'elle, e este ultimo

pelo quebra-luz collocado logo acima d'elle, de tal modo que o quebra-luz sobreposto servirá sempre como retentor para o quebra-luz collocado immediatamente abaixo d'elle;

2, perna flexivel de accôrdo com o ponto 1, caracterizada pelo facto que a perna ou pernas flexiveis são e ou são fixadas em ambas as extremidades.

O requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1928, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Dinamarca, em 21 de julho de 1928,

Pontos característicos da invenção de «um porta-toalhas aperfeiçoado», para o qual requer privilegio de invenção Antonio de Carvalho (deposito n. 7.106, de 19 de julho de 1929):

1, «um porta-toalhas aperfeiçoado» consistente de tres peças feitas de moldura de madeira, sendo as ditas redondas e torneadas com pequeno enfeite, tendo uma das peças o comprimento do quadro ou seja 0m,40x0m,15, e as outras duas menores;

2, «um porta-toalhas aperfeiçoado» conforme reivindicação 1, em que a pintura nos fundos dos vidros será dada a pincel ou chapa feita com massa lytographica ou por meio de pistol, ficando as letras e desenhos feitos em zinco ou metal cobertos com borraça, seguro por meio de arames;

3, «um porta-toalhas aperfeiçoado» de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, em que a tinta applicada poderá ser de oleo, verniz ou collas com agua, e conforme descripto nos respectivos memoriaes.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos para extrahir, de um reservatorio, um liquido, descarregando o mesmo, em quantidades medidas ou de outro modo, em qualquer recipiente desejado», para a qual pediram privilegio John George Breiner e Santos Gasani (deposito n. 7.107, de 19 de julho de 1929):

1, uma bomba e cano elevador portatéis, provida de mecanismo valvular, de governo automatico e adaptados a extrahir liquido de um reservatorio, restando, normalmente, o liquido e permitindo automaticamente que este seja supprido a qualquer recipiente desejado, sendo o cano elevador ligado amovivelmente ou não ao cylindro-bomba, substancialmente como descripto.

2, o grupo portatil reivindicado em 1, provido de um tubo de entrada e de descarga e de um «adaptador», que liga amovivelmente o dito tubo ao cano elevador ajustado amovivelmente a um reservatorio, sendo esse tubo e o «adaptador» providos, cada um, de mecanismos valvulares automaticos, que governam a vasão do liquido de e para o cylindro-bomba, substancialmente como aqui descripto.

3, no aparelho reivindicado em 3, um «adaptador» e um mecanismo valvular de governo nelle que permite ser o liquido aspirado no cylindro-bomba, impedindo normalmente o retorno do liquido ao reservatorio, mas permitindo que elle seja devolvido ao reservatorio, sob a acção do embolo, sempre que isso for desejado sustancialmente como descripto.

4, no aparelho reivindicado em 1, um cylindro com um tubo de admissão e de descarga, um embolo no cylindro, meios de accionar o embolo, um «adaptador», para ligar amovivelmente o tubo do cylindro a um cano elevador e este a um reservato-

rio, um mecanismo valvular no tubo do cylindro e um mecanismo analogo no «adaptador», para governo automatico da vasão do liquido de e para o cylindro, como descripto.

5, o aparelho reivindicado em 4, no qual o tubo do cylindro é provido de um tampão ou valvula, accionado por mola e adaptado a fechar normalmente o tubo.

6, o aparelho reivindicado em 5, no qual o tampão ou valvula é provido de meios, taes como uma projecção, adaptados a abrirem o tampão ou valvula, ao ser a bomba ligada ao dito reservatorio.

7, o aparelho reivindicado em 4, no qual o tubo da bomba é provido de duas valvulas, sendo uma montada em e governando passagens da outra e deslocando se ambas conjuntamente, ao ser o liquido aspirado no cylindro e movendo-se somente uma dellas, com o fim de abrir as ditas passagens, quando tiver de ser expellido o liquido do cylindro.

8, o aparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual o extremo anterior do embolo tem forma correspondente á do interior do tubo da bomba, para que o conteúdo total seja descarregado, quando a bomba for esvaziada.

9, o aparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual a haste do embolo é provida de uma cremalheira que coopera com um pinhão accionado por uma manivella operatoria.

10, o aparelho reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, no qual o cylindro da bomba é feito de vidro ou de outro material transparente e no qual são providos meios de indicar quantidades definitas de liquido contidas no dito cylindro;

11, em meios de extrahir liquido de um barril, tambor, tanque ou outro reservatorio, de reter esse liquido, depois de extrahido do reservatorio e de descarregar o liquido, em quantidades medidas, em qualquer recipiente desejado, um aparelho que comprehende uma bomba portatil, meios de ligar essa bomba ao reservatorio antes de e durante o enchimento della e de permitir rapida desligação, uma vez cheia a mesma, um cano elevador, montado nesses meios de ligação e extendendo-se até o fundo do reservatorio e um mecanismo valvular entre o cylindro da bomba e o reservatorio, para permittir que o liquido passe para o cylindro, ao mesmo tempo que impede normalmente o retorno do liquido ao reservatorio, impedindo tambem que o liquido deixe a bomba, até que se queira descarregar, della, o liquido, em quantidades medidas, em qualquer recipiente desejado, como descripto;

12, no aparelho reivindicado em 11, meios de ligação entre o tubo da bomba e o reservatorio, os quaes comprehendem, em combinação, uma parte tubular principal, meios nessa parte tubular de ajustar o dispositivo ao reservatorio, um cano, extensível ou não, nessa parte tubular e adaptado a extender-se para baixo, no reservatorio meios de segurar a bomba a esse dispositivo e uma unica valvula, uni-direccional ou duplex, situada no extremo superior do dito cano;

13, em aparelhos da especie reivindicada em 11, meios de ligação entre o tubo da bomba e o reservatorio, os quaes comprehendem um adaptador, em forma de cylindro, provido de pes ou mandibulas ajustaveis no extremo inferior, para fixação na abertura do reservatorio, uma unica valvula uni-direccional ou duplex no interior do adaptador e um cano elevador que pende do adaptador, como descripto;

14, no aparelho para supprir quanti-

dades medidas de líquido das reivindicações precedentes, um cilindro-bomba, composto de vidro e provido de tampões extremos e um invólucro ranhurado, compreendendo o tampão extremo superior um pegador para transporte e um ancal para um fuso com pinhão e o tampão inferior, um tubo provido de uma única válvula uni-direccional ou duplex e meios de ligar o tubo amovivelmente a um estojo ou adaptador, ajustado a um reservatório como descripto;

15, no aparelho reivindicado em 11, um íos de accionar mecanicamente a haste do embolo e este, de manter os mesmos em posição, predefinidas, meios esses que compreendem, dentes na haste do embolo, um pinhão, um fuso acima do cilindro e uma manivella fixada do fuso, entalhes na haste do embolo e um gatilho de mola, adjacente a haste, para o fim de cooperar com os entalhes, como descripto;

16, no aparelho reivindicado em 15, um tubo de bomba ligado ajustavelmente ao tampão do extremo inferior do cilindro e adaptado a ser obturado, depois de ajustado, como descripto;

17, o aparelho reivindicado em 1, no qual o cano elevador é ligado directa e permanentemente ao cilindro-bomba e válvulas uni-direccionaes, invertidas, são providas no interior da parte inferior do cano elevador, com o fim de permitir que o liquido seja aspirado e retilido no cilindro, até ser descarregado pela pressão do embolo;

18, no aparelho reivindicado em 17, um cano elevador, que compreende tubos interno e externo, uma caixa de válvula no extremo inferior desses tubos e uma buxa aparafusada na caixa, encerrando estas duas válvulas uni-direccionaes e as respectivas molas e funcionando essas válvulas com o fim de abrir passagens para o liquido em sentidos oppostos, como descripto.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 15.234, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Mario Santos & Comp., destinada a artigos da classe 50 j (deposito n. 14.850, de 19 de julho de 1923).

Consiste na representação de uma bola composta de 12 gommos cortados conforme molde aqui junto, medindo cada um 25 e 12 cms. de comprimento por 7 cms. de largura.

Esses gommos de um lado, são completamente rectos, e de outro, contim com umas pequenas saliências, formando assim as pontas desse mesmo lado.

Os gommos são unidos dois a dois dos lados rectos e depois unidos entre si pelos ados que possuem as pequenas saliências, dando assim o formato redondo.

O couro empregado no fabrico é o apanado em cor natural (amarello escuro) e guardado inteiramente de vaqueta envernizada.

O encheimento da «Bola Athletica», é unicamente de corda desfiada (canhamo), e bem acamado, o que a torna, não só flexivel, como pesada, de accordo com o exigido pelo regulamento dos jogos officiaes de atletismo.

O seu peso é 2.500 grammas, quando cheia.

Sobre a bola vê-se o seu nome «Athletica», o peso 2.12 k., e as initiaes do fabricante «M.S. & C.»

A bola para cujo exclusivo fabrico, solicitamos o registro, se destina aos jogos da «Bola Athletica». Classe 50, letra i.

(*) Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Cortumes Dick, destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 14.855, de 18 de julho de 1923):

Consiste em um triangulo equilatero teno um dos vertices voltado para baixo. Dentro do triangulo e ao centro uma estrella de seis-bicos. Na parte superior, seguindo a linha e pela sua face interna escriptas em duas linhas as palavras «Cortumes Dick São Paulo». Do lado direito, seg. id. também a linha pela sua face interna escriptas as palavras «Agua Branca» e do lado esquerdo seguindo da mesma forma a linha e também interiormente a palavra «Ilapera».

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para assignar productos da classe 35.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Telles Ferraz, destinada a artigos da classe 59 j (deposito n. 14.856, de 18 de julho de 1923):

Consiste na figura de um morcego com as azas abertas tendo sobre as mesmas a escripta a palavra «O Morcego».

A marca que poderá variar em cores e dimensões servirá para assignar: um jornal e revista. Classe 50, letra j.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SESSÃO

Foram mandadas publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 143 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Domingos S. Queira e recorrida a Fabrica Nossa Senhora das Victorias:

Considerando que a recorrida nos embargos de fls. 7, provou ter o recorrente faltado ao serviço sem justificativa, em numero de dias superior aos das férias que teria o direito de gozar, como se verifica da relação de fls. 8 e do certidão de fls. 9, passado pela secretaria do Conselho:

Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em receber os embargos apresentados para, reformando a anterior decisão, negar provimento ao pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923 — Ataulpho, presidente. — Francisco Antonio Coelho, relator. Fui presente. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 187 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Yvonne Labriet e recorrida Vasco Ortigão & Comp.

Considerando que a recorrente prestou serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que a recorrida em sua defesa de fls. 4 e 5, não convesa o tempo do serviço da recorrida e deixa de comprovar as allegações feitas;

Accordão os membros do Congresso Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — Ataulpho, presidente. — Libanio Rocha Vaz, relator. Fui presente. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 247 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Vieira da Silva e recorrida José Scarrone:

(*) Reproduzido por ter sido publicado com correções.

Considerando que o recorrente teve varias faltas durante o anno anterior á sua dispensa de serviço, aliás, por motivo de insubordinação, como consta da caderneta;

Considerando que essas faltas se verificaram em numero superior aos quinze dias de férias;

Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, á vista do que dispõe o art. 3º do decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — Ataulpho, presidente. — Francisco Antonio Coelho, relator. Fui presente. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 537 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Lúdero de Almeida e recorrida Pinto Almeida & Comp. Limitada:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida em periodo sufficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias;

Considerando que é improcedente a defesa de fls. 4, apresentada pela recorrida, porquanto não se aham comprovadas as suas allegações.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — Ataulpho, presidente. — Francisco Antonio Coelho, relator. Fui presente. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 784 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Amancio Felipe da Silva e recorrida a Empresa Nacional Auto-Viação Ltd.:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em periodo sufficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias, como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que a recorrida, apesar de notificada (ls. 4) para tomar conhecimento do presente recurso e apresentar sua justificativa ou defesa, nada fez, deixando correr o processo á revelia;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1923.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — Ataulpho, presidente. — Francisco Antonio Coelho, relator. Fui presente. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 1.122 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Alfredo Tavares e recorrida a Fabrica de Cofres Sul Americano;

Considerando que a recorrida em sua defesa de fls. 5, provou ter o recorrente dado faltas ao serviço, sem justificativa, em numero superior aos dias de férias que teria o direito de gozar, como se vê da certidão de fls. 5, passada pela secretaria deste Conselho.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923. — Ataulpho, presidente. — Francisco Antonio Coelho, relator. Fui presente. — Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 1.140 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Do-

mingos Defelice e recorridos Ferreira & Afonso:

Considerando que o recorrente já gosou as férias a que tinha direito, como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.29 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Amélia Maria Costa e recorrida Tinturaria Alliança:

Considerando que a recorrente prestou serviços á recorrida, em período suficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias, como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos;

Considerando que a defesa apresentada pela recorrida (fls. 4, é improcedente, porquanto não se acham comprovadas as suas allegações):

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.495, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.37 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Lopes e recorrida José Teixeira Campos:

Considerando que o recorrente teve faltas não justificadas em numero superior aos dias de férias concedidas por lei, como se verifica da certidão de fls. 5 v. passada pela secretaria deste conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.353 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Vicente da Silva e recorrida a Companhia Construtora Nacional Sociedade Anonima:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em período suficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias, como se verifica da certidão de fls. 3;

Considerando que a recorrida, apesar de notificada (fls. 3) para tomar conhecimento do presente recurso e apresentar sua justificativa ou defesa, nada fez, deixando correr o processo a revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.495, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.377 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Marciano Justino e recorrida a Companhia Construtora Nacional S. A.:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em período suficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias

de férias, como se verifica da certidão de fls. 35

Considerando que a recorrida, apesar de notificada (fls. 4) para tomar conhecimento do presente recurso e apresentar sua justificativa ou defesa, nada fez, deixando correr o processo a revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente a 15 dias de férias na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.495, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.416 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Luiz Ferreira Rodrigues e recorrida a Fabrica de Artefactos de Alumínio Guilherme Reimer:

Considerando que a recorrida provou haver o recorrente tido faltas não justificadas, em numero superior aos dias de férias que teria o direito de gozar, como se verifica da certidão de fls. 6, passada pela Secretaria deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.420 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Augusto de Souza e recorrente Isaac dos Santos:

Considerando que o recorrente não comprovou devidamente o seu tempo de serviço:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.425 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Fernandes Pereira e recorrida Cunha, Dias & Comp.:

Considerando que a recorrida provou haver o recorrente tido faltas ao serviço, sem justificativa, em numero que invalida o seu direito ao gozo de férias como se verifica da certidão de fls. 6, passada pela Secretaria deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.431 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Maria Lopes e recorrida Fátima da Almeida & Comp.:

Considerando que o recorrente não comprovou devidamente o seu tempo de serviço:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.435 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente

Antonio Costa e recorrida a firma Domingos da Silva & Cia:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em período suficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias, como se verifica do attestado de fls. 3.

Considerando que a recorrida, apesar de notificada para tomar conhecimento do presente recurso (fls. 4) e apresentar sua justificativa ou defesa, nada fez, deixando correr o processo a revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.495, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.440 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Oliveira Pequena e recorrida Cardoso & Motta Limitada:

Considerando que a recorrida provou haver o recorrente tido faltas não justificadas em numero superior aos dias de férias que teria o direito de gozar, como se verifica da certidão de fls. 5, passada pela Secretaria deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.451 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Paulo Morgado e recorrida Rodolpho Washneldt & Comp.:

Considerando que o recorrente não completou o período legal, como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos, sendo, portanto, improcedente a reclamação de fls. 2:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente, *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.456 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Mariano de Souza e recorrida a Sociedade Estilinos Guanabara:

Considerando que o recorrente prestou serviços á recorrida, em período suficiente para ficar com direito ao gozo de 15 dias de férias, como se verifica da caderneta appensa aos presentes autos;

Considerando que a recorrida, apesar de notificada para tomar conhecimento do presente recurso (fls. 3) e apresentar sua justificativa ou defesa, nada fez, deixando correr o processo a revelia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias na forma do disposto no art. 10 do decreto n. 17.495, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.457 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente João Pinto da Silva e recorrida a Sociedade Estaleiros Guanabara:

Considerando que o recorrente prestou serviços a recorrida, em período suficiente para negar, com direito ao gozo de 15 dias de férias, como se verifica da caderneta anexa aos presentes autos;

Considerando que a recorrida, ap'zar de notificada para tomar conhecimento do presente recurso (fls. 3) e apresentar sua justificativa ou defesa, nada fez, deixando correr o processo a revelia;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para condemnar a recorrida a pagar ao recorrente a indemnização correspondente aos 15 dias de férias, na forma do disposto no art. 19 do decreto n. 17.496, de 1924.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.468 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Raul Pinto e recorrida a Fabrica de Moveis Sul Americana;

Considerando que o presente recurso não preenche as formalidades legais, porquanto a petição de fls. 2 acha-se assignada a rôgo, sem as competentes testemunhas;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho deixar de tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.475 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Teixeira da Silva e recorrida a M. d. d. town Car Company;

Considerando que, não tendo o recorrente completado o período legal, como se verifica da certidão de fls. 3, nenhum direito lhe assiste para reclamar a indemnização correspondente a 15 dias de férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.477 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Paulo de Oliveira e recorrida a Companhia Materiaes de Construção;

Considerando que o recorrente gozou férias, como se verifica da certidão de fls. 5;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.485 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Francisco Maria Reis e recorrida a Fabrica de Calçados Fox;

Considerando que o recorrente reconhece haver gozado férias em 1927 (folhas 2);

Considerando que não estando decorrido o anno de 1928, nenhum direito lhe assiste a qualquer reclamação nos termos do art. 3 do regulamento approved pelo decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1925;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1929. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — Fui presente. — *Joaquim Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados, de accordo com o artigo 4º do regulamento approved por decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, 1º sargento reformado do Exército Avelino Rocha Baptista, para exercer interinamente as funções de porteiro da Directoria do Material Bellico; o operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Rolando Spencer, para exercer, interinamente, as funções de contra-mestre de 2ª classe da mesma fabrica, devendo essa nomeação ser contada a partir de 9 de maio ultimo; o amanuense de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, João Evangelista, para exercer, interinamente, as funções de amanuense de 1ª classe da mesma fabrica; o servente da turma extraordinaria da citada fabrica, Francisco Ferreira Leite, para exercer as funções de amanuense de 2ª classe da mencionada fabrica, durante o impedimento do funcionario effectivo; o operario de 3ª classe ainda da mesma fabrica, Eurico Fernandes, para exercer as funções de apontador geral da mesma fabrica, durante o impedimento do funcionario effectivo, que se acha licenciado para tratamento de saúde, e o operario de 1ª classe da mesma fabrica, Braziliano Augusto de Souza, para desempenhar, interinamente, as funções de mestre de 2ª classe da citada fabrica.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1929

Ao Sr. ministro da Marinha, sollicitando permissão para que os alumnos do 3º anno do curso de artilharia da Escola Militar assistam os proximos exercicios de tiro da esquadra e communicando que, para o fim indicado, um official da referida escola receberá instrucções no Estado-Maior da Armada.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1929 — N. 105.

Sr. presidente da comissão de promoções. Em vista do artigo 6º da lei n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, que determina não poderem ser promovidos por merecimento, e, portanto, incluídos em proposta dessa comissão, officiaes sem o curso de aperfeiçoamento de sua arma ou serviço, as vagas que occorrerem no extinto quadro de intendentes só poderão ser preenchidas por antiguidade, ficando sem effeito a lista apresentada por essa comissão em 2 do corrente mez e composta somente de officiaes sem o curso referido e todos escolhidos após a publicação da referida lei.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1929

Ao Sr. director do Material Bellico, communicando, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, que, por despacho de 12 do corrente, foi mandado incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado do contingente de Vigilancia

dos Paíões de Teodoro, Paulo Luiz da Silva, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do Exército, não podendo prover aos meios de subsistencia.

Requerimentos despachados

Oswaldo Cruz Lisboa, aspirante a official pharmaceutico da reserva de 2ª linha, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Anna Gomes (Barbosa), pedindo concessão de uma pensão. — A habilitação não corre pelo Ministerio da Guerra.

David Lago, 2º sargento do 2º G. A. Mh., pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, á vista das informações.

Idalina Costa, pedindo pagamentos. — Prove que tem capacidade legal para receber.

Jayme Villalonga, 1º tenente medico, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde e permissão para gosar em Cambuquira. — Sim.

Samuel da Silva Caldas (coronel), pedindo contribuir para o montepio, de accordo com o art. 85 do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril do corrente anno (um dia de soldo do posto immediato). — Indeferido.

Alcides Marques da Silva, 1º sargento da 3ª B. I. A. C., pedindo relevação da carga de uma ajuda de custo, recebida em desacordo com os dispositivos em vigor, sobre a especie. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 105 — SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE JULHO DE 1929

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os senhores ministros Drs. Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Rôure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro, Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.100, do corrente, com as cópias do termo do contracto celebrado entre a Directoria de Industria Pastoral e a firma J. B. Ferreira, para construção de um estabulo e cavallarias, na Estação de Montá de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro. — Mandou-se registrar o contracto.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 637, do corrente, sollicitando reconsideração deste Tribunal, de 14 de junho ultimo, que recusou registro aos termos de ajustos celebrados com a Société de Construction du Port de Bahia e Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, para construção de galerias de aguas pluvias e extração de pedra no morro de S. Lazaro,

em additamento ao contracto de 28 de abril de 1924. — Deu-se registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.379, do corrente, com as cópias do contracto celebrado com Consentino, Sarly & Capparelli Ltd., para fornecimento de pranchetas para desenho, moveis, etc., ao Serviço Geologico. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a D. Alice Pedreira Cavalcante e filhos, viúva e filhos do mestre da officina de encadernação da Escola de Aprendiziz Artifices, no Ceará, Francisco Rodrigues Cavalcante. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a D. Anna Leopoldina de Almeida Gomes, viúva do carteiro da Administração dos Correios de Minas Geraes, Caetano de Almeida Gomes. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.355 e 1.399, do corrente, pagamentos de 600\$ a 2.000\$ a Eurico Rangel, inspector interino da Inspectoria Demographica Sanitaria, e a Antonio Carlos Barros Faria, ajudante do almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, como adiantamentos para as despesas a seu cargo no 3º trimestre deste anno. — Mandou-se registrar as despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 697, do corrente, e aviso do Ministerio da Fazenda, sem numero, de 12 deste mez, emissão de 16.000 titulos de collocação dos meos no Banco do Brasil a conta do Fundo de Obrigações Ferroviarias. — Deu-se vista ao senhor Dr. 1º representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Cláudia Carvalho de Souza, filha, casada, do telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Teixeira de Carvalho Filho. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Do pagamento de 137\$795 ao tenente Alfrado Menna Barreto Ferreira. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.418, deste mez, adiantamento de 600\$ a Hercilio José de Souza, ajudante do porteiro da Secretaria Geral, para as despesas a seu cargo no 3º trimestre deste anno. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Agapor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Processo de adiantamento de 750\$, ao

alimentos do Tesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, para

despesas a seu cargo no 3º trimestre deste

anno. — Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.235, do mez findo, adian-

tamento de 1.000\$ a Renato Nascimentos

da Souza Martins, chimista-chefe do Sr.

vigo de Fiscalização do Leite, para as despesas a seu cargo, no 3º trimestre deste anno. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. C-91, do mez findo, pagamento ao Dr. Estanislau Luiz Bousquet, chefe da Comissão de Estudos da ligação das Estradas de Ferro do Brasil com a Estrada de Ferro Pan Americana, da quantia de 63.020\$, papel, como adiantamento para ocorrer a despesas de pessoal e material da mesma comissão. — Registrou-se.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

O Sr. ministro do Exterior não indicou o periodo dentro do qual deve ter applicação o adiantamento. Na lei de orçamento para o exercicio de 1927, verba 11ª do Ministerio do Exterior, o Congresso determinou que os adiantamentos aos chefes de commissões de limites fossem feitos para todo o anno, podendo a comprovação ser apresentada até o fim do trimestre adicional correspondente.

Esta ainda em vigor este dispositivo orçamentario, votado em 1927, depois da revisão constitucional? Para a maioria do Tribunal, não para a unanimidade menos um, o Código de Contabilidade não permite adiantamento por mais de tres mezes. Para mim, essa é a regra, mas com as excepções dos casos em que a força maior, julgada previamente, deante da certeza absoluta da impossibilidade de applicação e comprovação do adiantamento dentro dos 90 dias, indique necessidade de prazo maior.

Levantei varias vezes esta questão, resolvendo o Tribunal que a força maior só pode ser julgada a posteriori, isto é, depois que o responsável fosse multado por não ter feito aquillo que de antemão sabiamos não ser possível fazer.

Assim, para o Tribunal, a concessão do adiantamento, dentro do anno financeiro, sem limite de prazo ou pelo anno inteiro, é prohibida pelo código — é de lei. Sendo de lei, o dispositivo orçamentario de 1927, não podendo ter caracter revogatorio, só vigorou naquella exercicio, não podendo regular adiantamentos concedidos em 1929. Para mim, entretanto, neste caso especial como no outro em que dei o meu voto anterior (limites com o Peru), o adiantamento pode, dentro do proprio código, ser concedido por um anno, isto é, para ter applicação dentro do anno financeiro.

Propunho o registro.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro-presidente designou o dia 19 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 12 de julho de 1929

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 959 — Comunicando o registro do contracto celebrado com as firmas Luiz Mendonça & Comp., José Silva & Comp., Ferreira Passarelo & Comp. Ltda. e outras, para o fornecimento de artigos do grupo 55-Fardamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 950 — Comunicando a recusa de registro, em 5 do corrente, aos pagamentos de 5.478\$590 a Elycio Lugarin e de 631\$100 a Van Erven & Comp., por fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro

Therezopolis, por faltar na primeira via do documento de empenho sob n. 130, o competente recibo.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 951 — Comunicando a remessa de registro, em 8 do corrente, ao pagamento de 2:351\$ á Companhia de Naveação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas no citado mez de junho, á requisição da Policia do Distrito Federal, por haver, o aviso feito applicação da verba n. 20 do art. 2º da vigente lei da despesa, em divergencia com a classificação constante da respectiva conta, em que a despesa foi evidentemente lavada á verba n. 15.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 952 — Comunicando a recusa de registro, em 8 do corrente, ao pagamento de 1:632\$258 á Juazez Magnus & Comp. prove-niente de fornecimento á Directoria de Armamento, por não se encontrar no mesmo Tribunal a segunda via do respectivo canhoto do empenho, a qual foi devolvida á Directoria de Fazenda desse Ministerio, por ser omitta quanto á denominação da verba e da sub-consignação em que se enquadra a despesa de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 953 — Comunicando a recusa de registro, em 1º do corrente, ao adiantamento de 29:790\$ a Ignacio Manoel de Paiva Antunes, thesoureiro da Policia do Distrito Federal, para ocorrer ás despesas com o pessoal empregado no serviço de condução de enfermos, alienados e cadáveres, durante o trimestre de abril a junho do corrente anno, por si usar o referido funcionario, no livro de c/c deste Tribunal, com a responsabilidade de dous adiantamentos, ainda não comprovados.

N. 954 — Comunicando o registro dos contractos celebrados pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Moreira Barbosa & Comp., Freire Guimarães & Comp., Humberto Soares & Comp., Heitor Gomes & Comp. e F. R. Batista & Comp., todos desta praça, para o fornecimento de artigos do grupo 10—Drogas e productos chimicos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 955 — Remetendo cópia da informação prestada pelo 2º escriptuario deste Tribunal, Ricardo Leão Guimarães de Moura, sobre o facto de ter sido encontrado um omnibus da Companhia Light and Power o processo de habilitação ao montepio e meio soldo de D. Perpêta Machado Burlamaqui e outros, que fora requisitado do cartorio do Thesouro Nacional pelo a ludido funcionario, em 2 de janeiro do corrente anno e communicando haver suspendido o mesmo funcionario pelo prazo de tres dias, pelo seu procedimento irregular e deslucioso.

Dia 15

Ao Sr. ministro do Exterior:

N. 956 — Comunicando ao Tribunal, em 8 do corrente, mantida a decisão que recusou registro ao adiantamento da quantia de 15:000\$, papel, ao official Antonio de S. Clemente, para ocorrer a pagamento de livros necessarios ao serviço da Secretaria de Estado, visto não mencionar o aviso o periodo dentro do qual deve o adiantamento ter applicação.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 957 — Comunicando o registro do credito especial de 1.011.642,78, para pagamento de obra conta do Comptoir Technico-Bresihen, que está vigor só-

mente no vigente exercício, por ser a respectiva autorização do ano de 1928.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 958 — Solicitando o pagamento pela Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe ao 4º escripturário deste Tribunal Eliezer Cruz, da importância total de 1:100\$, proveniente de ajudas de custo, sendo 300\$ de preparos e despesas de viagem e 800\$ de primeiro estabelecimento, que lhe competem por ter sido transferido, por portarias de 8 de maio ultimo, do lugar de membro da delegação deste mesmo Tribunal no Estado da Parahyba para idéntico lugar na delegação do referido Estado de Sergipe.

N. 959 — Solicitando o pagamento pelo Thesouro Nacional da factura da firma J. G. Pereira & Comp., na quantia de 4.814,500\$ proveniente de fornecimentos feitos a este Tribunal, no corrente anno.

N. 976 — Remetendo o aviso do Ministério da Justiça e Negócios Interiores n. 1.758, de 10 de maio findo, solicita do o pagamento de 1725\$ a Companhia Cultural e Viação Fluminense, proveniente de fornecimento de passagens e transportes requisitados pela Repartição da Polícia do Distrito Federal, em dezembro de 1928, com os documentos que o acompanham, visto dever a despesa ser processada por exercício findo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 971 — Comunicando a recusa de registro, em 3 do corrente, ao pagamento de 6:450\$ à Casa Arens S. A., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, visto não ter sido feita a prova de que trata a letra b do art. 51 do Código de Contabilidade.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 972 — Comunicando a recusa de registro, em 3 do corrente, ao adiantamento de 29:410\$ ao engenheiro Ary Carvalho Armando, director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, para ter applicação nos meses de julho, agosto e setembro do corrente anno, no execução das obras, em conclusão, do edificio central e ampliação das redes de luz e força da dita escola, por não ter comparecido proponentes à concorrência publica realizada em 27 de abril ultimo, as quaes se realizarão de accordo com o art. 6º letra e do Código de Contabilidade, preliminarmente, por não ter sido feita a prova de realização da concorrência e de haver sido observado o que dispõe a segunda parte do art. 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 973 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Correios e D. Albertina Moniz Teixeira Rebello, como tutora de Cilda Moniz Teixeira Rebello, para arrendamento do prédio destinado à instalação da agencia postal da rua Barão de Mesquita, nesta Capital.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 974 — Comunicando a recusa de registro, em 1º corrente, ao pagamento de 6:120\$ à Companhia Burroughs do Brasil S. A., a conta da sub-consignação n. 1—Moveis: compra e concertos, da consignação—Materia, da verba 18—Alfandegas, do vigente orçamento desse ministerio, proveniente do fornecimento de uma machina de sommar à Alfandega do Rio de Janeiro de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por impropriedade de sua classificação na mencionada sub-consignação.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 975 — Comunicando a recusa de registro, em 5 do corrente, ao pagamento de 3:892\$ a Conif-oil S. A., proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Nava do Rio de Janeiro, pela divergencia que se verifica entre a 1ª e 2ª vias do documento de empenho n. 91, quanto à importância do mesmo em consequencia das correções feitas exclusivamente na 1ª via, sem que isso constasse da 2ª archivada neste Tribunal.

N. 976 — Comunicando o registro do contracto celebrado com a firma Kobler & Comp., para a construção de officinas para prova de motores para o Centro de Aviação Nava do Rio de Janeiro, na Ilha do Governador.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 977 — Comunicando que o Tribunal de posse do n. 56 de 11 do maio ultimo, em que S. Ex. accusa o recebimento do n. 2.613, de 14 de novembro do anno passado, comunicando a esse Tribunal, por despacho em sessão de 29 de outubro anterior proferido sobre o aviso desse mesmo ministerio, havia resolvido caber à Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, a organização do processo de tomada de contas de Eduardo Felício Wilson, ex-thesoureiro da Divisa Publica da Caixa de Amortização, e solicita reconsideração do alludido despacho por não constar do citado aviso 2.813, o dispositivo de lei que transferiu para a referida directoria a attribuição de organizar a tomada de contas dos responsaveis pertencentes ao Ministerio da Fazenda, accrescendo que o ex-thesoureiro em apreço não prestava contas à Contadoria Seccional do dito ministerio e sim à Sub-contadoria anexa à respectiva repartição, de accordo com o despacho proferido em sessão de 26 de junho proximo findo, declarou que o dispositivo legal que deu competencia à Contabilidade do Thesouro Nacional ou à Contadoria Seccional do Ministerio da Fazenda (art. 19, letra a), para a organização dos processos de tomada de contas dos responsaveis do mesmo ministerio é o constante do art. 205, letra d, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e ainda, que do caso de que se trata, o processo pode ser organizado pela Sub-contadoria Seccional junto à Caixa de Amortização a qual se achava directamente subordinado o responsavel, nos termos do art. 204, do mesmo regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 1 de abril de 1929

Offícios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 529 — Solicitado providencias para que sejam passados em nome do responsavel os recibos da comprovação da applicação dada ao adiantamento de 1:000\$ recebido pelo ajudante do porteiro do Ministerio da Fazenda, Victor Duarte Lisboa.

Dia 3

— Ao Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 530 — Solicitando a concessão ao 3º escripturário deste Tribunal, João de Albuquerque Maranhão, de uma passagem de 1ª classe, do porto de Capital ao da Bahia, destinada ao dito funcionario, transferido de chefe da Delegação do mesmo Tribunal no Estado de Sergipe para o de membro da Delegação no Pará, devendo a despesa com esse serviço ser paga á bocca do cofre pelo referido escripturário.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 531 — Comunicando a recusa de registro, em 18 de março, ao pagamento da quantia de 145x125 a Felipe do Amaral Savaget, auxiliar identificador da Intendencia da Imigração, por serviços extraordinarios prestados a essa repartição em fevereiro ultimo, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida.

Dia 4

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 533 — Comunicando que ao 4º escripturário deste Tribunal, Decio Benigno, cabem os vencimentos na importância de 187,095, correspondentes ao mez de março proximo findo, em que esteve presente no dia 8, e em que faltou com motivo justificado nos dias 1 a 7 e 9 a 31, ficando assim rectificada a folha geral do pessoal do mesmo Tribunal, quanto ao alludido funcionario.

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 534 — Comunicando o registro do credito especial de 25:612x88\$, destinado ao pagamento aos promotores da Justiça Militar de 2ª entrância com jurisdicção no Exercito, de diferença de vencimentos.

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 535 — Comunicando ter sido o chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Esprito Santo autorizado a designar um funcionario da mesma delegação para fazer parte da comissão de tomada de contas do Estado do Esprito Santo, referente ás obras do porto da Victoria, durante o anno de 1928, a se realizar em Victoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 536 — Comunicando a recusa de registro, em sessão de 18 de março, ao pagamento de 6:032x112 a D. Antonia Mendes dos Santos e outros, sendo 4:035x212, por exercicios findos, e 1:987x200, na verba propria, a D. Antonia Mendes dos Santos e outros, de pensões correspondentes ao periodo de 15 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro do corrente anno, por não haver sido expedida pelo Sr. ministro da Fazenda a ordem de pagamento da parte classificada na verba 27—Exercicios Findos.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 537 — Comunicando que o Tribunal, em 14 de fevereiro, deixou de impor a multa de que trata o art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica aos Srs. Antonio Fernandes da Costa Junior, audente-microbiologista da Secção de Leite e Derivados e Antonio Moreira da Rocha, escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, como responsaveis pelos adiantamentos de 5:000\$ e 8:000\$ que receberam em 28 de julho do di o anno por terem sido apresentados a este Tribunal de 1º do prazo legal as respectivas comprovações.

N. 1.538 — Respondendo ao officio n. 319, de 11 de julho do anno proximo passado.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 539 — Comunicando ter o Tribunal deixado de impor a multa de que trata o art. 298 do R. G. C. P. aos funcionarios Paulino Franco de Carvalho, geólogo contratado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e Eugenio Moreno de Alagão, porteiro da Secretaria de Estado do mesmo ministerio, como responsaveis pelos adiantamentos de 16:000\$ e 3:000\$ que receberam em 22 de julho do dito anno, por terem sido recebidas neste Tribunal dentro do prazo legal as respectivas comprovações.

— Ao Sr. director da Directoria Geral da Propriedade Industrial:

N. 540 — Comunicando a recusa de registro, em 18 de março, ao adeantamento de 600\$ a Lindolpho Alves Ferreira, porteiro-contínuo do Serviço Florestal do Brasil, para attender ás despesas extraordinárias e de prompto pagamento da ante os mezes de março a maio deste anno, por estar comprehendida na mesma a importância de 150\$ que corre á conta de sub-consignação destinada a material que só pôde ser adquirido mediante concorrência.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 541 — Comunicando a recusa de registro, em 1 de março, ao adeantamento de 6:000\$ ao ajuda te microbiologista da Secção de Leite e Derivados, Jorge de Sá Earp, para attender ás despesas com a aquisição de material photographico, de desenhos e films para os trabalhos de propaganda instructiva e educativa dos interessados na industria do leite no país, durante os mezes de março a maio do corrente anno, por se tratar de material que só pôde ser adquirido mediante concorrência.

— Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 542 — Comunicando o registro do accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e Manoel Garia de Almeida, proprietario da Empresa de Luz Electrica, em Porto Calvo, no Estado de Alagoas, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficamento de Cereaes:

N. 543 — Comunicando que o Tribunal em 1 de março, em referencia ao pagamento da folha da quantia de 150\$ relativo á primeira prestação para auxilio de fardamento ao contínuo desse serviço José Soares de Almeida, resolveu nada haver que deliberar sobre o assumpto, visto não estar em ser no mesmo Tribunal o credito á cuja conta deveria correr a despesa em apreço.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 544 — Devolvendo as terceiras vias dos conhecimentos ns. 75 e 76, relativos aos empenhos feitos na sub-consignação n. 1 — Auto-caminhões, etc., rubrica 1 — Material permanente, consignação — Material, da verba 3ª, art. 63 da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928, enviadas em lugar das segundas ditas.

— Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 545 — Devolvendo a segunda via do empenho n. 5, na importância de 555\$300, da despesa constante do pedido n. 12.

— Ao Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal:

N. 546 — Comunicando a recusa de registro, em 1 de março, ao adeantamento de 4:400\$ ao thesoureiro da secretaria dessa Junta, Dr. Francisco de Moura Brandão, para attender ás despesas de prompto pagamento, nos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno, com a aquisição, conservação e concertos de máquinas de escrever, moveis, livros, revistas e jornais, material electrico e outros artigos para iluminação, da secretaria, assento e transportes do pessoal, necessários aos serviços dessa repartição, por comprehender material que só pôde ser adquirido mediante concorrência publica.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Min. da Guerra:

N. 547 — Comunicando ter sido ordenado o levantamento das cações prestadas por José da Silva & Comp., R. Velga & Comp., Francisco Leal & Comp., Sociedade Anonyma Mirv'n, Salgado Guimarães &

Comp. Limitada, Walter Schmidt & Comp., Carvalho Lauro & Comp., Heraclito & Comp. e Lutz Ferrando & Comp. Limitada, respectivamente, de 1:000\$, 1:000\$, 3:000\$, 1:000\$, 1:000\$, 1:000\$, 2:000\$ e 2:000\$, em garantia da execução dos contractos celebrados os oito primeiros com a Fabrica de de Cartuchos e Artefactos de Guerra e os ultimos com o Deposito Central de Material Sanitario do Exercito, para o fornecimento de artigos de suas especialidades commerciaes nos mesmos estabelecimentos.

Dia 5

Ao Sr. Laurelio Lago, director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 548 — Comunicando em solução ao officio n. 322, de 21 de fevereiro ultimo, sobre a publicação constante do *Diário Official* do dia anterior, ás fls. 4.403, 3ª columna, relativa ao julgamento da comprovação do adeantamento de 4:500\$, que em todos os actos existentes no Tribunal, referentemente áquelle adeantamento, figura como director da Secretaria de Estado da Guerra, e que o equívoco da menção do cargo como director de Contabilidade se verifica apenas na dita publicação.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 549 — Comunicando ter sido o chefe da Delegação do Tribunal no Estado de São Paulo autorizado a designar um funcionario daquella delegação para assistir aos trabalhos relativos á tomada de contas no 2º semestre de 1928 das linhas de concessão federal da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a se realizar em S. Paulo, no dia 23 de abril corrente.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 550 — Recomendando designar um funcionario dessa delegação para assistir aos trabalhos relativos á tomada de contas do 2º semestre de 1928 das linhas de concessão federal da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a se realizar nessa cidade, no dia 23 de abril corrente.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 551 — Reiterando o officio desta secretaria n. 171, de 5 de fevereiro findo sobre remessa de *Diário Official*.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 552 — Transmittindo a cópia do aviso do Ministerio da Marinha n. 1.045, de 28 do mez proximo findo, dando conhecimento de que são competentes para fazerem requisições de pagamentos os seguintes chefes de repartições, que servem nesse Estado: capitão dos portos de S. Paulo, comandante do Centro de Aviação Naval de Santos e comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de S. Paulo.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 553 — Remettendo, autuados, os documentos relativos á comprovação da applicação do adeantamento de 171:555\$ recebido pelo escripturario pagador do 16º districto telegraphico, Estanslao Bodaick, em virtude da requisição feita pelo officio n. 238, de 23 de agosto de 1924, afim de serem anexados ao officio n. 1.089, de 15 de junho de 1927, desta secretaria, ao qual deixaram de acompanhar, por equívoco.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 554 — Accusando o recebimento da comunicação de haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de chefe dessa delegação, para o qual foi nomeado por portaria de 8 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 555 — Solicitando informar si o escripturario Eliezer Cruz, que assumiu o exer-

cicio do lugar de membro dessa delegação em 13 do mesmo mez, tomou posse desse e em caso affirmativo qual a data.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 556 — Declarando, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente ne 23 do mez proximo findo, não ser possivel a designação de um funcionario para auxiliar os trabalhos dessa delegação.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 557 — Comunicando a relevação da multa de 1% ao mez, que foi imposta por essa delegação nos termos do art. 293 do regulamento geral de Contabilidade Publica, sobre a importância de 4:375\$, que recebeu como adeantamento a Dionysio Leanesy Pontes, conservador do Aprendizado Agrícola de Barreiros.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 558 — Comunicando a recusa de registro, em 27 de março, á restituição da quantia de 272\$ a D. Maria Ernestina Duarte Malheiros, pensionista do montepio, proveniente do desconto de 88 mensalidades, indevidamente cobradas nas suas contribuições, durante o periodo de abril de 1913 a dezembro de 1927, por ter sido expedida a ordem de pagamento em importância menor do que a devida.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 559 — Solicitando providencias para que sejam autorizados a collocação de fechaduras em duas portas e o concerto de uma destas e das campainhas que servem a esta secretaria e das torneiras de tres pias existentes no vestuario da presidencia desse tribunal, na 3ª directoria e no gabinete reservado dos Srs. ministros deste mesmo tribunal.

— Ao Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 560 — Comunicando a recusa de registro, em 1 do corrente, ao adeantamento de 8:000\$ a José Pedro Sampaio, porteiro dessa directoria geral, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de abril, maio e junho deste anno, por se destinar o adeantamento, em parte, a despesas com materia, cuja aquisição só pôde ser feita mediante concorrência.

Dia 6

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 561 — Comunicando o registro do accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e José Vieira Dantas, intendente do municipio de S. Christovão, no Estado de Sergipe, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional e *Diário Official*:

N. 562 — Solicitando a remessa para a delegação deste Tribunal no Estado do Piahy, dos *Diários Official* relativos á assignatura do 3º escripturario desse mesmo Tribunal, João Baptista de Moraes Henriques, nomeado membro daquella delegação, por portaria do Sr. ministro-presidente, de 3 do corrente.

— Ao Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 563 — Comunicando a imposição da multa de que trata o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ao Sr. Florencio Fortunato Alves, porteiro dessa secretaria, como responsavel pelo adeantamento de 3:750\$, que recebeu em 26 de outubro do anno proximo passado, em virtude do officio n. 2.487, de 8 do mesmo mez, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de janeiro citado, sem que fossem apresentados áquella dire-

cloria os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 564 — Comunicando a imposição da multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica aos

funcionarios Antonio de Souza Monteiro Filho, 2.º official da Directoria Geral do Serviço de Povoamento; Antonio Moreira da Rocha, escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores; Manoel Innocencio dos Santos, inspector meteorologista do Ministerio da Agricultura; Nestor Borges Leal Azevedo e Silva, professor do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Braz José de Oliveira, porteiro do Ministerio das Relações Exteriores, Florencio Fortunato Alves, porteiro do Ministerio da Viação, João Paulo Barbosa Lima, auditor do Ministerio da Guerra, e Lindolpho Alves Ferreira, porteiro do Serviço Florestal do Brasil, como responsáveis pelos adiantamentos de 9:000\$, 6:000\$, 4:000\$, 2:000\$, 3:250:000, 3:750\$, 2:700\$ e 600\$, que receberam em 26 de outubro do anno proximo passado, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de janeiro citado, sem que fossem apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 565 — Idêntico ao de n. 554.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 566 — Comunicando a imposição da multa de que trata o art. 298 do R. G. C. P. a Lindolpho Alves Ferreira, porteiro do Serviço Florestal do Brasil, como responsável pelo adiantamento de 600\$ que recebeu em 23 de outubro do anno proximo passado, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de janeiro citado, sem que fossem apresentados os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 567 — Comunicando a imposição da multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ao auditor desse ministerio, João Paulo Barbosa Lima, como responsável pelo adiantamento de 2:700\$, que recebeu em 26 de outubro do anno proximo passado, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de janeiro citado, sem que fossem apresentados os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 568 — Comunicando a imposição da multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica aos Srs. Antonio de Souza Monteiro Filho, 2.º official desse serviço e Antonio Moreira da Rocha, escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, como responsáveis pelos adiantamentos de 9:000\$ e 6:000\$, que receberam em 26 de outubro do anno passado, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de janeiro citado, sem que fossem apresentados os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 569 — Comunicando a imposição da multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica a Manoel Innocencio dos Santos, inspector meteorologista do Ministerio da Agricultura, como responsável pelo adiantamento de 4:000\$, que recebeu em 23 de outubro do anno proximo passado, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de

janeiro citado, sem que fossem apresentados os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 570 — Comunicando a importação da multa de que trata o art. 238, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ao Sr. Braz José de Oliveira, porteiro desse ministerio, como responsável pelo adiantamento de 3:250\$, que recebeu em 25 de outubro do anno proximo passado, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de janeiro citado, sem que fossem apresentados os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

N. 571 — Comunicando a imposição da multa de que trata o artigo 238, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ao Sr. Nestor Borges Leal Azevedo e Silva, professor desse posto, como responsavel pelo adiantament. de 2:000\$, que recebeu em 26 de outubro do anno proximo passado, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de janeiro de citado, sem que fossem apresentados os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 572 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o quadro em que se acham mencionados José Ribeiro Franco de Faria, veterinario de 1.ª classe do Serviço de Indultria Pastoral, Napsião Ferreira, inspector meteorologista do Ministerio da Agricultura e Joaquim Ricardo Lopes, porteiro da Caixa de Estabilização, como responsáveis pelos adiantamentos de 5:000\$, 2:000\$ e 1:200\$, que receberam em 15 de maio do dito anno, resolveu, por despacho de 21 de dezembro ultimo, impor ao responsável José Ribeiro Franco de Faria a multa de 1% ao mez sobre a importancia fiançada, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deixando de applicar aos demais responsáveis idêntica penalidade por terem sido recebidas no Tribunal dentro do prazo legal as respectivas comprovações.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral;

N. 573 — Comunicando a imposição da multa de que trata o art. 238, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ao Sr. José Ribeiro Franco de Faria, veterinario de 1.ª classe desse Serviço, como responsável pelo adiantamento de 5:000\$, que recebeu em 15 de maio do dito anno, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 13 de agosto citado, sem que fossem apresentados os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 574 — Idêntico ao de n. 573.

— Ao Sr. director de secretaria do Ministerio da Guerra;

N. 575 — Comunicando a imposição da multa de que trata o art. 293 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ao Sr. Ovidio Gomes da Silva Junior, porteiro dessa secretaria, como responsável pelo adiantamento de 500\$, que recebeu em 9 de junho do mesmo anno, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 8 de setembro citado, sem que fossem apresentados documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 576 — Idêntico ao de n. 575.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 577 — Idêntico ao de n. 575.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 578 — Comunicando a imposição da multa de que trata o art. 293, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ao Sr. José Victorino de Souza, jardineiro horticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro, como responsável pelo adiantamento de 2:000\$ que recebeu em 29 de julho do dito anno, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 26 de outubro citado, sem que fossem apresentados os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 579 — Idêntico ao de n. 578.

— Ao Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 580 — Idêntico ao de n. 573.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 581 — Responder ao officio n. 437, de 10 de setembro do anno proximo passado, e communicando a imposição da multa de 1% ao mez a Carlos Santos, correio do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, como responsável pelo adiantamento de 4:000\$ que recebeu em 12 de junho do dito anno, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 10 de setembro citado, sem que fossem apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios das despesas effectuadas.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 582 — Idêntico ao de n. 581.

— Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 583 — Idêntico ao de n. 531.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 584 — Comunicando a recusa de registro, em 18 de março, ao pagamento de 1:200\$ a D. D. Olivia e Olga Castello Branco de Gusmão, sendo 800\$, por exercicios findos e 400\$ pela verba propria, de pensões de motenpo correspondentes ao periodo de 1.º de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1929, por não haver sido expedida pelo Sr. ministro da Fazenda a ordem de pagamento da parte classificada na verba 27— Exercicios findos.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 585 — Comunicando ter o Tribunal deixado de impor a multa de que trata o art. 293, do R. G. C. P., ao Sr. Gustavo Adolpho Bailly, auxiliar, alldido, do Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, como responsável pelo adiantamento de 112:000\$ que recebeu em 19 de outubro do anno proximo passado, por se verificar que a comprovação foi apresentada á Directoria Geral de Agricultura dentro do prazo legal.

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

ACTA N. 163 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE JUNHO DE 1929

Presidência do Sr. J. B. Randolpho Paiva Junior — Secretario, o Sr. Raul de Vasconcellos

Presentes os Srs. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da delegação; A. L. de Castro Barbosa e Raul de Vasconcellos, delegados, foi aberta a sessão.

Em seguida, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Castro Barbosa: (Processos informados pelo Sr. Raul de Vasconcellos)

N. 1.945 — Comprovação da applicação do adiantamento de £ 10-0-0, feito em 19 de junho de 1929, á conta da verba

2ª, consignação 2ª, n. 2, do orçamento do Exterior, ao Sr. S. Gurgel do Amaral, embaixador nos Estados Unidos, para despesas de aluguel de casa no primeiro trimestre de 1929;

N. 1.946 — Idem, da aplicação do adiantamento de £ 140-12-6, ou P. 13.658,2, feito em 27 de fevereiro de 1929, á conta da verba 2ª, consignação n. 1, do orçamento do Exterior, ao senhor Americo Galvão Bueno, encarregado de Negocios no Egypto, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 1.947 — Idem, da aplicação do adiantamento de £ 281-5-0, ou francos 8.650,80, feito em 2 de fevereiro de 1929, á conta da verba 2ª, consignação n. 1, do orçamento do Exterior, ao senhor Luiz Gurgel do Amaral, encarregado de Negocios na Belgica, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no primeiro trimestre do corrente anno. Foi recolhido o saldo de frs. 23.235,87 ou £ 132-19-4;

N. 1.948 — Idem, da aplicação do adiantamento de £ 36-11-3 ou \$ 170,13, feito em 28 de janeiro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. J. B. Barreto Leite, vice-consul em Rivera, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 1.949 — Idem, da aplicação do adiantamento de £ 28-2-6, ou \$ 320,35, feito em 17 de abril de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 4, do orçamento do Exterior, ao Sr. Francisco Arruê, vice-consul em Alvear, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no segundo trimestre do corrente anno;

N. 1.950 — Idem, da aplicação do adiantamento de £ 212-0-0, ou rm. 4.286,44, feito em 30 de janeiro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, numero 1, do orçamento do Exterior, ao senhor Polinto de Abreu, consul geral em Hamburgo, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 1.951 — Idem, da aplicação do adiantamento de £ 50-0-0, ou fls. 604, feito em 10 de abril de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 3, do orçamento do Exterior, ao Sr. Fernando A. Georlette, consul em Rotterdam, para ocorrer ás despesas com a mudança do consulado;

N. 1.952 — Idem, da aplicação do adiantamento de £ 63-15-0, ou Fmk. 12.281,45, feito em 12 de março de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 4, do Orçamento do Exterior, ao Sr. Pedro Nunes de Sá, consul em Helsingfors, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 2º trimestre do corrente anno. Foi recolhido o saldo de Fmk. 3.411,80 ou £s. 17-13-10.

Foi julgada legal a applicação dos adiantamentos supra-citados e ordenada a baixa da responsabilidade.

Pelo Sr. Raul de Vasconcellos:

Processos informados pelo Sr. Castro Barbosa:

N. 1.953 — Aviso n. 1.417, de 13 de maio de 1929, do Ministerio da Agricultura, declarando ter providenciado junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser posta na Delegacia do Thesouro em Londres a importancia de £s. 100-0-0, por conta da verba 6ª, para a compra de livros technicos.

A delegação deu o seguinte despacho: tratou-se de despesas á conta de

credito em papel que deverá ser paga por meio de cambial com registro previo no Tribunal, cuja importancia terá de ser escripturada como movimento de fundos, na forma do art. 534 do Regulamento Geral de Contabilidade, nada ha a resolver nesta delegação. Archiue-se o aviso.

N. 1.954 — Comprovação da applicação do adiantamento de £s. 506-5-0 e £s. 56-5-0, ou \$ 22.527,00, feitos em 13 e 23 de fevereiro de 1929, á conta da verba 2ª, consignação 1ª, sub-consignação do Orçamento do Exterior, ao Sr. Abelardo Rojas, embaixador no Chile, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de requisitar-se a remessa dos documentos de comprovação das despesas de março a que se refere a conta corrente apresentada pelo responsavel (fls.), e, si houver saldo, não poderá ser transportado para o trimestre seguinte, devendo ser recolhido á Delegacia do Thesouro em Londres.

N. 1.955 — Comprovação da applicação do adiantamento de £s. 153-17-6, ou S/ 3.739,16, feito em 8 de fevereiro de 1929, á conta da verba 2ª, consignação 2ª, 1ª sub-consignação do Orçamento do Exterior, ao Sr. G. de Vianna Kelsch, ministro no Equador, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno.

N. 1.903 — Idem, da applicação do adiantamento de £s. 80-0-0, ou Frs. 13.930,15, feito em 19 e 27 de janeiro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, 1ª sub-consignação, do Orçamento do Exterior, ao Sr. P. Barbosa Lima, consul em Antuerpia, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno, cujo julgamento fôra convertido em diligencia em sessão de 15 de maio de 1929. Foi recolhido o saldo de Frs. 705,33 ou £s. 4-0-10.

N. 1.956 — Idem, da applicação do adiantamento de £s. 9-7-6, ou \$ 44,83, feito em 29 de abril de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, 1ª sub-consignação do Orçamento do Exterior, ao Sr. Ulysses Ballvé, vice-consul em Santa Rosa, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no mez de março do corrente anno.

N. 1.957 — Idem, da applicação do adiantamento de £s. 50-12-6, ou \$245,16, feito em 12 de abril de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, 1ª sub-consignação do Orçamento do Exterior, ao Sr. Henry C. Sheppard, vice-consul em Philadelphia, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 2º trimestre do corrente anno.

N. 1.958 — Idem da applicação do adiantamento de £s. 42-3-9, ou fls. 507,97, feitos em 19 de janeiro e 9 de fevereiro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 1ª, sub-consignação do orçamento do Exterior, ao Sr. Fernando Georlette, consul em Rotterdam, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno.

Foi julgada legal a applicação dos adiantamentos supra-citados e ordenada a baixa da responsabilidade.

N. 1.959 — Comprovação da applicação do adiantamento de £s. 87-15-0, ou esc. 9.621\$80, feito em 9 de fevereiro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, 1ª sub-consignação do orçamento do exterior, ao Sr. Landolpho Borges

da Fonseca, consul em Lisboa, para ocorrer ás despesas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno. Foi recolhido o saldo de esc. 2.360\$82, ou £s. 21-16-2. — A Delegação, considerando que a receita importou em esc. 9.621\$80 e a despesa em esc. 7.945\$28, de onde o saldo de esc. 1.676\$52, conforme os documentos juntos ao processo e que a dotação organamentaria se destina a despesas de aluguel de casa e de relletas, independente de qualquer descriminação não constante da tabella explicativa ou de registro do Tribunal de Contas ou desta Delegação, e, considerando que foi recolhida a importancia de esc. 2.360\$82, resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, ficando o responsavel em credito pela importancia de esc. 681,30 a mais recolhida.

N. 1.960 — Comprovação da applicação do adiantamento de £s. 28-2-6, feito em 31 de janeiro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, 6ª sub-consignação do orçamento do Exterior, ao Sr. J. A. Barbosa Carneiro, addido commercial em Londres, para ocorrer ás despesas de expediente no 1º trimestres do corrente anno. — Julgou-se legal a applicação dada ao adiantamento e ordenou-se a baixa da responsabilidade.

E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada. — J. B. Randolpho Paiva Junior. — A. L. de Castro Barbosa. — Raul de Vasconcellos.

NOTICIARIO

A. Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Conte Rosso, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 11 e objectos para registrar até as 17 horas de hoje.

Dia 23:

Itaimbé, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até as 18 horas do dia 22.

Itapura, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, com porte duplo até as 6 e objectos para registrar até as 18 horas do dia 22.

Sierra Cordoba, para Madeira, Lisboa, Vigo, Boulogne e Bremen, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8 e objectos para registrar até as 18 horas do dia 22.

Ararangui, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, com porte duplo até as 11 e objectos para registrar até as 18 horas do dia 22.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 19 de julho de 1929

Previsões para o período de 18 horas do dia 19 às 18 horas do dia 20

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo bom com nebulosidade variavel. Temperatura, noite fria, estavel de dia. Ventos normaes com predominancia dos do quadrante sul.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com nebulosidade variavel. Temperatura, noite fria, estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo perturbar-se-ha em S. Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura em declinio, salvo no Rio Grande do Sul, onde manter-se-ha baixa. Ventos do quadrante sul com rajadas.

Nota—Onda de frio—Conforme hontem fôra previsto attingiu a onda de frio o Estado do Rio Grande do Sul que, embora menos intensa, deverá alcançar os Estados de Santa Catharina e Paraná dentro de 24 horas.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 15 horas do dia 18 às 15 horas do dia 19

O tempo decorreu bem todo o periodo com alguma nebulosidade. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. A's médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 24.1 e minima 10.9 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 24.4 e minima 14.0, respectivamente as 12 horas e 55 minutos e 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste á tarde e parte da noite e do quadrante norte após, até 13 horas e 50 minutos, quando rondaram para SSSE.

Observações realizadas ás 9 horas (Ch. de Greenwich) do dia 19 de julho de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura de ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoás (X).....															
Belém(X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda(X).....															
Grajahu.....	762.0	—	25.0	—	SE	2	5b	—	B	34.0	17.0	0.0	B	B	B
Therézina.....	62.7	-0.1	27.0	1.0	SE	5	2a	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Fortaleza.....	62.9	—	26.0	—	SE	2	5a	—	B	31.0	20.0	3.0	B	B	lo
Quixeramobim.....	64.4	—	26.0	—	SE	2	5b	—	B	30.0	23.0	0.0	B	B	B
Sobral(X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
Paratyba (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	62.6	0.4	26.0	0.0	E	5	5b	Chão.	B	27.0	24.0	1.0	I	lo	I
Alcides (X).....															
Pão de Assucar (X).....															
Collegio.....			23.0	—	SE	2	6b	—	I	25.0	20.0	3.0	A o°	A o°	A o°
Sant'Anna do Ipape.....															
ma (X).....															
Aracaju.....	66.8	—	24.0	—	SE	5	9b	—	I	26.0	21.0	1.0	I	I	A o°
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salvador).....	67.2	—	20.0	—	SW	2	9b	Vagas.	Mo°	25.0	18.0	2.0	I	lo	A o°
Barra do Rio Grande(X).....															
Catitê (X).....															
Ilhéos.....	68.2	2.7	21.0	-2.0	SW	2	5b	F. vagas.	B	25.0	16.0	0.0	B	B	B
Porto Seguro.....	68.8	0.1	19.0	1.0	SW	2	9b	Tranq.	A o°	23.0	16.0	1.0	B	I	lo
Bello Horizonte.....	67.3	0.2	13.0	1.0	C	0	0	—	B	23.0	8.0	0.0	B	B	B
Januaria.....	66.0	0.5	19.0	0.0	E	2	0	—	B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	67.8	0.4	15.0	-1.0	SE	2	5b	—	B	22.0	10.0	0.0	B	B	B
Caxambu (Fechada).....															
São Lourenço.....	60.0	-8.8	8.0	1.0	C	0	0	—	B	23.0	0.0	0.0	B	B	B
Cambuquira.....	67.5	-0.7	12.0	1.0	N	2	9a	—	B	22.0	6.0	0.0	B	B	B
Passa-Quatro.....	69.8	2.1	8.0	3.0	SW	2	0	—	B	22.0	0.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	67.3	-2.3	15.0	1.0	NE	8	0	—	B	20.0	2.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	69.4	0.0	7.0	-2.0	N	2	2	—	B	20.0	4.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	766.5	—	20.0	—	NE	2	0	—	B	—	11.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	66.4	—	17.0	1.0	E	2	0	—	B	24.0	10.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	62.5	—	21.0	—	N	2	0	—	B	34.0	16.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	63.2	2.7	17.0	5.0	SW	2	9a	—	B	32.0	15.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	61.3	—	18.0	—	C	0	0	—	B	32.0	14.0	0.0	B	B	B
Matto Grosso(X).....															
Victoria.....	70.0	0.7	17.0	-3.0	NE	2	9b	Tranq.	I	22.0	12.0	0.0	I	I	I
Cach. de Itapemirim.....	—	—	16.0	—	NW	2	0	—	B	25.0	4.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (0 h. de Greenwich) do dia 19 de julho de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	67.7	-2.1	16.0	0.0	N	2	2a	P. Vag.	B	22.0	14.0	0.0	B	B	B
Campos	69.4	-0.5	17.0	1.0	N	2	0	—	B	23.0	11.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul	71.7	0.8	8.0	-1.0	C	0	2a	—	B	19.0	3.0	0.0	B	B	B
Friburgo	68.5	-1.7	14.0	2.0	N	2	0	—	B	18.0	7.0	0.0	B	B	B
Petropolis	68.4	-1.0	9.0	-1.0	C	0	2	—	B	22.0	7.0	0.0	B	B	B
Recende	70.1	-0.9	10.0	2.0	N	5	2b	—	B	20.0	0.0	0.0	B	B	B
Therezopolis	68.1	1.2	19.0	2.0	NE	8	0	P. Vag.	B	21.0	13.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio	67.5	-1.9	19.0	1.0	NE	2	2a	Chão	B	23.0	14.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	66.7	-2.3	13.0	3.0	E	2	0	—	B	22.0	7.0	0.0	B	B	B
São Paulo	66.4	-2.4	18.0	0.0	C	0	9a	Tranq.	B	24.0	11.0	0.0	B	B	B
Santos	65.3	-1.0	14.0	1.0	C	0	5a	—	B	23.0	8.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto	65.3	—	16.0	1.0	NE	5	2a	—	B	25.0	7.0	0.0	B	B	B
S. Carlos do Pinhal	66.7	2.0	18.0	-1.0	C	0	5a	—	B	25.0	5.0	0.0	B	B	B
Faxina	67.1	-1.3	15.0	1.0	NE	2	0	—	B	22.0	8.0	0.0	B	B	B
Campinas	65.0	-2.1	14.0	3.0	N	2	5a	—	B	20.0	9.0	0.0	B	B	B
Curityba	62.2	—	—	—	SW	2	—	Tranq.	B	22.0	—	0.0	B	B	B
Paranaguá	66.3	-1.6	15.0	2.0	W	2	9b	—	I	20.0	12.0	0.0	B	B	B
Guarapuava	66.5	—	12.0	—	NW	2	9b	—	Mo	21.0	11.0	0.0	B	B	B
Palmas	61.2	-4.0	17.0	-1.0	N	2	9a	Chão	B	21.0	16.0	0.0	B	B	B
Florianopolis	65.1	-1.1	11.0	-3.0	NE	2	9b	—	Mo	16.0	10.0	0.0	B	B	B
Jages	65.5	0.7	13.0	5.0	C	0	9b	—	Mo	26.0	12.0	3.0	B	B	B
Herval	63.4	—	14.0	—	SW	2	2	Chão	B	21.0	11.0	0.0	B	B	B
São Francisco	65.8	2.7	11.0	-6.0	C	0	9b	—	I	28.0	10.0	3.0	B	B	B
Porto Alegre	69.3	7.6	6.0	-10.0	SE	2	0	—	B	19.0	5.0	21.0	Ao	Ao	B
Uruguayana	65.4	6.3	9.0	-9.0	W	2	2	—	B	23.0	8.0	28.0	B	B	B
São Luiz Gonzaga	63.8	—	7.0	—	W	2	0	—	B	15.0	6.0	7.0	Mo	A	B
Santa Victoria do Palmas	64.6	4.8	8.0	-2.0	S	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	65.8	3.6	3.0	-1.0	SW	2	9	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires															
Sucre (X)															

As temperaturas maximas verificaram-se em S. Lourenço, Passa Quatro e Therezopolis com 00. As temperaturas minimas verificaram-se em Grajahú e Cuyabá com 54.0.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas, e) englobadas; b) nuvens baixas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos: (o) chuva; (c) chuveiros; (oo) nevoa secca; (≡) nevoeiro; (▲) granizo; (K) trovoadas com relampagos; (<) relampagos; (≡≡) ventania; (C) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz, de 9 horas do dia 18 de julho ás 9 horas do dia 19 de julho

Zona Norte — Devido á falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes, não é feita a synopse.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Victoria, onde foi instavel. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em Victoria, onde era incerto. A temperatura soffreu declinio. Orvalho em pontos de Minas Geraes e Estado do Rio. Os ventos foram variaveis, fracos, salvo em um outro ponto do Estado do Rio, onde foram frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em S. Paulo e Parana, e instavel nos demais Estados, com chuvas, sendo as precipitações acompanhadas de trovoadas e ventos fortes em Ruy Barbosa, Herval e Santa Victoria. A's 9 horas de hoje o tempo era bom nos Estados acima mencionados e incerto com chuvas nas regiões central do Paraná e de Santa Catharina, com trovoadas em Ruy Barbosa e Palmas. A temperatura declinou, sendo que fortemente no Rio Grande do Sul. Os ventos foram variaveis, fracos, tendo reinado calmaria em varios pontos.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte—Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	22.6	—	26.6	23.8	25.7	—	25.2	—	25.2	—	21.6	23.2	23.0
Minima.....	10.8	—	11.4	10.8	10.5	—	7.2	—	8.8	—	12.2	11.2	12.0
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas em.
Rio Parahyba do Sul (Dia 19):			Rio S. Francisco (Dia 19):		
Guararema.....	0.74		Pirapórá.....	0.74	0.00
Jacarehy.....	0.49		0.13 São Francisco.....	0.90	-0.02
Caçapava.....	0.87		0.07 Januaria.....	1.25	0.00
Pindamonhangaba.....	0.80		0.00 Carinhonha (X).....		
Guaratinguetá.....	0.66		-0.03 Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.50		0.00 Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	1.52		-0.02 Remanso (X).....		
Anta.....	0.93		-0.01 Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.73		0.00 Cabrobó (X).....		
S. Fidelis.....	0.72		0.00 Piranhas.....	2.70	-0.01
Campos.....	7.14		-0.03 Penedo (X).....		
Rio Itajahy-Assú (Dia 19):			Bacia Amazonica (Dia 19):		
Pouso Redondo (X).....			Rio Branco.....	2.58	-0.03
Rio do Sul.....	1.78		0.00 S. Felipe.....	4.85	-0.11
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa.....	0.63		-0.10 Porto Velho (X).....		
Aquidaban.....	0.84		-0.02 Itacoatiara.....	7.70	0.05
Indayal.....	1.22		-0.04 Parintins (X).....		
Timbó.....	0.14		-0.01 Obidos.....	6.00	-0.04
Blumenau.....	0.10		0.08 Itaituba.....	3.64	-0.06
Gaspar.....	1.10		-0.05 Taperinha (X).....		
Ilhota.....	1.48		-0.12 Altamira.....	2.61	-0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul (Dia 19) — Subindo entre Guararema e Caçapava, estacionario em Pindamonhangaba, Rezende, P. Novo do Cunha e S. Fidelis e baixando no resto do curso.
 Rio S. Francisco (Dia 19) — Estacionario em Pirapórá e Januaria, baixando em S. Francisco e Piranhas.
 Rio Itajahy-Assú (Dia 19) — Estacionario em Rio do Sul, subindo em Blumenau e baixando no resto do curso.
 Bacia Amazonica (Dia 18) — Subindo em Itacoatiara, estacionario em Maués e baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Ondina (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Porto Seguro (XX).....	9.30									
Victoria (XX).....	9.30									
Campos.....	9.30	N 7	NNE 9	N 8	NNW 4	NE 3	—	—	—	2.700 ms.
Mendes.....	9.30	—	NE 11	NE 11	NEE 11	NE 13	NW 3	NNW 3	NW 5	7.350 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	N 3	N 3	N 5	NNE 4	NNE 3	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro.....	13.30	ENE 1	NW 3	NNW 4	NNW 5	NW 2	W 3	NW 6	ENW 7	8.100 ms.
Santos.....	9.30	N 3	N 6	—	—	NW 11	—	NW 7	—	—
Curitiba.....	9.30	NNW 8	NW 14	NNW 4	NW 14	W 11	NW 5	NW 15	—	4.800 ms.
Florianopolis.....	9.30	NNW 3	WNW 10	WNW 14	WNW 20	WNW 13	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) — Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) — Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 22, as seguintes folhas do decimo nono dia útil:

Montepio Civil da Viagem, de C. a I.
Nota — Os pagamentos antecipados são excessivamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

SESSÃO SOLENNE COMMEMORATIVA DO ACORDO SOBRE TACNA E ARICA

No proximo dia 28, ás 21 horas, realizará o Instituto Historico e Geographico Brasileiro uma sessão solenne, presidida pelo sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo, especialmente destinada a comemorar o accordo que poz termo ao litigio de Tacna e Arica.

Falarão, na sessão, em rapidas allocuções, os snrs. dr. Ramiz Galvão, saudando os Estados Unidos, dr. Rodrigo Delavio, saudando a republica do Chile e de. Manoel Cicero, saudando a republica do Perú. O sr. Conde de Affonso Celso saudará a paz americana.

Serão convidados para a solemnidade os snrs. Presidente da Republica, Minis-

tros e outras altas autoridades, assim como o corpo diplomatico, associações literarias e scientificas, etc.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Siemens-Schuckert S. A. (Companhia Brasileira de Electricidade), Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo, Limitada; Adolpho Botelho, C. Furst & Comp., Limitada; Bromberg & Comp., Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de machinas e ferramentas destinadas ás Escolas de Aprendizizes Artifices. (?)

No termo publicado no *Diario Official* de 19 do corrente, fls. 15.777:

Na clausula primeira, leia-se: C. Furst & Comp. Ltda., fornecerão duzentas e vinte e cinco, uma, vinte e um contos quatrocentos e sessenta mil réis; duzentos e vinte e nove, um, quatro contos novecentos e setenta e cinco mil réis;

Bromberg & Comp., fornecerão duzentos e oitenta e sete, dezeseite, no-

(*) — Rectificação.

venta e cinco mil e duzentos réis; trezentos e quatro, onze kilos e meio, cento e noventa e cinco mil e quinhentos réis; trezentos e cinco, dezeseis, duzentos e setenta e dois mil réis; trezentos e onze, doze, cento e sessenta e seis mil e oitocentos réis;

Fontes Garcia & Comp., fornecerão cincoenta e tres, cinco, trezentos mil réis, cincoenta e quatro, cinco, trezentos mil réis.

Directoria Geral de Contabilidade 20 de julho de 1929. — *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Assistencia Hospitalar do Brasil

TERMO DE CONTRACTO CELEBRADO COM THEODOR WILLE & COMP. PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA CIMENTO ARMADO — GRUPO 6 — Á ASSISTENCIA HOSPITALAR, EM 1929, INCLUSIVE PARA AS OBRAS DO HOSPITAL GERAL DE CLINICAS

Rectificação

Na relação do material publicada no *Diario Official* de 11 de julho de 1929, pag. 15.517, onde se lê "aço para cimento armado de 1'32", leia-se "aço para cimento armado de 1'12", e onde se lê "aço para cimento armado de 1'8", leia-se "aço para cimento armado de 1'4'8", visto ter havido engano na respectiva publicação.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	A 90 d/v.	A vista
Sobre Londres	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris	\$330	\$331
Sobre Italia	—	\$412
Sobre Alemanha	—	\$2043
Sobre Portugal	—	\$382
Sobre Belgica (papel)	—	\$234
Sobre Belgica (ouro)	—	\$1173
Sobre Hespanha	—	\$1236
Sobre Suissa	—	\$1626
Sobre Suecia	—	\$2269
Sobre Noruega	—	\$2257
Sobre Dinamarca	—	\$2256
Sobre Chile	—	\$1040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	—	\$8444
Sobre Montevideo	—	\$8443
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	\$3557
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	\$9100
Sobre Hollanda (florim)	—	\$3391
Sobre Japão (yen)	—	\$3890
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$189

Moedas

Vales-ouro, por mil réis	43567
Solicanos (ouro)	418600
Libras (papel)	418356
Dollars (papel)	83500
Escudos (papel)	\$400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	770\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	771\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	732\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	988\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	164\$000
Apolices emprestimo municipal de 1911, port.	162\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	154\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	175\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	175\$000
Apolices da Prefeitura de Belo Horizonte de 200\$, 6 %, nom.	155\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	106\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	75\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	353\$000
Companhia Docas de Santos, port.	359\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as ações nominativas da Companhia Brasil Cinematographica, em numero de 50.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 10.000:000\$000, ficando cancellada a cotação do anterior capital de 8.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da caufela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, o empréstimo contratado pela Companhia Brasil Cinematographica, na importância de 10.000:000\$000, dividido em 10.000 obrigações (debentures) ao portador, de numeros 1 a 10.000, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juros de 11 % ao anno, pagos por trimestres vencidos nas segundas quinzenas dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, ficando cancelada a cotação dos dois empréstimos anteriores de réis 4.000:000\$000 cada um.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DO CAFE

Dia 20 de julho de 1929

Mercado a termo

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação Vende- dor	Compra- dor	2ª cotação Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Julho	26\$200	S/comp.	—	—	—
Agosto	26\$200	26\$075	—	—	—
Setembro	26\$375	26\$300	—	—	—
Outubro	26\$100	26\$275	—	—	—
Novembro	26\$450	26\$250	—	—	—
Dezembro	26\$500	26\$475	—	—	—
Vendas	2.000	saccas	—	—	2.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, não funciona aos sabbados.

Mercado disponível

Prego do tipo 7, 38\$000, por arroba

Mercado calmo.

Vendas até ás 10 1/2, 2.418 saccas.

O Syndico, *J. Nunes Tassara*.

COTAÇÕES DE ASSEAR

Dia 20 de julho de 1929

Terço

Mezes	1ª cotação Vende- dor	Compra- dor	2ª cotação Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Julho	46\$800	43\$000	—	—	—
Agosto	46\$000	41\$500	—	—	—
Setembro	S/vend.	42\$000	—	—	—
Outubro	46\$000	42\$000	—	—	—
Novembro	46\$000	42\$000	—	—	—
Dezembro	46\$000	42\$000	—	—	—

Mercado: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, não funciona aos sabbados.

Disponível branco: crystal bom, 41\$ a 46\$, saccos.

Mercado frouxo.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	5.015
Saídas	7.156
Existencia	139.310

Mercado: frouxo.

Pregos:

Branco crystal	44\$000 a 46\$000
Crystal amarello	41\$000 a 42\$000
Mascavinho	40\$000 a 42\$000
Mascavo	36\$000 a 39\$000

Algodão

Entradas não houve.

Saídas	255
Existencia	6.900

Mercado frouxo.

Pregos:

Sertões — tipo 4, classe 2ª	38\$000 a 39\$000
Primeiras sortes — tipo 4, classe 1ª	37\$000 a 38\$000
Medianos — tipos 6 e 7	35\$000 a 36\$000
Paulista — tipo 5, 1ª	—
Norte — tipo 5	36\$000 a 37\$000

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
20 de julho de 1929	696:359\$264	427:950\$472	568:508\$792	584:349\$805	1.152:858\$597
20 de julho de 1928	383:337\$115	183:395\$830	199:941\$285	837:568\$755	1.037:510\$040
Diferença em 1929	+ 313:122\$149	— 55:445\$358		— 253:218\$950	+ 81:651\$413
Receita do mez:					
De 1 a 20 de julho de 1929	9.204:495\$622	3.643:172\$000			
De 1 a 20 de julho de 1928	8.342:619\$469	3.796:911\$087	5.561:322\$933	46.638:369\$675	32.199:692\$608
	+ 861:876\$154	— 153:738\$397	4.545:738\$382	17.310:492\$954	21.886:231\$316
Receita do anno:					
De 3 de janeiro a 20 de julho de 1929	102.216:324\$043	44.551:297\$992			
De 3 de janeiro a 20 de julho de 1928	91.450:574\$703	40.140:912\$868	57.665:702\$051	203.465:777\$920	261.130:803\$980
Diferença para mais em 1929	10.765:750\$340	4.410:385\$124	51.399:661\$835	183.323:549\$068	234.633:210\$903
			6.355:364\$216	20.112:228\$861	26.497:593\$077

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recrutoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 19 de julho de 1929...	11.239:558\$494
Arrecadada em 20 de julho de 1929.....	508:246\$908
	11.747:805\$402
Em igual período de 1928	11.411:881\$831
Diferença para mais em 1929	335:923\$571
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de julho de 1929	117.272:727\$196
Em igual período de 1928	118.185:590\$381
Diferença para menos em 1929	912:863\$188

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PERMANENTE DE INSCRIÇÃO N. 8, PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO, DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. inspector de Aguas e Esgotos e de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo a comunicação confida no officio n. 1.225, de 10 de julho de 1929, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, faço publico que no dia 30 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, sita á rua Frei Caneca n. 112, será recebida inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, durante o anno de 1929, nos termos do artigo 52 e seus paragraphos do Código de Contabilidade Publica, obedecendo ás seguintes condições:

Primeira — A inscripção far-se-á mediante requerimento devidamente sellado, dirigido ao inspector de Aguas e Esgotos, que deverá ser entregue na intendencia, nelle constando a nacionalidade da firma, a sede do estabelecimento e os grupos a que o proponente deseja concorrer. Deverá ser instruida com documentos que façam prova de idoneidade, contrato social, no caso de firma social, quitação de todos os impostos federaes, municipaes e sobre a renda a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes das propostas; e, tambem, a certificação do deposito feito na thesauraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela colação que vigorar no dia em que for prestada essa caução, o que será feito mediante guia expedida pela secção de expediente da mesma inspectoria, até a véspera da realização da concorrência, de accordo com as condições previstas na clausula X (decima).

Segunda — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e ás condições previstas pelo artigo 762 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não estabelecidas no edital, nem ás propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Tercera — Julgada a idoneidade do proponente, de accordo com o que estabelece o art. 759 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, será ordenada a sua immediata inscripção, segundo os menores preços obtidos, podendo o presidente reter algum documento em seu poder no caso de serem suscitadas quaesquer duvidas.

Quarta — Os interessados apresentarão no dia acima citado, em envelopes fechados e lacrados, com a indicacão do conteúdo e nome do proponente, em suas propostas, em tres vias, datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas, para os artigos que desejarem fornecer, pela ordem em que se acham relacionados. A primeira via será devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso. As propostas serão abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as de todos os outros, em presenca do presidente, que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Quinta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Sexta — A caução de que trata a condição X (decima) do edital servirá para garantia da proposta e do fornecimento, a qual reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente inscripto deixar de fornecer o material pedido, dentro do prazo de 15 dias da data da entrega do pedido (empenho), ou do prazo que lhe for concedido quando se tratar de material que dependa de fabrico ou mercaderia a importar do estrangeiro.

Sétima — Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, assim como deverão ser obedecidas rigorosamente as especificações apresentadas neste edital.

Oitava — A preferencia de cada artigo caberá, de direito, ao proponente que houver offerecido o preço mais barato, ainda que seja minima a differença. O preço não poderá exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado, no dia marcado para a concorrência. Enigmalidade de condições entre dous ou mais concorrentes, proceder-se-á de accordo com o estabelecido nos artigos 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Nona — A inspectoria reserva-se o direito de annullar, em parte ou no todo, a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem direito a reclamação alguma por parte do concorrente.

Decima — A caução de que trata a clausula primeira será de dous contos de réis (2:000\$) para o grupo 6; de um conto de réis (1:000\$) para cada um dos grupos 7, 8 e 9, e de tres contos de réis (3:000\$) para o grupo 10.

Decima primeira — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro mezes, contados da data da inscripção.

Decima segunda — A concorrência será presidida pelo intendente da Inspe-

ctoria de Aguas e Esgotos e julgada por uma comissão designada pelo inspector.

Especificação dos grupos:

N. 6 — Artigos de electricidade e Illuminação.

N. 7 — Material para pintura.

N. 8 — Drogas e medicamentos.

N. 9 — Massames.

N. 10 — Machinismos e accessorios.

Secção de Expediente, 13 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 329 da rua Elias da Silva, Sr. Delphin Pereira do Azevedo Bouças, a vir cumprir a intimação para concerto do chuveiro.

Secção de Expediente, 17 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 112 a 134 (serie G e 1.052 a 1.059 (serie B), expedidas por esta inspectoria, para concertos de rampes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Coelho Netto n. 76, Custodio da Costa Braga.

Rua Coelho Netto, n. 82, Antenor da Costa Braga.

Rua Coelho Netto n. 11, João Leopoldo Modesto Leal.

Rua Coelho Netto, n. 13, Vera Alves Barbosa.

Rua Coelho Netto, n. 17, Helena Micheli.

Rua Coelho Netto, n. 19, Maria S. Teixeira da Costa.

Rua Coelho Netto, n. 21, Maria S. Teixeira da Costa.

Rua Coelho Netto, n. 25, Dr. Arnaldo Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 31, Dr. Arnaldo Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 39, Dr. Carlos Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 41, Dr. Carlos Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 41, Dr. Carlos Guinle.

Rua Coelho Netto, n. 73, Dr. Carlos Guinle.

Rua dos Coqueiros, n. 11, Antonio Miguel Filho.

Rua dos Coqueiros, n. 27, Alice Lambert.

Rua dos Coqueiros, n. 29, Pedro Leandro Lambert.

Rua dos Coqueiros, n. 43, Luiz Felipe.

Rua dos Coqueiros, n. 45 A, Haydée e Edgard.

Rua dos Coqueiros, n. 59, Luisa Fontes.

Rua dos Coqueiros, casa I, 59 A, Luiza Fontes.

Rua dos Coqueiros, casa II, n. 59 A, Luiza Fontes.

Rua dos Coqueiros, casa VIII, n. 59 A, Luiza Fontes.

Rua dos Coqueiros n. 63, Antonio R. C. Neves.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 49, Antonio Ferreira da Costa.

Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 79, Antonio José Martins Tinoco.
 Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 81, Antonio José Martins Tinoco.
 Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 83, Arnaldo José Ribeiro.
 Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), casa III, n. 85, Arnaldo José Ribeiro.
 Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), casa V, n. 85, Arnaldo José Ribeiro.
 Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 78, Elina Emilia de Carvalho.
 Rua João Pinheiro (antiga D. Maria), n. 80, Luiz Antonio Mendes.

Secção de Expediente, em 12 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesauraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Maria Dulce B. Martos, rua Bulhões de Carvalho n. 7, 104\$609.
 Nancy Joann Rohe, rua Francisco Eyre n. 33, 56\$600.
 Aurelio de Bulhões Pedreira, rua Nascimento Silva n. 179, 32\$852.
 Luiz B. Rodrigues de Andrade, rua Prudente de Moraes n. 171, 106\$288.
 Proprietário, rua Glazieu n. 22, réis 6\$169.
 Duarte Santo Cordeiro, avenida Suburbana n. 2.956, 4\$916.
 Companhia do Gaz, rua Engenho do Dentro n. 94, 13\$519.
 Proprietário, avenida Suburbana numero 2.171, 11\$238.
 Companhia do Gaz, rua Lopes da Cruz e/f. 31, 14\$153.
 Proprietário, rua Lopes da Cruz numero 81, 37\$256.
 Proprietário, rua Itaparica n. 17 A, 5\$285.
 Proprietário, rua Cardoso n. 149, réis 8\$082.
 Proprietário, rua Silva Xavier n. 75, 16\$799.
 Proprietário, rua Luiza Valle ns. 1, 3 e 5, 25\$917.
 Proprietário, rua Amorim n. 14, réis 3\$935.
 Proprietário, rua Paraná n. 42, réis 3\$935.
 Companhia do Gaz, rua Clarimundo de Mello e/f. 217, 3\$935.
 Companhia do Gaz, rua Clarimundo de Mello e/f. 213, 8\$685.
 Companhia do Gaz, rua Clarimundo de Mello e/f. 207, 5\$385.
 Proprietário, rua S. Gabriel n. 79, 32\$025.
 Proprietário, rua Matheus Silva n. 158, 7\$039.
 Proprietário, rua A n. 67, Villa Pinares, 6\$349.
 Proprietário, rua Galdino Pimentel n. 14, 3\$775.
 Proprietário, travessa Henriqueta numero 15, 7\$741.
 Proprietário, rua Amalia n. 70, réis 9\$121.
 Proprietário, rua Sá n. 26, 8\$800.
 Proprietário, rua Dous do Fervereiro n. 89, 4\$050.
 Proprietário, rua Garcia Redondo numero 113, 7\$941.
 Proprietário, rua José dos Reis numero 739, 3\$835.
 Proprietário, rua Assis Carneiro numero 112, 1\$899.

Proprietário, rua Constança Lopes n. 9, 9\$799.
 Proprietário, rua Glazieu n. 144, réis 7\$039.
 Proprietário, avenida Suburbana numero 3.000, 6\$349.
 Proprietário, rua Fagundes Varella n. 96, 4\$005.
 Proprietário, rua Daniel Carneiro numero 137, 11\$172.
 Companhia do Gaz, rua Clarimundo de Mello e/f. 237, 14\$172.
 José Garcia P. Lobo, praça Botafogo n. 2 A, 1º, 12\$293.
 Proprietário, rua Mario Nazareth numero 19, 9\$592.
 Proprietário, rua Fontoura Chaves n. 91, 6\$421.
 Proprietário, rua Itagitahy n. 41, réis 3\$835.
 Proprietário, rua José dos Reis n. 735, 7\$297.
 Proprietário, rua Assis Carneiro numero 234, 6\$169.
 Proprietário, rua Maggesso n. 32, réis 3\$639.
 Proprietário, rua Guarabú n. 43, réis 27\$048.
 Horacio Pereira de Azevedo, rua Morro da Reunião n. 56, 20\$125.
 Tancredo de Moraes, rua Miguel Pombeiro ns. 24, 4 A e 6, 26\$680.
 Manoel de Jesus Pereira, rua D. Clara n. 95, 15\$779.
 Antonio Rego, rua Paraopeba n. 64, 10\$090.
 Luiz da C. Ribeiro Filho, rua Albano n. 1 a VIII, e/ ent. 102, 9\$545.
 Ernesto de Oliveira e Silva, rua Baurú e/ ent. 39, 9\$545.
 João Laurindo da S. Martins, estrada do Areal n. 24, 9\$545.
 João Germano, rua Tacito Enneriz n. 99, 10\$062.
 Francisco Alfredo Pires, rua Tacito Enneriz n. 81, 10\$062.
 Feliciano M. Guimarães, rua Jarina n. 24, 10\$062.
 Santa Stella Gullo, estrada do Queimado n. 34, 10\$062.
 José Rodrigues Gracioso, rua da Pavuna n. 8, 31\$970.
 Vicente Vieira Carvalho, rua Apody n. 39, 10\$062.
 Antonio dos Santos e outro, rua General Savaget n. 15, 10\$062.
 Companhia Comercio e Navegação, praça Retiro Saudoso n. 96, 141\$910.
 João Baptista da Silva, rua Conselheiro Mayrink n. 318, 33\$460.
 Arthur Marques Abranches, rua Senador B. Monteiro n. 109, 17\$590.
 City Improvements Co. Ltd., rua Quatro proximo á avenida Francisco Bicalho, 14\$978.
 Proprietário, rua Marquez de Sapucahy n. 115, 12\$922.
 Proprietário, rua Riachuelo n. 367, 41\$057.
 Trapiche Planeta, rua Equador numero 178, 18\$647.
 Proprietário, rua da Alfandega n. 176, 53\$716.
 Proprietário, rua S. Pedro n. 242, 8\$308.
 Pedro Saisse, estrada Real de Santa Cruz n. 683, 28\$778.
 Antonio Pinto, rua Belisario de Souza n. 17, 18\$170.
 Joaquim Baptista Braga, rua Arruda Camara ns. 7, 9, 11 e 13, 56\$270.
 Almir Gomes Figueira, rua Ipanema n. 33, 25\$952.
 Secção de Expediente, em 13 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietário do predio n. 72 da rua Bento Ribeiro (antiga João Ricardo), senhor Valentim C. Torres, a vir cumprir a intimação para instalação de hydrometro e pagar as multas por que é responsável.

Secção de Expediente, em 15 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 608 a 674 (serie-E), expedidas por esta inspectorin, para concertos de ramacs internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Bella de São João n. 14, Manoel José Pollo.
 Rua Bella de São João n. 18, Matheus José da Fonseca.
 Rua Bella de São João n. 20, João da Silva.
 Rua Bella de São João n. 24, Guilherme Luiz Torres.
 Rua Bella de São João n. 26, José de Oliveira Bastos.
 Rua Bella de São João n. 36, Lealina de Souza Veiga.
 Rua Bella de São João n. 48, Eugenia Toledo Franco.
 Rua Bella de São João n. 52, Aldo Cordovil da Silveira.
 Rua Bella de São João n. 58, Eugenia Rosa Gonçalves.
 Rua Bella de São João n. 60, Eugenia Rosa Gonçalves.
 Rua Bella de São João n. 90, Sylvia Portella M. Martins.
 Rua Bella de São João n. 98, Rosa Carolina Augusta.
 Rua Bella de São João n. 102, Salvador Molinaro.
 Rua Bella de São João n. 104, Salvador Molinaro.
 Rua Bella de São João n. 106, Miguel Campos.
 Rua Bella de São João n. 110 e/IX, José Luiz Teixeira.
 Rua Pereira de Almeida n. 38, e/IV, coronel Raphael Tobias.
 Rua Pereira de Almeida n. 38, e/V, coronel Raphael Tobias.
 Rua Pereira de Almeida n. 38, e/II, coronel Raphael Tobias.
 Rua Pereira de Almeida n. 48, e/IV, coronel Raphael Tobias.
 Rua Pereira de Almeida n. 48, e/VIII, coronel Raphael Tobias.
 Rua Pereira de Almeida n. 48, e/IX, coronel Raphael Tobias.
 Rua Pereira de Almeida n. 48, e/X, coronel Raphael Tobias.
 Rua Pereira de Almeida n. 70, Antonio Pinto de Almeida.
 Rua Pereira de Almeida n. 90, Iria (menor).
 Rua Pereira de Almeida n. 94, Eodrinda de Moraes Pamplona.
 Rua Pereira de Almeida n. 96, David Moreira Rego e outros.
 Rua Pereira de Almeida n. 106, The-reza de Jesus Louças.
 Rua Pereira de Almeida n. 3, Julia da Silva Anachoreta e outros.
 Rua Pereira de Almeida n. 17, Alberto e outros (menores).

Rua Pereira de Almeida n. 17-B, Raul Guimarães Sobral.

Rua Pereira de Almeida n. 35, Olieo Machado Fernandes.

Rua Bella de São João n. 112, José Luiz Teixeira.

Rua Bella de São João n. 114, Antonio Manoel Ferreira.

Rua Bella de São João n. 116, Manoel Alves Brat.

Rua Bella de São João n. 120, Farid Taunies.

Rua Bella de São João n. 132, Salmão Sallet.

Rua Bella de São João n. 124, Maria Ramos Faria.

Rua Bella de São João n. 126 (avenida), Candida Augusta da Costa.

Rua Bella de São João n. 110 (avenida), José da Silva Palmeira.

Rua Bella de São João n. 114, Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Rua Pereira de Almeida n. 43, Edetvira Fernandes Tinoco.

Rua Pereira de Almeida n. 45, Alcio Machado Fernandes.

Rua Pereira de Almeida n. 49, José Manoel Fernandes.

Rua Pereira de Almeida n. 59, c/f, João Mendes (menor).

Rua Pereira de Almeida n. 83, 892. Beneficente 29 de Julho.

Rua Pereira de Almeida n. 91, Erasmo Augusto Possas.

Rua S. Valentim n. 16, Marietta Duprat Ribeiro.

Rua S. Valentim n. 30, Paulina da Silva Moraes.

Rua S. Valentim n. 49, Maria Machado Lúcas da Silva.

Rua S. Valentim n. 48, Guilherme Nunes de Oliveira.

Rua S. Valentim n. 13, Benjamin (menor).

Rua S. Valentim n. 17, Justino Gonçalves Maia.

Rua S. Valentim n. 25, Beatriz Piodade e outra.

Rua Bella de São João n. 146, c/V, Irmandade Sta. Cruz dos Militares.

Rua Bella de São João n. 146, c/IV, Irmandade Sta. Cruz dos Militares.

Rua Bella de São João n. 148, Irmandade Sta. Cruz dos Militares.

Rua Bella de São João n. 192, Irmandade Sta. Cruz dos Militares.

Rua Bella de São João n. 194, Irmandade Sta. Cruz dos Militares.

Rua Bella de São João n. 202, Irmandade Sta. Cruz dos Militares.

Rua Bella de São João n. 158, Manoel Martins Ferreira.

Rua Bella de São João n. 160, Mascand Jorge.

Rua Bella de São João n. 206, Manoel José Capelletti.

Seção de Expediente, em 15 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do

prazo de quinze dias as intimações de ns. 155 a 159 serie G, expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramais internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua dos Coqueiros, 83, José Joaquim Alves Pereira de Castro.

Rua dos Coqueiros, 85, Antonio Garcia das Neves e outros.

Rua dos Coqueiros, 93, Felizarda V. Rodrigues.

Rua dos Coqueiros, 101, Castor Daniel Morgado.

Rua dos Coqueiros, 103, Eugenia Lucia Nogueira.

Rua dos Coqueiros, 113, Manoel B. S. Vaz.

Rua das Laranjeiras, 80, Julia Dias Carneiro.

Rua das Laranjeiras, 82, Thereza Salgado C. de Sá.

Rua das Laranjeiras, 86, Marianna Salsgalo.

Rua das Laranjeiras, 90, Thereza Salsgalo C. de Sá e outra.

Rua das Laranjeiras, 92, Bartholomeu F. de Souza Silva.

Rua dos Coqueiros, 115, José J. Alves Pereira.

Rua dos Coqueiros, 117, Juan Marins.

Rua dos Coqueiros, 119, Eduardo P. Gonçalves.

Rua dos Coqueiros, casa II, 102, Alvaro Guimarães Bastos.

Rua dos Coqueiros, casa III, 102, Alvaro Guimarães Bastos.

Seção de Expediente, em 15 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção interino.

—

De ordem do Sr. inspector, convido a proprietária do predio n. 191 da rua Camillo Benício, Sra. Isabel Dantas Barbosa Leite, a vir cumprir a intimação para concerto da torneira do tanque e pagar as multas por que é responsável.

Seção de Expediente, em 15 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção, interino.

—

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesauraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Proprietário, rua Maxwell ns. 181 e 184, 498221.

Proprietário, rua Uruguay n. 193, 178020.

Proprietário, rua Santa Luiza n. 65, 498278.

Companhia Telefonica Brasileira, rua Barão de Mesquita x Castro Barbosa, 138432.

Proprietário, rua Rufino de Almeida n. 11, 148340.

Proprietário, rua Conselheiro Costa Pereira n. 127, 68152.

Proprietário, rua Visconde de Santa Isabel n. 55, 118186.

Proprietário, rua Vianna Drummond n. 25, 48772.

Proprietário, Estrada Nova da Tijuca n. 1.512, 58497.

Société Anonyme du Gaz, rua Hippolyto da Costa n. 58, 168131.

Proprietário, rua Alzira Brandão numero 107, 118316.

Proprietário, rua Babylonia n. 45, casa 14, 68900.

Proprietário, rua Barão de Mesquita n. 1.021, 68670.

Proprietário, rua Paula Brito n. 49, 68670.

Proprietário, rua Barão de São Francisco Filho n. 292, 78532.

Proprietário, rua Theodoro da Silva n. 364, 28385.

Proprietário, rua Theodoro da Silva n. 255, 28385.

Proprietário, rua Benedicto Hyppolito n. 243, 188658.

Proprietário, rua Farnese n. 99, réis 138728.

Proprietário, rua Maurity n. 67, réis 208930.

Proprietário, ladeira Pedro Antonio n. 17, 148907.

Light and Power Co., Limited, avenida Passos n. 121, 178446.

Proprietário, rua General Camara numero 24, 208971.

Société Anonyme du Gaz, rua do Mercado n. 12, 188765.

Companhia Telefonica Brasileira Brasileira, rua do Costa c/f, 50, 64 e 56, 1188045.

Proprietário, avenida Mem de Sá numero 77, 128731.

Companhia Telefonica Brasileira, rua da Quitanda n. 126, 68900.

Proprietário, rua João Cactano n. 21, 148046.

João Nepomuceno Costa, rua Visconde da Gavea n. 28, 218695.

João Nepomuceno Costa, rua Visconde da Gavea n. 28, 198090.

Société Anonyme du Gaz, rua do Costa n. 33, 168301.

Proprietário, rua Visconde de Inhauma n. 79, 178908.

Luiz de Freitas Viegas, rua da Misericordia n. 2, 98013.

Antonio Gonçalves, rua Alvares de Azevedo n. 39, 108274.

Julio Moreira Silva Lima, avenida Amaro Cavalcanti n. 379, 288649.

Joaquim Moreira Vidal, avenida Suburbana n. 2.621, casas I a VI, 168745.

Raphael Fróes Domingos, rua Borges Monteiro n. 123, 128906.

José Manoel da C. Bastos, rua Guineza n. 89, 148274.

Gualberto de Azevedo, rua Edina Ribeiro n. 12, 38728.

Manoel Paula da Silva, rua Iguassu n. 50, 128073.

Antonio Maria Rodrigues, rua Oliveira de Andrade n. 93, 168249.

União Esto Brasileira, rua Silva e Souza n. 124, 88336.

Fernando Alves da Silva, rua Cinco n. 14, Ramos, 108750.

- Fortunato Pereira de Andrade, rua V n. 3, Villa Boa Vista, 10\$750.
Antonio de Oliveira, rua Lisboa numero 115, casas I e II, 11\$220.
Antonio Ventura, rua Cisplina numero 15, Villa Santa Cecilia, 12\$817.
Felicio Zangrando, rua Una n. 52, Villa Emma, 12\$075.
José Costa Guimarães, rua B n. 22, 12\$280.
Manoel Rego Andrade, rua I n. 32, Penha, 18\$211.
Eduardo Gonzave Morleo, Caminho Hararé ns. 13 e 20, casas de I a XII, com entrada pelo n. 18, 22\$562.
Antonio Duarte Bocha, rua das Andorinhas n. 45, 7\$258.
Pedro de Alcantara Feitosa, rua Quatro n. 155, Parque Celeste, 88911.
Augusto Fernandes Notario, rua Aurora n. 4, 40\$751.
José Fernandes, rua Milton n. 30, réis 68027.
Antonio Mourão Ennes, rua Evangelina n. 59, 16\$330.
João de Oliveira, rua Quatro n. 75, Itaja, 12\$075.
Annibal Antonio de Moraes, rua Guaporé n. A-2, 23\$289.
João José Conceição, rua Dr. Adolpho Bergamini n. 19, 9\$377.
Proprietario, rua Marquez de Valença n. 111, 37\$720.
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 527, 4\$255.
Proprietario, rua Sá Vianna n. 25, 13\$570.
Proprietario, rua Sá Vianna n. 68, 6\$785.
Proprietario, rua B. de Bom Retiro n. 119, 15\$176.
Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 215, 8\$912.
Proprietario, rua Maria Annalia numero 165, 3\$335.
Proprietario, rua Pinto Guedes numero 149, 7\$015.
Société Anonyme du Gaz, rua Barão de Mesquita e f ns. 923, 1.013, réis 7\$158.
Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 117, 6\$900.
Proprietario, rua Visconde de Figueiredo n. 66, 46\$966.
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 982, 1\$255.
Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.144, 4\$255.
Proprietario, rua Mario Alencar numero 71, 4\$255.
Proprietario, rua 18 de Outubro numero 61, 6\$382.
Proprietario, rua Barão de Bom Retiro n. 489, 26\$216.
Joaquim Pereira, rua Real Grandeza n. 118, casas I a VII, 56\$872.
Leonel Gonzaga, praça Raul Guedes n. 2 e Irineu Marinho n. 26, 31\$351.
Arthur Leslie Small, rua Redemptor n. 116, 69\$000.
José Juliano Wanzolini, rua 4 de Setembro n. 136, 169\$212.
Manoel Fernandes Lopes, estrada D. Castorina n. 458, casas I a IV, 31\$625.
Dolabella Portella C., Rua Saint Roman n. 178, 32\$852.
Oswaldo da Costa Silva, rua Miguel Braga n. 37, 9\$515.
João Alfredo Laender, rua Candido Gaffree n. 38, 97\$518.
Gaspar José de Barros, rua Mundo Novo ns. 101 e 106, 23\$096.
Agapito Vaz Salheiro, rua Souza Lima n. 83, 43\$072.
Helena Vaughan Bandeira, avenida Vieira Soulo n. 474, 12\$827.
Pedro Telles da R. Faria, praia do Flamengo n. 311, 52\$957.
Dr. Dyonisio Silveiro, rua Copacabana n. 988 A, 60\$115.
Mario Jansen de Faria, rua Nascimento Silva n. 283, 27\$562.
Francisco A. Gomes Costa, avenida Pasteur n. 395, 197\$532.
Edmundo Bargante, rua Santa Clara n. 148, casas VIII, IX, X, 51\$697.
Placido Martins, praia do Botafogo numero 68, 65\$780.
Arlindo Barroso, rua Paula Freitas n. 62, casas I, II, III, IV, 160\$818.
Godofredo Wollmanstetter, rua 16 de Novembro n. 35, 17\$082.
Castro Simon E. Ramirey, rua 16 de Novembro n. 60, 17\$082.
Abel R. Costa e Pedro L. Spyer, rua Xavier da Silva n. 117, 30\$738.
João Antonio de A. Gonzaga Jr., rua Eduardo Guinle n. 51, 9\$515.
Eupico C. de Oliveira, rua Professor Gabizo n. 209, 61\$065.
Victorino Fernandes Carvalho, rua D. n. 76, 12\$560.
José do Valle Moraes, rua Japurá numero 75, 12\$171.
Jorge H. Moller e outro, rua Clarisse Indio do Brasil n. 3, 40\$723.
Joaquim Pontes, rua Barrozo n. 263, 110\$101.
General Clodoaldo Fonseca, rua 12 de Maio n. 20, 189\$300.
Alfredo Barradas, rua Humaytá numero 264, 49\$666.
Bosa Teixeira de Mello, rua Macedo Sobrinho n. 2, 16\$510.
Proprietario, rua Real Grandeza numero 226, 16\$510.
Maria Araujo de Mattos, rua dos Oitis n. 65, 7\$397.
Proprietario, rua Miguel Pereira numero 89, 9\$127.
Proprietario, rua Farani n. 79, réis 21\$051.
Light and Power, rua Marquez de Abrantes n. 75, 15\$180.
João Miranda, rua 12 de Maio n. 67, 11\$537.
Hilton Lima da Fonseca, rua Pinheiro Guimarães n. 37, 28\$216.
Alvaro Rodrigues, rua Macedo Sobrinho n. 39, 32\$816.
Sr. Oliveira, rua Jangadeiros numero 17, 8\$051.
Miranda Jordão, rua Barão da Torre n. 149, 25\$291.
Antonio Januzzi Companhia, rua Presidente de Moraes n. 124, 15\$213.
Proprietario, rua Visconde de Caravellas n. 12, 26\$233.
Proprietario, rua Real Grandeza numero 211, 22\$783.
Luiz F. Mello, rua Bento Gonçalves n. 49 A, 7\$158.
Roberto E. de Castro, rua Elias da Silva n. 221, 71\$771.
João B. Braga, rua Silva-Valle numero 138, 23\$503.
Antonio Glada R. Fragoso, rua Grão Pará ns. 41 e 46, 14\$271.
Ernani Chagas Moura, rua Paulo de Araujo ns. 180 e 182, casas I a II, réis 12\$226.
Antonio A. Villela, rua Capitão Sampaio n. 80, 13\$181.
Antonio Ferreira, rua Dorothea Eugenia n. 31, 8\$278.
Francisco C. S. Barbosa, rua Glaziou n. 59, 7\$371.
Alfredo L. Ferreira Ramos, rua Quitão n. 22, 9\$878.
Salurnino Augusto Xavier, rua Fallet L.I. entrada pela travessa Navarro, réis 7\$135.
Orlando A. de Oliveira Cunha, praça Duque de Caxias n. 37, es. I e A, 5\$203.
José Maffer, rua do Bispo n. 55, réis 23\$733.
Maria Neves Braga, travessa Marietta n. 21, 6\$842.
Antonio R. de A. França, rua Leite Leal n. 28, 91\$985.
Manoel Ferreira Gaspar, rua Belisario Penna n. 22, 15\$009.
Manoel Ribeiro, estrada das Tres Barras n. 37, 4\$025.
Pedro Francisco de Lima, rua das Missões n. 11, 13\$629.
João Francisco dos Santos, rua Viuva Garcia n. 13, fundos, 13\$629.
José Dias dos Santos, rua Lybia numero 192, 5\$552.
José Alves Pinho, rua Ibia n. 26, réis 9\$945.
Manoel Carneiro Dias, rua Maroim 3, 9\$915.
Augusto Bartolono, estrada do Parapanua n. 390, 9\$515.
Manoel Cavalcante e Silva, rua Capitão Barbosa n. 111, 9\$515.
Antonio José S. da Silveira, rua Comendador Lage n. 56, 11\$356.
Pascheal Lasso, rua J n. 113, Penha, 11\$705.
João Antonio Rodrigues, estrada Marchal Rangel n. 716, 30\$175.
Clarencio Dias, estrada do Engenho da Pedra n. 469, 13\$437.
Manoel Terra Vargas, rua Adolpho Bergamini n. 47, 7\$158.
Manoel José Pereira, rua Leonor Mascarenhas n. 103, 21\$822.
Affonso José Coelho, rua do Couto numero 176, 15\$009.
Manoel Joaquim Pinto, rua Um n. 20, Villa Boa Vista, 11\$705.
Antonio Rodrigues, rua Firmino Camelleira n. 20, 9\$371.
João Gonçalves, rua Temporal n. 81, 9\$371.
Franklin de Oliveira Mattos, Caminho do Hararé n. 48, 11\$981.
Raul Soares, rua Maragogy n. 34 A, 8\$153.
Francisco Luiz Fernandes, rua Delphin Carlos n. 13, 8\$153.
Seraphim Ferreira, rua Conselheiro Galvão n. 629, 19\$895.
José Figueiredo Pascheal, rua Araujo Vianna ns. 28 e 30, 13\$281.
José Viriato Soares da Cunha, rua Pedro Rodriguez n. 21, 131\$579.

Dolores Correa Avila, rua Hilario Ribeiro n. 3, 222204.

Societe Anonyme du Gaz, avenida Rodrigues Alves n. 827, 845, 798316.

Proprietario, rua da Harmonia n. 79, 192311.

Antonio Ribeiro Seabra, rua Costa Barros n. 6, 1428149.

Proprietario, rua Conselheiro Leonar- do n. 10, 98565.

Proprietario, rua Frei Caneca n. 19, 832978.

Proprietario, praça Ticcidentes n. 77, 458108.

Companhia de Seguros Integridade, rua General Camara n. 395, 105051.

Proprietario, rua Riachuelo n. 125, 128822.

Proprietario, rua Ubaldino do Amaral n. 44, 72255.

Proprietario, rua Frei Caneca n. 80, 472467.

Iracema Francisca Barata, rua Limi- tes n. 149, 143916.

Elias Gabriel Gomes, rua Piuma n. 82, 98545.

Jose Alves da Cruz, rua Jeronymo Motta n. 47, 98545.

Amador Rodrigues da Costa, estrada do Macaco n. 684, 108082.

Gabriella Alexandrina, travessa Alha- ne n. 63, 108062.

Joaquim de Oliveira Reis, rua Emilia Ribeiro n. 88, 108062.

Antonio Bazilio dos Reis, rua Santa Isabel n. 19, 108062.

Maria Dantas B. dos Santos, rua Pin- to Telles n. 105, 158434.

Maria Ryan, rua Pinto Telles n. 150, 108062.

J. Pinheiro Almozara, rua Canillo Benicio n. 1.179, 522670.

Caixa G. dos F. da E. F. C. do Bra- sil, rua Senador Pompeu n. 117, 168648.

Proprietario, rua Livramento n. 172, 98326.

Proprietario, rua Barão de São Felix n. 204, 198155.

Societe Anonyme du Gaz, rua Mare- chal Floriano n. 26, 442203.

Light and Power Co. Ltd., rua Mare- chal Floriano n. 73, 138813.

Proprietario, rua Marechal Floriano n. 17, 382208.

Proprietario, rua Senhor de Mattosi- nhos n. 24, 148863.

Proprietario, rua da Gamba n. 203, 258172.

Josephina da Silva e outros, rua Pe- dro Alves n. 57, 392556.

Francisco Mogola, rua Visconde de Itaima n. 133, 128822.

Alfredo W. Alves, rua Visconde da Itaima n. 15, 242674.

Proprietario, rua do Pinto n. 46, 98220.

Proprietario, rua Evaristo da Veiga n. 126, 188083.

Proprietario, rua da Misericordia nu- mero 77, 88308.

Proprietario, rua da Carioca n. 9, 98717.

Maria N. Tourinho, rua Pedro Alves n. 119, 318985.

Sobestão Gonçalves Ribeiro, rua Se- nador Pompeu n. 181, 372030.

Proprietario, rua De Laura de Araújo n. 108, 198778.

Seção de Expediente, 17 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. Inspector, Sr. David de Proprietario, de 20 de julho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

Seção de Expediente, em 17 de ju- lho de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE, XIX

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA ACQISI- ÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS DE CONSUMO ORDENARIO, DURANTE O EXERCICIO DE 1929

Tendo sido excluidos pelo Ex. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, os artigos constantes da relação abaixo, em vista de seus preços excessivos de 10% aos correntes da praça, estando assim em desacordo com o disposto no art. 755 do Regulamento Geral de Con- tabilidade Publica, de ordem do Sr. Director, fica convocada nova concurren- cia para o dia 29 do corrente, ás 15 horas, cujas normas obedeçam rigorosa- mente as exigencias das clausulas das editaes das concurrencias permanentes realizadas nesta Estrada em 20 de de- zembro de 1928 e 8 de fevereiro ult- imo, publicadas, respectivamente no *Diario Official* de 8 de dezembro do anno proximo passado, ás paginas 25.940 a 25.944 e 26 de janeiro ultimo, a pa- gina 2.969, salvo quanto á captação es- tabelecida na clausula 31 dos referidos editaes, que serão dispensadas os que já a fizeram para as mencionadas con- currencias de numeros I e V, e de du- zentos mil réis (200.000), para os demais interessados que não estejam nas con- dições previstas neste edital.

Os materiais em questão, são os que foram alterados pelos concorrentes in- scriptos, na forma do art. 760 do Re- gulamento Geral de Contabilidade Pu- blica.

Relação do material a que se refere a concurrencia permanente:

1. Arame de ferro galvanizado, kilo.
2. Arame de cobre, kilo.
3. Aço murático, litro.
4. Balrazes de cobre, kilo.
5. Barbante em chicote, kilo.
6. Carburato de 7 x 15, procedente do Eriburgo, kilo.
7. Cobre para fundição, kilo.
8. Cera virgem de primeira qualidade, kilo.
9. Mangueira de lona e borracha de 3", metro.
10. Sábão virgem de primeira quali- dade, kilo.
11. Seda caustica, kilo.
12. Tubo de cobre de 3 1/2", kilo.

13. Zação de primeira qualidade, kilo.

14. Zinco para fundição, kilo.

Estrada de Ferro Therezopolis. Al- moxarifado, 16 de julho de 1929. — *Harold Chrochatt da Sá*.

CONCURRENCIA PUBLICA N. XVII

Exercício de 1929

AVISO

Tendo sido anulada a concurrencia referente a fornecimento de quatro eixos de locomotivas da regionalheira, conforme acta de 1 de agosto, publicada no *Diario Official* de 3 deste mez, chamio a atenção dos senhores interessados, por ordem do Sr. ministro e de accordo com a autorização do Sr. ministro, para o novo edital que está sendo publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, a cuja realização da concorrência é a 22 pro- ximo, ás 15 horas, impreterivelmente.

As normas do edital são as mesmas já approvadas pelo Sr. ministro, rela- tivas á concurrencia anterior, sobre o mesmo material.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — *Harold Chrochatt da Sá*, almoxarife.

CONCURRENCIA PUBLICA N. XVI

AVISO

Tendo sido anulada a concurrencia referente ao fornecimento de vigas de aço destinadas a ponte sobre o rio Pa- quequirá, no kilometro 32, conforme acta de 27 deste mez, chamio a atenção dos senhores interessados, de ordem do Sr. director e de accordo com a autorização do Sr. ministro, para o novo edital que está publicado no *Diario Official* de 2 de julho corrente, a cuja realização da concurrencia é a 25 do corrente mez, ás 15 horas.

As normas do edital são as mesmas approvadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, relativas á concurren- cia anterior.

Estrada de Ferro Therezopolis-Rio, 7 de julho de 1929. — *Harold Chrochatt da Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o praticante de Iron Leopoldo Gastão de Figueiredo a comparecer, dentro do pra- zo de 30 dias, a partir desta data, ao ga- binete da Sub-Directoria da 2ª Divisio, desta via-ferrea, afim de juntar do- cumentos provando que, além do tempo de serviço apurado nesta estrada, conta outro período em repartição estranha, que completa o total indicado em sua pe- tição datada de 5 de novembro de 1928, solicitando ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a sua aposentadoria, sob- pena de, findo aquelle prazo e caso não atenda ao presente convite, ser proposta a sua demissão, por abandono de em- prego. (Proc. L. 200.58.28-L).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de julho de 1929. — *Raul Mauo*, pelo secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 12

De ordem da directoria, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas, na concorrência publica n. 12, realizada hoje, nesta intendência, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 do julho de 1929. — *Barbosa Penna*, intendente, interino.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 12, PARA REPARAÇÃO DE VAGÕES, EM 1929

Aos vinte dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e nove, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias desta intendência, á rua Bento Ribeiro numero cincoenta e tres, o senhor intendente, interino, engenheiro Julio Cesar Barbosa Penna e o escrivão, interino, Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declarou aberta a concorrência publica numero doze, para reparação de vagões no corrente anno, convocada por editaes de doze, treze e dezeseite de junho proximo passado, publicados no *Diário Official*, recebendo, devidamente fechados os seguintes envelopes:

Um — Companhia Sorocabana de Material Ferroviario, S. A.;

Dous — Middletown Car Company, ultimo.

O senhor doutor intendente, julga idoneos os dous concorrentes, cujas propostas lê, numera e rubrica com os interessados presentes, aos quaes declara que, antes de qualquer decisão, as fará publicar, na integra, no *Diário Official*.

Para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos interessados presentes e por mim, escrivão, interino, que a escrevi. — *Julio Cesar Barbosa Penna*. — Por procuração da Companhia Sorocabana de Material Ferroviario, S. A., *J. M. Ferraz*. — Por procuração da Middletown Car Company, *Luiz de Lacerda*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*, Confere. — *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente. — *Matheus Roberto*, ajudante de escrivão, interino. Visto. — *Barbosa Penna*, intendente, interino.

A Companhia Sorocabana de Material Ferroviario, S. A., com officinas em Osasco, Estado de São Paulo, e sede em São Paulo, á rua Benjamin Constant n. 9, 2º andar, vem, de accordo com o edital de concorrência publica n. 12, a realizar-se no proximo dia 20 do corrente, para reparação de 36 vagões das séries N. A. e V., da bitola de 1m,60, propor a referida reparação, a saber:

1º grupo:

20 (vinte) vagões da série N. A., ns. 24, 38, 53, 69, 102, 106, 148, 153, 160, 183, 187, 194, 198, 202, 214, 226, 227, 235, 286 e 240, preço médio por vagão, novecentos e quinhentos mil réis..... 9:500\$000

2º grupo:

16 (dezesseis) vagões da série V, para serem transformados em V. K., ns. 59, 177, 182, 223, 315, 314, 70, 181, 418, 490, 517, 530, 566, 575, 615 e 641, preço médio por vagão, doze contos novecentos e oitenta e cinco mil réis..... 12:985\$000

A proponente declara submeter-se a todas as demais clausulas do edital de concorrência, suas correções e rectificações.

São Paulo, 17 de julho de 1929. — Pela Companhia Sorocabana de Material Ferroviario, S. A., *M. J. M. Ferraz*, director-gerente.

Middletown Car Company, de accordo com o edital da concorrência publica n. 12, propõe fazer a reparação de 20 (vinte) vagões da série N. A. e de 16 (dezesseis) vagões da série V, para serem transformados em V. K., pelos seguintes preços:

1º grupo:

20 vagões da série N. A., ns. 24, 38, 53, 69, 102, 106, 148, 153, 160, 183, 187, 194, 198, 202, 214, 226, 227, 235, 236 e 240, um, oito contos, novecentos e oitenta mil réis..... 8:930\$000

2º grupo:

16 vagões da série V, ns. 59, 70, 177, 181, 182, 223, 314, 315, 418, 490, 517, 530, 566, 575, 615 e 641, um, dezeseis contos e quatrocentos mil réis..... 16:100\$000

As tintas a serem applicadas nos vagões serão do fabricante Sherwin-Williams ou Patterson-Sargent Co., dos Estados Unidos da America do Norte.

Middletown Car Company declara submeter-se a todas as clausulas do presente edital e espera que sua proposta mereça a melhor attenção de V. Ex., cujas prezadas ordens aguarda.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Por procuração da Middletown Car Company, *H. M. Stoot*, representante.

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 75

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 de agosto, na intendência desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1929, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$ por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia, o que estiver escripto por extenso, não poderá ser alterado antes de decorridos quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 500\$, feita na thesauraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$ nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concurrencias permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permittida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 90 dias, a partir da data da entrega do pedido de compra, observando o seguinte:

a) a entrega do material que não tiver de ser importado, será feita nas secções da intendência, na Estação Maritima, correndo todas as despesas até alli, por conta do fornecedor;

b) o material a importar será consignado directamente a esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente, e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional registrado no Ministério da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro e satisfazer ás exigencias do Caderno de Encargos, os preços respectivos comprehenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta de fornecedor a quem competirá o despacho do material, entregando-o á estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfândega e Caes do Porto;

c) todo o material importado será entregue nos vagões da estrada, no Caes do Porto, não se responsabilizando a estrada, em qualquer hypothese, pelo pagamento de quaesquer taxas, armazenagem ou outra despesa que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Portos. A estrada limitar-se-ha a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfândega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos;

d) no caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão destacá-los em suas propostas.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a cláusula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer às futuras concorrências, e na reincidência da falta ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928) deverá ser fornecido com observância das exigências do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

CAPÍTULO V

Ferragens e materiais de ferragistas

Numero de ordem — Material — Unidade

1. Ammonia, kilo.

2. Discos para acetileno, n. 21, um.

Gaxetas de amianto grafitado, com enchimento interior de metal patente em forma de V, igual à constante do catalogo da The Beldam Packing & Rubber Co., pagina 35 deste fabricante, ou aos fabricantes The Carlock Packing Co-Union, Johns Manville do Brasil:

3. de 1/2".

4. de 5/8".

5. de 7/8".

6. de 1".

7. de 1 1/8".

ao preço médio por kilo.

Gaxetas "Tunck", patente:

8. de 1/4", metro.

9. de 3/8", metro.

10. de 1/2", metro.

11. de 5/8", metro.

12. de 3/4", metro.

13. de 1", metro.

Jogos de gaxeta de amianto grafitado, estampado, com enchimento de metal anti-frição, em forma de V, para bomba de ar Westinghouse, sendo

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 2, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.061, de 10 de junho de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fago publico que até o dia 2 de agosto de 1929, na Secretaria da Estrada, em Baurá, Estado de São Paulo, estará aberta inscricção para o fornecimento acima indicado, durante o corrente anno, de accordo com o edital numero 2, de 10 de julho corrente, publicado a pagina 15.544 e seguintes do "Diário Oficial da União" do dia 14 do mesmo mez.

Baurá, 18 de julho de 1929. — Angelo de Marimont, secretario.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 1, PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do

aviso n. 1.061, de 10 de junho de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fago publico que até o dia 31 do corrente, na secretaria da estrada, em Baurá, Estado de São Paulo, estará aberta inscricção para o fornecimento acima indicado, durante o corrente anno, de accordo com o edital n. 1, de 8 de junho corrente, publicado a pagina numero 15.531 e seguintes do "Diário Oficial" da União do dia 12 do mesmo mez.

Baurá, 18 de julho de 1929. — Angelo de Marimont, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pela presente edital, fica intimado o Sr. Dr. Francisco Murinho, fiador do ex-escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Fierozópolis, no Estado do Rio de Janeiro, Alvaro de Souza Neves Junior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, recolher aos cofres publicos a importância de \$419, alanceo verificado no processo de tomada de contas do alibido

constituído cada jogo por quatro anéis, catalogo da The Beldam, pagina 92:

14. para bomba de 9 1/2", cada jogo deve ter furo de 1 3/8", diametro externo de 2 1/16" e altura de 1 5/16" jogo.

15. para bomba de 8 1/2", Grose Campanul, cada jogo deve ter furo de 1 3/4", diametro externo de 2 1/2" e altura de 1 1/2", jogo.

16. Petardo para signal de aviso, grossa.

Rodéio para trolley, com os respectivos mancaes, conforme desenho na secção tecnica da 5ª divisão:

17. para bitola larga, um.

18. para bitola estreita, um.

19. Solda para ferro batido, tipo Armeo, em verguinhas, de 1/8", em rolos, para aparelhos automaticos, kilo.

20. Solda para ferro batido, tipo Armeo, em verguinhas, de 5/32", em rolos, para aparelhos automaticos, kilo.

Solda para aparelhos electricos:

21. Solda para aço ou ferro, dura, revestida, tipo n. 9, Wilson, de 1/8", kilo.

22. Solda de estanho, kilo.

23. Solda laminada para alumina, de 4/8", kilo.

Solda de cobre-silicio, para cobre:

24. de 1/8".

25. de 3/16".

26. de 1/4".

Ao preço médio por kilo.

Solda para latão:

27. de 1/8".

28. de 3/16".

29. de 1/4".

30. de 5/16".

Ao preço médio por kilo.

Solda cobreada para ferro batido:

31. de 1/8".

32. de 3/16".

33. de 1/4".

34. de 5/16".

35. de 3/8".

Ao preço médio por kilo.

Solda para ferro fundido:

36. de 1/8".

37. de 3/16".

38. de 5/16".

Ao preço médio por kilo.

39. Valvulas de redução para oxygeno, para coque e cal-deur, com dois manometros, uma.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de julho de 1929. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

ex-escrivão, relativo ao periodo de 24 de maio a 31 de julho de 1916, e a cujo pagamento foi elle condemnado, por accordo de 4 de outubro de 1918, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia do citado escrivão.

O alanceo proveio de:

46\$200 de selo de nomeação, que não pagou;

5\$850 de imposto s/vencimentos a menos pago;

22\$369 de percentagens a mais extra-hidas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pela presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, Clodomiro Lopes Bessa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, apresentar documentos ou recolher aos cofres publicos a importância

cia de 33:051\$774, debito verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de março de 1923 a 17 de dezembro de 1925, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

31:851\$214, de desfalque apurado por ocasião de balanço;

1:190\$860 de renda a menos recolhida em 1923;

88\$000 de sellos a menos cobrados ao carteiro Innocencio de Oliveira;

18300 de contribuição para montepio a menos, paga de maio a agosto de 1923.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Parintins, no Estado do Amazonas, João Linhares de Moura, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 3:139\$658, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 16 de agosto de 1911 a 9 de fevereiro de 1913, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 16 de maio de 1928, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, fica intimado o collector das rendas federaes em Theropopolis, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Santiago, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres públicos a importância de 281\$589, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1916 a 31 de maio de 1917, exercicio de 1916, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

213\$651 de percentagens a mais ex-colhidas;

69\$938 de imposto s/vencimentos a menos pago;

18000 de saldo a menos recolhido.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de julho de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. ministro da Fazenda se declara por esta directoria que, nos termos do art. 1º, letira b, da lei numero 4.209, de 14 de dezembro de 1926, e decreto n. 15.816, de 14 de novembro de 1922, serão recebidas propostas nesta directoria para a compra dos predios da Villa Marechal Hermes, situada na estação do mesmo nome, ás 13 horas do dia abaixo indicado e sob as seguintes clausulas:

Primeiro — Só poderão se apresentar á concorrência os empregados de qualquer repartição publica, exercendo cargo effectivo e cujos vencimentos comportam o desconto mensal em folha, necessario ao pagamento da casa em cento e oitenta prestações.

Segunda — Cada funcionario só poderá concorrer á compra de uma casa e respectivo terreno, seja ella de um ou deus pavimentos.

Terceira — A casa será entregue no estado em que se achá, não se obrigando o Patrimonio Nacional a fazer obras de qualquer especie.

Quarta — Não serão aceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação.

Quinta — O concorrente deverá juntar á sua proposta prova por certidão do que seus vencimentos comportam o desconto de que trata a clausula primeira.

Sexta — As propostas devem vir em envelope fechado, devidamente selladas e a ellas serão fixados os documentos mencionados na clausula quinta.

Sétima — O concorrente acceto deverá apresentar dentro de 20 dias após a accitação de sua proposta, certidão que prove não ser proprietario de imovel.

No dia 24 do mez de julho corrente, ás 13 horas, serão licitadas as seguintes casas:

Quinto grupo:

Avenida Sete de Setembro (lado impar, esquerdo) — 25 predios:

Ns. 29-31, 61-63, 65-67, 69-71, 73-75, (incompletos, porém, habitados) a réis 39:288\$000.

Ns. 39, 43, 47, 55, 81, 83, (incompletos, porém, habitados) a 23:880\$000.

Ns. 21-23, 25-27, (incompletos, porém, habitados) a 38:380\$000.

Ns. 37, 41, 45, 49 (incompletos, porém, habitados) a 23:880\$000.

Ns. 33-35, 51-53, 57-59, 77-79, (incompletos, porém, habitados) a 44:380\$. (Processo n. 6.618, de 1929.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de julho de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

De ordem do Sr. director, são por este convidados os Srs. Francisco Pereira de Lacerda e Nicolau Del Nigro ou seus successores a comparecer nesta Directoria, no prazo de 30 dias, afim de assignar o termo de commissão do terreno, lotes 2, 3, 4 e 5, da rua Capitão Felixem S. Christovão; sob pena de se proceder pela fórmula que melhor garantá os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 19.572, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 22 de junho de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

L. 4.936, Machline — A., rua do Rosario n. 153.

L. 467, Maia — Antonio da Silva, rua Maranhão n. 1.

L. 470, Muros — Francisco Pimenes, rua Capitão Cruz n. 29.

M 114, N. Tannons & Irmão, rua Primo Teixeira n. 42, Encantado.

N 4.457, Napoleão Lima & Comp., rua da Carioca ns. 72/76.

Q 115, Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co., rua da Misericórdia numero 12.

L. 465, Ophião — Antonio, rua José dos Reis n. 671.

G 272, Parnelo — Antonio, rua Sete de Setembro n. 107, 1º andar.

L. 1.149, Pereira — Antonio Francisco, rua Humaytá n. 160.

T 702, Pinheiro — Adelaide de Souza Veiga, rua Real Grandeza n. 85.

M 1.116, Prato — Alberto José, estação Porto Lúthima n. 188, 3.

N 4.367, Pinto — Alvaro, rua Dom Manoel n. 62.

L. 25, Rei — Augusto Joaquim, rua do Café n. 218.

V 219, Reis & Comp. Ltda., rua Municipal n. 20, 1º andar.

L. 407, Ribas — Armenia, avenida Nova York n. 39.

L. 263, Rezende — João, estrada Marechal Bugele n. 704.

G 741, Rudge — Raul R., rua São Christovão n. 505.

T 1.266, S. Guimarães Leal & Companhia, praça 15 de Novembro n. 34.

O 324/A, Sad — Elias Feres, rua Nerval de Gouvêa n. 125.

L. 4.476, Salomão & Ribeiro, rua Leopoldina Rego n. 18/A.

M 592, Santos — Maria Alice dos, rua Oito n. 1.

M 667, Santos Filho — Manoel Pereira dos, rua Paraná n. 78.

G 312, Selim — Alexandre João, rua Machado Coelho n. 140.

L. 827, Seraphim Moreira & Comp., rua Xus, 90/2 — Mercado Municipal.

G 532, Silva Adonias & Comp., Praça do Retiro Saudoso n. 189.

O 31, Silva — Antonio Bernardes A. da, rua Figueiredo de Mello n. 307, fundos.

M 665, Silva — Antonio da Costa e, rua Póssolo n. 122, Iguatema.

O 102, Silva — Espirito, rua Sant'Anna n. 16.

L. 491, Silva & Filhos, rua Senador Pennuco n. 238.

L. 31, Silva — Firmino Caetano da, rua Leopoldina Rego n. 316.

X 121, Silva — Gustavo G. S., avenida Rio Branco n. 442.

G 475, Silva — José Joaquim dos Santos, rua Laura de Araújo n. 97/A.

M 232, Silva — José Maria da, rua Goyaz n. 761.

G 463, Silva — Luiz José da, estrada do Retiro n. 45.

L. 520, Silva — M. Augusto da, rua Hapihu/ n. 76.

L. 1.502, Silva — Ricardo Joaquim de, rua Dr. Leal n. 20.

M 1.152, Silva & Sarandon, rua Sete ns. 13/5, Mercado.

M 733, Silveira Caldeira & Comp., rua Alvaro Miranda n. 21.

L. 1.771, Silveira & Irmãos, estrada do Porto de Irajá n. 365.

L. 1.772, Silveira & Irmãos, estrada Major Cordovil n. 58.

U 1.951, Simões & Alijó, rua Gonçalves Dias n. 56.

M 1.189, Simon — H., rua Primeiro de Março n. 107, 1.º andar.

G 412, Sinh Merhy & Irmão, rua da Alfandega n. 216.

U 1.571, S. A. Telefonista Gavea, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

Q 350, S. A. Empresa de Aguas do São Lourenço, rua dos Ourives n. 139.

L 4.896, S. A. Garantia Imobiliária, travessa Natividade n. 21, 3.º andar.

U 1.977, Sociedade Brasileira de Explosivo Rupturita, rua São Pedro n. 23, 5.º andar.

M 233, Souto — Costa, estrada Nova da Pavuna n. 19.

M 194, Soaza — Antonio de, rua Moraes e Silva n. 107.

M 1.014, Souza — Luciano Francisco de, rua Sant'Anna n. 150.

L 4.496, Souza — Raul Rodrigues de, rua da Lapa n. 55.

O 160, Tavares — Antonio, rua do Riachuelo n. 60.

G 316, Teixeira — Bernardino Francisco, rua Catumbi n. 111.

L 1.111, Teixeira & Cabral, rua Marquez Sapucahy n. 138.

M 1.311, Teixeira — Constantino J., praça Condessa Frontin n. 17/B.

L 626, Teixeira — Estevão, rua Theodoro da Silva n. 311.

O 304, Terroso — Antonio, rua do Catete n. 28.

L 1.312, Tosta Junior — João Machado, avenida Suburbana n. 2.008.

M 1.225, Toste — João Machado, rua do Porfírio n. 97, Irajá, — Pênia Circular.

T 1.246, Toumel — Elie, avenida Gomes Freire n. 41.

L 1.182, Ulysses, Pontes & Comp., rua Marçal Floriano Peixoto n. 111.

L 587, Valentim — José do Patrocinio, rua Padre Miguelinho n. 38.

L 4.666, Van Eyck & Comp., rua Theophilo Otttoni n. 131.

L 1.362, Varanda — Alfredo Martins, estrada Nova da Pavuna n. 256.

L 972, Vargas — Rurico, Pinto de Souza, rua Escobag n. 66.

R 1.122, Vasconcellos, Couto & Companhia, rua Saadure Cabral n. 126.

L 590, Vasquez — Gumerindo, rua Visconde de Inhauma n. 123.

J 2.097, Vaz Cunha & Comp., largo da Carioca n. 21.

R 2.163, Vaz — José M., avenida Passos n. 123.

N 1.321, Vergueiro-Seixas & Comp., rua Visconde de Pirajá n. 112.

L 697, Vicente — Manoel, rua Pereira Nunes n. 153.

U 558, Vieira S. A., rua da Quitanda n. 188, 1.º andar.

L 402, Vidal — Laurindo, rua Conceição n. 113.

M 1.425, Vieira Chaves & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 58.

M 1.211, Vieira — Firmiano José, rua Saadure Cabral n. 201.

L 2.611, Villafra & Barbero, rua Ubaldo do Amaral 82.

M 388, Villanueva O Laura Garcia, rua Lobo Junior 61.

L 1.715, Vinha Fernandes & Comp., rua Julio do Carmo 251.

G 278, Voigtel — A., rua Theophilo Otttoni 163.

U 1.211, Wondt — Ricardo, rua Marçal Floriano 150.

U 1.363, Willy — Borghoff & Comp., rua Evaristo da Veiga 130.

L 1.515, Zagallo — Fernando, rua João Machado 91, Irajá.

R 4.030, Barton — Elmer Emerson, rua Almirante Alexandrino 151.

G 33, Bastos — Abilio Dolmiguez, rua Haddock gobo 102.

N 4.453, Bastos Filho & Comp., rua Uruguayana 313.

N 30, Bayma — Alexandre, rua Boghos Aires 122/1.

T 1.999, Beck — Paul, rua da Alfandega 101.

U 614, Bernardes & Silva, rua Gonçalves Dias 31.

L 1.928, Bifano & Comp., rua da Quitanda 9, sobrado.

G 3, Bittencourt — Antonio Luiz, rua da Passagem 123.

U 2.852, Bittencourt — Antonio de Mello, rua Visconde de Inhauma 56, 1.º andar.

M 102, Brandão Alves & Comp., rua S. José ns. 2126.

M 1.480, Caetano — Manoel de Paula, rua Cap. Salomão 16.

L 1.269, Cardoso — Antonio, rua Conde de Bonfim 777.

L 117, Carvalho — Antonio Martins, rua Buenos Aires 210.

G 308, Casanova — Abilio Rodrigues, rua Marquez de Sapucahy 377.

G 416, Chame — Jorge, rua da Alfandega 297/299.

G 382, Chem — Antonio Campos, rua S. Christovão 207.

G 405, Chickel — Antonio, rua dos Invalidos 70, Ioja.

E 283, Coelho — Joaquim, rua Cel. Raquel 110.

G 455, Cogliatti — Atílio, Largo da Carioca 10, sobrado.

E 6, Coutinho — Antonio Valente, av. Gomes Freire 67.

Q 987, Delpont — Henri Alix, rua Saadure Cabral 29.

G 267, Dias — Anacleto, rua do Riachuelo 428.

S 781, Dorfman & Irmão, rua do Catete 79.

T 1.736, E. Kernitz & Cia. Ltd., rua S. Pedro 14, 5.º andar.

Q 2.683, E. Salathé & Comp., rua Visconde de Inhauma 65.

N 319, Edward Ashworth & Comp., rua S. Bento 26 (procurador).

R 1.932, Empresa Fon-Fon e Selecta S. A., rua Republica do Peru 62.

M 5, Espindola — Antonio Gouvea, rua Barão do Bom Retiro 21.

L 611, Euzebio — Aurelio, rua Dona Julia 70.

P 333, F. A. Bast & Comp., rua do Ouvidor 128.

T 1.467, F. Borja & Comp., rua da Alfandega 335.

L 4.834, F. Roma & Comp., rua de S. Pedro 325.

E 999, Felix — Alfredo Marques, rua Pharoux 2.

L 970, Fernandes — Antunes da Costa, rua Escobar 61.

R 483, Fernandes Moreira & Comp., rua do Mercado, 31.

X 113, Fernando Magalhães & Comp., rua do Lavradio 28.

U 1.201, Ferreira Land & Comp., rua Evaristo da Veiga 21.

M 994, A. Dias & Martins, rua da Gloria 86.

N 4.238, A. Ferreira & Comp., rua Frei General 56.

L 4.380, A. Lopes & Carvalho, rua S. Pedro n. 250, 1.º andar.

T 1.280, A. Nunes Gumerindo & Comp., rua de S. Pedro n. 250, 1.º andar.

G 7, A. Pinto Filho & Costa, rua Marquez de S. Vicente 199.

G 311, A. de Souza & Irmão, rua de Catumbi 125.

R 2.663, A. Tavares & Comp., rua do Acre ns. 73/75.

G 9, A. Teixeira & Irmão, rua Copacabana 662.

L 1.993, A. Val & Irmão, rua Magalhães Castro 191.

P 1.331, A. Vieira & Comp. Ltd., rua Buenos Aires 80, 1.º andar.

M 1.292, Abel Teixeira & Comp., rua X ns. 8/10 — Mercado Municipal.

L 1.168, Abrahão — Afila, Estrada Nova da Pavuna 175.

T 1.285, Abreu Vieira & Comp., avenida dos Democráticos 1.385.

V 178, Alberto Costa & Comp., rua da Assembleia 12.

L 369, Alberto Gonçalves & Irmão, rua S. Francisco da Prainha 30.

L 1.359, Alexandre — Antonio, Estrada Nova da Pavuna 260.

G 314, Alexandre & Rodrigues, avenida da Salvador de Sá 151.

L 4.574, Alfredo Siqueira & Comp., rua S. Pedro 81.

U 581, All America Cables Inc., rua da Alfandega 50.

L 1.888, Almeida — Antonio de, rua Coronel Figueira de Mello 226.

M 610, Almeida — Gabeleu Gonçalves de, rua Barão do Bom Retiro 11.

M 281, Almeida — Manoel d', rua Conde de Bonfim 316.

M 381, Alves & Almeida, rua Visconde de Silva 91.

R 3.576, Alves — Evacisto Eyer, rua do Riachuelo 137.

G 385, Amaral — Antonio do, rua Delphina 103.

M 638, Amione — Caltas, rua Barão de Mesquita 592.

G 396, André Villar & Comp., rua das Marrecas 46.

R 2.102, Antunes Corrêa & Comp., rua Theophilo Otttoni 66.

L 50, Araujo & Abreu, rua do Senador 45.

X 191, Araujo Penna & Comp., rua da Quitanda 57.

- S 21, Areal — Ignacio, rua Gonçalves Dias 52.
 U 318, Arieta & Comp., rua da Alfandega 165.
 V 307, Armazens Geraes McKinlay S. A., rua Conselheiro Saraiva 31.
 L 835, Arruda Filhos & Comp., rua Lima Barros 12118.
 G 309, Ayres & Paz, rua Raulo Ribeiro 63.
 P 221, Bachur — Calil, rua Barata Ribeiro 298.
 L 111, Barbosa — Francisco Caetano, rua Lino Teixeira 87.
 L 2.313, Barbosa — M. G., Praça Tiradentes 6.
 L 461, Barral — Alfeida Vidal, rua Clarimundo de Mello 277.
 R 3.207, Barros — Nagib José de, rua do Ouvidor 12315.
 L 112 — Figueira — Antonio, avenida dos Democráticos.
 M 2.208 — Figueiredo — Caminha & Comp., rua Republica do Perú, 45.
 L 1.556 — Figueiredo Marinha & Comp., rua 1º de Março n. 12.
 G 10 — Filardi — André, rua Estação de Sá, 61.
 M 170 — Flores — Antonio de Souza, rua Caminho de Macaços, 296.
 G 26 — Floriano Leite de Rezende & Comp., rua Cosme Velho, 110/112.
 L 1.661 — Fonseca & Martins, rua Clapp n. 1, sobrado.
 L 466 — Fontes — Alvaro Cardoso, rua Gomes Serpa n. 33.
 M 719 — Francisco — Avelino Manoel, Estrada Camorim sem numero.
 G 456 — Frussa & Neumann, rua Buenos Aires, 160, 1º andar.
 L 4.550 — Gaspar da Silva Araújo & Comp., rua da Alfandega, 76.
 N 881 — George Hirt Laubise & Comp., rua do Ouvidor, 86.
 N 138 — Godinho & Comp., rua Leandro Martins, 22/28.
 Q 449 — Gomes Barbosa & Comp., Largo do Machado, 3.
 L 7 — Gomes — Esperança da Silva, rua Senador Pompeu, 183.
 Q 2.463 — Gomes, Wellisch & Companhia, rua S. Pedro n. 122.
 G 14 — Gomez — Avelino Dominguez, rua Barroso, 72, e 72 A.
 Q 2.669 — Gondolo Labouriau & Decourt, rua da Quitanda, 81.
 Q 2.670 — Grigory & Shalian, rua da Alfandega, 65, 1º andar.
 X 241 — Guichard Filho & Comp., rua Coronel Alves n. 185.
 N 29 — Hagen & Bayma, rua Buenos Aires, 122/124.
 U 663 — Hasenelever & Comp., avenida Rio Branco, 69/71.
 L 4.656 — Heitor Ribeiro & Comp., rua da Quitanda, 99/92.
 L 4.475 — Henrique Braga & Comp., rua Republica do Perú, 90.
 L 23 — José Joaquim & Irmão, r. a S. Clemente, 81.
 Q 281 — Lindo — Alfredo Silveira, rua João Romariz, 25.
 L 252 — Lopes — Antonio, rua Marechal Rangel, 593.
 L 1.316 — A. Donato & Comp., rua Uruguayana, 206.
 M 513 — A. R. Teixeira & Comp., rua Rodrigo Silva n. 16.
 B 4.288 — A. S. Carneiro & Comp., rua Copacabana, 560.
 G 480 — Alaby & Irmão, rua Goyaz, n. 110.
 L 109 — Almeida — José de, Estrada Porto de Inhauma, 188.
 L 620 — Alves — Belmiro Rodrigues, rua Palmeiras n. 11.
 L 2.656 — Alves & Fernandes, avenida dos Democraticos, 01.
 L 2.691 — Aniceto Marques & Irmão, rua Barão de Mesquita, 598.
 L 4.483 — Antonio Bastos Ribeiro & Irmãos, rua Sant'Anna, 61.
 L 1.255 — Azevedo — Antonio Gomes de, rua Dias da Cruz, 441.
 P 100 — Almeida — B. L., rua General Pedra n. 443.
 L 1.317 — Baratz — Mauricio, rua Visconde de Itauna, 121.
 L 1.418 — Barros — Vicente Monteiro de, rua Mattoso, 26.
 M 240 — Bastos — Antonio, rua Frei Caneca, 131.
 L 639 — Botelho — Francisco Rodrigues, Estação del Castilho.
 M 1.135 — C. Aguiar & Comp. Ltd., Praça Floriano n. 56, 3º andar.
 L 476 — Cadornis — Francisco Martins, rua Clarimundo de Mello, 1.
 L 1.801 — Campos — Almeida, rua Bella de S. João n. 11.
 L 2.079 — Cardoso — Manoel Pinto, rua Senador Euzébio, 193.
 L 4.755 — Carmo & Comp., rua Senador Euzébio, 524.
 L 216 — Carreira — Manoel Rodrigues, avenida 28 de Setembro, 367.
 G 324 — Carvalho & Vieira, rua São Luiz Gonzaga, 80.
 L 1.426 — Cezario — Domingos, Plataforma Est. Mar. Hermes, E. F. C. Brasil.
 L 1.321 — Chon — Antonio Gomes, rua S. Christovão n. 267.
 L 4.498 — Coelho — M. Gonçalves, rua Cattete, 200.
 L 976 — Corrêa — Felisberto, rua Evaristo da Veiga, 109.
 L 2.118 — Corrêa — Paris, rua Senador Euzébio, 55.
 L 881 — Costa, Santos & Comp., rua Buenos Aires 231.
 M 1.317 — Cunha — Manoel Alves da, Praça Central ns. 23/4 — Mercado Municipal.
 L 1.102 — Cunha — Marcellino Pinto da, rua Santo Christo, 95.
 O 112 — Daher — Ali, rua General Caldwell, 121.
 O 363 — David — Chueri, rua Engenho de Dentro, 72.
 M 1.270 — Derzie — Salomão, rua Fagundes Varela, 3.
 L 1.321 — Dias — Elpidio Bernardo, rua Maranhão n. 171. Meyer.
 L 514 — Emilio Costa & Comp., Estrada Velha da Tijuca, 43.
 O 59 — Ermininda & Gonçalves, rua Archias Cordeiro, 216.
 M 1.022 — Gomes — Manoel, rua Pinto de Azevedo, 37.
 M 1.023, Gomes — Manoel, rua Cordeiro da Graça n. 85.
 M 1.013, Gouvêa — Manoel Dias, rua Visconde do Rio Branco n. 49.
 L 522, Faducci — Armando, rua José dos Reis n. 85.
 T 1.386, Fazano & Diniz, Avenida Passos n. 9.
 M 1.482, Ferreira — Antonio José, rua do Cattete n. 214.
 M 65, Ferreira — Manoel Vaz, rua do Rezende n. 111.
 M 9, Ferreira & Rollo, rua Jardim Botânico n. 526.
 M 659, Figueiredo Fernandes & Companhia, rua do Cattete n. 286.
 G 370, Gomes — Elvira Victoriana, rua do Proposito n. 43.
 L 878, Gonçalves & Ferreira, rua 10 ns. 22/4.
 L 493, Hallack — Abudo, rua José Mauricio n. 18 A.
 L 179, Leal & Irmão, rua Conde de Bomfim n. 314.
 M 228, Lopes — Arnindo, rua Elias da Silva n. 267.
 L 4.500, Lopes — Manoel Pedro, rua Souza Franco n. 29.
 L 1.805, Lopes — Miguel Pinto, rua Marquez de Sapucahy n. 74.
 L 917, Loureiro — Bernardino, travessa Possolo n. 32.
 L 4.505, M. Baptista & Rocha, rua Visconde de Caravellas n. 136.
 L 329, Macedo — Antonio da Cunha, rua Lucindo Barbosa n. 73 A.
 M 714, Madureira — Abilio Lopes, rua da Estrella n. 47.
 L 451, Madureira — Americo Pinto d'Andrade, ladeira do Livramento n. 56.
 L 1.865, Maia — Manoel, Estrada Nova da Pavuna n. 33.
 L 2.532, Marques — Abel, rua Luiz Barbosa n. 101.
 M 280, Marques — Donaciano, rua São Christovão n. 195.
 L 2.312, Marques — Martins, rua Senador Pompeu n. 172.
 L 2.531, Martinho & Martins, rua Gonzaga Bastos n. 188.
 L 1.320, Martins — Seraphim, rua do Cattete n. 150.
 M 1.630, Mello — Carlos, rua Conde de Bomfim n. 703.
 L 632, Mendes — Antonio da Motta, rua Sapopemba n. 2.
 L 969, Nunes — Arnaldo Campos, rua do Cattete n. 11.
 M 842, Nunes — Francisco, rua da America n. 56.
 L 501, Nunes & Irmãos, rua Dr. Sá Freire n. 51.
 L 1.323, Oliveira — Moysés de Souza, rua Alvaro de Miranda n. 7.
 M 1.037, Patrocinio — Manoel José do, rua Regente Feijó n. 106.
 L 2.675, Paula — Philomena de Jesus, rua Gama n. 33.
 L 998, Pereira — F. J. Martins, praia da Guanabara n. 205, Ilha do Governador.
 L 473, Pinto — Francisco Antonio, rua Mandel Victorino n. 323.
 G 386, Pires — Manoel, rua General Polydoro n. 25.
 M 1.042, Possato — Mario, rua do Senador n. 67.
 L 2.057, Raymundo — Sergio, rua Benedicto Hyppolito n. 155.
 L 593, Ribeiro — Adelino da Costa, rua São Christovão n. 653.
 L 2.067, Ribeiro — Antonio Joaquim, rua Léo n. 89.
 L 4.520, Rodrigues — Alberto Barbosa, rua Léo n. 89.

1922 (vender loterias de curso prohibido nesta Capital), os seguintes infractores:

Autos:

N. 368-R. — Vidal Fernandes & Comp. rua Rodrigo Silva n. 18.

N. 369-R. — Teixeira Souza Pedreira & Comp., rua São José n. 93.

N. 370-R. — Mangel Miranda, largo de São Francisco n. 36.

N. 371-R. — Leopoldo Andréa, rua dos Andradas n. 31.

N. 372-R. — Domingos Picconi, largo da Carioca n. 15.

N. 373-R. — Domingos Gibaldi, avenida Passos n. 27.

N. 375-R. — Albino Pereira Machado, rua Ramalho Ortigão n. 3.

N. 376-R. — A. J. Cerqueira, travessa do Rosario n. 47.

N. 1-M. — Antenor Alves de Araujo, praça da Republica n. 209.

N. 2-M. — G. Cruz & Comp., rua do Rosario n. 74.

N. 3-M. — J. Paol, avenida Suburbana n. 3.120.

N. 346 — Francisco Aleta & Comp., rua S. José n. 93.

(Fiscalização Geral de Loterias, 20 do julho de 1929. — O escrivão, Heitor Pereira.)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 337

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 23, 26 e 30 de julho de 1929, ás 12 horas, nos armazéns abaixo indicados, serão vendidas, em hasta publica, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 17.

De accordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças, mercadorias cujos donos ou consignatários o requeriram até á vespera do dia do leilão, juntando logo a prova de já haverem pago os respectivos direitos.

ILHA DE SANTA BARBARA

Lote n. 1

Uma ancora, com um pedaço de corrente (obras não classificadas, do ferro fundido simples), pesando 7.000 kilos.

ARMAZEM 3

Lote n. 20

Ford: Uma caixa n. 3, pesando 876 kilos, contendo pertences para accumuladores de automoveis, pesando liquido 445 kilos. (Vapor *Bernine*, de N. York, em 21 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.660.)

Lote n. 3

I. R. A.: 89 amarrados ns. 1 a 89, de chapas lisas de ferro simples, pe-

sando liquido 4.320 kilos. (Vapor *Sarthe*, de Newport, em 19 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.040.)

Lote n. 4

R. sobre O: 17 caixas ns. 10.561 a 10.577, contendo benzoato de sodio, pesando liquido 200 kilos; salycilato de sodio, pesando liquido 50 kilos; sulfato de sodio, pesando liquido 20 kilos; iodureto de sodio pesando 20 kilos iodureto de potassio, pesando liquido 52 kilos; iodoformio, pesando liquido 20 kilos; benzonaphtol, pesando liquido 30 kilos; cafeina, pesando liquido 12 kilos; Thioeol (sulfogaiacolato de potassio), pesando liquido 25 kilos; iodo, pesando liquido 15 kilos; peroxido de magnesia, pesando liquido 7 kilos. (Vapor *Mexico*, de Hamburgo, em agosto de 1928 — Manifesto numero 1.470.)

Lote n. 5

E. Sudro: Quatro caixas ns. 1/4, das quaes foram retiradas mercadorias condemnadas pela Saude Publica, contendo o seguinte, desembaraçado por ella: sulfato de quinino, pesando em 4 latas dous kilos; chloridrato de quinino pesando em duas latas, um kilo; folhas mediginaes não especificadas, em pó, pesando nos papeis 6 kilos; tinturas homeopathicas, pesando liquido, em 13 vidros, um kilo; essencias artificiaes para bebidas, pesando, em 82 vidrinhos, 6 kilos; extractos medicinaes não especificados, pesando liquido 1.500 grammas; cantharidas de Hungria, pesando 250 grammas; sementes de estrophantas, pesando 200 grammas; tres latas com ichtyol, pesando ao todo 750 grammas; 12 potes com depilatorio (perfumaria n. 1), pesando 1.500 grammas; essencias diversas não especificadas para doces, refrescos, bebidas, etc., em 19 vidros de 500 grammas e 22 de 250 grammas, pesando liquido, ao todo, 15 kilos; extractos medicinaes não especificados, pesando liquido 1.250 grammas; iodureto de potassio, pesando liquido dous kilos; chloridrato de ammonia, pesando liquido dous kilos; chlorureto de calcio, pesando liquido um kilo; santonina pura, pesando liquido 20 grammas; balsamo do Canada, pesando liquido 50 grammas; cinco vidros empalhados com agua da Colonia (Maria Farni), pesando 1.700 grammas; 45 esponjas communs para banhos ou semelhantes, pesando liquido 500 grammas; 20 esponjas de borracha ou semelhantes, marca "Gloria", pesando liquido um kilo; peças avulsas de borracha para cirurgia (bicos de irrigador), pesando nos papeis 500 grammas; 21 seringas de vidro para injectões, pesando na caixa do papelão, um kilo; 17 seringas de borracha, pesando nos papeis um kilo; dous boticoes para dentista; dous piluleiros, sendo um de madeira e outro de metal, pesando 3 kilos; amostras diversas de anilinas. (Vapor *Vigo*, de Hamburgo, em 25 de janeiro de 1925 — Manifesto n. 74.)

Lote n. 6

M. F. S., sobre H. L.: Tres caixas ns. 720 a 722, pesando 4.800 kilos, contendo peças avulsas ou partes de machinas para fabricação de ceramica, pesando 4.280 kilos. (Vapor *Alcandrinio*, de 26 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.598.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 7

F. C.: Uma caixa n. 2.183, pesando 3 kilos, contendo 48 duzias de thermometro communs divididos sobre madeira, vidro ou porcellana; 72 ampulhetas pequenas de madeira.

Idem: Duas caixas ns. 1.702/03 pesando 253 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nas caixas de papelão 160 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 1.656-1/2, pesando 219 kilos, contendo obras não classificadas de louça n. 3,apparelhos, pesando 108 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.655, pesando 58 kilos, contendo objectos de adorno de cima de mesa ou semelhante, pesando liquido 30 kilos.

G. F. C.: Uma caixa n. 4.099, pesando 109 kilos, contendo frascos para agua de cheiro e semelhantes, pesando liquido 60 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4.104, pesando 84 kilos, contendo botões de vidro, de cor, pesando nas caixinhas de papelão 59 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4.108, pesando 97 kilos, contendo obras não classificadas de vidro de cor, n. 1, para serviço de mesa, pesando liquido 57 kilos. (Vapor *Monte Cervantes*, de 19 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.040.)

Lote n. 8

L. I. C., contra marca ANA: Trezo caixas ns. 43 a 55, pesando 1000 kilos, contendo 123 relógios de parede ou semelhantes, com caixa de madeira, até 65 centimetros na maior extensão. (Idem.)

Lote n. 9

L. S. C.: Uma caixa n. 21.381, pesando 76 kilos, contendo 20 duzias de tiralcite.

Idem: Uma caixa n. 21.384, pesando 170 kilos, contendo tubos de borracha, pesando liquido 45 kilos; saccos de borracha para gelo ou para agua, pesando liquido 26 kilos. (Idem.)

Lote n. 10

Sem marca: Uma barrica n. 58, contendo restos de gesso, pesando 100 kilos. (Vapor *Kronprincessan Margaretta*, de Stockholm, em 10 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.569.)

Sem marca: Dous fardos sem numeros, pesando 96 kilos, contendo cascos de canella. (Vapor *Kamakura Maru*, de Buenos Aires, em 25 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.686.)

A. B. C.: Uma caixa n. 2.916, pesando 16 kilos, contendo amostras de salitre ou semelhante. (Vapor *Desirade*, de Marselha, em 4 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.299.)

S. A. M.: Uma caixa n. 4.957, pesando 100 kilos, contendo embalagem sem valor, desprovida do primitivo conteúdo; perfumaria n. 1, em 26 objectos, pesando nos vidros e caixinhas de papelão 7 kilos. (Idem.)

J. C. C., dentro de um losango: Duas caixas ns. 72 e 73, pesando 104 kilos, contendo 40 latas de verniz esmalte, para motor, pesando 80 kilos. (Vapor *Balsae*, de 10 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.570.)

R. T. C.: Uma caixa n. 104, pesando 9 kilos, contendo espelhos pequenos, com moldura ordinaria, pesando bruto 4 kilos. (Idem.)

Lote n. 11

S. K. F.: Uma caixa n. 2.718, pesando 127 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 9 kilos. (Vapor *Kronprinzessin Margareta*, de 11 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.345.)

Lote n. 12

R. I. C.: Uma caixa n. 105, pesando 10 kilos, contendo 48 baralhos de cartas até 52 cartas. (Vapor *Baltic*, de 10 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.570.)

Lote n. 13

N. D. G.: Uma caixa n. 9.424, pesando bruto 57 kilos, contendo 25 kilos, peso bruto nos envoltorios, de trança de seda vegetal e celulósica; 17 kilos, peso bruto nos envoltorios de tranças simples, proprias para enfeites de chapéus. (Vapor *Norge*, de 6 de fevereiro de 1928 — Manifesto n. 232.) Representação.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 14

K & F: Uma caixa n. 861/1, pesando bruto 105 kilos, contendo correntes não especificadas de ferro, nickeladas, pesando bruto 96 kilos. (Vapor *Wurthenberg*, de 28 de março de 1928 — Manifesto n. 572.) Representação.

Lote n. 15

N. N. & Comp.: Uma caixa numero 1.185, pesando bruto 111 kilos, contendo bijouteria de ferro, pesando liquido 101 kilos e 500 grammas. (Vapor *C. Guimarães*, de 7 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.842.) Representação.

Lote n. 16

Hansa: Uma caixa n. 5.167, pesando bruto 72 kilos, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido 12 kilos e 500 grammas; desinfetante não classificado, pesando 12 kilos. (Vapor alemão *Bayem*, de 7 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.983.) Representação.

Lote n. 17

I. R. A.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 230 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo 8 kilos de obras impressas de uma só cor; tinta para marcar roupa pesando bruto um kilo. (Vapor *Munargo*, de N. York, em 26 de maio de 1928 — Manifesto n. 946.) Representação.

ARMAZEM 16

Lote n. 18

S. D. Ltd., dentro de um losango: Duas caixas ns. 9 e 10, pesando 408 kilos, contendo obras não classificadas, de marmore. (Vapor *Vestris*, de Nova York, em 4 de outubro de 1927 — Manifesto n. 1.663.)

ARMAZEM 17

Lote n. 19

CNE: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando 212 kilos contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha pesando 260 kilos. (Vapor *Zelandia*, de Amsterdam, em 15 de outubro de 1928. Manifesto n. 1928.)

Lote n. 20

MK: Uma caixa n. 286, pesando 218 kilos, contendo 100 toalhas e 100 duzias de guardanapos de tecido de linho adamascado simples, pesando liquido 194 kilos. (Idem).

Lote n. 21

GFC: Uma caixa n. 2.100, pesando 132 kilos, contendo: figuras e outros objectos de louça n. 5, para adorno da cima de mesa, pesando liquido 52 kilos. (Vapor *Antonio Delfino*, de Hamburgo, em 9 de agosto de 1928. Manifesto numero 1.388.)

Lote n. 22

BRASIL, contra marca JC: Duas caixas ns. 27 e 28, pesando 141 kilos, contendo frascos de vidro n. 1, de cor (pulverizadores) pesando liquido 91 kilos. (Vapor *Monte Olivia* de 10 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.795.)

Lote n. 23

Victor: Uma caixa n. 7.220, pesando 84 kilos, contendo seringas de borracha pesando 50 kilos. (Idem).

Lote n. 24

KC: Tres caixas ns. 1.089 a 1.091, pesando — kilos contendo cartazes com os dizeres: "Porto", "Adriano", obras não classificadas de papelão. (Idem).

Lote n. 25

GFC: Quatro caixas ns. 1.675 a 1.678, pesando 628 kilos, contendo caixas de vidro ordinário de cor para pó-de-arroz, pesando liquido 290 kilos.

Idem: Uma caixa n. 245, pesando 121 kilos, contendo botões de vidro de cor, pesando nos envoltorios 54 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.151, pesando 135 kilos, contendo tinteiros de celluloid e metal, pesando oito kilos; espelhos e quadros pequenos com molduras ordinarias, pesando 96 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 2.152 e 2.154, pesando 207 kilos, contendo espelhos e quadros pequenos com molduras ordinarias, pesando bruto 160 kilos.

GFC: Uma caixa n. 2.153, pesando 158 kilos, contendo tinteiros de celluloid e metal, pesando nos envoltorios 109 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 2.155 e 2.156, pesando 240 kilos, contendo obras não classificadas de zinco ou semelhante nickelado, taes como: bandejas, fruteiras, farinheiras, etc.; pesando bruto 176 kilos. (Idem).

Lote n. 26

PCP contra marca ABC: Tres caixas ns. 3.737 a 3.739, pesando 90 kilos, contendo 52 kilos de obras não classificadas de celluloid (aros para bolsas). (Vapor *Zutetia*, de Bordeaux, em 30 de dezembro de 1928. Manifesto n. 1.804.)

Lote n. 27

RSN: Uma caixa n. 4.103, pesando 20 kilos, contendo roupa feita de seda guarnecida, pesando 800 grammas; seis chapéus de palha com enfeites; collares de perolas falsas pesando um kilo. (Idem).

Lote n. 28

Algovia: Um fardo n. 4.088, pesando 63 kilos, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando 60 kilos. (Vapor *Avon*, de Southampton, em 9 de janeiro de 1928. Manifesto n. 45.)

Lote n. 29

WRPC: Quatro caixas ns. 497 a 500, pesando 580 kilos, contendo fio de algodão cru simples em bobinas para tecer, pesando liquido 466 kilos. (Idem).

Lote n. 30

EET: 100 aros de aço, de ns. 1 a 100, para ferrovia, pesando 18.000 kilos. (Vapor *Gelbia*, do Havre, em 1 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.728.)

Lote n. 31

EFGB: 200 aros de aço, de ns. 1 a 200, para ferrovia, pesando 56.600 kilos. (Idem).

Lote n. 32

RH: Uma caixa n. 274, pesando 228 kilos, contendo 50 peças de linho até 18 fios, pesando liquido 171 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

WHITTLE: Seis caixas ns. 2, 3, 5, 6, 8 e 251, pesando 900 kilos contendo acessórios para automóvel, pesando 790 kilos. (Vapor *Southern Cross*, de Nova York, em 28 de janeiro de 1927. Manifesto n. 171.)

Lote n. 34

Leone & Comp.: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando 320 kilos, contendo quatro armarios vitrines, pesando 118 kilos. (Vapor *Pan America*, de Nova York, em 13 de março de 1924. Manifesto numero 348.)

LSC: Um fardo n. 829, pesando 16 kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos. (Vapor *Avon*, de Southampton, em 9 de janeiro de 1928. Manifesto n. 45.)

CJC: Uma caixa n. 1, pesando 11 kilos contendo livros em branco para notas, pesando dois kilos e 400 grammas. (Vapor *Southern Cross*, de 28 de janeiro de 1927. Manifesto n. 171.)

JT de AS contra marca 3.525: Uma caixa n. 4, pesando 133 kilos, contendo ferramentas manuaes para automoveis (macacos), pesando 100 kilos. (Vapor *Munargo*, de 19 de junho de 1926. Manifesto n. 908.)

CBOW: Uma caixa sem numero, pesando nove kilos, contendo photographias não especificadas, pesando cinco kilos. (Vapor *Arlanza*, de Southampton, em 22 de outubro de 1927. Manifesto n. 1.781.)

HB dentro de um triangulo: Uma caixa n. 101, pesando 11 kilos, contendo 13 vidros de fricções ou embrocções, pesando liquido um kilo. (Idem).

AMARO: Uma caixa n. 3, pesando 56 kilos, contendo acessórios para automoveis. (Vapor *Voltaire*, de Nova York, em 23 de julho de 1928. Manifesto numero 1.282.)

Walter: Tres tambores ns. 1 a 3, pesando 900 kilos, contendo amostra de barro refractario, pesando 870 kilos. (Vapor *Vestris*, de Nova York, em 9 de julho de 1928. Manifesto n. 1.210.)

Lote n. 35

Brazilian Red Cross: Uma caixa numero 9, pesando 122 kilos, contendo estampas não classificadas sem dizeres, destinadas a Cruz Vermelha Brasileira; pesando 106 kilos. (Vapor *Vestris*, de Nova York, em 9 de julho de 1928. Manifesto n. 1.210.)

Lote n. 36

LFCL dentro de um losango: Uma caixa n. 1, contendo duas balanças de plataforma para pesar até 200 kilos. (Vapor *Vestris*, de 22 de agosto de 1926. Manifesto n. 1.238.)

Lote n. 37

PAP: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando 438 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando 380 kilos. (Vapor *Cap Norte*, de Hamburgo, em 22 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 316.)

Lote n. 38

AFZ: Duas caixas, sem numero, pesando 359 kilos, contendo uma bomba de ferro fundido com o competente globo de crystal, para gasolina (apparelho physico não especificado). (Vapor *Vestris*, de Nova York, em 8 de março de 1927. Manifesto n. 406.)

Lote n. 39

Assad Safadi: Um tambor sem numero, de ferro, pesando 395 kilos, contendo aguardente de Beyruth, de 27 grãos, pesando liquido 300 kilos. (Vapor *Cordoba*, de Marselha, em 7 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 233.)

Lote n. 40

BDC: Duas caixas ns. 10.599 e 10.600, pesando 184 kilos, contendo productos chimicos para photographia (revelador), pesando liquido 120 kilos. (Vapor *Antonio Delfino*, de Hamburgo, em 9 de agosto de 1928. Manifesto numero 1.388.)

Lote n. 41

GFC: Uma caixa n. 373, pesando 450 kilos, contendo botões de vidro de cor, pesando nas caixas de papelão 107 kilos; vidrilhos pesando nas caixas de papelão 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

GFC: Uma caixa n. 1.628, pesando 43 kilos, contendo botões de galalith, pesando nas caixas de papelão 30 kilos. Idem: Duas caixas ns. 1.639 e 1.641, pesando 279 kilos, contendo obras não classificadas de louça n. 3, para adorno de cima de mesa, pesando liquido legal 168 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

C dentro de um losango contra marca MM: Uma caixa n. 8.626, pesando 15 kilos, contendo baterias electricas "Exide", pesando 10 kilos. (Vapor *Asturias*, de Buenos Aires, em 15 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.419.)

Lote n. 44

ABO dentro de um quadrado: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando 90 kilos, contendo um grande mostruario com apperial de artigos de la, ponto de meia, qu de malha, sendo um só objecto, de cada qualidade, com as competentes referencias para acquisição de encomendas, e pedidos, pesando liquido 50 kilos. (Vapor *Avelona*, de 13 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.806.)

Lote n. 45

JSC: Duas caixas ns. 25.113 e 25.114, pesando 216 kilos, contendo obras não classificadas de laço assemelhados nos medalhões ou molduras para quadros simples, pesando 170 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, pesando oito kilos. (Vapor *Weser*, de Hamburgo, em 8 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.776.)

Lote n. 46

325 dentro de um triangulo, contra marca C. L.: Uma caixa n. 1.553, contendo bijouteria de cobre em botões de pressão para punhos, pesando com os cartões para sua collocação 102 kilos. (Vapor *Gotha*, de Hamburgo, em 29 de outubro de 1928 — Manifesto numero 1.913.)

Lote n. 47

B.D.: Trinta barricas ns. 1.561 a 1.590, pesando 3.300 kilos, contendo hyposulfito de sodio, pesando liquido 3.000 kilos. (Vapor *Krakus*, de 1 de outubro de 1928 — Manifesto n. 1.718.)

Lote n. 48

C.S.D.: Quatro caixas ns. 197, 230, 232 e 372, pesando 167 kilos, contendo 6.075 maços de cigarros de palha nacionaes "Rio Novo", cada maço com 20 cigarros, pesando nos papeis 100 kilos. (Vapor *Highland Pride*, de Londres, em 25 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.678.)

Lote n. 49

R. contra marca M. A. C.: Duas caixas ns. 150 e 151, pesando 321 kilos, contendo 2.072 sabonetes, perfumaria n. 14, pesando nas caixas de papelão 262 kilos. (Vapor *Alcantara*, de Southampton, em 1 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.937.)

Lote n. 50

D.N.: Uma caixa n. 43, pesando 217 kilos, contendo 400 lapetes de algodão, pesando liquido 460 kilos. (Idem.)

Lote n. 51

Enila: Uma caixa n. 3.640, pesando 39 kilos, contendo: 50 vidros de sulfurena Langlebert, pesando 6 kilos e 750 grammas; — 40 vidros de Giegenina Sal, pesando 1 kilo; — 40 vidros de Hermophenil Sal, pesando 1 kilo. (Idem.)

Lote n. 52

J.V.R.: Um fardo n. 6, pesando 260 kilos, contendo tecido de algodão branco base 10 x 10, liso, nanzouk, pesando liquido 250 kilos. (Idem.)

Lote n. 53

J.R.C.: Uma caixa n. 695, pesando 150 kilos, contendo ferragens de latão para caixas de estojo, pesando bruto 138 kilos. (Idem.)

Lote n. 54

A. S. I.: Uma caixa n. 6.742, pesando 286 kilos, contendo 28 peças de tecido não classificado de la, pesando liquido 246 kilos, em 805 metros. (Idem.)

Lote n. 55

M.E.C. dentro de um losango: Duas caixas ns. 3.264 e 3.265, pesando 272 kilos, contendo rendas de algodão de qualquer outra qualidade, pesando sem as caixinhas de papelão, 132 kilos. (Idem.)

Lote n. 56

352 dentro de um triangulo, contra marca N.B.C. Uma caixa n. 47, pesando 448 kilos, contendo pentes de celuloide (travessas) para o cabelo em 170 grossas, pesando 410 kilos, dos quaes 24 kilos são os cartões da mercaderia. Idem: Uma caixa n. 48, pesando 91

kilos, contendo renda de algodão não especificada, pesando liquido 15 kilos; fitas de velludo de seda, pesando liquido 20 kilos.

Idem: Uma caixa n. 55, pesando 76 kilos, contendo pentes de chifre de alisar, pesando nos papeis 60 kilos. (Idem.)

Lote n. 57

A.G.: Duas caixas ns. 7.129 e 7.130, pesando 262 kilos, contendo botões de corozo, pesando nas caixas de papelão 206 kilos. (Vapor *Mendoza*, de Marselha, em 26 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.689.)

Lote n. 58

C.H.N.: Um fardo n. 3.018, pesando 38 kilos, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando 35 kilos. (Idem.)

Lote n. 59

L.T.: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando 348 kilos, contendo doisapparelhos "autolux" electricos com moveis de madeira e 50 velas de papelão, fingindo velas de cera com as competentes lampadas e dois lampadarios electricos de ferro latido, pesando 154 kilos. (Idem.)

Lote n. 60

M.C.: Uma caixa n. 4, pesando 283 kilos, contendo 2.240 metros de tecido de linho, liso, tinto, em 60 peças, até fios, pesando liquido 224 kilos. (Vapor *Loudonier*, de Antuerpia, em 30 de outubro de 1928 — Manifesto ns. 1.925.)

Lote n. 61

S.F.R.: Duas caixas ns. 40.459 e 40.460, pesando 1.110 kilos, contendo vidros polidos em chapas de mais de 3 até 8 millimetros de espessura, medindo 50 metros quadrados. (Idem.)

Lote n. 62

A.W.: Uma caixa n. 558, pesando 35 kilos, costendo um gramophone, pesando 20 kilos. (Vapor *Wurtttemberg*, de 4 de janeiro de 1929 — Manifesto n. 19.)

Lote n. 63

R.S.: Duas caixas ns. 2.780 — 112, pesando 187 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (bocas de lampêes), pesando 10 kilos; — chaminés e globos ou mangas de vidro para lampêes, pesando liquido 62 kilos.

R.S.: Uma caixa n. 2.822, pesando 30 kilos, contendo obras não classificadas de madreperola (fivellas), pesando nos papeis 10 kilos e duzentas grammas; — rosarios com contas de madreperola, pesando nas caixas de papelão 5 kilos e 500 grammas. (Idem.)

Lote n. 64

A.F.: Uma caixa n. 70, pesando 116 kilos, contendo obras não classificadas de osso, pesando nas caixinhas de papelão 90 kilos. (Vapor *Madrid*, de Hamburgo, em 27 de agosto de 1928 — Manifesto numero 1.179.)

Lote n. 65

S. dentro de um losango, contra marca A. G. S. B.: Uma caixa n. 5.935, pesando 14 kilos, contendo 6 raquettes. (Vapor *Andes*, de 12 de novembro de 1928 — Manifesto n. 1.996.)

Lote n. 66

338 dentro de um losango, contra marca 1.044: Uma caixa n. 2, pesando 160 kilos, contendo 22 peças de alpaca de lã e algodão para fôrro, pesando liquido 117 kilos.

(Vapor "Randora", de Londres, em 1 de setembro de 1928 — Manifesto numero 1.511.)

Lote n. 67

I. B.: Uma caixa n. 20, pesando 29 kilos, contendo perfumaria, pesando 15 kilos, sendo 50 caixinhas com pintura para olhos, 50 caixas com gotas para unhas e 95 caixinhas com pó de arroz. (Vapor "Andes", de 12 de novembro de 1928. Manifesto n. 1.995.)

B. W. G.: Uma caixa n. 986, pesando 22 kilos, contendo quadros não especificados.

(Vapor "General Belgrano", de Hamburgo, em 14 de abril de 1927. Manifesto n. 628.)

C. dentro de um losango, contra marca C. G. B.: Duas barricas ns. 3.969 e 3.970, contendo restos de productos chimicos.

(Vapor "Cap Norte", de Hamburgo, em 22 de fevereiro de 1927. Manifesto numero 346.)

MONTES: Um engradado n. 37, pesando 22 kilos, contendo 75 ladrilhos brancos, finos, medindo um metro quadrado.

(Vapor "Highland Pride", de 23 do setembro de 1928. Manifesto n. 1.678.)

C. L. C.: Uma caixa n. 2.707, pesando 19 kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos.

(Vapor "Alcantara", de Southampton, em 1 de novembro de 1928. Manifesto n. 1.937.)

M. I.: Uma caixa n. 9.379, pesando 25 kilos, contendo amostras de tecidos, etc., em fragmentos.

(Vapor "Alcantara", de Southampton, em 15 de julho de 1927. Manifesto numero 1.167.)

C. T.: Um fardo n. 36.310, contendo rolhas, pesando um kilo.

(Vapor "Aurigny", de Hamburgo, em 16 de agosto de 1927. Manifesto numero 1.375.)

N. C. dentro de um quadrado: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando 17 kilos, contendo utensilios manuaes, pesando 13 kilos.

(Vapor "Highland Laddie", de Londres, em 10 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.841.)

NORDSKOG & COMP.: Duas caixas ns. 3 e 4, pesando 106 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flan-dres simples em rolhas para garrafas, pesando 80 kilos.

(Idem.)

L. S. G.: Um fardo n. 820, pesando 16 kilos, contendo amostras de retalhos.

(Vapor "Avon", de Southampton, em 9 de janeiro de 1928. Manifesto numero 45.)

W. G. N. DESEADO: Uma caixa numero 3.118, pesando 47 kilos, contendo pós para preparar banhos de ovelhas, pesando em sete pacotes 28 kilos.

(Vapor "Andes", de Southampton, em 14 de fevereiro de 1927. Manifesto numero 276.)

A. M.: Quarenta saccos, sem numeros, pesando 2.400 kilos, contendo serragem de madeira.

(Vapor "Atlanta", de Trieste, em 2 de junho de 1927. Manifesto n. 921.)

S. P. C. dentro de um losango, contra marca H. B.: Uma caixa n. 1, contendo restos de comestiveis, pesando 15 kilos.

(Vapor "Southern Cross", de Nova York, em 20 de maio de 1927. Manifesto n. 833.)

B. M. W.: Uma caixa n. 30.377, pesando 80 kilos, contendo sobressabentes de motor, pesando 64 kilos.

(Vapor "Holm", de Hamburgo, em 25 de novembro de 1927. Manifesto numero 1.988.)

Lote n. 68

H. K.: Uma caixa n. 86, pesando 35 kilos, contendo medalhas religiosas, pesando nos envoltorios 26 kilos.

(Vapor "Antonio Delfino", de Hamburgo, em 17 de janeiro de 1927. Manifesto n. 100.)

Lote n. 69

P. F. contra marca S.: Uma caixa n. 650, pesando 50 kilos, contendo films impressos para cinema, pesando nos papéis 32 kilos.

(Vapor "Cap Norte", de Hamburgo, em 30 de junho de 1926. Manifesto numero 977.)

Lote n. 70

K. S.: Cinco caixas ns. 2 a 6, pesando 325 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 250 kilos.

(Vapor "General Belgrano", de Hamburgo, em 23 de dezembro de 1927. Manifesto n. 2.173.)

Lote n. 71

E. J. SANTOS: Uma caixa n. 705, pesando 37 kilos, contendo obras não classificadas de madeira, de talha, taes como: tinteiro, canetas, etc. (lembranças de São Lourenço), pesando 20 kilos.

(Vapor "Arlanza", de Buenos Ayres, em 7 de novembro de 1927. Manifesto n. 1.868.)

Lote n. 72

ALGOVIA: Um fardo n. 1.088, pesando 63 kilos, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando 55 kilos.

(Vapor "Avon", de Southampton, em 9 de janeiro de 1928. Manifesto numero 45.)

Lote n. 73

W. R. P. C.: Quatro caixas ns. 497 a 500, pesando 587 kilos, contendo fio de algodão para tecelagem simples de um fio cru, em tubos ou bobinas de papelão, pesando 465 kilos.

(Idem.)

Lote n. 74

ALGOVIA: dentro de um quadrado: Quatro fardos ns. 26, 34, 35 e 37, pesando 210 kilos, contendo trança de palha grossa para chapéus, pesando 209 kilos.

(Vapor "La Plata Maru", de Kolu, em 10 de dezembro de 1927. Manifesto numero 2.088.)

Lote n. 75

H. KOSARIN: Três caixas ns. 5.606 a 5.608, pesando 157 kilos, contendo 620 discos duplos até 20 centímetros, pesando nas caixas de papelão 124 kilos.

(Vapor "Southern Cross", de Nova York, em 20 de maio de 1927. Manifesto n. 833.)

Lote n. 76

L. dentro de um losango: contra marca F. G.: Quatro barricas ns. 1 a 4, contendo fio de cobre, pesando, kilos.

(Vapor "Krakus", de 1 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.718.)

Lote n. 77

V. G. C.: Uma caixa n. 2.840, pesando 47 kilos, contendo renda de algodão não especificada, pesando liquido, kilos.

(Vapor "Alcantara", de Southampton, em 1 de novembro de 1928. Manifesto n. 1.937.)

Lote n. 78

K. G.: Uma caixa n. 102, pesando 61 kilos, contendo duas latas com productos chimicos, pesando 50 kilos.

(Vapor "Southern Cross", de Buenos Ayres, em 25 de julho de 1923. Manifesto n. 987.)

BIBLIOTHECA NACIONAL: Quatro caixas ns. 499 a 501 e 11.093, pesando 430 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando 350 kilos.

(Vapor "Southern Cross", de Nova York, em 20 de novembro de 1921. Manifesto n. 1.671.)

P. W. COOK: Dois volumes sem numeros, contendo palhas sem valor.

(Idem.)

C. C.: Cinco barris sem numeros, pesando 1.785 kilos, contendo argilla, pesando 1.600 kilos.

(Vapor "Vestris", de Nova York, em 20 de abril de 1925. Manifesto numero 544.)

L. DE BARROS: Um pacote n. 10.855, pesando 600 grammas, contendo film impresso.

(Idem.)

G. E. E. S.: Victoria: Uma caixa n. 60.404, pesando 244 kilos, contendo instrumentos aratorios, pesando 200 kilos.

(Vapor "Southern Cross", de Nova York, em 17 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.752.)

J. C. COTTON: Dois pacotes sem numeros, pesando 54 kilos, contendo estampas não classificadas (vistas de paisagens europeas), pesando 50 kilos.

(Vapor "Almazora", de Southampton, em 20 de maio de 1927. Manifesto numero 890.)

ALVES XIMENES: Um pacote sem numero, pesando 2.500 grammas, contendo amostras de azulejos.

(Vapor "Weser", de Bremen, em 31 de outubro de 1927. Manifesto numero 1.819.)

H. S. G. H.: Um pacote n. 3.001, pesando quatro kilos, contendo obras não classificadas de borracha.

(Idem.)

A. G. L.: Um encapado n. 2.568, pesando 23 kilos, contendo envelopes sem letreiro, pesando 10 kilos; prospectos com gravuras, pesando 13 kilos.

(Vapor "Alcantara", de 12 de julho de 1928. Manifesto n. 1.225.)

G. A. P.: Uma caixa n. 1, pesando 32 kilos, contendo obras não classificadas de barro, pintadas (estatuetas de santo), inutilizadas e defeituosas.

(Vapor "Aquitano", de Marsella, em 22 de agosto de 1924. Manifesto numero 1.181.)

RAUL GOMES: Uma caixa sem numero, pesando 10 kilos contendo amostras de laquilhas.

(Idem.)

S. MARCA: Uma cesta sem numero, de vime, semelhante ás para lavanderia ou hotel, pesando 29 kilos.

(Vapor "General Belgrano", de Hamburgo, em 23 de setembro de 1926. Manifesto n. 1.413.)

W. G. S. A.: Dois pacotes ns. 1 e 2, pesando 38 kilos, contendo albums para

cartões postais, pesando 10 kilos; livros em branco para escripta, pesando 18 kilos; amostras de objectos de papel.

(Idem.)

D. T.: Uma caixa n. 252, pesando 10 kilos, contendo quatro pares de sapatos de lona branca ou semelhantes; tres pares de meias de seda para senhora, pesando 100 grammas; um corte de tecido não especificado de seda, pesando 500 grammas; seis camisas de algodão para homem.

(Idem.)

E. dentro de um triangulo: Uma caixa n. 25.323, pesando 35 kilos, contendo duas latas com restos de productos chimicos.

(Vapor "Orania", do 17 de novembro de 1924. Manifesto n. 1.633.)

T dentro de um losango: Duas caixas ns. 74 e 85 pesando 116 kilos, contendo quatro latas com gilla não especificada ou semelhante, pesando 90 kilos.

(Idem.)

Lote n. 70

C. G. C.: Tres caixas ns. 25.120 a 25.122, contendo cabreças de algodão e borracha applicaveis em automoveis, pesando 377 kilos.

(Vapor "Vauhan", da Nova York, em 20 de agosto de 1928. Manifesto numero 1.438.)

Lote n. 80

INTERMACO, sobre o n. 2.144: Uma caixa n. 1, pesando 117 kilos, contendo mandibulas de aço para britador, pesando 100 kilos.

(Idem.)

INTERMACO, sobre o n. 2.102: Um engradado e um agarrado ns. 1 e 2, pesando 2.665 kilos, contendo macha operatriz, pesando 2.090 kilos.

(Idem.)

Lote n. 81

S. B. D. E. R.: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando 91 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados e seus accesorios, pesando 40 kilos.

(Idem.)

Lote n. 82

G. S. Silva: Uma caixa n. 600, pesando 100 kilos, contendo perfumaria, n. 1, em 257 objectos, sendo pó de arroz, extractos e sabonetes, pesando nos papeis 74 kilos; 48 leques de papel com reclames.

(Vapor Alcantara, de 12 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.225.)

Lote n. 83

J. S. C.: Uma caixa n. 9.556, pesando 183 kilos, contendo tecido de algodão tinto para guarda-chuva, pesando 150 kilos.

(Idem.)

Lote n. 84

D. B. sobre A. G.: dentro de um triangulo: Uma caixa n. 8.5981, pesando 36 kilos, contendo franjas de vidro para abat-jours, pesando nas caixas de papelão 28 kilos.

(Vapor General Belgrano, de Hamburgo, em 23 de setembro de 1926 — Manifesto n. 1.413.)

Lote n. 85

CMC: Cinco caixas ns. 1.141/48, contendo 49 latas com esmalte para pinturas, pesando 269 kilos.

(Vapor Vandyk, de Nova York, em 3 de setembro de 1928 — Manifesto numero 1.521.)

Lote n. 86

CKI: Uma caixa n. 1.123, pesando 131 kilos, contendo bijouteria de cobre (botões de pressão para punhos), pesando com os cartões 102 kilos.

(Vapor Wurttemberg, de Hamburgo, em 12 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.574.)

Lote n. 87

Camerino: Oito caixas ns. 3.755/62, pesando 850 kilos, contendo obras não classificadas, de ferro batido, esmaltado, pesando liquido legal 765 kilos.

(Idem.)

SC: Um pacote n. 5.043, pesando 28 kilos, contendo amostras de papel para forrar salas, em pedaços.

(Idem.)

LS, contra-marca 2.460, em um losango, uma caixa contendo uma balança para verificar o numero de fios.

(Vapor General Belgrano, de 1928.)

Lote n. 88

ELSA, em um triangulo: Oito barricas ns. 1/8, pesando 1.672 kilos, contendo mordente para doutar, pesando 1.370 kilos.

(Vapor Western World, de Nova York, em 8 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.556.)

GFC: Uma caixa n. 2, pesando 25 kilos, contendo oleo de camphora e sassafras, pesando liquido 16 kilos.

(Idem.)

Lote n. 89

103, em um triangulo, contra-marca S. Y.: Dez caixas ns. 5.905/13 e 5.915, contendo 21.797 metros a 98 centimetros de largura, com 19 fios em 5 millimetros quadrados, de tecido de algodão liso, base 10 x 10 fios, estampado, de mais de 71 até 85 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.420 kilos.

(Idem.)

Lote n. 90

Idem. Dez caixas ns. 5.916/24 e 6.150, contendo 21.796 metros a 98 centimetros de largura, com 19 fios em 5 millimetros quadrados, de tecido de algodão liso, base 10 x 10 fios, estampado, de mais de 71 até 85 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.400 kilos.

(Idem.)

Lote n. 91

Idem: Dez caixas ns. 6.151/57 e 6.183/85, contendo 17.624 metros a 98 centimetros de largura, com 19 fios em 5 millimetros quadrados, de tecidos de algodão liso, base 10 x 10 fios, estampado, de mais de 71 até 85 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.415 kilos.

(Idem.)

Lote n. 92

Idem: Dez caixas ns. 6.186/95, contendo 20.835 metros a 98 centimetros de largura, com 19 fios em 5 millimetros quadrados, de tecido de algodão, liso, base 10 x 10 fios, estampado, de mais de 71 até 85 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.370 kilos.

Lote n. 93

S. D. S.: Uma caixa n. 593, contendo filó de algodão, ponto de malha bordado, pesando liquido 149 kilos e 410 grammas.

(Vapor Arlanza, de dezembro de 1928 — Representação.)

Lote n. 94

R. L.: Uma caixa n. 1, pesando 114 kilos, contendo comprimidos de Bulgarine e comprimidos de amyloidiaste e 2.000 vidros de cada, pesando liquido 30 kilos.

(Vapor Hoedic, de 25 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.065.)

Lote n. 95

O. G.: Vinte caixas ns. 32 a 51, pesando bruto 7.049 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas, de madeira, já acabadas, envernizadas, pintadas, etc., formando decoração interna de sala de bilhar, de jantar e outros apartamentos de luxo; obras não classificadas de ferro fundido, pesando 184 kilos.

(Vapor Krakus, do Havre, em setembro de 1928 — Manifesto n. 1.718.)

ARMAZEM n. 18

Lote n. 96

O. G.: Dez caixas e um engradado ns. 56 a 66, contendo uma peça de ferro fundido, pesando 180 kilos; e quaesquer outras obras não classificadas, de madeira, já acabadas, envernizadas, pintadas, etc., formando decoração interna de apartamentos de luxo, pesando liquido 1.500 kilos.

(Vapor Suwiatowid, do Havre, em 13 de novembro de 1928 — Manifesto numero 2.010.)

Lote n. 97

Jakob Duck: Uma caixa n. 1.980, contendo roupas e objectos de uso pessoal.

(Vapor Conte Verde, de Buenos Aires, em 17 de julho de 1928 — Bagagem.)

Joaquim Ferreira: Um bahu n. 1.991, com roupas usadas.

(Vapor Raul Soares, de 28 de janeiro de 1928 — Bagagem.)

A. L. S. J.: Quatro caixas ns. 1.971 a 1.974, pesando 657 kilos, contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando 520 kilos.

(Vapor Getria, de Amsterdam, em 1 de outubro de 1928 — Bagagem.)

Dr. Paulino Giulio Vignatorio: Uma caixa n. 1.770, contendo obras de aluminio, para cozinha.

(Vapor Cap Polonio, de 11 de novembro de 1927 — Bagagem.)

Sem-marca: Uma caixa n. 1.969, com ferramentas usadas, de carpinteiro.

(Vapor Valdivia, de Genova, em 26 de outubro de 1928 — Bagagem.)

A. Pastil e ses-fils: Duas caixas numeros 1.221 e 1.222, pesando 38 kilos, contendo uma toalha de linho bordada, pesando 700 grammas; objectos de serviço de mesa, de vidro, n. 1, como taças e copos, pesando liquido oito kilos.

(Vapor Almahzor, de 16 de agosto de 1926 — Bagagem.)

Schweskin Volkcl: Uma caixa numero 1.970, pesando 111 kilos, contendo uma secretaria de madeira fina, pequena.

(Vapor Cap Arcona, de 15 de outubro de 1928 — Bagagem.)

C. Y. K.: Uma caixa n. 1.975, pesando 59 kilos, contendo uma mesa de centro ou semelhante, de madeira fina, protegida por lamina de vidro no topo.

(Vapor Arlanza, de 8 de outubro de 1928 — Bagagem.)

Alfredo Augusto Mendonça: Uma caixa n. 798, vasia, pesando 2 kilos.

(Vapor *Ruy Barbosa*, de 28 de janeiro de 1925 — Bagagem.)

Cleveland, dentro de um quadrado: Uma caixa n. 2.066, pesando 17 kilos, contendo obras não classificadas, de celuloide, para calçado, pesando nos papeis 7 kilos.

(Vapor *Meduna*, de Bordéus, em 22 de março de 1927 — Manifesto n. 667.)

P. S. P. A. Porto Alegre: Um rolo n. 6.849, encapado, contendo um pneumático de borracha, para auto-caminhão. (Idem.)

S. F. A.: Um engradado n. 1.787, pesando 13 kilos, contendo um brinquedo de madeira, ou semelhante, pesando 8 kilos.

(Vapor *Mendoza*, de 15 de março de 1928 — Bagagem.)

Sem marca: Um sacco n. 1.657, com roupas usadas.

(Vapor *Massilia*, de Bordeaux, em 30 de abril de 1927 — Bagagem.)

Pera Emassisht: Uma caixa contendo roupas usadas.

(Vapor *Almirante Jaceguay*, de 8 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.537 — Bagagem.)

R. Reinaud: Uma caixa n. 1.047, vazia.

(Vapor *Aurigny*, de 15 de setembro de 1925 — Bagagem.)

Sem marca: Uma caixa n. 1.830, contendo roupas usadas.

(Vapor *Monilla Maris*, de 31 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.445.)

Sem marca: Uma maleta n. 1.653, contendo roupas usadas.

(Vapor *Bayern*, de 28 de março de 1927 — Bagagem.)

Sem marca: Uma maleta n. 1.831, com roupas usadas.

(Vapor *Weser*, de 8 de agosto de 1927 — Bagagem.)

Sem marca: Uma maleta n. 1.427, vazia.

(Vapor ignorado.)

Kar. Wilhelm Usa: Uma mala numero 487, vazia.

(Vapor *Ré Italia*, em 5 de setembro de 1928 — Bagagem.)

Antonio dos Reis: Uma mala n. 1.225, vazia.

(Vapor *Desirade*, de 28 de agosto de 1926 — Bagagem.)

Sem marca: Uma cesta n. 1.651, com roupas usadas.

(Vapor *Valdivia*, de 11 de abril de 1927 — Bagagem.)

Sem marca: Um encapado n. 025, com roupas usadas.

(Vapor *Martha Washington*, de 15 de fevereiro de 1928 — Bagagem.)

A. G. D.: Um sacco n. 1.805, com roupa usadas.

(Vapor *Kohn*, de 10 de maio de 1928 — Bagagem.)

Paulino Anconi: Um sacco n. 1.878, com roupas usadas.

(Vapor *Asturias*, de 30 de maio de 1928 — Bagagem.)

D. Hoedol: Um pacote n. 1.779, contendo travesseiros usados.

(Vapor *General Mitre*, de 12 de abril de 1928 — Bagagem.)

W. L.: Um garrafão n. 3, empalhado, quebrado, pesando 12 kilos.

(Vapor *Colombo*, de Genova, em 5 de novembro de 1928 — Manifesto numero 1.962.)

Lote n. 98

F.P.S.: Duas caixas ns. 7.008 e 7.009, pesando 157 kilos, contendo 100 dúzias de facas com cabos ordinarios, para mesa; facas de cozinha, pesando nas caixas de papelão 53 kilos.

(Vapor "Massilia", de Bordeaux, em 8 de novembro de 1928 — Manifesto numero 1.985.)

Lote n. 99

L. C. C. A.: Uma caixa n. 407, pesando 32 kilos, contendo amiantho em lençol, pesando 18 kilos;

Idem: Uma caixa n. 911, pesando 40 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando 30 kilos;

Idem: Uma caixa n. 2.081, pesando 96 kilos, contendo lençol de asbestos, pesando 66 kilos.

(Vapor "Suwiatowid", do Havre, em 13 de novembro de 1928 — Manifesto n. 2.010.)

Lote n. 100

W.B.C.: Seis caixas ns. 1 a 6, pesando 792 kilos, contendo 24 peças ou rolos de papel para forrar salas, pintado, estampado, de qualquer qualidade, pesando nos papeis 600 kilos.

(Vapor "Monte Olivia", de 30 de junho de 1925 — Manifesto n. 1.048.)

Lote n. 101

L.S.: Uma caixa n. 144, pesando 85 kilos, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido 17 kilos; tecido não especificado de seda e lã em partes iguaes, pesando liquido 30 kilos.

(Vapor "Mosella", de Bordeaux, em 1 de outubro de 1925 — Manifesto numero 1.318.)

Lote n. 102

C.A. contra marca V.C.: Duas caixas ns. 1.613/44, contendo 15.100 leques de papel tôscos ou ordinarios.

C.H.P. contra marca V.C.: Uma caixa n. 1.642, contendo 7.700 leques de papel tôscos ou ordinarios.

(Vapor "Avon", de Santhampton, em 10 de fevereiro de 1926 — Manifesto n. 192.)

Lote n. 103

R.C.: Tres caixas ns. 269 a 271, pesando 336 kilos, contendo obras não classificadas de ferro estanhado (colheres e garfos) pesando nos papeis 300 kilos.

(Vapor "Antonio Delfino", de Hamburgo, em 24 de abril de 1927 — Manifesto n. 678.)

Idem: Uma caixa n. 297, pesando 103 kilos, contendo ganchos de ferro latados, pesando nos papeis 96 kilos.

(Idem.)

Lote n. 104

L. B.: Uma caixa n. 220, pesando 17 kilos, contendo um bonet de lã para homem; 46 pares de meias de seda cumpridas, de mais de 20 centimetros, pesando liquido 1.750 grammas; nove echarpes de seda pesando 1.800 grammas.

(Vapor "Colombo", de Genova, em 5 de novembro de 1928 — Manifesto numero 1.962.)

Lote n. 105

Muni: Uma caixa n. 2, pesando 40 kilos, contendo um aparelho physico esquentador para banhos, pesando liquido 22 kilos.

(Idem.)

Lote n. 106

B. sobre o n. 673 dentro de um triangulo, contra marca G.H.: Uma caixa n. 353, pesando 160 kilos, contendo botões de corozó ou semelhantes para calçado, pesando nos envoltorios 137 kilos.

(Idem.)

Lote n. 107

B. sobre o n. 687 dentro de um triangulo, contra marca G.H.: Uma caixa n. 336, pesando 152 kilos, contendo oito peças de casemira de lã singela, com 283 metros, pesando liquido 113 kilos.

(Idem.)

Lote n. 108

B.C.: Duas caixas ns. W. 5.913/14, pesando 161 kilos, contendo fio de seda para tecelagem, em bobinas de papelão, pesando nos papeis kilos.

(Vapor "America", de Genova, em 23 de julho de 1927 — Manifesto numero 1.227.)

Lote n. 109

F.L.A.: Uma caixa n. 1.836, pesando 57 kilos, contendo 24 chapéus de cabeça, de seda, para homem (cartólas).

(Vapor "Arlanza", de Santhampton, em 13 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.686.)

Lote n. 110

R.A.C.N.: Uma caixa n. 478, pesando 285 kilos, contendo 55 resmas de papel pautado a 400 folhas cada resma, pesando nos papeis 255 kilos.

(Idem.)

Lote n. 111

O.M.C.: Uma caixa n. 32, pesando 110 kilos contendo: abat-jours, de papel pergaminho e semelhantes, pesando 3 kilos; bijouteria de cobre pesando nos papeis 720 grammas; 14 tapetes de lã ou semelhantes com avesso de canhamo, pesando 15 kilos; galão de tecido de seda com outra materia pesando 200 grammas; quadrados de tecido para moveis, em seda, algodão e linho, pesando liquido 8 kilos; um pão de cortinas de linho bordadas, pesando liquido 700 grammas; motivos de tecido de algodão imitação a seda e velludo pesando liquido 2 kilos e 500 grammas; onze "coussins" sendo dois em couro e nove em tecidos de seda com enfeites apropriados, pesando ao todo 4 kilos e 500 grammas; bonecas de massa ou papelão comprimido, e cabeças de bonecas em pellica e setineta, pesando nas caixas de papelão 15 kilos, para enfeites de vitrines ou semelhantes; diversos objectos de variada classificação para enfeites e modas.

(Vapor "Eubée" de Hamburgo, em 20 de agosto de 1926 — Manifesto numero 1.226.)

Lote n. 112

Rayon Battl: Uma caixa n. 956, pesando 30 kilos, contendo garrafas e jarros thermos, pesando 14 kilos em 5 objectos "Aladin".

(Vapor "Pan America", de Nova York, em 15 de janeiro de 1926 — Bagagem.)

B.N.E.—2.027: Uma caixa n. 1.013, e numero de ordem 576, pesando 95 kilos, contendo quadros não especificados.

Lampada para interior de ambulancia Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma	3\$200	Barbantino 3/32, kilo	18\$000
Lampada para lanterna de 6-8 volts, 1 polo, 4 velas, uma	\$900	Silver-Glaw, em francos grandes, frasco	4\$500
Lampada para lanterna de 6-8 volts, 2 polos, 4 velas, uma	\$900	Grupo VI — Materiacs de construcões	
Lampada para lanterna de carro Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma	3\$200	Classificação — Unidade — Preço de base	
Lampada para lanterna trazeira de carro Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma	3\$200	Telha cumieira, milheiro	730\$000
Lampada pequena 6 volts, 1 polo e 36 velas, uma	\$900	Tijolo Porto Rosa, milheiro	122\$000
Lampada para pharol de carro Fiat, modelo 505-F, de 12 volts, uma	3\$200	Grupo VII — Madeiras	
Lanterna lateral, torpedo, nickelada, com suporte "Universal", uma	30\$000	Classificação — Unidade — Preço de base	
Lanterna "Stop", uma	30\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 4 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, 2 bites, 3" x 9", metro	9\$200
Lanterna trazeira "Pare", uma	20\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", em bruto, metro	5\$970
Leque para capota, um	45\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", fios ao alto, metro	6\$380
Leque para capota de 5 cajados, um	80\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	6\$150
Limpador de parabrise automatico, um	25\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	6\$650
Limpador de parabrise de auto Nash, um	25\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	6\$850
Limpador de parabrise, simples, um	9\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	5\$980
Lona para capa de automovel, estrangeira, de 1m,40 de largo, metro	48\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	6\$080
Lona para capa de automovel, nacional, de 1m,40 de largo, metro	12\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	6\$180
Lona para junta do Cardan, igual á amostra, uma	9\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 4 fios ao baixo, metro	6\$250
Lona metallica para freio, qualquer dimensão, metro	12\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 2 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	7\$130
Lona metallica para freio, de 1 3/4 x 3 1/16, metro	8\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 3 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	7\$140
Lona metallica para freio, de 2 x 1/4, metro	9\$500	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 4 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	7\$750
Lona metallica para freio, de 2 1/2 x 1/4, metro	12\$000	Cougoeira de peroba rosa, 3" x 9", 5 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	7\$950
Lona para radiador de 1/2, metro	1\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	7\$580
Lona para radiador de 3/4, metro	1\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	7\$790
Parafuso com porca e chapa, tipo 62, para roda de madeira, um	4\$500	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", em bruto, 1ª qualidade, metro	4\$750
Pintura a "Duco" de ambulancia Fiat, interna e externamente, um	1:000\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 1 fio ao alto, metro	5\$080
Pneu Goodyear Cord, 27 x 3,85, um	110\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	5\$150
Pneu Goodyear Cord, 28 x 3, um	90\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	5\$240
Pneu Goodrich Cord, 27 x 3,85, um	110\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	5\$300
Pneu Goodrich Cord, 28 x 3, um	90\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	5\$400
Pneu Goodrich Cord, 31 x 5,25, um	200\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	5\$540
Pneu Goodrich Cord, 33 x 600, um	230\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 2 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	5\$900
Relógio para tablé de autos, um	90\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	6\$240
Remendos em frio, Goodyear, em latas de 453 grammas, lata	12\$000	Cougoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 4 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	6\$350
Sector para direcção de autos, um	45\$000	Cougoeira de peroba do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	6\$160
Separador de chapas de accumulador de 6-8 volts, um	1\$500	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	7\$550
Seringa para oleo, uma	8\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	7\$700
Soquete de 1 polo, para lanterna, um	2\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 4 fios ao alto, metro	7\$950
Soquete de 2 polos, para lanterna, um	2\$200	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	8\$100
Supporte Duplex, um	90\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	8\$400
Supporte para sustento do cajado, jogo	40\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 2 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	8\$300
Tubo de borracha para installação, metro	5\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 3 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	8\$180
Tapete de côco, para auto Lincoln de 7 lugares, parte dianteira, um	95\$000	Cougoeira de peroba de Campos, 3" x 9", 5 fios ao alto, aparelhada, macho e fema, metro	8\$990
Tapete de 1ª qualidade, qualquer cor, um	55\$000	Frizos de peroba de Campos, de 0,025 x 0,10, macho e fema, metro	1\$680
Tarugo de bronze, de 1/2", kilo	4\$000	Peca de pinho do Paraná, de 3" x 12" x 12 pés, uma	30\$100
Tarugo de bronze, de 1 2/3", kilo	4\$000	Grupo XVIII — Material Photographica	
Tomada de elzonite de 1 polo, uma	1\$500	Album para retratos, igual ao modelo, um	20\$000
Tomada de elzonite de 2 polos, uma	1\$500		
Trincha para limpeza do motor, uma	4\$000		
Valvula Michelin, para camara de ar, uma	4\$000		
Vacuo "Stuart", para 1 litro, um	100\$000		
Vela Champion de 1/2, uma	4\$000		
Vela Champion de 7/8, uma	4\$200		
Vela Champion metrica, uma	4\$200		
Vela Estrella, metrica, uma	5\$200		
Vela para auto Nash, uma	4\$500		
Vela para motor Fiat, modelo 505-F, uma	4\$500		
Vidro para parabrise de auto americano, qualquer marca, um	30\$000		
Vidro para parabrise, parte superior, um	35\$000		
Vidro para pharol, quadriculado, um	20\$000		
Concerto em baterias de 6 volts, para moto Harley, um	7\$000		
Lona para amortecedores, metro	7\$000		
Grupo II — Ferragens			
Classificação — Unidade — Preço de base			
Chapa de ferro galvanizado, n. 16, uma	38\$000		
Laminas de serra, de 11", dentes finos, duzia	6\$000		
Manetas iguaes a amostra, uma	5\$500		
Supporte para pão de bandeira, um	8\$000		
Torneira de metal, alta pressão, de 1" a 2", uma	50\$000		
Torneira de metal nickelado, alta pressão, de 3/8", a 2", uma	58\$000		

Inspeção de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Light and Power.....	34	Omnibus	15	Julho	1929	Art. 248 L.....	Proprietario.
Idem.....	118	"	"	"	"	" 82 e 81.....	"
Idem.....	122	"	"	"	"	" 248 L.....	"
A to Annitus S. A.....	179	"	"	"	"	" 141.....	"
Emp eza . A. Vação, Ltd.....	263	"	"	"	"	".....	"
Viaç o Gua abara S- A.....	286	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Francisco Maciado.....	306	"	"	"	"	" 144.....	"
Auto Viaçã Metropolitana, Ltd.....	330	"	"	"	"	" 92.....	"
Ren to Bar ozo.....	245	Carga	"	"	"	" 248 L.....	"
Refoni & Com.....	1.131	"	"	"	"	" 88.....	"
Light and Power.....	1.221	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Pedro A. Silva.....	1.591	"	"	"	"	" 144.....	"
Frederico Tign s.....	2.024	"	"	"	"	" 81.....	"
Lopes R belo & Como.....	2.221	"	"	"	"	" 144.....	"
Mario de Souza.....	2.449	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Alvaro H. e Souza.....	2.525	"	"	"	"	" 144.....	"
Benjamin H. Boa Morte.....	2.570	"	"	"	"	".....	Motorista.
Francisco M. Pereira.....	3.039	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Julio V. M ita.....	3.099	"	"	"	"	" 141.....	"
J. Manoel & C mp.....	3.151	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Raphael Kezenae.....	3.463	"	"	"	"	".....	Motorista.
Alfredo P. Santos.....	3.829	"	"	"	"	" 92.....	"
Empresa N. Petroleo.....	3.916	"	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
Jose Texeira Filho.....	3.996	"	"	"	"	" 159.....	Motorista
Lu z Catauldo.....	3.998	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Empresa Te ephonica Brasileira.....	4.291	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Julio A. Costa.....	4.307	"	"	"	"	".....	Motorista.
Francisco Farias.....	4.348	"	"	"	"	" 141.....	"
Antonio de Almeida.....	4.821	"	"	"	"	".....	"
S. A. Off: G. M. Barros.....	4.832	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Antonio J. dos Santos.....	77	Passageiros	"	"	"	" 102.....	Motorista.
Francisco Ribeiro Baires.....	227	"	"	"	"	" 248 L.....	"
F. C imbra & C mp.. Ltd.....	456	"	"	"	"	".....	Proprietario.
Al e to Delphin.....	599	"	"	"	"	" 248 E.....	Motorista.
Joaqu m F. Avaro.....	637	"	"	"	"	" 144/159.....	"
João R. Santos.....	680	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Leonel M. D. Ferrão.....	817	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
Joaquim S. Assunção.....	1.048	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Dr. Manoel V. C. Paz.....	1.062	"	"	"	"	" 92.....	"
Jose Francisco Mattos.....	1.109	"	"	"	"	" 248 E.....	"
Antonio S. Barredas.....	1.218	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Alberto Brant.....	1.245	"	"	"	"	" 159 e 84.....	"
Manoel J. D. Miranda.....	1.293	"	"	"	"	" 86.....	"
Colombo Gamb. & Comp.....	1.375	"	"	"	"	" 144/159.....	Proprietario.
Moacyr Dolabella.....	1.415	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Adriano Melo.....	1.452	"	"	"	"	".....	"
Florianio D. Vieira.....	1.508	"	"	"	"	".....	Motorista.
Pedro Com He.....	1.792	"	"	"	"	".....	"
Jose S. E. Filho.....	1.842	"	"	"	"	".....	"
Hermano Barcellos.....	2.255	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Waldemar C. Gama.....	2.244	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Jose A. Fontes.....	2.335	"	"	"	"	" 84.....	Motorista.
Antonio Ferreira Rocha.....	2.645	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Manoel Francisco Cald. & Comp.....	2.649	"	"	"	"	" 248 E.....	"
João Ferreira Santos.....	2.844	"	"	"	"	" 144.....	"
Marcio F. Oliveira.....	2.957	"	"	"	"	".....	"
Claudino S. Pimenta.....	2.962	"	"	"	"	" 159.....	Motorista.
Moraes M. Freitas.....	3.085	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Jose Corrêa.....	3.092	"	"	"	"	" 144 e 248 L.....	"
Alfredo D. Silva.....	3.261	"	"	"	"	" 102.....	"
Jose G. R. Filho.....	3.353	"	"	"	"	" 100.....	"
Joquim E. Souza.....	3.430	"	"	"	"	" 10.....	"
Augusto M. Coelho.....	3.941	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Mestre Bl tge S. A.....	4.032	"	"	"	"	" 160.....	"
Francisco E. Araujo.....	4.128	"	"	"	"	" 144 L.....	Motorista.
Jose S. Campos.....	4.446	"	"	"	"	" 144.....	"
Orchiz F. Fonseca.....	4.664	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
Sebastião A. Silva.....	5.560	"	"	"	"	" 248 L.....	"

Veículos	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Fomcu M. Silveira.....	4.809	Passageiros.	15	Julho	1929	Art. 102.....	Motorista.
A. Alves e Sá.....	5.119	"	"	"	"	" 86.....	Proprietario.
G.offre o V dal.....	5.48	"	"	"	"	" 159.....	Motorista.
Willy Bor Hoff.....	5.473	"	"	"	"	" 114.....	Proprietario.
Dr. José A. S. Ferreira.....	5.819	"	"	"	"	" 79.....	"
Smith A. Ltd.....	6.103	"	"	"	"	" 84.....	"
Auto M. cantil B. S. A.....	6.274	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Manoel F. Pedro.....	6.371	"	"	"	"	"	Motorista.
Americo A. Lopes.....	6.622	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Eda d M. Bandeira.....	6.617	"	"	"	"	"	"
José C. Afonso.....	6.879	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
Estudaba er Brasi S. A.....	7.67	"	"	"	"	"	Proprietario.
Con tinte & Comp. Ltd.....	7.623	"	"	"	"	"	"
Caricos A. Silva.....	8.097	"	"	"	"	"	Motorista.
L. P. P. nido.....	8.217	"	"	"	"	" 92.....	"
Francis o S. Valente.....	8.393	"	"	"	"	" 81.....	"
Abili M. Miguel.....	8.423	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Tneo hlio Lo a.....	8.614	"	"	"	"	" 85.....	Motorista.
Roe i. B. Miranda.....	9.114	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Rio Vi ção S. A.....	9.338	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
Dori gos Gon alve.....	9.731	"	"	"	"	" 103.....	"
José C. M. Souza.....	9.774	"	"	"	"	" 144.....	"
vaientu J. Martins.....	10.328	"	"	"	"	" 217/102.....	"
José M. Ferna da.....	10.330	"	"	"	"	" 102.....	"
Ad in o into & l mio.....	10.733	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Th o oro M. R. junior.....	10.772	"	"	"	"	" 102.....	"
Anilio Santos.....	10.776	"	"	"	"	" 237.....	Motorista.
Aniiba F. Motta.....	11.037	"	"	"	"	" 84.....	"
Jaquim Ve loso.....	11.67	"	"	"	"	" 85.....	"
Manoel Almeida Corrêa.....	11.083	"	"	"	"	" 102.....	"
Edgard B. J. Vianet.....	11.198	"	"	"	"	" 243 L.....	"
S uza Mattos & C mp.....	11.281	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo A. Ferreira.....	11.416	"	"	"	"	" 102.....	"
Dr. Tomp ou Ribeiro.....	11.703	"	"	"	"	" 79.....	"
Sociedade L. N. Ltd.....	2.139	Carga.....	"	"	"	" 144.....	"

Observações—A falta de pagamento das multas por infracção importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de julho de 1929. — O inspector geral, Armando Bernardes.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 8 horas:

Jorge Chateaubrand, Americo de Oliveira, Zeterino Appolano de Souza Barbosa, Joao Soares Weneskey, Fernando Rocha Guimarães, Nello Cortez, Joao Peduto, Arthur Nunes de Aguiar, Manoel Gomes da Silva e Turibio Marques da Silva.

Prova pratica: Elias Coelho das Neves e Feliciano Caldeira Pinto.

Prova regulamentar: Marcilio Miqueleone e Erhard von Loeker.

Turma suplementar: Severino José de Moura, Manoel Gomes de Oliveira, José Pinto Ferreira, Joaquim Alves de Carvalho e Adolpho Corrêa.

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 9 horas:

Eurico Capitulino de Barros, Jorge Francisco de Campos, Alberto de Cam-

pos Lucas, Luiz Ferreira Caiado, Joaquim Fernandes, Elias Lian Cheme, Manoel Joaquim da Silva, José de Souza Villas, e Antenor da Fonseca Ignácio Tranquilino de Mello.

Prova pratica: Amphisio José de Oliveira.

Prova regulamentar: Ludovico Genzi.

Antonio Innocencio Padilha, Romão Gódoz, Manoel da Silva, Joaquim dos Santos e Guilhermel Dantas dos Santos.

Chamada para o dia 22 do corrente, ás 10 horas:

Nelson Moura Brasil do Amaral, Fernandes da Magalhães Figueira, Nascimento Teixeira, Eduardo Ladislau da Cruz, David de Oliveira, Francisco Santos, Joaquim Dias da Silva, Manoel Joaquim Mendes, Edgard Corrêa da Silva e João Pedro Fernandes.

Turma suplementar: Alvaro Felipe dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, em 20 de julho de 1929. — O inspector Armando Bernardes.

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado neste órgão, em data de 19 do corrente, relativo a concorrências administrativas permanentes, dos artigos necessários ao consumo da corporação, durante o corrente exercício.

A. de Medeiros, capitão.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS DA BIBLIOTHECA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 12 do corrente, á pagina numero 15.394.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 13 de julho de 1929. — Pelo Thesourairo, Floriano Vianna, amanuense.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, fica, por este edital, intimado o responsável pelo terreno sito á rua Mearim, quadra 31, lotes 14 e 16, para, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.256 do referido decreto, aterrar convenientemente esse terreno, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 15 de julho de 1929. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretario geral.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral da Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 5 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, na sala das concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as porpostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de diversos artigos, n. 23, de accordo com a relação annexa.

2 — A concurrencia será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscripção foi publicado no *Diario Official* de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, uma relação dos documentos e demais requisitos comprobatorios de idoneidade.

4 — Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5 — Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e com as especificações que serão fornecidas pelas mesmas repartições.

6 — Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas o recibo da caução de um conto de réis (1.000\$), em moeda corrente ou em títulos ao portador, da dívida pública federal, que deverão depositar na Pagadoria da Marinha, até ás 14 horas do dia 2 de agosto proximo vindouro, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos poderão levantar a sua caução immediatamente, depois de approvada a concurrencia.

7 — Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam os preços da praça, accrescidos de dez por cento (10 %).

8 — Depois da concurrencia approvada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber até duzentos contos de réis (200.000\$), e mais de dois por cento (2 %) sobre o que exceder desta quantia, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á communicação da Directoria de Fazenda.

9 — O fornecimento começará a vigorar a partir da data da approvação da concurrencia.

10 — Os preços offercidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começaram a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De conformidade com o art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam, por este edital, intimados os responsáveis pelos terrenos sitos á rua Campinas, quadra n. 12, lote 12, e quadra 7, lotes 12 e 14, a, nos termos do art. 1.256 do referido decreto, aterrar convenientemente esses terrenos, afim de ser evitada a estagnação de aguas pluvias, ficando, na falta do cumprimento destas intimações, sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 15 de julho de 1929. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretario geral.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal da Armada

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMMISSARIO

De ordem do Sr. ministro da Marinha fica prorogado por espaço de trinta dias (30), o prazo da inscripção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, que foi aberto nesta directoria, em 27 de maio proximo passado, de accordo com o parágrafo unico do art. 5º, do decreto n. 5.583, de 29 de novembro de 1928.

Directoria do Pessoal da Armada, 27 de junho de 1929. — *Carlos Frederico de Noronha*, contra-almirante, director geral.

requerimentos, pelo menos quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Estas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accordo com os arts. 742 e 743 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

11 — Antes de decorridos os quatro mezes de accitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo, afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar novos preços, mediante requerimento.

12 — A Directoria de Fazenda julgará estas novas propostas, tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as communicações necessarias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços approvados pela autoridade competente.

13 — O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior, provado perante o director de Fazenda), sob pena de ser excluido da inscripção o seu nome ou firma e de correr por sua conta a diferença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe seguiu. No caso de ter sido o seu o unico preço proposto, pagará a diferença entre elle e o preço do artigo em outra casa da livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme determina o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União. Esta diferença será deduzida da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14 — Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias, não se podendo, absolutamente, comprehender entre taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos.

15 — A entrega dos artigos será feita, nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

16 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

17 — Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.

18 — Os pedidos serão attendidos em proporção das necessidades mensaes, de accordo com as médias de consumo deduzidas de 1927 e 1928, pelos serviços Hollerith. Para os artigos que não tenham sido fornecidos nestes annos, aquella proporção ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição receptora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de dez dias, descontados os domingos e feriados, a contar da data do pedido para a primeira partida, e a contar do dia 1 de cada mez para as seguintes, salvo quando se tratar de artigos de importação ou confecção para os quaes o primeiro prazo será de 35 dias.

19 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiralo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaga dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e fe-

riados. No caso de uma segunda rejeição será obrigado a retirar-o dentro de 24 horas e entregar outro dentro do prazo de cinco dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como no item 13.

Comissão de Concurrenças da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 19 de julho de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretário.

CONCURRENCIA N. 23

1. Bomba centrífuga:

Rotação por minuto, 2.500.
Toneladas horarias, 12.
Diametro de aspiração, 0m,058.
Diametro de descarga, 0m,058.
Altura minima da base ao eixo, 0m,166.
Carga na descarga, 12m — 2m.
Sentido de rotação opposto dos ponteiros do relógio, uma.

2. Cabo armado para tensão de serviço de 1.000 volts, 3 conductores B & S n. 2. Tensão de ensaio 2.000 volts, corrente alternativa, durante 15 minutos entre conductores e entre cada conductor e a bainha de chumbo; espessura do isolamento 0,002; espessura do chumbo 0,0016; duas camadas de papel de 0,0003; juta asphaltada 0,002; duas fitas de aço de 3 x 0,001; duas camadas de juta asphaltada 2 x 0,0015. A resistencia de cada conductor não deverá ser menos de 0,5 ohm por 1.000 metros, calculada a 20° centigrados. A capa de chumbo deve conter no minimo 99,75 % de chumbo, metro.

3. Argolas de bronze para bandeira, uma.

4. Mosquetões de bronze para bandeiras, um.

5. Clips (apertadores) para cabo de arame de aço de 0,076 (3") de circumferencia, um.

6. Cabo electrico de dous conductores, com 12 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão sob meallar borracha e trança de algodão, conforme amostra no Deposito Naval, tendo cada fio, 0,00028, n. 29 B. S., metro.

7. Cabo electrico de tres conductores com sete fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão e borracha sob trança de algodão alcatroado, tendo cada fio 0,00040, n. 26 B. S., metro.

8. Carteiras de atila, tipo Escola, completas, uma.

9. Linha crua de linho, para machina, em carretel, ns. 30 a 50, um.

10. Blocos desinfectantes, com rede de arame, um.

11. Linha crua de linho em novello, ns. 3, 4, 5 e 6, kilo.

12. Repuchos, um.

13. Cimento hydraulico, kilo.

14. Cal virgem de Lisboa (para caldeiras), kilo.

Nota — A bomba acima referida deve ser de ferro.

Comissão de concurrenças da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 19 de julho de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretário.

D. F. 1:

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. — De ordem do Sr. contra-almirante, director-geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que, no dia 6 de agosto de 1929, ás 13 horas, na sala das concurrenças da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de diversos artigos n. 22, de accordo com a relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscripção foi publicado no *Diário Official* de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, uma relação dos documentos e demais requisitos comprobatorios de idoneidade.

4. Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, com as especificações que serão fornecidas pela mesma repartição.

6. Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou em títulos ao portador da dívida publica federal, que deverão depositar na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 2 de agosto proximo vindouro, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional se o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos poderão levantar a sua caução immediatamente depois de aprovada a concorrência.

7. Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam os preços da praça accrescidos de dez por cento (10 %).

8. Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber até duzentos contos de réis (200:000\$000), e mais de dous por cento (2 %) sobre o que exceder desta quantia, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á communicação da Directoria de Fazenda.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da data da aprovação da concorrência.

10. Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começaram a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimentos, pelos menos quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Estas alterações entrarão em competição com as propostas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accordo com os arts. 742 e 743 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

11. Antes de decorridos os quatro mezes de acceitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar novos preços, mediante requerimento.

12. A Directoria de Fazenda julgará estas novas propostas tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as communicações necessarias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços approvados pela autoridade competente.

13. O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior, provado perante o director de Fazenda), sob pena de ser excluido da inscripção e seu nome ou firma e de correr por sua conta a diferença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe seguiu. No caso de ter sido o seu o unico preço proposto, pagará a diferença entre elle e o preço do artigo em outra casa da livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme determina o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União. Esta diferença será deduzida da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14. Para os efeitos de que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não só podendo absolutamente comprehender entre taes casos o retardamento de entregas por efeito de rejeição de artigos.

15. A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, etc. correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

16. Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveres originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

17. Os pesos dos artigos serão sempre liquidados, descontados os pesos dos envolveres, faras, etc.

18. Os pedidos serão attendidos na proporção das necessidades mensaes, de accordo com as médias de consumo de duzidas de 1927 e 1928 pelos serviços Hollerith. Para os artigos que não tenham sido fornecidos nestes annos, aquelle proporção ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição receptora. O prazo para a entrega das partidas mensaes será de dez dias, descontados os domingos e feriados, a contar do dia 1º de cada mez para as seguintes, salvo quando se tratar de artigos de importação e de confecção para os quaes o primeiro prazo será de 35 dias.

19. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirar-o dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição será obrigado a retirar-o dentro de 24 horas e entregar outro dentro do prazo de cinco dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como no item 13.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 19 de julho de 1929. — Antonio Anatóles da Silva Ferreira, secretario.

CONCURRENCIA N. 22

1. Calderão de alluminium direito extra reforçado c/aza de 20 litros, um.
2. Calderão de alluminium direito extra reforçado c/aza de 30 litros, um.
3. Calderão de alluminium direito extra reforçado c/aza de 40 litros, um.
4. Calderão de alluminium c/bojo extra reforçado c/aza de 25 litros, um.
5. Caldeirão de alluminium c/bojo extra reforçado c/aza de 37 litros, um.
6. Caldeirão de alluminium c/bojo extra reforçado c/aza de 50 litros, um.
7. Caçarollas de alluminium de 7 1/2 litros, uma.
8. Caçarollas de alluminium de 12 litros, uma.
9. Caçarollas de alluminium de 17 1/2 litros, uma.
10. Caçarollas de alluminium de 24 litros, uma.
11. Caçarollas de alluminium de 32 litros, uma.
12. Chaleiras de alluminium de 8 litros, uma.
13. Chaleiras de alluminium de 10 litros, uma.

Secção de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 2.), em 19 de julho de 1929. — Antonio Anatóles da Silva Ferreira, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do Conselho Economico desta Contabilidade, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, serão recebidas pelo referido conselho, na conformidade do disposto no art. 52 e seus paragraphos doCodigo de Contabilidade, propostas para o fornecimento, no corrente anno, dos artigos de expediente e en-cadernação mencionados na relação abaixo e necessarios aos serviços desta repartição, da Delegação do Tribunal de Contas e da Contadoria Seccional, juntas a este ministerio.

Os pedidos de inscripção, com os documentos comproba-torios de idoneidade, deverão ser dirigidos em requerimento ao Sr. coronel director geral, acompanhando envelope fe-chado, que conterá a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura, nem emenda ou entrelinha.

Os documentos a que acima se allude são os relativos aos impostos federaes e municipaes, no presente anno, apresen-tando mais as firmas socias ou contracto, as individuos a de-claração á Junta Commercial e as sociedades anonymas os do-cumentos da sua existencia legal.

As propostas que, além dos nomes dos artigos e dos preços propostos, só poderão conter uma formula de completa sub-missão a todas as condições deste edital e ao disposto sobre o assumpto no R. G. C. P., serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo tomada em consideração a que se achar fora dos termos do edital, nem a do concorrente jul-gado inidoneo ou que alterar os nomes dos artigos constantes da relação abaixo, bem assim a que contriver offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apre-sentadas.

Os proponentes aceitos serão devidamente inscriptos no respectivo livro, organizando-se o quadro, onde constarão o nome e preço dos artigos a fornecer durante o anno.

O negociante preferido que deixar de satisfazer o pedido de artigos que lhe forem adjudicados, fica sujeito, além da perda da idoneidade, ás penalidades estabelecidas pelo citado Regulamento de Contabilidade.

Os artigos a fornecer deverão ser de primeira qualidade e obedecerão rigorosamente aos typos e modelos apresentados por esta repartição, sendo rejeitados os que não estejam nes-sas condições e a sua substituição feita na metade do prazo estabelecido para entrega.

O prazo para entrega dos artigos pedidos será de 30 dias, no maximo, para os que dependam de confecção, e de 48 horas para os demais, sendo o prazo contado da data do recebimento do pedido de fornecimento.

Quaesquer esclarecimentos serão prestados aos interessa-dos pelo secretario do conselho nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 18 de julho de 1929. — O secretario do Conselho Economico, Au-gusto Elycio de Souza, 1º official.

Relação dos artigos de expediente:

- Alfinetes em caixa de 50 grammas, caixa.
- Almofada para carimbo, grande, uma.
- Almofada para carimbo, média, uma.
- Almofada para carimbo, pequena, uma.
- Aguilha para coser processo, uma.
- Barbante de algodão regular, kilo.
- Barbante fio de algodão, forte, kilo.
- Bergo grande de madeira para mata-borrão, um.
- Borracha Ruby 224, uma.
- Borracha americana Union, Faber, 210, dous usos, uma.
- Borracha Faber, circular, n. 6.087, uma.
- Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.
- Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma.
- Caneta de madeira Eagle Pencil, qualquer numero, uma.
- Caneta de madeira J. Faber, uma.
- Carcella conforme o modelo, uma.
- Carimbo de borracha, grande, um.
- Carimbo de borracha, médio, um.
- Carimbo de borracha, pequeno, um.
- Cartolina de cor, folha.
- Cesta de vime para papeis usados, uma.
- Idem idem superior, uma.
- Cesta de arame para papeis, uma.
- Colchetes O. K. n. 0, caixa.
- Idem idem n. 1, caixa.
- Idem idem n. 2, caixa.
- Colchetes Gem n. 1, caixa.
- Idem idem n. 2, caixa.
- Idem idem n. 3, caixa.
- Colchetes Self n. 41, caixa.
- Idem idem n. 42, caixa.
- Idem idem n. 43, caixa.
- Idem idem n. 44, caixa.
- Idem idem n. 45, caixa.
- Idem idem n. 46, caixa.
- Colchetes Star, caixa.
- Deposito para gomma arabica, um.
- Elasticos para dinheiro, n. 63, caixa de meia grossa.
- Idem idem, n. 64, idem idem.
- Idem idem n. 73, idem idem.
- Idem idem n. 74, idem idem.
- Esponja grande de borracha, uma.
- Esponja pequena de borracha, uma.
- Esponjeira de vidro grosso, uma.
- Fita para machina, Remtico Paragon Ribbon, qualquer cor, uma.
- Furador para papel, um.
- Gomma arabica Maurin 420, vidro.
- Gomma arabica Excelsior n. 0, vidro.
- Idem idem idem n. 2, vidro.
- Gomma arabica Excelsior, litro.
- Idem, idem, Sardinha, n. 0, vidro.
- Lapis preto J. Faber, inscripção dourada, qualquer nu-mero, duzia.
- Idem, idem, A. O. Maia, duzia.
- Idem, idem, H. Fehr, duzia.
- Idem, graphite, Apollon, qualquer letra, duzia.
- Idem, idem, A. O. Maia, duzia.
- Idem, idem, H. Fehr, duzia.
- Idem bicolor J. Faber, n. 717, duzia.
- Idem, idem, A. O. Maia, duzia.
- Idem, idem, H. Fehr, duzia.
- Idem grossos, qualquer cor, J. Faber, duzia.
- Idem, idem, A. O. Maia, duzia.
- Idem, idem, H. Fehr, duzia.
- Idem, tinta Apollon Hart, qualquer numero, duzia.
- Idem, idem, A. O. Maia, duzia.
- Idem, idem, H. Fehr, duzia.
- Idem borracha, dous usos, J. Faber, duzia.
- Lapiseira-A. W. Faber, n. 2.539, uma.
- Linha para coser processo, nacional 200 jardas, bobina.
- Idem, idem, idem, idem, 400 jardas, bobina.
- Mata-borrão branco em folhas inteiras, encorpado, de 120 libras, folha.

Idem, idem, em firas, para berço de 120 libras, cento.
 Idem, idem, idem, idem, idem, milhoiro.
 Mina, qualquer cor, para lapiseira Faber n. 2.539, duzia.
 Pasta de papelão com fitas, 40 x 28, uma.
 Idem Perry para officio, uma.
 Idem, idem, para cartas, uma.
 Idem, com lombo de aço, n. 5, uma.
 Idem, Simplex, para officio, uma.
 Idem, com abas, impressa, uma.
 Idem, idem, sem impressão, uma.
 Naphthalina em bolas, kilo.
 Pegadores americanos, grandes, para papel, uma.
 Idem, idem, medios, idem, um.
 Idem, Sta. Fast, medios, um.
 Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
 Idem, idem, cabo de madeira, uma.
 Idem, W. Rodger, cabo de osso, uma.
 Tinteiro de vidro com tampa, um.
 Idem, simples Paragon, um.
 Idem, duplo, idem, um.
 Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma.
 Peso de vidro fantasia, um.
 Regua de borracha, com 0,30, uma.
 Regua de borracha com 0,50, uma.
 Regua de madeira envernizada, gradua, 0,50, uma.
 Archivador de talões, conforme o modelo, um.
 Persejeos de metal, caixa.
 Guia de metal para ficha, cento.
 Guia de celluloid, para ficha, cento.
 Ficheiro conforme o modelo, um.

Impressos

Blocks impressos com 100 folhas para memorandum, um.
 Idem, para minutas de partidas dobradas, com folhas, um.
 Idem, com cem papeletas para lançamentos do sub-diário, um.
 Capa de papel branco para processo, milhoiro.
 Idem, idem, de cor, idem, idem, milhoiro.
 Cadernetas para officiaes, uma.
 Cartões com dizeres, na medida de 21 x 16, cento.
 Impressos diversos, 21 x 16, milhoiro.
 Idem, idem, 21 x 16, cento.
 Idem, idem, 22 x 33, cento.
 Idem, idem, 22 x 33, milhoiro.
 Fichas de cor, impressas de um lado, 6 x 4 pollegadas, milhoiro.
 Idem, idem, idem, de dous lados, idem, idem, milhoiro.
 Idem brancas, impressas de um lado, 6 x 4 pollegadas, milhoiro.
 Idem de cor, idem, de dous lados, idem, idem, milhoiro.
 Idem, brancas, impressas, conforme o modelo, milhoiro.
 Idem, com projecção, conforme o modelo, milhoiro.
 Indicador alphabetico, conforme o modelo, cento.
 Folhas duplas furadas e impressas, milhoiro.
 Folhas simples, furadas e impressas, milhoiro.

Papéis

Almáço de 7 kilos, pautado, resma.
 Idem, idem, liso, resma.
 Carbono Pelikan, para officio, caixa.
 Idem, idem, para cheque, caixa.
 Idem, idem, para recibo, caixa.
 Idem, idem, para machina, caixa.
 Timbrado para machina, em meias folhas, 23 kilos, resma.
 Timbrado para machina, em meias folhas, 16 kilos, resma.
 Timbrado para officio, folhas inteiras, 36 kilos, resma.
 Timbrado para officio, folhas inteiras, 30 kilos, resma.
 Timbrado para officio, folhas inteiras, 23 kilos, resma.
 Timbrado para informações, folhas inteiras, pautado, 28 kilos, resma.
 Timbrado para minutas em meias folhas, 28 kilos, resma.
 Para cópia de machina, 16 kilos, resma.
 Para cartas officiaes, 50/50 timbrado, caixa.
 Para cartas officiaes, 50/50, sem timbre, caixa.
 Para cartas em bloks, de 100 folhas, um.
 Para calculo em um quarto, bloks de 100 folhas, um.
 Para machina de sommar, em bobina, uma.
 Pardo para embrulho, 82 x 120, folha.

Nota — As resmas de papel são de 400 folhas inteiras ou 800 meias folhas e as caixas de papel carbono de 100 folhas.

Pennas

Mallat n. 10, caixa.
 Mallat n. 12, caixa.
 Mallat, n. 410, caixa.
 Leonardt, 516, douradas, caixa.
 Leonard, 516, brancas, caixa.

Perry, 120, caixa.
 William Mann's, caixa.
 Ponta redonda (J), caixa.
 Soennecken, para gothico, sortidas, caixa.
 Soennecken n. 401, caixa.
 Canetas pennas de vidro, uma.
 Nota — As caixas deverão conter 100 pennas.

Livros

Livro em branco pautado com 100 folhas, um.
 Livro em branco pautado com 200 folhas, um.
 Livro caixa com 100 folhas, um.
 Livro de folhas soltas com chave, um.
 Livro de folhas soltas com quatro hasles, um.
 Livro de remessa, um.
 Livro pautado e riscado, 22x33, 100 folhas, um.
 Livro pautado e riscado com 400 folhas de 38x52, um.
 Idem, idem, idem, com 300 folhas, idem, um.
 Idem, idem, idem, com 250 folhas, idem, um.
 Idem, idem, idem, com 200 folhas, idem, um.
 Idem, idem, idem, com 150 folhas, idem, um.
 Idem, idem, idem, com 100 folhas, idem, um.
 Idem, idem, idem, com 50 folhas, idem, um.
 Idem, para restituições, um.
 Idem, idem, registro de ordem de pagamento, um.
 Idem, idem, idem de massas, um.
 Idem de credito ás delegacias, um.
 Idem de exercicios findos, um.
 Idem de estado de credito, um.
 Idem de pessoal, um.
 Idem de material, um.
 Idem de receita e despeza com 75 folhas, um.
 Idem de registro de processos, um.
 Idem de remessas ao Thesouro com 50 folhas, um.
 Idem de registro de avisos, um.
 Idem de ponto com 300 folhas, um.
 Livro grande para protocollo, um.
 Livro pequeno para protocollo, um.
 Caderno para protocollo individual, um.
 Caderno indice de 0,33 x 0,23 com 30 folhas, um.
 Caderno indice de 0,23 x 0,16, com 30 folhas, um.
 Caderno em branco pautado com 50 folhas, um.
 Caderno em branco pautado com 100 folhas, um.

Talões:

De recibos-cheques, em qualquer cor, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
 De cheques com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
 De differença de pagamento, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
 De diarias, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
 De telegrammas, com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
 De guia de vencimentos ou titulo de divida com 200 folhas, um.
 De empenho de despeza com 100 folhas, um.

Sobrecartas:

Em papel Hollanda, impressas, de 40 x 15, cento.
 Em papel Hollanda, impressas, de 28 x 13, cento.
 Em papel Hollanda, impressas, de 20 x 14, cento.
 Em papel Hollanda, impressas, de 18 x 12, cento.
 Em papel pardo, impressas, de 45 x 30, cento.
 Em papel pardo, impressas, de 28 x 17, cento.
 Impressas para memorandum, cento.
 Impressas para telegrammas, cento.
 Impressas para cartões, cento.
 Em branco ou de cores, commerciaes, cento.
 Em branco ou de cores, commerciaes, 18 x 13, cento.

Epcadernações:

De livros de vencimentos, uma.
 Em matroquim dourado:
 Do *Diário Official*, uma.
 De minutas, uma.
 De leis, almanacks, boletins, regulamentos, indicadores e relatorios, uma.
 De talões de telegrammas, uma.
 De folhas de protocollo, uma.

Tintas:

Azul preta, Stephens, litro.
 Azul preta, Excelsior, litro.
 Azul preta Sardinha, litro.
 Carmin, em vidro de um oitavo de litro, Excelsior, vidro.
 Para carimbo, Excelsior, vidro.
 Para carimbo, Sardinha, vidro.
 Carmin, em vidro, de um oitavo de litro, Sardinha, vidro.
 Carmin, em vidro de 80 grammas, vidro.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. general Presidente do Conselho de Administração deste Collegio, convido os Srs. commerciantes já inscriptos nas concorrências realizadas no corrente anno para fornecimentos diversos a este estabelecimento, e bem assim os que desejarem inscrever-se, a apresentarem os preços para os artigos abaixo discriminados, até ás 15 horas do dia 22 do corrente.

As condições para inscrição e fornecimento se acham previstas no edital, publicado no "Diário Official" de 27 de dezembro de 1928.

Artigos:

Tomadas de porcellana, com pino, uma.
Mira fallante, americana, uma.
Fita metrica de aço para 2m,00, uma.
Vara para saltos, uma.
Ladrilho "Escorio" de 20 x 20, metro quadrado.
Cabos de garopá, de accôrdo com a amostra, um.
Esprededor de batatas, um.
Confecção de 6 taboas de canella de 0,50 x 0,30.
Disco duplo para moer café, um.
Ganchos de ferro para cabides, um.
Mappa do Brasil, um.
Garra Sthenometrica, uma.
Gomma (Michellin), lata.
Borracha para bomba, metro.
Para-lama trazeiro, um.
Punho para guidon, um.
Raios com cabeça, um.
Concertos:
Relogios de parede.
Relógio vigia.
Aros para caixa de guerra.
Arcos de ferro para caixa de guerra.
Bicyleta.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.
— *Maurilio Pereira da Cunha*, 1º tenente, secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Faço saber ao senhor capitão Octavio Muniz Guimarães, que, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, fica intimado a comparecer ao quartel desta unidade, sob pena de deserção, na forma do artigo 117 e numero do Código Penal Militar e ser processado de accôrdo com o artigo 255, do Código da Justiça Militar.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 18 de julho de 1929. — *João Baptista Mascarenhas de Moraes*, tenente-coronel commandante.

Primeira Companhia Ferro-Viaria
COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO NO ANNO DE 1929

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho da 1ª Companhia Ferro-Viaria e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Guerra de 21 de dezembro do anno proximo findo, faço publico a quem interessar que, a contar desta data até ás 12 horas do dia 6 de agosto proximo vindouro, se acha aberta inscrição para fornecimento de:

Azulejos estrangeiros e ladrilhos hydraulicos nacionaes.

Instruções para inscrição e condições de fornecimento:

1º) A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho da 1ª Companhia Ferro-Viaria, devidamente sellado, acompanhado de todos os documentos comprobatórios de sua idoneidade e ainda com a declaração de inteira submissão ao presente edital e ao Código de Contabilidade Publica.

2º) Os interessados apresentarão, juntamente com o requerimento, a proposta em tres vias sendo a primeira devidamente sellada, todas, porém, assignadas pelo proponente. Essa proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado com indicação exterior do conteúdo e do nome do proponente.

3º) No dia 6 de agosto proximo vindouro, ás doze horas, na presença dos concurrentes, que se apresentarem serão as propostas abertas e rubricadas pelos interessados sendo então feito a apuração dos preços obtidos os quaes serão, dentro de cinco dias, publicados no *Diário Official* para que os interessados tomem conhecimento.

4º) O fornecimento caberá ao que apresentar menor preço e em caso de empate terá preferencia o fornecedor nacional.

5º) A Comissão do Rancho desta unidade se reserva o direito de annular a presente concorrência se os preços apresentados não convierem aos interesses desta unidade.

6º) Aceita a proposta os fornecedores terão quinze dias de prazo, contados a partir da data do pedido, para entrar com o material. Findo esse prazo, si o fornecedor não tiver fornecido o material, será o mesmo adquirido em outros fornecedores, correndo a differença do processo por conta do infractor, de conformidade com o art. 762 do Código de Contabilidade Publica.

7º) Os transportes do material pedido, correrão por conta do fornecedor, que ficará na obrigação de entregar o material no Quartel da Companhia.

Quartel em Deodoro, 20 de julho de 1929. — *Edmundo Rodrigues*, 2º tenente aprovisionador.

Estabelecimento Central de Farmamento e Equipamento

Primeira secção

OFFICINA DE ALFAIATES

N. 137

Distribuição de peças de farmamento a manufactureras ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 601 a 1.000, nos dias 23 e 25, das 11 ás 14 horas, e 27, das 9 ás 12 horas.

Officina de Alfaiates, 20 de julho de 1929. — *Octavio Sayão Musson*, capitão.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastóril**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE MICROBIOLOGISTA DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria Geral, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de

ajudante microbiologista da terceira secção — Carnes e Derivados, em obediencia ao disposto nos artigos 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto numero 14.711, de 5 de março de 1921.

Poderão concorrer ao concurso os candidatos de ambos os sexos, tendo preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastóril; em segundo lugar os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente os diplomados por outras escolas mantidas ou subvencionadas pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscrição deverá provar:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
2º, idade maior de 18 annos e menor de 40;

3º, folha corrida;

4º, capacidade physica e não soffrer de molestia contagiosa, defeito de visão ou outro que o impossibilite de exercer o cargo;

5º, caderneta de reservista, si tiver mais de 20 e menos de 30 annos.

Além desses documentos o candidato pôde exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas, uma pratica de laboratorio terminada por um relatório escripto e a outra oral sobre ponto sorteado.

A comissão examinadora organizará de accôrdo com o programma abaixo os pontos a serem sorteados:

Programma:

1º, isolamento e identificação de um anaerobio;

2º, exame bacteriologico de uma agua;

3º, exame microbiologico e parasitologico de sangue;

4º, exame hysto-patologico de um material apresentado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastóril, em 17 de julho de 1929.

— *Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Forta*, director-geral.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS NECESSARIOS A ESTA DIRECTORIA GERAL.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo officio n. 1.303, de 28 de junho findo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 10 de agosto proximo, ás quatorze horas, nesta directoria geral (5º pavimento do antigo Palacio dos Estados da Exposição do Centenario da Independencia), serão recebidas propostas para o fornecimento de moveis de que necessita a mesma repartição, constantes da relação abaixo e de accôrdo com as seguintes condições:

1º — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar guia para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de deus contos de réis.

(2:000\$000) em moeda corrente, ou em apólices ao portador, para garantia da proposta apresentada.

II — A concorrência será presidida pelo director geral da Propriedade Industrial ou pelo funcionario por elle designado, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III — Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero lacrado e fechado, as propostas em 3 (tres) vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito a que se refere a condição primeira deste edital.

IV — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes (inclusive o da renda) e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelo proponente a serviço equivalente ou de identica natureza.

V — A concorrência versará sobre o preço global do material em concorrência e o prazo para a entrega do mesmo, sendo preferido o concorrente que offerecer mais vantagem de preço por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar as encomendas no menor prazo e, si ainda for igual, a sorte designará a quem cabe a execução do fornecimento.

VI — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e farão referencia ao preço da unidade dos artigos a fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições ou offerecerem preço global superior a 13:200\$ (treze centos e duzentos mil réis).

VII — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VIII — O fornecimento será feito de accordo com as especificações constantes da relação que a este acompanha.

IX — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concorrentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concorrente julgado idoneo recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro (24) horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isto acontecer, serão todas as propostas recebidas encerradas em um envolvero, que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida será, por edital publicado no "Diário Official", determinado o dia e a hora para abertura das propostas. As propostas serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X — O proponente preferido, quando, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis,

contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recebida aos cofres publicos.

XI — Si o fornecimento não for feito no prazo de quarenta (40) dias, que será estipulado no contracto, será o mesmo rescindido, com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XII — O pagamento do fornecimento será feito após o recebimento e aceitação do material.

XIII — Como garantia da boa execução do contracto, fica a caução a que se refere a condição primeira desse edital, retida até trinta (30) dias após aceito o fornecimento pelo Governo.

XIV — A concorrência poderá ser annullada, si assim entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, em 19 de julho de 1929. — *Francisco Werneck de Castro*, director-geral, interino.

Relação e especificação dos moveis a serem fornecidos de accordo com as clausulas do edital acima:

1. Um *bureau*, de peroba, na cor de canella, com 1m,50 x 0m,90 x 0m,80, com tampo de vidro e tres gavetas de cada lado, com puxadores de metal.
5. Cinco *bureaux*, de peroba, na cor de canella, com 1m,30x0m,80x0m,80, com quatro gavetas de cada lado, com puxadores de madeira.
3. Tres *bureaux*, de peroba, na cor de canella, com dispositivo para machina de escrever, com tres gavetas de cada lado, com puxadores de madeira, com 1m,50x0m,80 x 0m,78.
2. Duas mesas, de peroba, na cor de canella, com tres gavetas do lado esquerdo, para machina de escrever, com 0m,90 x 0m,50 x 0m,75.
4. Uma mesa redonda, de peroba, na cor de canella, para centro.
5. Cinco mesas lisas, de peroba, na cor de canella, com 1m,40 x 0m,80 x 0m,80, com uma gaveta de cada lado.
3. Tres cadeiras gyratorias, de peroba, na cor de canella, fundo de madeira, com mola, para o director geral e chefes de secção.
12. Doze cadeiras gyratorias, de peroba, na cor de canella, fundo de madeira, para as secções.
1. Um grupo de 3 peças, constando de um sofá e duas poltronas de estofado de panno couro, tipo *tip-top*, para o gabinete do director geral.
3. Tres porta-chapcos, de peroba, na cor de canella, com espelho ao centro e 6 cabides.
4. Quatro estantes, de peroba, na cor de canella, com 1m,70 x 1m,40 x 0m,35, com portas de correr entvitradas.
2. Dois armarios de peroba, na cor de canella, com 1m,80 x 0m,80 x 0m,80, com cabides (oito em cada um) e uma prateleira, para guardar roupas.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, em 19 de julho de 1929. — *Francisco Werneck de Castro*, director-geral, interino.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURSO PARA TERCEIROS OFFICIAES

São convidados a comparecer na Directoria Geral de Estatistica, terça-feira, 23 do corrente, ás 9 horas da manhã para realizarem a prova escripta de chorographia, os candidatos approvados na prova escripta de geometria e constantes da relação publicada no *Diário Official* de 23 de julho corrente. — O secretario, *Zante Augusto Machado*.

Directoria do Jardim Botanico

CONCURRENCIA PUBLICA DE DESEMPATE

Faço publico que no dia 25 de julho de 1929, ás 13 horas, na sede desta repartição á rua Jardim Botanico n. 572 serão recebidas pela commissão designada para presidir a concorrência publica realizada no dia 8 de julho do corrente anno, presidida pelo naturalista viajante, interino deste Jardim Botanico contra-propostas em quatro vias para desempate de preços offerecidos á concorrência publica realizada a 8 de julho de 1929, de accordo com as clausulas do edital publicado no *Diário Official* numeros 145, 147 e 150, respectivamente de 22, 25 e 28 de junho de 1929 para o seguinte material:

N. 17 — Joelhos de ferro galvanizado de 1 1/4", um.

Empate entre Dias Garcia & Comp. e Freitas Couto & Comp.

N. 19 — Lava de ferro galvanizado de 1/2", uma.

Empate entre Dias Garcia & Comp. e Freitas Couto & Comp.

N. 33 — Nipples simples de ferro galvanizado de 1 1/2", um.

Empate entre Dias Garcia & Comp. e Freitas Couto & Comp.

N. 40 — T de ferro galvanizado de 1/2", um.

Empate entre Dias Garcia & Comp. e Freitas Couto & Comp.

N. 52 — União de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.

Empate entre Dias Garcia & Comp. e Freitas Couto & Comp.

N. 59 — Bloco de madeira de 5", um.

Empate entre França de Almeida & Comp. e Fontes Garcia & Comp.

N. 60 — Bloco de madeira de 6", um.

Empate entre França de Almeida & Comp. e Fontes Garcia & Comp.

N. 163 — Colher de pedreiro "Lampeão", sem bico, de 8", uma.

Empate entre França de Almeida & Comp. e Freitas Couto & Comp.

N. 168 — Colher de pedreiro "Lampeão", com bico redondo de 8", uma.

Empate entre França de Almeida & Comp. e Freitas Couto & Comp.

N. 196 — Lamina para serra de fita, de 0,025, metro.

Empate entre Adolpho Botelho e Fontes Garcia & Comp.

N. 209 — Plaina "Stanley" para fendas, com 0,20 de comprimento e 0,025 de navalha, uma.

Empate entre Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé e Fontes Garcia & Comp.

N. 215 — Remanchador semi-circular, tamanho 8, um.

Empate entre Adolpho Botelho e Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé.

N. 235 — União "Jackson" para cor-
reia plana, de ferro fundido maleável
tipo C. uma.

Empate entre Sociedade Anonyma
Brasileira Estabelecimentos Mestre &
Blatgé e Fentes Garcia & Comp.

N. 270 — Barra de ferro, quadrado,
de qualquer dimensão, kilo.

Empate entre Sociedade Anonyma
Brasileira Estabelecimentos Mestre &
Blatgé e Freitas Couto & Comp.

N. 271 — Cantoneira de ferro, qual-
quer dimensão, kilo.

Empate entre Sociedade Anonyma
Brasileira Estabelecimentos Mestre &
Blatgé e Freitas Couto & Comp.

Directoria do Jardim Botânico, 18 de
julho de 1929. — *Pacheco Leão*, di-
rector.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRI-
ÇÃO PERMANENTE, SUPPLEMENTAR Á
QUE FOI REALIZADA EM 12 DE MARÇO DO
CORRENTE ANNO, PARA FORNECIMENTO
DE ARTIGOS DE FERRAGENS A ESTA DIRE-
TORIA, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Sr. Dr. director, chamo
a atenção dos interessados para o edi-
tal da concorrência acima, publicado
no *Diário Official* de 14 de julho cor-
rente, á pagina n. 15.555.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.
— *Alcides F. Carneiro*, secretario.

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UM
CARGO VAGO DE METEOROLOGISTA DE SE-
GUNDA (2ª) CLASSE

De ordem do Sr. director e nos ter-
mos das instruções approvadas pelo
aviso n. 340, de 29 de setembro de 1923,
e pela portaria de 11 de junho findo,
faço publico que, na sede desta Dire-
ctoria, sita no quarto (4º) andar do Pa-
lacio dos Estados, á praça Marechal An-
cora, nesta Capital, acham-se abertas,
até o dia 5 de agosto proximo vindouro,
as inscrições para o concurso que será
realizado nesta repartição para o provi-
mento de um cargo vago de meteorolo-
gista de segunda (2ª) classe, de accordo
com as condições constantes do edital
publicado no *Diário Official* de 4 do mez
de julho corrente, á pagina n. 14.947.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1929. —
Newton F. Campos, secretario do con-
curso.

Estação Geral de Experimentação de Campos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAL PERMANENTE

Convido aos Srs. concorrentes, cujas
propostas foram aceitas na concurren-
cia realizada em 30 de abril ultimo,
para a assignatura dos termos de con-
tractos, que serão lavrados e assignados
nesta repartição, no dia 27 do corrente
mez, ás 14 horas.

Directoria da Estação Geral de Expe-
rimentação de Campos, 18 de julho de
1929. — *Oscar de Siqueira Vianna*, di-
rector em exercicio.

Junta Commercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta
Commercial de 18 de julho de 1929, ar-
chivou-se nesta repartição sob o núme-
ro 8.657, o seguinte documento referen-
te á Companhia de Tecidos Nossa Se-
nhora do Rosario, a saber: Acta da as-
sembléa geral extraordinaria realizada
em 6 de julho corrente, que autorizou
a directoria a fazer todas as operações
necessarias. Eu João Hygino de Araujo,
1º official da secretaria desta Junta,
passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.
— João Hygino de Araujo, 1º official.
Visto, J. C., 19 de julho de 1929. —
Isidoro Campos. (6.230)

Certifico que, por despacho da Junta
Commercial de 18 de julho de 1929, ar-
chivou-se nesta repartição, sob o núme-
ro 8.658, o seguinte documento refe-
rente á Companhia de Tecidos Nossa
Senhora do Rosario, a saber: Acta da as-
sembléa geral ordinaria realizada em 4
de julho corrente, que approvou o re-
latorio e contas da directoria. Eu, João
Hygino de Araujo, 1º official da secre-
taria desta junta, passei a presente cer-
tidão.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.
— João Hygino de Araujo, 1º official.
Visto, J. C., em 19 de julho de 1929. —
Isidoro Campos, director. (6.230)

Junta dos Corretores

BOLESA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores do Mercado-
rias do Districto Federal, cumprindo o
disposto no regulamento que foi appro-
vado pelo decreto n. 18.795, de 11 de
junho de 1929, convida os interessados
nas transações em que interveiu o se-
nhor corretor de mercadorias Edmundo
de Faria Leuzinger, exonerado a pedido
pelo Exmo. Sr. Presidente da Republi-
ca, por decreto de 9 do corrente mez,
a apresentarem suas reclamações, por
escripto, á sua secretaria, á rua da Qui-
tanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3,
dentro do prazo legal de seis mezes,
desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12
de julho de 1929. — *J. Nunes Tassara*,
syndico.

BOLESA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores do Mercado-
rias do Districto Federal, cumprindo o
disposto no regulamento que foi appro-
vado pelo decreto n. 18.795, de 11 de
junho de 1929, convida os interessados
nas transações em que interveiu o se-
nhor corretor de mercadorias Oscar
Garcia de Oliveira, exonerado a pedido
pelo Exmo. Sr. Presidente da Republi-
ca, por decreto de 9 do corrente mez,
a apresentarem suas reclamações, por
escripto, á sua secretaria, á rua da Qui-
tanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3,
dentro do prazo legal de seis mezes,
desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 12
de julho de 1929. — *J. Nunes Tassara*,
syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA MELHORA- MENTOS E CONSTRUÇÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINA-
RIA DA COMPANHIA BRASILEIRA MELHORA-
MENTOS E CONSTRUÇÕES, REALIZADA
EM 4 DE JULHO DE 1929

Aos quatro dias do mez de julho de
mil novecentos e vinte e nove, na sede
da Companhia, á rua Theophilo Otttoni
numero quarenta e quatro, sexto andar,
presentes os accionistas abaixo assi-
gnados, por si e seus representados, por
bastante procuração apresentada, todos
representando noventa e nove acções, foi
aclamado para presidir a assembléa, o
accionista Sr. Pedro Vivacqua, que ac-
ceitando a indicação tomou logar na
mesa e convidou para secretario o ac-
cionista Sr. Themistocles Vivacqua.
Constituida a mesa pelo presidente, ve-
rificada a existencia de numero legal,
foi declarada aberta a sessão, dando
logo conhecimento aos Srs. accionistas
das razões da convocação desta assem-
bléa extraordinaria. Disse então, que
tendo sido designado, na ultima assem-
bléa extraordinaria, realizada em vin-
te e seis de abril, para em commissão
com os seus companheiros, doutores
Edgard Soares de Pinho e Franz Kaindl,
estudarem o projecto da reforma dos
estatutos, vinha declarar que estava
examinando e discutindo o assumpto,
com o valioso auxilio dos seus compa-
nheiros de commissão, esperando con-
clui-lo dentro de breves dias. Acces-
sentou que aproveitava aquella reu-
nião para apresentar diversas suggestões
sobre algumas alterações necessarias, e
assim adiantar os trabalhos, ouvindo a
opinião dos accionistas presentes, o
que foi feito e amplamente discutido.
Declarando o Sr. presidente da assem-
bléa que ficando a discussão dos esta-
tutos para a proxima reunião, achava
que a deliberação a se tomar para a
integralização das acções, tambem de-
veria ser transferida. Posta em dis-
cussão a proposta e logo depois em vo-
tação foi a mesma approvada. Em se-
guida pede a palavra o accionista se-
nhor José Vivacqua Netto para dar co-
nhecimento á assembléa do accordo es-
tabelecido em reunião de directoria en-
tre a Companhia e o doutor Edgard Soa-
res de Pinho, relativamente ao serviço
da "Ilha do Bracó Forte". Ainda para
melhor e completo conhecimento da
assembléa pede licença para apresentar
as actas das duas ultimas reuniões da
directoria, realizadas em dois de maio
e primeiro de junho, deste anno, em
que o assumpto está perfeitamente es-
clarecido. O Sr. presidente manda ler
as actas a que se refere o Sr. Viva-
acqua, aliás José Vivacqua Netto, e
após a sua leitura, põe o assumpto em
discussão. Depois de varias considerá-
ções do Sr. José Vivacqua Netto e
Franz Kaindl sobre as condições então
estabelecidas, foi o accordo submetti-
do a votação e logo em seguida appro-
vado, deixando de votar por se decla-
rar impedido, o doutor Edgar Soares de
Pinho. Mandou o Sr. presidente indicar
nesta acta o numero de folhas que é de
folhas nove, nove verso, dez e dez ver-

so; e folhas dez verso e onze do livro de actas da directoria, onde estão transcriptas as condições do accôrdo, e authenticou as mesmas folhas com a sua rubrica. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas, dá por encerrados os trabalhos e convida os Srs. accionistas a se demorarem no recinto o tempo necessario para ser lavrada a presente acta e assignada por todos os presentes. E eu, Themistocles Vivacqua, secretario da mesa a li, conferi e achei exacta, pelo que assigno, Themistocles Vivacqua. — Pedro Vivacqua. — Edygar Soares de Pinho. — José Vivacqua Neto. — Franz Kaindl. — Por procuração da Daniel Vivacqua, Pedro Vivacqua. — Alberto Fioc Pinto. (6.27)

EMPRESA AGUAS DE CAXAMBÚ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1929

Aos dezoito dias do mez de julho de 1929, no escriptorio da séde da Empresa das Aguas de Caxambú, á rua S. Pedro n.º 30, nesta Capital, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando um total de 23.900 (vinte e tres mil e novecentas) acções, mais de dous terços do capital social, sendo 220 (duzentas e vinte) acções nominativas e 23.680 (vinte e tres mil seiscentas e oitenta) acções ao portador, que, de accôrdo com o parágrafo 6º do art. 6º, dos estatutos foram depositadas nos cofres da Empresa, o Sr. director Dr. Carlos de Figueiredo declarou aberta a sessão e propõe o accionista Sr. Renato da Rocha Miranda para presidir os trabalhos da presente assemblea, sendo approvada por aclamação a indicação feita.

O Sr. Renato da Rocha Miranda assume a presidência, agradece a sua indicação e convida para secretários os senhores José Willensens Junior e João Godoy Filho, que tomam lugar. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que he accôrdo com as convocações feitas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* de 4 e 18 do corrente mez, cujos numeros exhibe, tem por fim a presente assemblea tomar conhecimento de uma proposta da directoria que importa em augmento do capital social e reforma de alguns artigos dos estatutos, pelo que dá a palavra ao director Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães. Este declara que a directoria reconhecendo a conveniencia de um augmento de capital, que permite ampliar as operações sociaes para o que necessario se torna manter um grande stock de vasilhama de custo hoje elevadissimo, assim como aproveitar a oportunidade para resgatar o saldo das debenturas em circulação na importancia de 248:800\$000 (duzentos e quarenta e oito contos e oitocentos mil réis), do unico e ultima emprestimo de 1.000:000\$ (mil contos de réis), envia á mesa para ser lida e submettida á discussão e approvação dos Srs. accionistas a proposta da directoria, acompanhada do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente manda ler pelo senhor 1º secretario a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, assim concebidos:

Proposta:

Substitua-se o artigo 3º dos actuaes estatutos pelo seguinte:

"Art. 3º — O capital social é de réis 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis),

dividido em sessenta mil acções, nominativas ou ao portador, do valor de 100\$ cada uma."

Que, para o cumprimento dessa disposição estatutaria que eleva o capital actual da Empresa para 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis), ou sejam mais 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), além do limite presentemente em vigor, fique a directoria autorizada a:

1º) Garantir proporcionalmente aos accionistas o direito de subscrição preferencial, afim de se integralizar cada uma das novas acções emitidas, median-te a realização de 25 % em moeda corrente, ou sejam 25\$000 (vinte e cinco mil réis) e 75 % (setenta e cinco por cento) ou 75\$000 (setenta e cinco mil réis), que se lhes creditará por titulo que subscreverem, debitados á conta "reserva especial".

2º) Dividir o total do augmento de réis 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis), em acções emitidas ao par, do mesmo valor nominal e numeradas, em seguida ás actualmente em circulação, de fórma a que se dê a integralização global pela versão de 750:000\$000 (setecentos e cinquenta contos de réis), em dinheiro e 2.250:000\$000 (dous mil duzentos e cinquenta contos de réis), pela conversão de parte da "reserva especial", em capital.

3º) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias annunciados no *Diário Official* e em jornaes de maior circulação sem que a totalidade dos accionistas por si, seus cessionarios ou procuradores, tenha usado do direito de preferencia, chamar subscrição publica para o excesso não tomado, o qual deverá realizar-se em dinheiro de contado sem o concurso de qualquer quota de reserva, e ainda nestas condições, os subscriptores extranhos sejam preferidos pelos accionistas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1929. — Carlos de Figueiredo. — Alfredo da Fonseca Guimarães. — J. C. de Figueiredo.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal tendo tomado conhecimento da proposta de augmento de capital de 3 para 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis), é de opinião que ella merece inteira approvação dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1929. — Eugenio Honold. — João Godoy. — Jorge de Souza Gomes.

Terminada a leitura, foi posta em discussão a proposta, e, não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi submettida á votação e approvada unanimemente, abstendo-se de votar a directoria.

O accionista Sr. Eduardo Ferreira Ramos pede a palavra e diz que attendendo aos bons serviços prestados pela actual directoria e ao facto de terem os dous directores, Dr. Carlos de Figueiredo e Alfredo da Fonseca Guimarães, deixado espontaneamente de receber a importancia de cem contos de réis, correspondente a 2/3 da percentagem que lhes cabia por occasião do augmento do capital realizado em 1923, parece-lhe ser de inteira justiça que os senhores accionistas votem uma gratificação excepcional de cem contos de réis a ser distribuida aos tres directores, obedecendo á proporção das suas percentagens sobre os

dividendos, pelo que envia á mesa a sua proposta, para ser submettida á discussão e approvação da assemblea.

O Sr. presidente manda o Sr. 1º secretario ler a proposta do Sr. Eduardo Ferreira Ramos, concebida nos seguintes termos: "Proponho que a assemblea dos Srs. accionistas, em attenção aos serviços prestados pela actual directoria vote uma gratificação de cem contos de réis a ser distribuida aos tres directores obedecendo á proporção das suas percentagens sobre os dividendos. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1929. — Eduardo Ferreira Ramos".

Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi ella encerrada, e, submettida á votação, foi a proposta approvada por todos os accionistas presentes á assemblea, com excepção da directoria que não votou.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos da assemblea por uma hora afim de ser lavrada a presente acta, no livro competente, e reabertos os trabalhos, foi a mesma acta lida, approvada por mim, 1º secretario, que a fiz lavrar, pelos demais membros da mesa e accionistas presentes. E eu, primeiro secretario a subscrevo e assigno. — José Willensens Junior. — Renato da Rocha Miranda. — João Godoy Filho. — Eugenio Honold. — Rocha Miranda Filhos & Co. Ltd. — Carlos de Figueiredo. — Por procuração do Dr. Alberto Faria, Custodio de Almeida Magalhães & Co. — J. C. de Figueiredo. — Jorge de Souza Gomes. — George Honold. — Alfredo F. Guimarães. (1.261).

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1929

Activo

Letras a receber	1.408:760\$830
Titulos e fundos pertencentes á firma ..	1.529:945\$250
Valores depositados ..	9.398:311\$010
Hypotheas	2.985:623\$180
Caixa: em cofre e em bancos	3.482:675\$135
Diversas contas	320:581\$125
Immoveis	13.017:553\$355
	32.143:449\$885

Passivo

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva ..	576:713\$474
Depositos em conta corrente com juros ..	11.967:249\$301
Titulos em cação e em deposito	9.398:311\$010
Lucros e perdas	263:589\$339
Diversas contas	837:586\$761
	32.143:449\$885

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Dr. Renato da Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1929

Activo

Fabricas	16.671.742\$200
Casas e terrenos	2.812.202\$300
Escritorio	20.995\$000
Manufaturas	2.555.036\$460
Materia prima	94.566\$140
Almoxarifado	663.956\$580
Combustiveis	5.600\$309
Imposto de consumo	1.682\$690
Contas correntes	534.020\$130
Ações da Sociedade Coop. Seguros Op. em F. de Tecidos	3.250\$000
Caixa	14.813\$140
Diversas contas	1.992.480\$009
Ações caucionadas	60.000\$000
	25.430.375\$240

Passivo

Capital	9.000.000\$000
Empréstimo por debentures	7.500.000\$000
Fundo de reserva	167.468\$380
Fundo de deterioração	2.064.468\$440
Fundo beneficente	51.088\$760
	2.283.025\$580
Obrigações a pagar	4.091.381\$790
Contas correntes	196.770\$570
Contas de junho de 1929	117.956\$090
Dividendos — não reclamados	8.562\$000
Juros de debentures:	
Coupon n. 3 (parte)	250.000\$000
Diversas contas	1.892.679\$300
Caução da directoria	60.000\$000
	25.430.375\$240

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — *Joaquim de Campos Mendes*, presidente. — *Raphael da Costa Faria*, guarda-livros. (6.218).

ARGOS FLUMINENSE

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Rua da Alfandega n. 7

Edificio proprio

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1929

Activo

Titulos de renda:	
2.000 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma	1.806.486\$000
51 apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$000 cada uma	43.491\$000
1.000 apolices municipais de 200\$000 cada uma	198.806\$700
12 obrigações do Tesouro de 10:000\$ cada uma	115.060\$000
24 ditas de 5:000\$000 cada uma	112.939\$200
	2.276.782\$900
Imoveis (valor do custo)	2.560.555\$510
Caixa e Bancos	1.061.461\$122
Juros de apolices e obrigações	63.808\$340
Seguros	38.920\$123
Stampilhas	3.070\$800
Alugueis a receber	25.085\$000
Letras a receber	11.974\$600
Resseguradores	1.440\$420
Tesouro Federal	200.000\$000
Garantias diversas	120.000\$000
Ações em caução	63.000\$000
	383.000\$600
Impostos recuperaveis	3.124\$618
	6.438.923\$433

Passivo

Capital	2.100.000\$000
Fundo de reserva	2.725.000\$000
Reserva de riscos não expirados	322.430\$260
Fundo de Providencia	26.813\$500
Lucros em ser	369.672\$448
	3.443.916\$208
Sinistros a liquidar	85.000\$000
Resseguros a liquidar	15.000\$000
	100.000\$000
Imposto s/a renda — 1928	22.012\$190
Imposto de fiscalização	10.420\$035
	32.432\$225
Dividendos:	
Atrazados até 1492	20.475\$000
A distribuir 1502	270.000\$000
	290.475\$000
Porcentagem do dividendo	89.100\$000
Titulos depositados no Tesouro	200.000\$000
Fianças	120.000\$000
Caução da directoria	63.000\$000
	383.000\$600
	6.438.923\$433

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. — *Henrique José Gonçalves*, director. — *J. Pinto Moreira*, guarda-livros.

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen. 400.000.000.00
Capital realizado	Yen. 100.000.000.00
Fundo de reservas	Yen. 105.500.000.00

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1929

Activo

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior	463.962\$420
Letras do interior	1.088.493\$850
	1.552.456\$970
Empréstimos em conta corrente	228.803\$451
Valores caucionados	10.052.609\$783
Hypotheças	1.426.330\$677
Caixa matriz	59.196\$882
Agencias e filiaes	2.641.813\$740
Correspondentes no Brasil	465\$914
Titulos e fundos pertencentes ao banco	35.000\$000
Diversas contas	34.165\$330

Caixa:

Deposito no Banco do Brasil e em outros bancos	744.878\$132
Em moeda corrente	36.551\$580
	781.429\$712
Deposito para cobrança	631.060\$893
	17.444.335\$952

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Depositos:	
Em conta corrente com juros	1.064.865\$107
A prazo fixo	983.006\$610
	2.047.872\$017
Titulos em caução e em deposito	496.109\$783
Caixa matriz	23.497\$520
Agencias e filiaes	551.483\$345
Valores hypothecarios	9.556.500\$000
Letras a pagar	1.448.393\$089
Diversas contas	1.689.479\$005
Deposito em conta de cobrança	631.060\$893
	17.444.335\$952

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1929. — *M. Hioki*, gerente. — *E. Hirose*, contador. (6.211)

ARMATENS GERAES MC. KINLAY S. A.

**COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS
NORMANDIA**

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELA-
GEM INDUSTRIAL MINEIRA**

**ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL
ORDINARIA**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA RE-
LIZADA AOS 21 DE JUNHO DE 1929**

BALANÇO GERAL EM 29 DE JUNHO DE 1929

Aos dez dias do mez de junho do anno de 1929, presentes, na sede social, todos os accionistas desta sociedade, constantes do livro de presença, representando o capital social, o Sr. Herbert Tayler, presidente interino, declara que, havendo numero legal, podia funcionar a assemblea geral convocada, não só pelos annuncios no *Diário Official*, sinão também por correspondencia trocada entre a sociedade e os accionistas, e propõe, para dirigir os trabalhos da reunião, o Sr. Thomas Mc.Kinlay.

Unanimemente accêita a indicação, assume este a cadeira da presidencia, convidando para secretario o Sr. Eugenio de Figueiredo.

Deixa de ser lida a acta da assemblea geral da constituição, por já se achar esta approvada.

Declara o Sr. presidente que, como se vê do annuncio, o fim da reunião é trazer ao conhecimento dos accionistas o parecer do conselho fiscal sobre os negocios e operações sociaes do anno de 1928, tomando por base o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas e os actos dos administradores. Faz ler, em seguida, o parecer do conselho fiscal, que é concebido nos seguintes termos:

"Na qualidade de membros do conselho fiscal desta companhia, cumpre-nos dizer a VV. SS. que, além de tomarmos conhecimento de todos os negocios da mesma, examinamos os livros, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, tendo encontrado tudo em ordem. Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. — *Eugenio de Figueiredo*. — *Climério da Silva Monteiro*. — *Mário Magalhães*."

Declara o Sr. presidente que nos termos do art. 11 dos estatutos da sociedade, o conselho fiscal, bem como os supplentes a que se refere o art. 13, estão com o seu mandato, que é de um anno, terminado, pelo que submittia á assemblea a eleição do novo conselho. Suspensa a reunião, por cinco minutos, para que os accionistas se munissem de cédulas, foi resolvida, por maioria, a reeleição do conselho fiscal e dos supplentes, por permittir o decreto n.º 8.821, de 1882, artigo 54, 2ª alinea. E, como todos se achavam presentes, foram, desde logo, empossados.

A presidencia declara que, nos termos dos estatutos sociaes, e para os fins determinados no art. 141 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, a assemblea geral deveria ter-se realizado no primeiro trimestre deste anno; entretanto, não tendo havido numero legal e coerente com o art. 130 do decreto citado, foi convocada para hoje e realizada. Sendo o mandato da directoria de tres annos, e nada mais havendo a tratar, o presidente declara que, tendo corrido perfeitamente bem o primeiro anno social, congratula-se com os presentes e agradece aos seus companheiros a cooperação que tiveram nesse sentido.

Faz o secretario ler a presente acta, que logo submete á approvação.

Approvada por todos os presentes, o presidente dá por terminada a reunião. *Acta*, *Eugenio de Figueiredo*, secretario da assemblea, a subcrevo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1929. — *Eugenio de Figueiredo*. — *Mc.Kinlay & Comp.* — *J. B. Oliveira*. — *Syl-rio de Chermont*. — *Thomas Mc.Kinlay*. — *H. R. Estill*. — *Climério da Silva Monteiro*. — *C. A. S. Pattison*. — *Mário Magalhães*. — *Herbert Tayler*.

Aos vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove, no escriptorio da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, presentes, ás duas horas da tarde, accionistas representando vinte mil accções (20.000) ou seja a totalidade do capital social, assumiu a presidencia da assemblea por aclamação o accionista Dr. Arnaldo Guinle, que convidou para secretaries os Srs. Antonio Vaz de Carvalho Junior e Mario Monteiro e declarou que a assemblea na forma da lei e dos estatutos sociaes tinha por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, com as contas e balanço relativos ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, bem como do parecer do conselho fiscal a respeito, e eleger o conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1929.

Lido pelo fiscal Sr. Dr. Antonio José Fernandes Junior o parecer do conselho fiscal sobre o relatório e contas supra referidos, que é do teor seguinte:

"O conselho fiscal da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, tendo examinado o relatório e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1928 e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accordo o balanço geral em 31 de dezembro de 1928, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria correspondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1928. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1929."

O Sr. Dr. Cesar de Sá Rabello propoz o foi approvado se dispensasse a leitura do relatório que publicado pela imprensa e distribuido em avulsos impressos aos accionistas era por estes sufficientemente conhecido.

Submittidos á discussão o balanço e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e ninguém fazendo observação, foram os mesmos postos a votos e approvados, deixando de tomar parte na votação das contas e do balanço os directores e na do parecer do conselho fiscal os respectivos signatarios.

Corrido em seguida o escrutinio para a eleição do conselho fiscal e concorrendo para isso cada accionista com o numero de votos que lhe compete, segundo os estatutos, apurou-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Sr. J. L. Modesto Leal, Dr. Antonio José Fernandes Junior e Julio Rodrigues, do Azevedo com 3.636 votos cada um e outros membros votados. Para supplentes dos membros do conselho fiscal: os Srs. João Noronha Santos, Mario Monteiro e Dr. Raul Fernandes com 3.636 votos cada um e outros membros votados.

Nada mais havendo a tratar o presidente da assemblea suspende a sessão para se lavar a acta dos trabalhos e reaberta, ás 3 horas da tarde, é esta lida, posta em discussão e approvada unanimemente sem debate. E eu, Antonio Vaz de Carvalho Junior, secretario da assemblea, fiz lavar a presente acta que conferi e achei conforme, subcrevo a assigno. — *A. Vaz de Carvalho Junior*. — *Arnaldo Guinle*. — *Mario Monteiro*. Seguem-se as demais assignaturas.

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc....	5.171:300\$780
Accções da directoria...	20:000\$000
Almoxarifado	223:273\$790
Accessorios	181:902\$630
Caixas	18:051\$050
Bancos.	28:515\$980
Diversas contas	1.140:218\$970
Manufacturas, materia prima, etc.	2.450:749\$130
	10.237:045\$330

Passivo

Capital	1.300:000\$000
Debentures	383:200\$000
Amortização de debentures	40:800\$000
Caução da directoria..	20:000\$000
Diversos credores	3.171:727\$620
Letras a pagar.....	1.770:264\$970
Dividendos	3:852\$000
Fundo de reparação...	20:481\$060
Fundo de reserva....	600:000\$000
Fundo de reserva especial	2.206:916\$680
Fundo de reserva especial n. 2.....	816:800\$000
	10.237:045\$330

S. E. ou O.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.
— Os directores: *Ernest W. Gepp*. —
F. R. A. Wright. (6.221)

ANNUNCIOS

Banco de Operações Mercantis

2º DIVIDENDO

Na sede deste Banco, á rua da Alfandega n. 55, a partir de 1 de agosto proximo vindouro, pagar-se-ha, o 2º dividendo, de 12 % ao anno, correspondente ao 1º semestre de 1929.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.
— *Alexandre Zuccolo*, presidente.

**Grande Comissão Portugueza
do Homenagem ao Brasil**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. socios desta associação a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria na sede — Edificio do Gabinete Português de Leitura, á rua Luiz de Camões n. 30 — no dia 20 de agosto proximo, pelas 2 horas da tarde. Ordem do dia: interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.
— *A directoria*. (6.231)

S. A. "Revista do Supremo Tribunal"

Estão convocados os accionistas para uma assembléa geral extraordinária, que se realizará ás 15 horas do dia 30 do corrente, na rua do Rosario n. 129, 4º andar, para eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1929.
— A directoria. (6.236)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco de Crédito Auxiliar**Em liquidação**

Para tomar conhecimento de uma proposta do cessionario dos creditos e das contas do mesmo, fica convocada uma assembléa geral extraordinária, que se effectuará no dia 31 do corrente, ás 13 horas, no sobrado, á rua São Pedro n. 22. — A directoria.

Companhia Brezing S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, na sede da companhia, á rua D. Manoel n. 16, para tratar de alteração da directoria, e diminuição do capital social da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.
— A directoria.

Banco Nacional Brasileiro**54º DIVIDENDO**

No escriptorio deste banco, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, pagar-se-ha, do dia 22 em diante, excepto aos sabbados, das 10 ás 11 1/2 horas e das 13 ás 15 horas, o 54º dividendo deste Banco, referente ao primeiro semestre de 1929, á razão de 9 % ao anno ou 9\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929.
— A directoria. (6.130)

Sociedade Nacional de Agricultura**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accôrdo com o art. 51 dos estatutos, convoco os Srs. socios benemeritos, remidos, effectivos e filiados para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 26 de julho proximo, ás dezesseis horas, á rua 1º de Março n. 15, sobrado, para a eleição da directoria geral e conselho superior que a regerão no periodo 1929/31, a qual cuidará, igualmente, da reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929.
— Ildesonso Simões Lopes, presidente.

A' Praça

A Companhia Antarctica Carioca comunica á esta praça e ás do interior, que deixou de ser seu empregado-caixa, o senhor Raphael Mattos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1929.
— A directoria. (6.178)

CLUBS PATEK-PHILIPPE
CARTA PATENTE N.º 1**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 723. pelo premio maior, 36.723, da loteria de segunda-feira, 15 de julho de 1929.

Inscrição 781. pelo premio maior, 23.781, da loteria de terça-feira, 16 de julho de 1929.

Inscrição 764. pelo premio maior, 1.764, da loteria de quarta-feira, 17 de julho de 1929.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — O fiscal do Governo, doutor Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adeantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

Companhia Imobiliária Riachuelo

A partir de 22 do corrente, pagar-se-ha, na sede desta companhia, o 2º dividendo de 3\$000 por acção, relativa ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929.
— A. C. de Oliveira Roro Filho, presidente. (6.223)

Companhia Industrial Sul Mineira**39º DIVIDENDO**

No escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 1 de agosto em diante, o 39º dividendo, relativo ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 24\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Itajubá, 12 de julho de 1929. — A directoria. (6.150)

Declaração

O abaixo assignado, para fins de direito, declara que perdeu os certificados de exame obtidos no Collegio Pedro Segundo, das cadeiras de Portuguez, Historia do Brasil e Universal, Francez, Geographia, Arithmetica, Algebra, Geometria, Inglez e Physica e Chimica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1929.
— Fernando Gomes de Mattos. (6.158)

A' Praça

André Habib communica á praça e á quem interessar possa que adquiriu o estabelecimento commercial de Alexandre Miguel & Comp., sito á rua São Luiz Gonzaga n. 22, onde espera continuar a receber a preferencia dos seus frequentes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1929.
— André Habib.

Confirmámos a communicação supra.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1929.
— Alexandre Miguel & Comp. (6.199)

Publicações para o "Diário Official"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas n. 3, 6º andar.

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0,527, 0,848, 2,993 e 2,994